



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVI — Nº 129

QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1981

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1981

Aprova os textos dos Atos da União Postal das Américas e Espanha — UPAE, concluídos em Lima, a 18 de março de 1976, durante o XI Congresso da União Postal das Américas e Espanha.

Art. 1º São aprovados os textos dos Atos da União Postal das Américas e Espanha — UPAE, concluídos em Lima, a 18 de março de 1976, durante o XI Congresso da União Postal das Américas e Espanha.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de outubro de 1981. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

(Texto revisto de acordo com as modificações adotadas pelo XI Congresso Postal Américo-espanhol, Lima, 1976, segundo o Protocolo Adicional anexo.)

ÍNDICE

PREAMBULO

TÍTULO I

Disposições Orgânicas

CAPÍTULO I

Generalidades

Art.

1. Extensão e finalidade da União
2. Membros da União
3. Âmbito da União
4. Sede da União
5. Idioma oficial da União
6. Moeda-tipo
7. Personalidade jurídica
8. Privilégios e imunidades
9. Uniões restritas
10. Acordos especiais
11. Departamento de Transbordos

CAPÍTULO II

Adesão, Admissão e Retirada da União

12. Adesão ou admissão na União
13. Retirada da União

CAPÍTULO III

Organização da União

14. Órgãos da União
15. O Congresso
16. Congressos extraordinários
17. Conferências
18. Conselho Consultivo e Executivo
19. Secretaria Internacional

CAPÍTULO IV

Finanças

20. Despesas da União. Contribuições dos Paises-membros

TÍTULO II

Atos da União

CAPÍTULO I

Generalidades

21. Atos da União
22. Resoluções, recomendações e votos

CAPÍTULO II**ACEITAÇÃO E DENÚNCIA DOS ATOS DA UNIÃO**

23. Assinatura, ratificação e outras modalidades de aprovação dos Atos da União
 24. Notificação das ratificações e de outras modalidades de aprovação dos Atos da União
 25. Adesão à Constituição e aos outros Atos da União
 26. Denúncia de Acordo

CAPÍTULO III**MODIFICAÇÃO DOS ATOS DA UNIÃO**

27. Apresentação de proposições
 28. Modificação da Constituição. Ratificação
 29. Modificação do Regulamento Geral, Convenção, Acordos, Regulamento da Secretaria Internacional e Regulamento do Departamento de Transbordos

CAPÍTULO IV**LEGISLAÇÃO E NORMAS SUBSIDIÁRIAS**

30. Complemento às disposições dos Atos

CAPÍTULO V**SOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

31. Arbitragem

TÍTULO III**DISPOSIÇÕES FINAIS****CAPÍTULO ÚNICO**

32. Execução e duração da Constituição

**CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL
DAS AMÉRICAS E ESPANHA****PREAMBULO**

Com a finalidade de estender, facilitar e aprimorar entre os povos das Américas e da Espanha o funcionamento dos seus serviços postais e contribuir para o desenvolvimento de suas atividades, os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países contratantes adotaram, sob reserva de ratificação, a presente Constituição.

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES ORGÂNICAS**CAPÍTULO I****GENERALIDADES****ARTIGO 1.º****EXTENSÃO E FINALIDADE DA UNIÃO**

1. Os Países cujos governos adotem a presente Constituição formam, sob a denominação de União Postal das Américas e Espanha, um só território postal para a permuta recíproca de remessas de correspondência em condições mais favoráveis para o público do que as estabelecidas pela União Postal Universal.

2. Em todo o território da União estará garantida a liberdade de trânsito.

3. A União Postal das Américas e Espanha tem por objeto, ainda, facilitar e aprimorar as relações postais entre as Administrações dos Países-membros, estabelecer uma ação capaz de representar eficazmente nos Congressos, Conferências e demais reuniões da União Postal Universal, assim como de outros organismos internacionais, seus interesses comuns, no que se refere aos serviços postais, e de harmonizar os esforços dos Países-membros para o alcance desses fins.

4. A União participará, dentro dos limites financeiros dos programas aprovados pelo Congresso, na assistência técnica e no ensino profissional postal em benefício de seus Países-membros.

ARTIGO 2.º**MEMBROS DA UNIÃO****SÃO MEMBROS DA UNIÃO:**

a) os Países que possuam a qualidade de membro na data da entrada em vigor da presente Constituição;

b) os Países que adquiriram a qualidade de membro conforme o artigo 11.

ARTIGO 3.º**AMBÍTO DA UNIÃO****A UNIÃO COMPRENDE EM SEU ÂMBITO:**

a) os territórios dos Países-membros;

b) as repartições de correios estabelecidas pelos Países-membros em territórios não compreendidos na União;

c) os demais territórios que, sem ser membros da União, dependem sob o ponto de vista postal de Países-membros.

ARTIGO 4.º**SEDE DA UNIÃO**

A sede da União e de seus órgãos permanentes se localiza em Montevidéu, capital da República Oriental do Uruguai.

ARTIGO 5.º**IDIOMA OFICIAL DA UNIÃO**

O idioma oficial da União é o espanhol.

ARTIGO 6.º**MOEDA-TIPO**

Para a aplicação dos Atos da União se tomará como unidade monetária o franco-curo definido na Constituição da União Postal Universal.

ARTIGO 7.º**PERSONALIDADE JURÍDICA**

Todo País-membro de acordo com sua legislação interna, outorgará capacidade jurídica à União Postal das Américas e Espanha para o correto exercício de suas funções e a realização de seus propósitos.

ARTIGO 8.º**PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES**

1. A União gozará no território de cada um dos Países-membros dos privilégios e imunidades necessárias para a realização de seus propósitos.

2. Os Representantes dos Países-membros que concorram às reuniões dos órgãos da União e os funcionários desta quando no cumprimento de funções oficiais do Organismo gozarão, igualmente, dos privilégios e imunidades necessários para o cumprimento de suas atividades.

ARTIGO 9.º**UNIÕES RESTRITAS**

Os Países-membros poderão estabelecer entre si uniões mais estreitas com a finalidade de reduzir tarifas ou introduzir outras melhorias sobre quaisquer dos serviços a que se referem os Atos da União aos quais os Países tenham aderido.

ARTIGO 10**ACORDOS ESPECIAIS**

As Administrações postais dos Países-membros poderão celebrar acordos especiais:

a) para melhorar os serviços postais estabelecidos na Convenção e nos Acordos da União aos quais tenham aderido;

b) para estabelecer em suas relações recíprocas aqueles serviços postais que realizem em seu regime interno e que não estejam previstos nos Atos da União.

ARTIGO 11**DEPARTAMENTO DE TRANSBORDOS**

Com a finalidade de receber e reexpedir as remessas oriundas das Administrações postais dos Países-membros e que dêem lugar a operações de transbordo no Istmo, funciona no Panamá, capital da República do Panamá, um Departamento de Transbordos.

CAPÍTULO II**ADESÃO, ADMISSÃO E RETIRADA DA UNIÃO****ARTIGO 12****ADESÃO OU ADMISSÃO NA UNIÃO**

1. Os países ou territórios que estejam situados no Continente americano ou suas ilhas e que tenham a qualidade de membros da União Postal Universal, desde que não tenham nenhum conflito de soberania com algum País-membro, poderão aderir à União.

2. Todo país soberano das Américas, que não seja membro da União Postal Universal, poderá solicitar sua admissão na União Postal das Américas e Espanha.

3. A adesão ou a solicitação de admissão na União deverá incluir uma declaração formal de adesão à Constituição e aos Atos obrigatórios da União.

ARTIGO 13**RETIRADA DA UNIÃO**

Todo país terá direito a retirar-se da União, renunciando à sua qualidade de membro.

CAPÍTULO III
Organização da União

ARTIGO 14
Órgãos da União

1. Os órgãos da União são: o Congresso, as Conferências, o Conselho Consultivo e Executivo e a Secretaria Internacional.
2. Os órgãos permanentes da União são: O Conselho Consultivo e Executivo e a Secretaria Internacional.

ARTIGO 15

O Congresso

1. O Congresso é o órgão supremo da União.
2. O Congresso se comporá dos Representantes dos Países-membros.

ARTIGO 16

Congressos Extraordinários

A pedido de três Países-membros, pelo menos, e com a anuência de dois terços dos Países-membros poder-se-á celebrar um Congresso extraordinário.

ARTIGO 17

Conferências

1. A pedido de cinco Administrações postais dos Países-membros, pelo menos, e com a anuência de dois terços dos Países-membros, poder-se-á celebrar uma Conferência, com a finalidade de examinar questões técnicas ou administrativas.

2. Por ocasião de celebrar-se um Congresso Postal Universal, os Representantes dos Países-membros celebrarão uma Conferência para determinar a ação conjunta a seguir no mesmo.

ARTIGO 18

Conselho Consultivo e Executivo

1. O Conselho Consultivo e Executivo assegurará entre dois Congressos a continuidade dos trabalhos da União conforme as disposições dos Atos da União e deverá efetuar estudos e opinar sobre questões técnicas, de exploração, e econômicas, que interessem ao serviço postal.

2. Os membros do Conselho Consultivo e Executivo exercerão suas funções em nome e no interesse da União.

ARTIGO 19

Secretaria Internacional

A Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha, que é o órgão permanente de coordenação, informação e consulta entre as Administrações postais dos Países-membros, funciona na sede da União, dirigida e administrada por um Director-Geral e sob a alta inspeção da Direção Nacional dos Correios da República Oriental do Uruguai.

CAPÍTULO IV

Finanças

ARTIGO 20

Despesas da União. Contribuições dos Países-membros

As despesas da União serão suportadas em comum por todos os Países-membros, que para tanto serão classificados em certo número de categorias de contribuição.

TÍTULO II

Atos da União

CAPÍTULO I
Generalidades

ARTIGO 21

Atos da União

1. A Constituição é o Ato fundamental da União e contém suas normas orgânicas.

2. O Regulamento Geral contém as disposições que asseguram a aplicação da Constituição e o funcionamento da União. Será obrigatório para todos os Países-membros.

3. A Convenção e seu Regulamento de Execução contêm as normas comuns aplicáveis ao serviço postal internacional e as disposições relacionadas com os objetos de correspondência. Estes Atos serão obrigatórios para todos os Países-membros.

4. Os Acordos e seus Regulamentos de Execução regularão os serviços que não sejam os de objetos de correspondência. Somente serão obrigatórios para os Países-membros que a eles tenham aderido.

5. Os Protocolos finais, anexados eventualmente aos Atos da União mencionados nos parágrafos 3.º e 4.º, contêm as reservas a estes Atos.

6. O Regulamento da Secretaria Internacional da União estabelece as normas para seu funcionamento.

7. O Regulamento do Departamento de Transbordos estabelece as normas para o funcionamento deste Departamento.

ARTIGO 22

Resoluções, Recomendações e Votos

1. As Resoluções são as decisões adotadas pelo Congresso com força obrigatória transitória, para os órgãos da União aos quais se dirige a determinação.

2. As recomendações e os votos carecem de força obrigatória. As Administrações que os observem terão a obrigação de comunicá-lo às demais por intermédio da Secretaria Internacional da União.

CAPÍTULO II

Aceitação e Denúncia dos Atos da União

ARTIGO 23

Assinatura, Ratificação e outras Modalidades de Aprovação dos Atos da União

1. A assinatura dos Atos da União pelos Representantes Plenipotenciários dos Países-membros, terá lugar ao término do Congresso.

2. A Constituição será ratificada, tão logo seja possível, pelos Países signatários.

3. A aprovação dos Atos da União, diferentes da Constituição, será regida pelas normas constitucionais de cada País signatário.

4. Sem prejuízo do procedimento mencionado no parágrafo anterior, os Países signatários poderão ratificar ou aprovar os Atos provisoriamente, dando conhecimento disso por correspondência à Secretaria Internacional da União.

5. Se um País não ratificar a Constituição ou não aprovar os outros Atos, nem um nem outros deixarão de ser válidos para os que houverem ratificado ou aprovado.

ARTIGO 24

Notificação das Ratificações e de outras Modalidades de Aprovação dos Atos da União

Os instrumentos de ratificação da Constituição e, eventualmente, os da aprovação dos demais Atos serão depositados, no menor prazo, perante o Governo do País sede da União, o qual o comunicará aos demais Países-membros.

ARTIGO 25

Adesão à Constituição e aos outros Atos da União

Os Países-membros que não tenham assinado a presente Constituição, os Atos obrigatórios ou eventualmente os Atos facultativos, poderão a eles aderir em qualquer momento.

ARTIGO 26

Denúncia de um Acordo

Cada País-membro terá a faculdade de suspender sua participação em um ou em vários Acordos.

CAPÍTULO III

Modificação dos Atos da União

ARTIGO 27

Apresentação de Proposições

1. As proposições modificativas dos Atos da União poderão ser apresentadas:

a) pela Administração postal de um País-membro, sempre que deles participe;

b) pelo Conselho Consultivo e Executivo como consequência dos estudos que realize ou das atividades da esfera de sua competência;

c) pela Secretaria Internacional da União no que se relacione com a sua organização e funcionamento, após prévia adoção por um ou por vários dos Países-membros.

2. As proposições poderão ser apresentadas ao Congresso, ou no intervalo dos Congressos. As proposições relativas à Constituição e ao Regulamento Geral não poderão ser submetidas senão ao Congresso.

ARTIGO 28

Modificação da Constituição. Ratificação

1. Para serem adotadas, as proposições submetidas ao Congresso, relativas à presente Constituição, deverão ser aprovadas por dois terços, pelo menos, dos Países-membros da União.

2. As modificações adotadas, por um Congresso, serão objeto de um protocolo adicional e salvo acordo em contrário deste Congresso, entrarão em vigor ao mesmo tempo que os Atos revistos no curso deste mesmo Congresso.

3. As modificações da Constituição serão ratificadas o mais brevemente possível pelos Países-membros e os instrumentos desta ratificação serão tratados conforme as disposições dos artigos 23 e 24.

ARTIGO 29

Modificação do Regulamento Geral, Convenção, Acordos, Regulamento da Secretaria Internacional e Regulamento do Departamento de Transbordos

1. O Regulamento Geral, a Convenção, os Acordos, o Regulamento da Secretaria Internacional e o Regulamento do Departamento de Transbordos, estabelecem as condições a que estarão subordinados à aprovação das proposições que lhes dizem respeito.

2. Os Atos mencionados no parágrafo anterior entrarão em execução simultaneamente e terão a mesma duração. A partir do dia fixado pelo Congresso para execução destes Atos, os Atos correspondentes ao Congresso anterior ficarão derogados.

CAPÍTULO IV

Legislação e Normas Subsidiárias

ARTIGO 30

Complemento às Disposições dos Atos

Os assuntos relacionados com os serviços postais que não estiverem compreendidos nos Atos da União, serão regulados, pela ordem:

- 1.º — pelas disposições dos Atos da União Postal Universal;
- 2.º — pelos acordos que os Países-membros firmarem entre si;
- 3.º — pela legislação interna de cada País-membro.

CAPÍTULO V

Solução de Litígios

ARTIGO 31

Arbitragem

Os litígios que se apresentarem entre as Administrações postais dos Países-membros sobre a interpretação ou aplicação dos Atos da União, serão resolvidos por arbitragem, de conformidade com o estabelecido no Regulamento Geral da União Postal Universal.

TÍTULO III

Disposições Finais

CAPÍTULO ÚNICO

ARTIGO 32

Execução e Duração da Constituição

A presente Constituição entrará em execução no dia primeiro de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois e permanecerá em vigor durante tempo indeterminado.

Em fé do que os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros assinaram a presente Constituição, na cidade de Santiago, capital da República do Chile, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um.

PROTOCOLO ADICIONAL À CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

ÍNDICE

Art.

- I. (Artigo 8.º da Constituição de Santiago, modificado) — Privilégios e imunidades.
- II. (Artigo 19 da Constituição de Santiago, modificado, que passa a ser 11) — Departamento de Transbordos.

III. (Artigo 16 da Constituição de Santiago, modificado, que passa a ser 17) — Conferências.

IV. (Artigo 22 da Constituição de Santiago, modificado) — Resoluções, recomendações e votos.

V. Execução e duração do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal das Américas e Espanha.

PROTOCOLO ADICIONAL À CONSTITUIÇÃO DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

Os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União Postal das Américas e Espanha, reunidos em Congresso em Lima, capital do Peru, tendo em vista o artigo 28, parágrafo 2.º, da Constituição da União Postal das Américas e Espanha, firmada na cidade de Santiago, capital da República do Chile, em vinte e seis de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um, adotaram sob reserva de ratificação, as seguintes modificações à referida Constituição.

ARTIGO I

(Artigo 8.º da Constituição de Santiago, modificado)

Privilégios e imunidades

1. A União gozará no território de cada um dos Países-membros dos privilégios e imunidades necessários para a realização de seus propósitos.

2. Os Representantes dos Países-membros que concorram às reuniões dos órgãos da União e os funcionários desta, quando em cumprimento de missões oficiais do Organismo gozão, igualmente, dos privilégios e imunidades necessários para o cumprimento de suas atividades.

ARTIGO II

(Artigo 19 da Constituição de Santiago, modificado, que passa a ser 11)

Departamento de Transbordos

Com a finalidade de receber e reexpedir as remessas oriundas das Administrações postais dos Países-membros e que dêem lugar a operações de transbordo no Istmo, funciona no Panamá, capital da República do Panamá, um Departamento de Transbordos.

ARTIGO III

(Artigo 16 da Constituição de Santiago, modificado, que passa a ser 17)

Conferências

1. Por solicitação de cinco Administrações postais dos Países-membros, pelo menos, e com a anunécia de dois terços dos Países-membros, poder-se-á celebrar uma Conferência, com a finalidade de examinar questões técnicas ou administrativas.

2. Por ocasião da celebração de um Congresso Postal Universal os Representantes dos Países-membros celebrarão uma Conferência para determinar a ação conjunta a seguir no referido Congresso.

ARTIGO IV

(Artigo 22 da Constituição de Santiago, modificado)

Resoluções, Recomendações e Votos

1. As Resoluções são as decisões adotadas pelo Congresso com força obrigatória transitória, para os órgãos da União aos quais se dirige a determinação.

2. As recomendações e os votos carecem de força obrigatória. As Administrações que os observem terão a obrigação de comunicá-lo às demais por intermédio da Secretaria Internacional da União.

ARTIGO V

Execução e Duração do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal das Américas e Espanha

O presente Protocolo Adicional começará a ser executado no primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis e permanecerá em vigor por tempo indeterminado.

Em fé do que, os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros redigiram o presente Protocolo Adicional, que terá a mesma força e o mesmo valor como se suas disposições estivessem inseridas no próprio texto da Constituição e assinam um exemplar que ficará depositado nos arquivos do Governo do País sede da União. O Governo do País sede do Congresso entregará uma cópia a cada Parte.

Assinado em Lima, capital do Peru, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis.

**REGULAMENTO GERAL
DA
UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA**

ÍNDICE DAS MATERIAS

CAPÍTULO I

Adesão, admissão e retirada da União

Art.

- 101. Adesão ou admissão da União. Procedimento
- 102. Adesão aos Atos da União. Procedimento
- 103. Retirada da União. Procedimento

CAPÍTULO II

Funcionamentos dos Órgãos da União

- 104. Organização e funcionamento dos Congressos
- 105. Organização e funcionamento dos Congressos extraordinários
- 106. Organização e funcionamento das Conferências
- 107. Conselho Consultivo e Executivo
- 108. Idiomas utilizados para a publicação de documentos, as deliberações e a correspondência de serviço

CAPÍTULO III

Secretaria Internacional da União

- 109. Atribuições da Secretaria Internacional
- 110. Diretor-Geral e Vice-Diretor-Geral da Secretaria Internacional
- 111. Atribuições do Diretor-Geral e do Vice-Diretor-Geral
- 112. Documentos, informações e selos postais que as Administrações postais devem remeter à Secretaria Internacional
- 113. Distribuição das publicações
- 114. Prazos para a distribuição das publicações
- 115. Aposentadorias e pensões do pessoal da Secretaria Internacional da União

CAPÍTULO IV

Assistência Técnica e Ensino Postal

- 116. Intercâmbio de funcionários
- 117. Colaboração com a Secretaria Internacional
- 118. Escolas e cursos postais
- 119. Assistência às escolas postais nacionais

CAPÍTULO V

Modificação dos Atos da União

- 120. Proposições para a modificação dos Atos da União pelo Congresso. Procedimento
- 121. Condições de aprovação das proposições relativas ao Regulamento Geral
- 122. Modificações ou resoluções de ordem interna

CAPÍTULO VI

Finanças

- 123. Orçamento da União
- 124. Fixação das despesas da União
- 125. Fundo de execução orçamentária
- 126. Repartição das despesas e contribuições ao Fundo de execução orçamentária
- 127. Fiscalização e adiantamentos
- 128. Preparação de contas
- 129. Pagamento dos adiantamentos

CAPÍTULO VII

Departamento de Transbordos

- 130. Funcionamento do Departamento
- 131. Nomeação e remoção dos funcionários do Departamento de Transbordos
- 132. Fixação e repartição das despesas do Departamento
- 133. Fiscalização de despesas e adiantamento de fundos
- 134. Preparação de contas
- 135. Pagamento de adiantamentos

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

- 136. Colaboração com organismos internacionais
- 137. Unidade de ação nos Congressos Postais Universais e outras reuniões internacionais

- 138. Intercâmbio de observadores
- 139. Execução e duração do Regulamento Geral

REGULAMENTO GERAL

**DA
UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA**

Os abaixo assinados, Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, reunidos em Congresso em Lima capital do Peru, tendo em vista o artigo 21, parágrafo 2.º, da Constituição da União Postal das Américas e Espanha, concluída na cidade de Santiago, capital da República do Chile, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e setenta e um, adotaram de comum acordo, no presente Regulamento Geral, as disposições que asseguram a aplicação de dita Constituição e o seu funcionamento.

CAPÍTULO I

Adesão, admissão e retirada da União

ARTIGO 101

Adesão ou admissão na União. Procedimento

1. A nota de adesão ou a solicitação de admissão, deverá ser dirigida pelo Governo do país interessado, pela via diplomática, ao Governo da República Oriental do Uruguai, o qual a comunicará aos demais Países-membros da União.
2. Para ser admitido como membro requer-se que a solicitação seja aprovada, pelo menos, por dois terços dos Países-membros.
3. Considera-se que os Países-membros aprovam a solicitação quando não houverem respondido no prazo de quatro meses, a partir da data em que se lhes tenha enviado a comunicação.
4. A adesão ou admissão de um país na qualidade de membro será notificada pelo Governo da República Oriental do Uruguai aos Governos de todos os Países-membros da União.
5. Ao país solicitante será comunicado o resultado e se for admitido, a data a partir da qual é considerado membro, e demais dados relativos à sua aceitação.

ARTIGO 102

Adesão aos Atos da União. Procedimento

1. Os Países-membros que tenham subscrito os Atos revistos pelo Congresso, deverão a eles aderir no mais breve prazo possível.
2. Os Países-membros que não tenham assinado os Atos dos Acordos, por deles não participarem, poderão em qualquer tempo, aderir a um ou vários dos referidos Acordos.
3. Os instrumentos de adesão relativos aos casos previstos no artigo 24 da Constituição e nos parágrafos 1.º e 2.º do presente artigo, serão dirigidos pela via diplomática ao Governo da República Oriental do Uruguai, o qual notificará este depósito aos Países-membros.

ARTIGO 103

Retirada da União. Procedimento

1. Todo País-membro terá a faculdade de retirar-se da União mediante denúncia da Constituição que deverá ser comunicada pela via diplomática ao Governo da República Oriental do Uruguai e por este aos demais Governos dos Países-membros.
2. A retirada da União será efetivada ao término do prazo de um ano a partir do dia do recebimento pelo Governo da República Oriental do Uruguai da denúncia prevista no parágrafo 1.º
3. Todo País-membro que se retire deverá cumprir com todas as obrigações estipuladas nos Atos da União até o dia em que se efetivar sua retirada.

CAPÍTULO II

Funcionamento dos Órgãos da União

ARTIGO 104

Organização e funcionamento dos Congressos

1. Os Representantes dos Países-membros se reunirão em Congresso a cada cinco anos aproximadamente.
2. Cada Congresso designará o país no qual deverá reunir-se o Congresso seguinte sempre que houver oferecimento, a esse respeito, do País designado. Se forem vários os países que se oferecerem, a decisão terá lugar mediante votação em escrutínio secreto.
3. Se não for possível a realização de um Congresso no país escolhido, a Secretaria Internacional, com a urgência requerida, realizará as gestões necessárias para tratar de encontrar um país que esteja disposto a ser sede do Congresso, submetendo-o ao Conselho Consultivo e Executivo para sua aprovação.

4. Se ao encerrar um Congresso não houver nenhum país que se tenha oferecido para sede do próximo, a Secretaria Internacional realizará posteriormente as gestões mencionadas no parágrafo 3.º

5. Quando um Congresso deva ser reunido sem que haja oferecimento de um governo, a Secretaria Internacional, de acordo com o Conselho Consultivo e Executivo e com o Governo da República Oriental do Uruguai, adotará as disposições necessárias para convocar e organizar o Congresso no País sede da União. Neste caso, a Secretaria Internacional exercerá as funções de Governo anfitrião.

6. Mediante prévio acordo com a Secretaria Internacional, o Governo do País-sede do Congresso, fixará a data definitiva, assim como o lugar onde deva reunir-se o Congresso. Em princípio, um ano antes desta data o Governo do País sede do Congresso enviará convite ao Governo de cada País-membro, diretamente, ou por intermédio da Secretaria Internacional.

7. As finalidades do Congresso são:

- a) rever e completar, se for o caso, os Atos da União, e
- b) tratar quantos assuntos sejam submetidos à sua consideração.

8. Cada País-membro se fará representar por um ou por vários delegados ou pela delegação de outro país. A delegação de um país não poderá representar senão a um país além do seu.

9. Cada Congresso para a organização e desenvolvimento de seus trabalhos aplicará o Regimento interno permanente dos Congressos anexo ao presente Regulamento.

10. Nas deliberações cada País-membro terá direito a um voto.

11. Todo País-membro terá direito a formular reservas à Convênio e seu Regulamento de Execução e aos Acordos e seus Regulamentos na hora de assiná-los.

12. O Governo do País sede do Congresso notificará, aos Governos dos Países-membros os Atos que o Congresso adote.

ARTIGO 105

Organização e funcionamento dos Congressos Extraordinários

1. Os Países-membros se reunirão em Congresso extraordinário, quando a importância a urgência dos assuntos a tratar não permitam esperar a celebração de um Congresso ordinário.

2. Os Países-membros que o promovam, indicarão ao mesmo tempo qual deles está disposto a ser a sede do Congresso extraordinário, a fim de que a Secretaria Internacional possa obter a anuência de todos os demais Países-membros.

3. O Governo do País, designado como sede do Congresso extraordinário, enviará o competente convite ao Governo de cada País-membro, pelo menos seis meses antes da data indicada para o início do Congresso extraordinário, diretamente, ou por intermédio da Secretaria Internacional.

4. Aplicam-se por analogia, os parágrafos 8.º 9.º, 10 e 12 do artigo 104.

5. Todo país terá direito a formular reservas aos acordos e decisões que se adotem em um Congresso extraordinário.

ARTIGO 106

Organização e funcionamento das Conferências

1. As Administrações postais dos Países-membros que promovam a reunião de uma Conferência, indicarão ao mesmo tempo qual delas está disposta a que seu país seja sede da mesma. A Administração postal de dito país, de acordo com a Secretaria Internacional, dirigirá a competente convocação às demais Administrações dos Países-membros, diretamente ou por intermédio desta última.

2. Quando a Conferência deva celebrar-se por ocasião de um Congresso da União Postal Universal, a Secretaria Internacional convocará, com tempo suficiente, os Representantes dos Países-membros para que se reúnam na cidade designada como sede do referido Congresso na data que tenha sido determinada pelo Diretor-Geral da Secretaria Internacional de acordo com o Presidente do Conselho Consultivo e Executivo, sem que em nenhum caso possa exceder de sete dias de antecipação à fixada para abertura do Congresso. Em dita conferência se examinarão as proposições e assuntos de maior interesse para a União, a fim de determinar os procedimentos de ação conjunta a seguir. A Conferência se reunirá à margem do Congresso Postal Universal quantas vezes se estime necessário.

3. Cada Conferência aprovará o Regimento interno que seja necessário para seus trabalhos. Até sua aprovação vigorará o anterior.

ARTIGO 107

Conselho Consultivo e Executivo

1. O Conselho Consultivo e Executivo se comporá de um Presidente e quatro membros. A Presidência corresponderá de direito ao País sede do Congresso. Os quatro membros do Conselho serão designados pelo Congresso mediante eleição entre os países que apresentem sua candidatura.

2. Nenhum País-membro será eleito sucessivamente mais de duas vezes exceto quando lhe corresponda desempenhar a Presidência do Conselho, em virtude do disposto no parágrafo 1.º

3. A primeira reunião de cada Conselho será convocada durante o Congresso pelo Presidente deste. Nela se elegerá um primeiro e um segundo Vice-Presidente. Se o país a quem corresponde a Presidência a ela reunir, se converterá em membro de direito, passando a desempenhá-la o primeiro Vice-Presidente. Nesse caso, o segundo Vice-Presidente passará a primeiro e se elegerá um novo segundo Vice-Presidente entre os membros restantes.

4. Se entre dois Congressos se produzir alguma vacância no Conselho Consultivo e Executivo caberá preenchê-la, por direito próprio, o membro da União que na última eleição houver obtido o maior número de votos sem haver sido eleito, e assim sucessivamente. Considera-se que se produziu uma vacância no Conselho Consultivo e Executivo, quando um membro do mesmo não compareça a duas reuniões consecutivas ou renuncie a ser integrante deste.

5. O Representante de cada um dos Países-membros do Conselho será designado pela Administração do seu país. Com exceção das sessões celebradas durante o Congresso, este Representante deverá ser um funcionário qualificado da Administração postal.

6. Convocado por seu Presidente, por intermédio da Secretaria Internacional, o Conselho celebrará uma sessão anual na sede da União. Em todas as suas reuniões o Diretor-Geral da Secretaria Internacional exercerá as funções de Secretário Geral e poderá tomar parte nos debates do Conselho sem direito a voto. O Conselho redigirá seu Regimento; até então atuará com o regimento anterior.

7. Em caso de necessidades para lograr os objetivos da União, o Presidente, com a anuência de outros dois Países-membros do Conselho poderá convocar reunião extraordinária.

8. As funções de membro do Conselho Consultivo e Executivo serão gratuitas. As despesas de funcionamento estarão a cargo da União. Com exceção das reuniões que se realizem durante o Congresso, o Representante de cada um dos Países-membros terá direito ao reembolso do preço da passagem pela via realmente utilizada, que pode ser:

- a) passagem aérea de ida e volta em classe econômica, ou
- b) qualquer outro meio sempre que sua importância não excede o custo da passagem de ida e volta em avião classe econômica.

9. A Administração postal da República Oriental do Uruguai será convidada a participar em suas reuniões na qualidade de observador, se esse país não for membro do Conselho. Do mesmo modo poderão participar como observadores as Administrações dos Países-membros, mediante prévia comunicação à Secretaria Internacional. Também poderá ser enviado convite ao Comitê de Linhas Aéreas da União e a qualquer outro organismo qualificado que desejar associar a seus trabalhos.

10. O Conselho Consultivo e Executivo coordenará e supervisionará todas as atividades da União com as seguintes atribuições em particular:

a) manter contato com as Administrações postais dos Países-membros, com os órgãos da União Postal Universal, com as Uniões postais restritas e com qualquer outro organismo nacional ou internacional;

b) atuar como controlador das atividades da Secretaria Internacional;

c) nomear, mediante apresentação do Diretor-Geral, o Conselheiro, após prévio exame dos títulos de competência profissional postal de candidatos propostos pelas Administrações dos Países-membros;

d) para a nomeação de que trata o inciso c) o Conselho levará em conta que a pessoa que ocupe esse posto deverá possuir a nacionalidade do país cuja Administração o tenha proposto. Os empregados da Secretaria Internacional podem pleitear a ocupação do citado cargo;

e) aprovar a Memória anual elaborada pela Secretaria Internacional sobre as atividades da União;

f) autorizar o orçamento anual da União dentro dos limites fixados pelo Congresso. Estes limites somente poderão ser ultra-

passados por iniciativa do Conselho e com a aprovação da maioria dos Países-membros;

g) examinar e autorizar as solicitações de transposição entre programas e entre grupos de despesas de um mesmo programa do orçamento autorizado para o ano corrente, feitas pelo Diretor-Geral;

h) realizar, por mandato ou por sua iniciativa, estudos relativos aos problemas administrativos, jurídicos, legislativos, técnicos, de exploração e econômicos que apresentem interesse ou que possam influir nas Administrações postais dos Países-membros ou na União;

i) diligenciar e favorecer, através de especialistas em ensino postal, a implantação e desenvolvimento de escolas postais nacionais nos países da União que o solicitem;

j) aprovar os programas e estabelecer normas acerca da orientação geral e métodos aplicáveis nas escolas técnicas postais da União, assim como as normas de orientação geral sobre a programação dos estudos e textos aconselháveis para aquelas escolas nacionais que solicitem assessoramento;

l) aprovar a designação do País sede do próximo Congresso no caso previsto no artigo 104, § 3.º, após prévia votação se houver mais de um candidato;

m) apresentar proposições de modificações dos Atos ou recomendações dirigidas às Administrações postais dos Países-membros ou proposições, sugestões ou recomendações dirigidas ao Congresso. Em ambos os casos as proposições devem ser resultantes de trabalhos ou estudos que caibam ao Conselho de acordo com este artigo ou por delegação do Congresso;

n) estabelecer normas acerca dos documentos que a Secretaria Internacional deve publicar, distribuir e vender;

o) o funcionamento das escolas postais e a organização e desenvolvimento dos cursos serão supervisionados pelo Conselho Consultivo e Executivo por intermédio da Secretaria Internacional;

p) promover a cooperação internacional para facilitar, por todos os meios de que disponha, a assistência técnica às Administrações postais dos países em vias de desenvolvimento;

q) as demais atribuições necessárias para o devido cumprimento do objeto do Conselho.

11. O Conselho Consultivo e Executivo apresentará, pelo menos com quatro meses de antecedência ao próximo Congresso, um informe sobre o conjunto das atividades realizadas no período entre um e outro Congresso.

ARTIGO 108

Idiomas utilizados para a publicação de documentos, Deliberações e a correspondência de serviço

1. Os documentos da União serão fornecidos às Administrações no idioma oficial daquela. Contudo, para a correspondência de serviço emitida pelas Administrações postais dos Países-membros cujo idioma não seja o espanhol, estas poderão empregar seu próprio idioma.

2. Excepcionalmente, o Conselho Consultivo e Executivo poderá autorizar a tradução, para os idiomas francês, inglês e português, de publicações que se revistam de interesse especial para a execução dos serviços.

3. Para as deliberações dos Congressos, Conferências e Reuniões da União, além do idioma espanhol serão admitidos os idiomas francês, inglês e português. Fica a critério dos organizadores da reunião e da Secretaria Internacional a escolha do sistema de tradução a empregar.

4. As despesas decorrentes da interpretação referida no parágrafo anterior correrão por conta da União.

CAPÍTULO III

Secretaria Internacional da União

ARTIGO 109

Atribuições da Secretaria Internacional

1. No âmbito de suas funções gerais, corresponde à Secretaria Internacional:

a) reunir, coordenar, traduzir, publicar e distribuir os documentos e informações de qualquer natureza, que interessem ao serviço postal da União;

b) realizar consultas por iniciativa própria ou a pedido de uma Administração postal a fim de conhecer opiniões com caráter ilustrativo;

c) proporcionar todas as informações que lhe solicitem as Administrações postais, a União Postal Universal, as Uniões res-

tritas ou os organismos internacionais que se interessem pelos assuntos postais;

d) intervir e colaborar nos planos de assistência técnica multilateral e na execução dos mesmos, representando a União ante os respectivos Organismos internacionais;

e) preparar e encaminhar os pedidos de modificação ou interpretação dos Atos da União, notificando oportunamente os resultados;

f) emitir opinião em questões litigiosas, quando as partes interessadas o requeiram;

g) zelar pelo cumprimento dos Atos e pelos assuntos relacionados com os interesses da União;

h) redigir e distribuir oportunamente uma Memória anual sobre os trabalhos que realize, a qual deverá ser aprovada pelo Conselho Consultivo e Executivo;

i) publicar a lista dos Países-membros da União com indicação dos Acordos que tenham assinado, ou aos que tenham aderido;

j) organizar a Seção Filatélica, que manterá uma exposição permanente e classificada dos selos e máximos postais que receba. Além disso atenderá e dará a conhecer às Administrações postais dos Países-membros as informações e os assuntos filatélicos que interessem à União;

l) confeccionar e distribuir a insignia da União, para uso pessoal dos funcionários das Administrações postais;

m) colocar em prática os programas de assistência técnica e de assistência para o desenvolvimento do ensino postal a nível nacional no âmbito da União e realizar as tarefas de supervisão e controle das escolas e cursos postais da União, de acordo com as diretrizes traçadas pelo Conselho Consultivo e Executivo.

2. No âmbito dos Congressos, Conferências e Reuniões da União, corresponde à Secretaria Internacional:

a) intervir na organização e realização dos Congressos, Conferências e Reuniões determinadas pela União;

b) nos casos previstos nos artigos 104, § 3.º e 105, § 2.º, encarregar-se de encaminhar as consultas pertinentes a cada um dos Países-membros para a fixação de uma nova sede. Em seguida, dar conhecimento ao Conselho Consultivo e Executivo do resultado da gestão e solicitar seu pronunciamento em favor de um dos Países ofertantes. Comunicar, então, a cada Governo o nome do país que o Conselho Consultivo e Executivo houver designado como sede do Congresso;

c) distribuir oportunamente as proposições que as Administrações postais remetam para a consideração dos Congressos, Conferências e Reuniões da União;

d) preparar a agenda para as reuniões do Conselho Consultivo e Executivo e o informe sobre seus estudos e recomendações que apresentará ao Congresso;

e) publicar os documentos dos Congressos, Conferências e Reuniões da União;

3. No âmbito dos Congressos e demais reuniões dos organismos da União Postal Universal, compete à Secretaria Internacional:

a) organizar a realização da Conferência dos Países da União, formular os convites correspondentes e assegurar as funções da Secretaria da Conferência;

b) traduzir e distribuir imediatamente as proposições que as Administrações postais da União Postal Universal apresentem ao seu respectivo Congresso e que se revistam de interesse para a União;

c) prestar toda a colaboração necessária que as Delegações dos Países-membros da União requeiram para o completo desenvolvimento e cumprimento de suas funções;

d) durante a Conferência a realizar-se por ocasião dos Congressos Postais Universais, se analisarão e estudarão as proposições que se revistam de interesse para a União e aquelas que os Países-membros assim o solicitem. A Secretaria Internacional fornecerá um resumo dos resultados da Conferência, a cada um dos Países-membros;

e) ao final do Congresso Postal Universal a Secretaria Internacional fará chegar aos Países-membros e ao Conselho Consultivo e Executivo, uma síntese dos textos dos Atos da União Postal Universal que hajam sofrido modificações de fundo ou que sejam absolutamente novos.

4. No âmbito das publicações, compete à Secretaria Internacional:

a) manter em funcionamento a seção de traduções de maneira que constitua um Centro de Tradução apto para cumprir as tare-

fas que lhe correspondam de acordo com o regime linguístico da União e o da União Postal Universal;

b) além disso publicará a preço de custo, e no caso, traduzirá para o espanhol os seguintes documentos:

1.º os Atos definitivos e o Código anotado dos Congressos da União;

2.º os Atos definitivos e o Código anotado dos Congressos da União Postal Universal;

3.º os estudos do Conselho Consultivo de Estudos Postais, plenamente concluídos e que, a juízo do Conselho Consultivo e Executivo sejam de interesse para a União;

4.º distribuirá os documentos de qualquer natureza que considere de interesse ou que lhe sejam expressamente solicitados pelas Administrações dos Países-membros ou suas Delegações nos Congressos, Conferências e Reuniões;

5.º publicará e distribuirá uma compilação oficial de todas as informações relativas à execução dos Atos da União.

5. Publicará e fará chegar às Administrações postais dos Países-membros com pelo menos dois meses de antecedência do Conselho Consultivo e Executivo.

6. Publicará e fará chegar às Administrações postais dos Países-membros com pelo menos dois meses de antecedência do próximo Congresso, os informes sobre o conjunto de atividades realizadas pelo Conselho Consultivo e Executivo entre o período de dois Congressos.

ARTIGO 110

Diretor-Geral e Vice-Diretor-Geral da Secretaria Internacional

1. A Secretaria Internacional será dirigida e administrada por um Diretor-Geral assistido por um Vice-Diretor-Geral, eleitos pelo Congresso. A duração de seus mandatos será pelo período compreendido entre o Congresso que os designa e o seguinte.

2. O Diretor-Geral e o Vice-Diretor-Geral são eleitos mediante voto secreto, efetuando-se em primeiro lugar a eleição para o posto de Diretor-Geral. Os candidatos serão propostos pelo Governo de seus respectivos países ao Governo ao qual corresponde a Autoridade de Alta Inspeção e deverão ser naturais do país que os proponha. Os candidatos eleitos, contudo, não poderão ser naturais de um mesmo país. Seu mandato poderá ser renovado uma vez.

3. Se o posto de Diretor-Geral se tornar vago, este será ocupado pelo Vice-Diretor-Geral até concluir-se o período para o qual foi eleito o Diretor-Geral. No caso de vacância dos dois postos, o Conselheiro assumirá a direção da Secretaria Internacional por um período de 180 dias, durante o qual o Conselho Consultivo e Executivo poderá eleger um Diretor-Geral dentre os candidatos propostos pelos Países-membros para ocupar dito cargo até o próximo Congresso. Para isso o Governo do país-sede da União requererá dos Países-membros a apresentação de candidatos para o cargo de Diretor-Geral. Se o Conselho Consultivo e Executivo não puder realizar eleição no prazo anteriormente indicado ou os candidatos não forem idôneos ou não houverem candidatos, o Conselho continuará à frente da Secretaria Internacional até o próximo Congresso.

4. Se somente o posto de Vice-Diretor-Geral tornar-se vago, o Conselheiro assumirá temporariamente as funções do cargo até que o Conselho Consultivo e Executivo, durante sua próxima reunião regular, nomeie o substituto por analogia com o § 3.º, por um prazo que se estenderá até o próximo Congresso, em cuja oportunidade se efetuará uma eleição normal para o cargo.

5. No caso dos funcionários de categoria superior da Secretaria Internacional, estes poderão apresentar suas candidaturas diretamente ao Congresso ou ao Conselho Consultivo e Executivo conforme o caso, acompanhada de seu *curriculum vitae*.

ARTIGO 111

Atribuições do Diretor-Geral e do Vice-Diretor-Geral

1. O Diretor-Geral da Secretaria Internacional terá, além das atribuições que expressamente o consignam os Atos da União e as inerentes às tarefas confiadas à Secretaria Internacional, as seguintes:

a) dirigir a Secretaria Internacional da União;

b) nomear e destinguir o pessoal da Secretaria Internacional, de acordo com as atribuições que a respeito, expressamente, determina o seu Regulamento;

c) participar dos Congressos, Conferências e Reuniões da União, podendo tomar parte nas deliberações sem direito a voto;

d) participar, na qualidade de observador, dos Congressos da União Postal Universal, além de organizar a reunião dos Representantes dos Países-membros e assegurar o serviço de tradução;

e) participar dos Congressos, Conferências e Reuniões do Conselho Consultivo de Estados Postais da União Postal Universal;

f) participar, quando for necessário, das reuniões do Comitê de Linhas Aéreas da União Postal das Américas e Espanha para apresentar os temas que o encorajam o Conselho Consultivo e Executivo, a fim de obter o melhoramento dos serviços aero-postais. Quer assista pessoalmente ou seja representado pelo País-membro do lugar onde se celebre a reunião, ou por outro país, o Diretor-Geral preparará um informe para levar ao conhecimento do Conselho Consultivo e Executivo os resultados e as conclusões, se os houver;

g) no caso em que o estime mais favorável, convidar um País-membro a representar a União em qualquer Conferência ou reunião, incluindo as reuniões do Conselho Executivo e Conselho Consultivo de Estudos Postais da União Postal Universal, para as quais a Secretaria Internacional houver sido convidada.

2. O Vice-Diretor-Geral assistirá o Diretor-Geral e na ausência deste assumirá suas funções.

ARTIGO 112

Documentos, Informações e Selos Postais que Devam as Administrações Postais Remeter à Secretaria Internacional

1. As Administrações postais dos Países-membros deverão enviar, regular e oportunamente, à Secretaria Internacional da União:

a) todas as informações que a Secretaria Internacional solicite para as publicações, memórias e demais assuntos de sua competência, em forma tal que permitam a execução de sua atribuição no mais breve prazo;

b) as leis e regulamentos postais e suas modificações sucessivas;

c) o guia postal cada vez que se edite;

d) o texto em seu próprio idioma, das proposições que submetem à consignação dos Congressos Postais Universais;

e) três exemplares dos selos postais que emitam, indicando os dados relacionados com a emissão.

2. A informação remetida em cumprimento do § 1.º, precedente, segundo o caso, deverá manter-se atualizada e para tal fim as Administrações comunicarão sem demora toda modificação que introduzam.

3. As Administrações dos Países-membros, do mesmo modo, informarão à Secretaria Internacional da União, três meses antes da data da celebração de cada Congresso, das gestões realizadas com o fim de tornar efetivos em seus respectivos países os votos e recomendações do último Congresso.

ARTIGO 113

Distribuição das Publicações

1. A Secretaria Internacional distribuirá gratuitamente, entre os Países-membros, todas as publicações que edite, observando as seguintes proporções:

a) dos Atos definitivos dos Congressos da União, 3 exemplares para cada unidade de contribuição;

b) dos Atos definitivos do Congresso da União Postal Universal e dos estudos do Congresso Consultivo de Estudos Postais (CCEP), 2 exemplares para cada unidade de contribuição; e

c) dos demais documentos, um exemplar por unidade de contribuição.

2. As Administrações que desejem um número menor de publicação o notificarão à Secretaria Internacional.

3. Os exemplares adicionais das publicações efetuadas pela Secretaria Internacional serão fornecidos, a quem os requeiram, a preço de custo.

4. A Secretaria da União Postal Universal serão enviados cinco exemplares das publicações de que tratam os incisos a) e b) e dos exemplares das demais publicações que o Diretor-Geral da Secretaria Internacional julgue conveniente.

5. Aos escritórios centrais das uniões restritas se enviarão dois exemplares das publicações mencionadas na alínea a).

ARTIGO 114

Prazos Para a Distribuição das Publicações

A Secretaria Internacional fará a distribuição das publicações nos seguintes prazos:

- a) os Atos definitivos dos Congressos da União, três meses antes de entrarem em vigor;
- b) os Atos definitivos do Congresso da União Postal Universal nove meses depois de recebidos da Secretaria Internacional da União Postal Universal;
- c) os demais documentos e publicações, no menor tempo possível, observando prioridade para os assuntos urgentes.

ARTIGO 115

Aposentadorias e Pensões do Pessoal da Secretaria Internacional da União

As aposentadorias e pensões do pessoal da Secretaria Internacional serão pagas pelo fundo próprio que para tal fim dispõe de verba destinada a esse fim. No caso de dito fundo ser insuficiente, serão pagas conforme o § 2º do art. 124 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV

Assistência Técnica e Ensino Postal

ARTIGO 116

Intercâmbio de Funcionários

1. As Administrações dos Países-membros, diretamente ou por intermédio da Secretaria Internacional, entender-se-ão para efetuar o intercâmbio ou envio unilateral de funcionários, com fins de assessoramento, ensino e aprendizagem ou para realizar estudos aplicáveis ao aperfeiçoamento dos serviços postais.

2. Uma vez acertado o intercâmbio ou envio universal de funcionários, as Administrações interessadas estabelecerão a forma em que devam suportar os gastos correspondentes.

3. As Administrações outorgarão toda classe de facilidades aos funcionários que achem em cumprimento dos parágrafos anteriores.

4. Quando o intercâmbio ou o envio unilateral de funcionários se realize em forma direta, as Administrações interessadas darão ciência à Secretaria Internacional.

ARTIGO 117

Colaboração com a Secretaria Internacional da União

As Administrações dos Países-membros poderão enviar, pelo tempo indispensável, à Secretaria Internacional da União, quando esta o requeira, em casos notoriamente justificados, funcionários técnicos para colaborar na realização de trabalhos especiais.

ARTIGO 118

Escolas e Cursos Postais

1. No âmbito da União e nos lugares que se determinem pelo Congresso, poderão se estabelecer escolas especializadas de ensino postal ou organizar-se cursos multinacionais ou aproveitar as facilidades que ofereçam as escolas nacionais para preparar o pessoal das Administrações postais dos Países-membros.

2. No caso em que não puder se realizar algum dos cursos aprovados pelo Congresso nos lugares designados por este, o Conselho Consultivo e Executivo tomará as medidas necessárias para que possam desenvolver-se em outro País-membro.

3. As despesas que tenham lugar em cumprimento dos programas de ensino autorizados serão atendidas com as verbas que para tal fim de incluem no orçamento de despesas da União, com a contribuição dos países ou instituições onde funcionem as escolas e cursos e com a contribuição dos organismos internacionais.

ARTIGO 119

Assistência às Escolas Postais Nacionais

1. A fim de fomentar a implantação de escolas técnicas postais nos Países-membros e de colaborar no desenvolvimento das já existentes, a União, prestará a ajuda necessária dentro do limite dos fundos disponíveis, mediante o envio de especialistas em ensino, que permitam formar anualmente um adequado contingente de pessoal postal em cada país.

2. Para realizar tal objetivo, a Secretaria Internacional disporá de péritos em ensino, contratados por tempo determinado, para colaborar, em caráter itinerante, com as Administrações postais que o solicitem.

3. As despesas de instalação, funcionamento, professorado, etc. das escolas postais nacionais, não serão custeadas pela União.

CAPÍTULO V

Modificação dos Atos da União

ARTIGO 120

Proposições Para a Modificação dos Atos da União Pelo Congresso. Procedimento

1. As proposições devem ser enviadas à Secretaria Internacional com scis meses de antecedência à abertura do Congresso.

2. A Secretaria Internacional publicará as proposições e as distribuirá entre as Administrações postais dos Países-membros, pelo menos quatro meses antes da data indicada para o início das sessões.

3. As proposições apresentadas depois do prazo indicado serão levadas em consideração se forem apoiadas por duas Administrações, pelo menos. Exctuam-se as de ordem redacional, que deverão conter no cabeçalho a letra 'R', e que passarão diretamente à Comissão de Redação.

ARTIGO 121

Condições de Aprovação das Proposições Relativas ao Regulamento Geral

Para que tenham validade as proposições submetidas ao Congresso e relativas ao presente Regulamento Geral deverão ser aprovadas pela maioria dos Países-membros representados no Congresso. Os dois terços dos Países-membros da União deverão estar presentes na votação.

ARTIGO 122

Modificações ou Resoluções de Ordem Interna

As modificações ou resoluções de ordem interna que os Países-membros venham a adotar e que atinjam o serviço internacional, terão força executiva três meses depois da data em que sejam comunicadas à Secretaria Internacional.

CAPÍTULO VI

Finanças

ARTIGO 123

Orçamento da União

Dentro dos limites fixados pelo Congresso, a Secretaria Internacional apresentará ao Conselho Consultivo e Executivo, para seu estudo e, conforme o caso, sua aprovação, um projeto de orçamento por programas e atividades, expresso em francos-ouro e elaborado dois meses antes da data prevista para a reunião do Conselho. Aprovado pelo Conselho, o orçamento vigorará de 1º de janeiro até 31 de dezembro do ano seguinte.

ARTIGO 124

Fixação das Despesas da União

1. Cada Congresso deverá fixar a importância máxima do orçamento que vigorará para cada ano entre um e outro Congresso, considerando:

- a) as despesas da União;
- b) as despesas correspondentes à reunião do Congresso seguinte;
- c) o Fundo de execução orçamentária.

2. Sob reserva dos §§ 4º e 5º, as despesas correspondentes às atividades dos órgãos da União, incluídos os recursos para aposentadoria do pessoal da Secretaria Internacional, não deverão ultrapassar as seguintes importâncias para os anos de 1977 e seguintes:

| |
|---|
| 2.400.111 francos-ouro para o ano de 1977 |
| 2.430.332 " " " " " 1978 |
| 2.463.608 " " " " " 1979 |
| 2.501.503 " " " " " 1980 |
| 2.545.911 " " " " " 1981 |

3. Para os anos posteriores a 1981, em caso de adiamento do XII Congresso, os orçamentos anuais do § 2º não deverão ultrapassar a importância fixada para o ano anterior, mais 5%.

4. As despesas correspondentes à reunião do XVIII Congresso Postal Universal (tradução, impressão e distribuição das proposi-

cões e documentos; Conferência dos Representantes dos Países-membros e assistência da União Postal das Américas e Espanha na qualidade de observador) não deverão ultrapassar de 114.355 francos-ouro.

5. As despesas correspondentes à reunião do próximo Congresso da União Postal das Américas e Espanha não deverão ultrapassar de 118.000 francos-ouro.

6. Se os créditos previstos nos §§ 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, se tornarem insuficientes para assegurar o correto funcionamento da União, estes limites poderão ser ultrapassados com a aprovação da maioria dos Países-membros da União.

7. O Conselho Consultivo e Executivo poderá autorizar que sejam ultrapassados os limites fixados nos §§ 2.º e 3.º quando isto se tornar necessário para atender às atualizações dos estabelecimentos do pessoal da Secretaria Internacional nas condições estabelecidas nos Atos, e quando assim o requeiram os aumentos do valor das bolsas de estudo, equiparadas às do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), ou do preço das passagens a serem concedidas aos alunos que devam participar dos cursos de formação postal autorizados pelo Congresso.

8. As despesas ocasionadas pelo Centro de Tradução e por suas publicações serão cobertas pelos Países-membros que utilizem seus serviços.

ARTIGO 125

Fundo de Execução Orçamentária

1. No final de cada exercício econômico, o total anual das despesas que devam ser cobertas pelo conjunto de Países-membros da União, será acrescido em 5% cuja importância se destinará ao fundo de execução orçamentária.

2. Este fundo será aplicado pela Secretaria Internacional para o cumprimento das obrigações orçamentárias.

3. Se ao encerrar um exercício econômico o fundo de execução orçamentária for igual ou superior à totalidade das despesas efetuadas durante o ano sob a responsabilidade de todos os Países-membros, nesse ano não se aplicará o acréscimo previsto no parágrafo 1.º

ARTIGO 126

Repartição das Despesas e Contribuições ao Fundo de Execução Orçamentária

1. Para efeito da repartição das despesas e conforme o caso, das contribuições ao fundo de execução orçamentária, os Países-membros serão classificados em três categorias, cada uma das quais contribui para o pagamento na proporção seguinte:

| | |
|---------------------|------------|
| 1.ª categoria | 8 unidades |
| 2.ª categoria | 4 unidades |
| 3.ª categoria | 2 unidades |

2. Pertencem ao 1.º grupo: Argentina, Canadá, Espanha, Estados Unidos da América, República Federativa do Brasil e Uruguai.

Pertencem ao 2.º grupo: Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Estados Unidos Mexicanos, Panamá, Peru e República da Venezuela.

Pertencem ao 3.º grupo: Bolívia, Equador, El Salvador, Guatemala, Haiti, Nicarágua, Paraguai, República Dominicana e República de Honduras.

3. Em caso de nova adesão, o governo da República Oriental do Uruguai, de comum acordo com a Secretaria Internacional e o Governo do país interessado, determinará o grupo no qual este deverá ser incluído, para efeito da repartição das despesas e, conforme o caso, das contribuições ao Fundo de execução orçamentária da União.

ARTIGO 127

Fiscalização e Adiantamentos

A Direção Nacional de Correios da República Oriental do Uruguai fiscalizará as despesas da Secretaria Internacional da União e o Governo do referido país fará os adiantamentos que esta necessite.

ARTIGO 128

Preparação de Contas

A Secretaria Internacional preparará anualmente a conta das despesas da União, que deverá ser verificada pela Autoridade de Alta Inspeção.

ARTIGO 129

Pagamento dos Adiantamentos

1. O orçamento aprovado pelo Conselho Consultivo e Executivo será comunicado imediatamente aos Países-membros a fim de que estes paguem a cota-parte que lhes corresponde no mencionado orçamento. Este pagamento deve ser feito antes de 30

de junho do ano ao qual corresponde este orçamento. Se finalmente não se gastar a importância total autorizada, os excedentes serão creditados ao país respectivo e serão levados à conta do orçamento seguinte.

2. Após a data indicada no parágrafo anterior as importâncias cias devidas tanto referentes ao orçamento como ao Fundo de execução orçamentária, renderão juros a razão de 5% ao ano a contar do término do referido prazo.

CAPÍTULO VII

Departamento de Transbordos

ARTIGO 130

Funcionamento do Departamento

1. A organização e funcionamento do Departamento de Transbordos do Panamá ficam submetidos à vigilância e fiscalização da Diretoria Geral de Correios e Telecomunicações do Panamá e da Secretaria Internacional da União, as quais deverão ainda aprovar todas as medidas necessárias à boa marcha do Departamento.

2. A Secretaria Internacional da União atuará também como mediadora e assessora em qualquer situação que surja entre a Administração postal do Panamá e as Administrações postais dos Países-membros que realizem operações de transbordo no istmo.

ARTIGO 131

Nomeação e Remoção dos Funcionários do Departamento de Transbordos

1. O Chefe do Departamento de Transbordos será nomeado pelo Governo da República do Panamá, após consulta às Administrações dos Países-membros usuários e entre os candidatos por estas propostas.

2. Os demais empregados do Departamento serão nomeados pela Direção Geral de Correios e Telecomunicações do Panamá, por proposta do Chefe do Departamento de Transbordos.

3. O pessoal indicado será inamovível, conforme as disposições que a respeito estabelece o Regulamento do Departamento de Transbordos.

4. Os funcionários do Departamento de Transbordos não terão a qualidade de funcionários da União.

5. O pessoal do Departamento de Transbordos terá os mesmos direitos e obrigações que as leis da República do Panamá disponham ou hajam disposto sobre aposentadoria e pensões, e que sejam aplicáveis aos empregados da Direção Geral dos Correios e Telecomunicações.

6. O Regulamento do Departamento de Transbordos indica as atribuições e deveres do pessoal, cujo texto figura em anexo e é parte integrante das presentes disposições, o qual será revisto pela Administração dos Países-membros usuários, incluindo a Administração postal do Panamá e o Diretor-Geral da Secretaria Internacional da União.

ARTIGO 132

Fixação e Repartição das Despesas do Departamento

1. As despesas necessárias à manutenção do Departamento de Transbordos, incluídos os recursos destinados à formação de um fundo de aposentadoria para o seu pessoal, estarão a cargo dos Países-membros que o utilizem.

2. As despesas anuais de manutenção do Departamento de Transbordos não deverão ultrapassar as somas indicadas para os anos de 1977 e seguintes:

| |
|---|
| 145.281 francos-ouro para o ano de 1977 |
| 146.671 francos-ouro para o ano de 1978 |
| 148.183 francos-ouro para o ano de 1979 |
| 149.771 francos-ouro para o ano de 1980 |
| 151.428 francos-ouro para o ano de 1981 |

3. Para os anos posteriores a 1981, em caso de adiamento do XII Congresso, os orçamentos anuais do § 2.º não deverão ultrapassar a importância fixada para o ano precedente acrescida de 5%.

4. Se os créditos previstos nos §§ 2.º e 3.º se tornarem insuficientes para assegurar o correto funcionamento do Departamento, estes limites poderão ser ultrapassados com a aprovação da maioria dos países-membros que o utilizam.

5. O Conselho Consultivo e Executivo poderá autorizar que os limites fixados nos §§ 2.º e 3.º sejam ultrapassados quando necessários para atender às atualizações dos salários do pessoal do Departamento de Transbordos, nas condições estabelecidas nos Atos.

6. As despesas serão repartidas entre os Países usuários proporcionalmente ao número de sacos que remetam por intermédio do Departamento.

ARTIGO 133

Fiscalização das Despesas e Adiantamentos de Fundos

1. A Direção-Geral dos Correios e Telecomunicações do Panamá fiscalizará as despesas do Departamento de Transbordos.

2. Efectuará igualmente os adiantamentos de fundos que o Departamento necessite.

ARTIGO 134

Preparação de Contas

A conta das despesas do Departamento de Transbordos será preparada e enviada trimestralmente por este Departamento às Administrações usuárias.

ARTIGO 135

Pagamento dos Adiantamentos

1. As quantias que forem adiantadas pela Administração Postal do Panamá, por conta de adiantamentos, serão pagas pelas Administrações postais devedoras tão logo seja possível, e, no mais tardar, antes de seis meses a partir da data em que o país interessado receber a conta.

2. Não obstante o disposto no parágrafo anterior, dito prazo não será levado em conta se, no transcurso dos dois primeiros meses o país devedor houver formulado objeções à conta, devidamente justificada. Contudo, a Administração devedora liquidará as quantias que não tenham sido objeto de reparos.

3. Se a conta não for objeto de retificação e não for liquidada no prazo indicado no § 1.º, as quantias devidas renderão juros à razão de 5% ao ano, a contar do término do referido prazo.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

ARTIGO 136

Colaboração com Organismos Internacionais

A fim de contribuir para maior coordenação em matéria postal, a União colaborará, se necessário mediante a assinatura de acordos, com os organismos internacionais que tenham interesses e atividades conexas; o acordo se tornará efetivo após o assentimento de dois terços dos países-membros.

ARTIGO 137

Unidade de Ação nos Congressos Postais Universais e Outras Reuniões Internacionais

As delegações dos países-membros procurarão manter unânime e firmemente os princípios estabelecidos na União Postal das Américas e Espanha, por ocasião da celebração de Congressos Postais Universais e de outras reuniões postais internacionais a fim de manter uma unidade de ação conjunta em todo o momento.

ARTIGO 138

Intercâmbio de Observadores

1. A União poderá enviar observadores aos Congressos, Conferências e Reuniões da União Postal Universal, ao Conselho Executivo e ao Conselho Consultivo de Estudos Postais.

2. Poderá igualmente enviar observadores aos Congressos das Uniões Postais restritas que houverem formulado convite oportunamente.

3. A União Postal Universal poderá enviar observadores aos Congressos, Conferências e Reuniões da União e às reuniões do Conselho Consultivo e Executivo.

4. Serão admitidos observadores das Uniões Postais restritas nos Congressos, Conferências e Reuniões da União, sempre que assim o decidir o órgão interessado ou a maioria dos países-membros.

ARTIGO 139

Execução e Duração do Regulamento Geral

O presente Regulamento Geral entrará em vigor no primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis e permanecerá em vigor até a entrada em execução dos Atos do próximo Congresso.

Em fé do que os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos países-membros firmaram o presente Regulamento Geral na cidade de Lima, capital do Peru, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis.

REGULAMENTO GERAL DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

— ANEXO —

REGIMENTO INTERNO PERMANENTE DOS CONGRESSOS

ÍNDICE

Art.

1. Finalidade e alcance do Regimento
2. Membros do Congresso
3. Delegações
4. Participação da Secretaria Internacional
5. Poderes dos delegados
6. Observadores
7. Delegação de voz e voto
8. Decano do Congresso
9. Mesa do Congresso
10. Atribuições do Presidente do Congresso
11. Atribuições dos Vice-Presidentes do Congresso
12. Atribuições do Secretário-Geral do Congresso
13. Comissões
14. Membros das Comissões
15. Mesa das Comissões
16. Subcomissões e grupos de trabalho
17. Idioma
18. Apresentação de proposições
19. Exame das proposições
20. "Quorum"
21. Deliberações
22. Moções de ordem
23. Votações
24. Condições de aprovação das proposições
25. Sessões plenárias
26. Assinatura dos Atos
27. Reservas aos Atos
28. Atas das sessões
29. Questões não previstas
30. Disposições finais.

REGIMENTO INTERNO PERMANENTE DOS CONGRESSOS

ARTIGO 1.º

Finalidade e Alcance do Regimento

O presente Regimento Interno, aqui denominado "Regimento", se faz em cumprimento dos Atos da União, com a finalidade de ordenar em caráter permanente o funcionamento interno do Congresso. No caso de divergência entre uma de suas disposições e uma disposição dos Atos prevalecerá esta última.

ARTIGO 2.º

Membros do Congresso

O Congresso se constitui com os delegados representantes dos países-membros da União.

ARTIGO 3.º

Delegações

1. Por delegação se entende que será a pessoa ou o conjunto de pessoas designadas por um país-membro para participar do Congresso como seu representante. A delegação se comporá de um Chefe de delegação e, conforme o caso, de um suplente de Chefe de delegação, de um ou vários delegados e, eventualmente, de um ou vários funcionários.

2. Um país-membro pode ser representado pela delegação de outro país. A delegação de um país não poderá representar senão um país além do seu.

3. Os funcionários agregados às delegações serão admitidos nas sessões plenárias ou de Comissão com voz, mas sem voto, salvo o disposto no art. 7 deste Regimento.

4. As delegações dos países que não participem de um Acordo poderão tomar parte nas deliberações do Congresso referentes a este Acordo, mas sem direito a voto.

ARTIGO 4.º

Participação da Secretaria Internacional

1. O Diretor-Geral da Secretaria Internacional e os funcionários desta, por ele designados, poderão assistir às sessões somente com o direito a voz.

2. O Diretor-Geral poderá fazer-se representar nas sessões de Comissões, Subcomissões ou Grupos de Trabalho que julgar conveniente.

ARTIGO 5.º

Poderes dos Delegados

1. Os delegados deverão estar acreditados por poderes assinados pelo Chefe de Estado, pelo Chefe de Governo ou pelo Ministro de Relações Exteriores do país interessado.

2. Os poderes deverão estar redigidos em devida forma. Considera-se um delegado como representante plenipotenciário se seus poderes atendem a um dos critérios seguintes:

- a) se conferem plenos poderes;
- b) se autorizam a representar seu Governo sem restrições;
- c) se outorgam os poderes necessários para assinar os Atos.

Qualquer dos três casos inclui implicitamente o poder de tomar parte nas deliberações e votar.

Os poderes que não se ajustem aos critérios detalhados em a, b e c deste parágrafo outorgarão somente o direito de tomar parte nas deliberações e votar.

3. Os poderes serão apresentados tão logo se inaugure o Congresso, perante a autoridade designada para esse fim.

4. Os delegados que não tenham apresentado seus poderes poderão tomar parte nas deliberações e nas votações, sempre que houverem sido apresentados por seu Governo ao Governo do país-sede do Congresso. Também poderão fazê-lo aqueles delegados em cujos poderes se haja verificado alguma insuficiência ou irregularidade. Nenhum destes delegados poderá votar a partir do momento que o Congresso haja aprovado o relatório da Comissão de Verificação de Poderes no qual se verifique que não tenham apresentado seus poderes ou que estes são insuficientes para votar e enquanto não se regularize tal situação.

5. Não se admitirão os poderes e os mandatos dirigidos por telegrama. Contudo, serão aceitos os telegramas que respondam a pedidos de informações sobre questões de poderes.

ARTIGO 6.º

Observadores

1. Poderão participar nas deliberações do Congresso na qualidade de observadores e com direito a voz:

- a) os representantes dos países e territórios americanos, não membros da União, que houverem sido especialmente convidados;
- b) os representantes da União Postal Universal;
- d) os representantes do Comitê de Linhas Aéreas da União Postal das Américas e Espanha.

2. Também serão admitidos como observadores os representantes de qualquer outro organismo qualificado que o Congresso estime necessário convidar para associá-lo aos seus trabalhos; contudo, a participação se limitará às questões que interessem a estes e à União.

ARTIGO 7.º

Delegação de Voz e Voto

A delegação que se encontre impedida de assistir a uma sessão plenária ou de Comissão, ou a parte delas, terá a faculdade de delegar, por escrito e a qualquer momento, sua voz e voto à delegação de outro país, dando ciência ao Presidente da Comissão. Nas sessões das Comissões poderá, além disso, delegar seu voto a um de seus funcionários adidos.

ARTIGO 8.º

Decano do Congresso

1. A Administração postal do país-sede do Congresso sugerirá a designação do Decano deste, nomeação que deverá recair em funcionário de longa participação nos Congressos de nossa União. Por ocasião da abertura da primeira sessão plenária o Decano assumirá a presidência do Congresso até que seja eleito o Presidente.

2. O Decano propõe ao Congresso o Presidente e Vice-Presidentes do mesmo, assim como os das Comissões.

ARTIGO 9.º

Mesa do Congresso

1. A Mesa do Congresso é eleita pelo voto da maioria das delegações, por proposta do Decano na primeira sessão plenária e será composta de um Presidente e de um ou vários Vice-Presidentes. Os Vice-Presidentes substituirão o Presidente, conforme a ordem de sua eleição.

2. O Diretor-Geral da Secretaria Internacional será o Secretário-Geral do Congresso.

ARTIGO 10

Atribuições do Presidente do Congresso

São atribuições do Presidente:

a) a abertura e encerramento das sessões plenárias. Dirigir as deliberações dos assuntos compreendidos na ordem do dia, concedendo a palavra aos oradores que tenham direito a ela, segundo este Regimento e de acordo com a ordem em que a solicitem;

b) assumir a direção geral dos trabalhos do Congresso. Resolver as moções e questões de ordem, cabendo-lhe particularmente a faculdade para propor o adiamento ou encerramento do debate, ou ainda a suspensão ou levantamento da sessão. Poderá, igualmente, deferir a convocação de uma sessão plenária quando a considere necessária;

c) decidir sobre as questões de procedimento que ocorram durante as deliberações, sem prejuízo de que, se um delegado o solicitar, a resolução tomada seja submetida a decisão do Congresso;

d) submeter à votação os assuntos que o requeiram e informar ao Congresso o seu resultado;

e) informar ao Congresso, por intermédio da Secretaria-Geral, ao concluir cada sessão, sobre os assuntos que deverão ser tratados na sessão seguinte;

f) assinar os Atos e demais documentos do Congresso;

g) convocar as sessões plenárias;

h) determinar as medidas indispensáveis para o bom desenvolvimento das atividades do Congresso, fazendo cumprir o presente Regimento.

ARTIGO 11

Atribuições dos Vice-Presidentes do Congresso

Os Vice-Presidentes na ordem de sua eleição substituirão o Presidente quando este estiver ausente ou impedido.

ARTIGO 12

Atribuições do Secretário-Geral do Congresso

São atribuições do Secretário-Geral do Congresso:

a) desempenhar os trabalhos próprios da Secretaria-Geral do Congresso com os funcionários da Secretaria Internacional e com os que eventualmente lhe proporcione a Administração do país-sede do Congresso;

b) preparar as respostas da correspondência oficial do Congresso conforme recomendação do Congresso ou da Presidência;

c) efetuar a distribuição entre as Comissões, das proposições e demais assuntos sobre os quais devam deliberar e pôr à disposição das mesmas todo o necessário para o desempenho de suas funções;

d) determinar a impressão e distribuição das atas das reuniões do Congresso;

e) providenciar para que se colham as assinaturas das atas das reuniões;

f) assinar as atas das reuniões e demais documentos do Congresso;

g) colaborar com o Presidente do Congresso na elaboração da ordem do dia.

ARTIGO 13

Comissões

O Congresso designará o número de Comissões necessárias para levar a cabo suas tarefas e fixará suas atribuições.

ARTIGO 14

Membros das Comissões

1. As delegações de todos os países-membros serão, por direito, membros das Comissões encarregadas do exame das proposições relativas à Constituição, ao Regulamento Geral, à Convênio, ao seu Regulamento de Execução, aos Protocolos Finais e ao Regulamento da Secretaria Internacional.

2. As delegações dos países-membros que participem dos Acordos facultativos serão, por direito, membros das Comissões encarregadas do estudo das proposições a eles relativas. Qualquer país que não participe de um Acordo poderá assistir às sessões da Comissão correspondente, na qualidade de observador.

3. A Comissão encarregada do estudo das proposições relativas ao Regulamento do Departamento de Transbordos será constituída de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral da União.

4. O número de membros da Comissão de Verificação de Poderes será de 5, que serão eleitos entre todos os países-membros participantes do Congresso.

5. Do mesmo modo a Comissão de Redação, sistematização e coordenação das resoluções adotadas pelo Congresso será integrada por 7 membros que serão eleitos entre todos os países-membros participantes do Congresso.

ARTIGO 15

Mesa das Comissões

1. A Mesa de cada Comissão será constituída por seu Presidente, um 1.º-Vice-Presidente e um 2.º-Vice-Presidente. A Secretaria da Comissão estará a cargo da Secretaria Geral.

2. São atribuições do Presidente:

- a) dirigir as sessões da Comissão e submeter a discussão, por sua vez, os assuntos compreendidos na ordem do dia;
- b) conceder a palavra a quem a ela tenha direito conforme este Regimento e de acordo com a ordem do pedido;
- c) decidir as questões de procedimento que ocorram durante as deliberações, sem prejuízo de que se algum delegado o solicitar, a resolução tomada seja submetida à decisão da Comissão;
- d) submeter à votação os assuntos que o requeiram e informar o resultado à Comissão;
- e) informar Comissão, por intermédio da Secretaria, ao concluir cada sessão, sobre os assuntos que deverão ser tratados na sessão seguinte;
- f) assinar as atas e demais documentos da Comissão;
- g) convocar as sessões da Comissão;
- h) determinar todas as medidas indispensáveis ao bom desempenho da Comissão, fazendo cumprir o Regimento.

3. Cabe ao 1.º-Vice-Presidente ou em sua falta ao 2.º-Vice-Presidente, substituir o Presidente em todas as suas funções quando este estiver ausente ou impedido.

4. São atribuições da Secretaria da Comissão:

- a) controlar e dirigir o pessoal administrativo designado para o serviço da Comissão e organizar os trabalhos respectivos;
- b) preparar a resposta da correspondência oficial da Comissão, conforme recomendação desta ou da Presidência;
- c) providenciar a distribuição entre os delegados, das proposições e demais documentos sobre os quais deverão decidir e pôr à disposição dos mesmos todo o necessário para o desempenho de suas funções;
- d) providenciar a impressão e distribuição das atas das reuniões da Comissão;
- e) providenciar a coleta das assinaturas das atas das reuniões da Comissão;
- f) referendar as atas das reuniões e demais documentos da Comissão.

ARTIGO 16

Subcomissões e Grupos de Trabalho

1. Tanto o Plenário como as Comissões poderão designar Subcomissões, ou conforme o caso, Grupos de Trabalho, encarregados de estudar e informar sobre qualquer assunto submetido à consideração daqueles, quando assim o requeiram sua complexidade e importância.

2. As Subcomissões ou os Grupos de Trabalho serão presididos, conforme o caso, pelo país designado pelo Presidente do Congresso ou da Comissão correspondente.

ARTIGO 17

Idioma

O idioma espanhol será utilizado para as deliberações e também para a redação dos documentos do Congresso, documentos da Secretaria, informes, projetos de atos, atas e correspondência. Além do espanhol poderão ser utilizados os idiomas inglês, português e francês nas deliberações, exceto na Comissão de Redação.

ARTIGO 18

Apresentação de Proposições

1. As proposições apresentadas de acordo com o disposto pela Constituição e seu Regulamento Geral servirão de base para as deliberações do Congresso.

2. As proposições apresentadas fora dos prazos estabelecidos, além de cumprir os requisitos indicados nos Atos da União, deverão ser apresentadas pelo menos com quarenta e oito horas de antecedência à sessão em que devam ser tratadas, salvo aquelas relativas às modificações que não sejam de fundo, correção e redação ou complemento de proposições anteriores, ou as que surjam diretamente das deliberações do Plenário ou das Comissões.

ARTIGO 19

Exame das Proposições

1. Todas as proposições apresentadas pelos países-membros de acordo com as disposições deste Regimento serão submetidas à discussão, em Comissão ou no Plenário. Igual disposição se aplicará às proposições apresentadas por várias delegações ou Administrações ou ainda pelo Conselho Consultivo e Executivo.

2. Se um problema é objeto de várias proposições o Presidente decidirá a ordem de discussão, começando, em princípio, pela proposição que mais se distancie do texto de base ou que implique uma mudança mais radical com relação ao *statu quo*.

3. Se uma proposição pode ser subdividida em várias partes, cada parte pode ser examinada e votada separadamente.

4. Se uma proposição é emendada se considerará e votará em primeiro lugar a emenda. Contudo, se a emenda é aceita pela delegação que apresenta a proposição primitiva, será incorporada imediatamente ao texto desta.

5. Qualquer proposição retirada no Congresso ou na Comissão pode ser retomada por outra delegação.

ARTIGO 20

Quorum

O quorum requerido para as sessões plenárias do Congresso e das Comissões será de mais da metade das delegações, representadas no Congresso ou na Comissão e com direito a voto.

ARTIGO 21

Deliberações

1. Os participantes do Congresso, ao tomar parte nas deliberações, deverão cingir-se ao tema em discussão, limitando sua intervenção a um tempo não superior a cinco minutos, salvo resolução em contrário tomada pela maioria simples dos membros presentes e votantes. Em caso de ser ultrapassado o tempo previsto para o uso da palavra, o Presidente está autorizado a interromper o orador.

2. Durante o debate o Presidente pode declarar encerrada a lista de oradores, após dar leitura à mesma, sempre que a maioria simples de membros presentes e votantes, previamente consultados, estejam de acordo. Esgotada a lista ficará encerrado o debate, salvo o direito, da delegação que houver apresentado a proposição, de responder às intervenções de outras delegações.

3. Após consultar a Assembléia e após aprovação da maioria simples dos membros presentes e votantes, o Presidente poderá também limitar:

- a) o número de intervenções de uma delegação sobre uma mesma proposição ou determinado grupo de proposições;
- b) o número de intervenções de diferentes delegações sobre uma mesma proposição ou determinado grupo de proposições. Esta limitação não poderá ser inferior a cinco intervenções a favor e cinco contrárias à proposição em discussão.

ARTIGO 22

Moções de Ordem

1. A qualquer momento um delegado poderá solicitar a palavra para uma moção de ordem ou para uma declaração pessoal. Pedidos desta natureza devem ser postos em discussão imediatamente, a fim de serem resolvidos sem demora.

2. A delegação que apresente uma moção de ordem não pode, em sua intervenção, tratar do problema de fundo em debate.

3. A ordem de prioridade para as moções de ordem é a seguinte:

- a) aplicação do Regimento do Congresso ou dos Atos da União;
- b) suspensão da sessão;
- c) levantamento da sessão;

- d) adiamento do debate sobre o ponto em discussão;
- e) encerramento do debate;
- f) qualquer outra moção de ordem.

ARTIGO 23

Votações

1. As questões que não contem com o assentimento geral serão submetidas a votação.

2. A votação, em regra geral, se efetuará levantando a mão. Entretanto, a pedido de uma delegação ou por decisão do Presidente, se votará nominalmente, seguindo a ordem estabelecida para a assinatura dos Atos após sorteio para determinar o país que começará a votar.

3. A pedido de uma delegação, apoiada por outra, será efetuada votação secreta. Em tal caso, a Presidência adotará as medidas necessárias para assegurar o sigilo do voto. O pedido de votação secreta feito de conformidade com este parágrafo prevalecerá sobre o de votação nominal.

4. Cada país-membro terá direito a um só voto; além disso, poderá votar por representação ou por delegação, por outro país-membro.

ARTIGO 24

Condições de Aprovação das Proposições

1. As proposições relativas a modificações sobre a Constituição deverão ser aprovadas, no mínimo, por dois terços dos países-membros da União.

2. As proposições relativas a modificações sobre o Regulamento Geral da União, a Convenção e seu Regulamento de Execução deverão ser aprovadas pela maioria dos países-membros presentes e votantes.

3. As proposições relativas a modificações sobre os Acordos facultativos e seus Regulamentos de Execução deverão ser aprovadas por maioria simples de países-membros presentes e votantes que sejam partes deles.

4. Em caso de empate na votação de qualquer proposição, a mesma será rejeitada.

ARTIGO 25

Sessões Plenárias

1. Os projetos de atos, resoluções, recomendações, votos e, conforme o caso, os relatórios respectivos preparados pelas Comissões, serão submetidos à consideração das sessões plenárias do Congresso.

2. Os presidentes das Comissões sentar-se-ão ao lado do Presidente do Congresso durante a leitura, discussão e resolução dos projetos elaborados pelas Comissões a que pertencem.

3. Durante a leitura em sessão plenária dos projetos apresentados pelas Comissões, qualquer delegação poderá apresentar proposições rejeitadas na Comissão, sob condição de que informe, por escrito, sua intenção ao Presidente do Congresso, pelo menos com vinte e quatro horas de antecedência à sessão plenária respectiva.

4. Será adotado todo projeto de ato, resolução, recomendação ou voto que, uma vez analisado artigo por artigo, seja objeto de uma votação favorável de todo o instrumento.

ARTIGO 26

Assinatura dos Atos

Os Atos definitivos aprovados pelo Congresso serão submetidos à assinatura dos delegados cujos poderes assim o permitam, de acordo com o estabelecido no presente Regimento.

ARTIGO 27

Reservas aos Atos

1. Cada delegação tem a faculdade de formular reservas provisórias ou definitivas a toda decisão incorporada aos Atos de acordo com as disposições do Regulamento Geral da União.

2. As reservas deverão ser apresentadas por escrito e o mais tardar no transcurso da última sessão plenária de trabalho, de maneira que possam ser conhecidas pelo Congresso.

ARTIGO 28

Atas das Sessões

1. As atas reproduzirão o desenvolvimento geral das sessões, farão menção das proposições ou assuntos que se considerem, resumindo as exposições e consignarão o resultado das votações. As atas das sessões das Comissões poderão ser substituídas por um relatório da Comissão dirigido ao Congresso, sempre que a Comissão

assim o decida por maioria de membros habilitados para votar. Os grupos de trabalho apresentarão relatórios dirigidos ao órgão que os criou.

2. Entretanto, cada delegado terá o direito de solicitar a inserção integral de toda declaração que formule, devendo nesse caso entregar o texto à Secretaria do Congresso, dentro de 24 horas depois de encerrada a sessão referida.

3. As atas das sessões serão distribuídas aos delegados, imediatamente após a sua reprodução, e estes disporão de um prazo de vinte e quatro horas para formular suas observações, devendo apresentá-las na Secretaria, a qual servirá de intermediária entre o interessado e o Presidente da sessão, para seus devidos efeitos.

4. Como norma geral, as atas deverão ser aprovadas pelo Congresso ou pela Comissão respectiva, quarenta e oito horas depois de sua distribuição. Em sua falta, serão aprovadas pelo Presidente do Congresso ou pelo Presidente da Comissão. Neste último caso, a Secretaria Internacional tomará em consideração as observações que lhe cheguem dentro do prazo de quarenta dias a contar da data da distribuição da ata à delegação ou da remessa à Administração de origem.

ARTIGO 29

Questões não Previstas

Os assuntos de natureza regimental não previstos no presente Regimento, que sejam suscitados durante as deliberações do Plenário ou das Comissões, serão resolvidos por maioria de votos das delegações presentes à sessão respectiva.

ARTIGO 30

Disposições Finais

Qualquer modificação ao presente Regimento deverá ser incorporada por decisão do Congresso com o consentimento de pelo menos dois terços dos países-membros da União representados no Congresso.

REGULAMENTO DA SECRETARIA INTERNACIONAL DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

ÍNDICE

CAPÍTULO I Generalidades

Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º

CAPÍTULO II Orçamento e Contabilidade

Artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14

CAPÍTULO III Disponibilidades

Artigos 15, 16, 17 e 18

CAPÍTULO IV Do Controle

Artigos 19, 20, 21 e 22

CAPÍTULO V Pessoal

Artigos 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35 e 36

CAPÍTULO VI Vantagens

Artigos 37, 38, 39, 40, 41 e 42

CAPÍTULO VII Aposentadorias

Artigos 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63

CAPÍTULO VIII Provento de Aposentadoria

Artigos 64, 65, 66, 67 e 68

CAPÍTULO IX Modificações

Artigo 69.

**REGULAMENTO DA SECRETARIA INTERNACIONAL DA
UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA**

CAPÍTULO I
Generalidades
ARTIGO 1.º

A organização e funcionamento da Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha e as relações com o Governo da República Oriental do Uruguai, na sua condição de País-sede, e com a Autoridade de Alta Inspeção, se regem pelas disposições deste Regulamento, sem prejuízo das contidas na Constituição e no Regulamento Geral.

ARTIGO 2.º

Para facilitar o funcionamento da Secretaria Internacional e de outros órgãos da União, o Governo da República Oriental do Uruguai:

- a) outorgará os privilégios e imunidades, que estabelece o artigo 8.º da Constituição da União;
- b) adiantará os fundos necessários para seu funcionamento conforme o estabelecido no artigo 127 do Regulamento Geral da União;
- c) adotará qualquer outra medida necessária para o cumprimento das obrigações da Secretaria Internacional.

ARTIGO 3.º

A Direção Nacional dos Correios do Uruguai, na sua qualidade de Autoridade de Alta Inspeção da Secretaria Internacional, compete:

- a) formular as observações que julgue procedentes, ao Diretor-Geral da Secretaria Internacional, sobre qualquer aspecto do funcionamento da Secretaria;
- b) levar ao conhecimento dos Países-membros, no caso em que as observações formuladas de acordo com o inciso a, não forem consideradas pela Direção Geral da Secretaria Internacional;
- c) efetuar o controle a posteriori de todas as contratações, despesas, movimentos de fundos, pagamentos, registros contábeis, etc., da Secretaria Internacional;
- d) tomar as medidas convenientes para que se execute o adiantamento de fundos para o funcionamento da Secretaria Internacional;
- e) zelar pelo cumprimento do estabelecido no orçamento anual de despesas aprovado pelo Conselho Consultivo e Executivo, de acordo com o estipulado no Regulamento Geral;
- f) aprovar as prestações de contas anuais das despesas da Secretaria Internacional;
- g) resolver em caráter definitivo as reclamações do pessoal da Secretaria Internacional contra as resoluções da sua Direção Geral;
- h) adotar qualquer outra medida necessária para o cumprimento das funções de alta inspeção.

ARTIGO 4.º

As relações dos Países-membros com a Autoridade de Alta Inspeção e vice-versa poderão efetuar-se por intermédio da Secretaria Internacional, salvo o previsto no art. 3.º, inciso b, deste Regulamento.

ARTIGO 5.º

Ao Diretor-Geral compete a direção e administração da Secretaria Internacional da qual é o representante legal, comprometendo-a com sua assinatura. Compete-lhe todos os assuntos que não estejam reservados ao Governo da República Oriental do Uruguai, à Autoridade de Alta Inspeção ou ao Conselho Consultivo e Executivo, e especialmente:

- a) organizar e dirigir todos os trabalhos da Secretaria Internacional;
- b) nomear o Contador, Oficiais, Tradutores, Auxiliares e Contínuos da Secretaria Internacional, após exame de seleção;
- c) apresentar ao Conselho Consultivo e Executivo os candidatos indicados pelas Administrações postais para o cargo de Conselheiro;
- d) conceder licenças, férias, fixar dias e horários de trabalho;
- e) contratar empregados e trabalhadores em caráter eventual, dando conta à Autoridade de Alta Inspeção. Os empregados que contrate para funções administrativas e os trabalhadores poderão ser recrutados entre os nacionais do País-sede. Para funções de assessoria ou técnicos de ensino, a Secretaria Internacional solicitará às Administrações postais dos Países-membros a apresentação de candidatos, designando aquele que mereça a aprovação da Secretaria Internacional e, no caso, da Administração interessada;

f) impor sanções ao pessoal da Secretaria Internacional, conforme o estabelecido no artigo 30 deste Regulamento e propor as demissões respectivas;

g) organizar os assentamentos ou folha de serviços de cada empregado e ordenar as anotações no mesmo, após conhecimento do interessado;

h) preparar os projetos de orçamento anuais e apresentá-los ao Conselho Consultivo e Executivo conforme o disposto no art. 123 do Regulamento Geral;

i) contratar ou comprometer as despesas e autorizar os pagamentos da Secretaria Internacional, após o cumprimento das formalidades do caso;

j) contratar empréstimos, subscrever documentos de dívida, constituir garantias e abrir contas em banco privado cuja responsabilidade ou depósito total não excedam de dois duodécimos do orçamento anual. Os documentos deverão ser subscritos conjuntamente pelo Diretor-Geral e o Vice-Diretor-Geral da Secretaria Internacional;

k) efetuar transferências de partidas entre rubricas e sub-rubricas dentro do mesmo elemento de um mesmo programa de acordo com as necessidades do serviço. Do mesmo modo, consultar e obter a aprovação do Presidente do Conselho Consultivo e Executivo para efetuar as transferências maiores previstas no art. 107, parágrafo 10, inciso g, do Regulamento Geral que sejam necessárias para saldar despesas importantes em situações de emergência, e posteriormente submeter essas transferências para confirmação, ao plenário do Conselho Consultivo e Executivo, de acordo com o disposto no referido artigo juntamente com qualquer outra despesa que apresente alterações importantes nos programas ou grupo de despesas dentro de um mesmo programa;

l) decidir sobre as vantagens estabelecidas no Capítulo VI do presente Regulamento;

m) decidir sobre os deslocamentos do pessoal da Secretaria Internacional, por motivos de serviço, e fixar as diárias e despesas respectivas conforme o previsto no orçamento vigente. Nos casos não previstos e verificada a necessidade de um deslocamento, solicitará a aprovação da Autoridade de Alta Inspeção para a liquidiação da despesa respectiva;

n) prestar conta à Autoridade de Alta Inspeção da execução do orçamento aprovado pelo Conselho Consultivo e Executivo;

o) encaminhar à Autoridade de Alta Inspeção as reclamações que os empregados da Secretaria Internacional interponham contra as decisões da Direção Geral.

ARTIGO 6.º

O Vice-Diretor-Geral assiste o Diretor-Geral e em sua ausência o substitui com suas mesmas atribuições.

CAPÍTULO II
Orçamento e Contabilidade

ARTIGO 7.º

1. O projeto de orçamento por programa deverá ser apresentado de acordo com o estipulado no Regulamento Geral da União contendo informação pormenorizada e ordenada por atividades. Do mesmo modo, a apresentação do orçamento consistirá do orçamento e do registro das despesas reais do exercício anterior, do orçamento do exercício em curso, junto com qualquer modificação que se proponha de acordo com o artigo 107, parágrafo 10, inciso h, do Regulamento Geral, e finalmente, o projeto de orçamento para o exercício seguinte.

2. A exposição de motivos que acompanhará o projeto de orçamento conterá todas as disposições e pormenores necessários para a compreensão e apreciação das modificações propostas.

ARTIGO 8.º

O exercício orçamentário abrangera o período de 1.º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 9.º

1. O orçamento será fixado em francos-ouro.

2. O orçamento será executado em uma moeda ouro, preferentemente de um dos Países-membros da União. Moeda ouro é a de um país cujo Banco Central de emissão ou qualquer outra instituição oficial de emissão compre e venda ouro contra a moeda nacional, a taxas fixas determinadas pela lei ou em virtude de um acordo com o Governo.

ARTIGO 10

No caso de não ser aprovada alguma das rubricas do projeto de orçamento apresentado pela Secretaria Internacional, continuará vigorando o autorizado no orçamento anterior. Se for negado algum pedido de transferência continuará vigorando o autorizado no orçamento em curso.

ARTIGO 11

Não poderá ser comprometida despesa nem celebrado contrato algum sem que exista, no momento de contrair o compromisso, disponibilidade suficiente para tais fins no grupo de despesas do programa que haverá de suportar a dívida, nem comprometê-los aos recursos de exercícios vindouros.

ARTIGO 12

1. Toda compra, assim como todo contrato sobre trabalhos, obras ou fornecimentos, se fará, em todos os casos, mediante o procedimento de licitação pública, salvo as exceções seguintes:

- a) as compras, trabalhos, obras ou fornecimentos cuja importância não exceda de 1.500 francos-ouro;
- b) os contratos que se celebrem com pessoas jurídicas de direito público;
- c) quando existam razões de urgência de natureza imprescindível;
- d) quando pela natureza da contratação, ou por circunstância de fato, se torne impossível ou desnecessário recorrer à licitação;
- e) quando as compras, trabalhos, obras ou fornecimentos se celebrem no estrangeiro;
- f) quando uma licitação houver sido declarada deserta pela segunda vez ou quando se houver efetuado uma primeira chamada sem a concorrência de nenhum proponente.

2. Nos casos dos incisos e, d e f, deverá ser obtida a anuência da Autoridade de Alta Inspeção antes da contratação direta. No caso do inciso e, deverá ser solicitada a colaboração da Administração postal do país onde o trabalho se realize.

3. Fica proibido o fracionamento de compras, obras, fornecimentos ou trabalhos cuja importância dentro do exercício exceda a 1.500 francos-ouro.

ARTIGO 13

Nas compras, obras, trabalhos ou fornecimentos cuja importância seja superior a 150 francos-ouro, deverão ser obtidas, pelo menos, três cotações, as quais serão anexadas ao expediente respectivo. No caso de não poder se obter as três cotações ou de não ser conveniente observar dito procedimento, o Diretor-Geral da Secretaria Internacional poderá determinar as aquisições sem necessidade das três cotações referidas.

ARTIGO 14

Toda alienação a título oneroso ou arrendamento de bens de propriedade da União deverá ser feito mediante leilão ou licitação pública, após a devida avaliação.

CAPÍTULO III**Disponibilidades****ARTIGO 15**

Se for necessário, a importância das despesas do orçamento aprovado, incluídas no mesmo as quantias destinadas ao fundo de reserva para aposentadorias e pensões, será colocada à disposição da Secretaria Internacional pelo Governo da República Oriental do Uruguai por trimestres, antecipadamente.

ARTIGO 16

A equivalência do franco-ouro com a moeda nacional uruguai, para os fins dos adiantamentos que deva realizar o Governo da República Oriental do Uruguai, será fixado por trimestres e diretamente pelo Banco Central da República Oriental do Uruguai, sem outra formalidade ou autorização posterior. Será tomado como base o conteúdo em ouro do franco-ouro e o conteúdo em ouro de uma moeda ouro, de preferência de um País-membro da União e a cotação desta moeda no mercado livre absoluto da República Oriental do Uruguai.

ARTIGO 17

A Secretaria Internacional motivará a referida conta, de acordo com as necessidades do serviço, somente através de cheques que deverão conter a assinatura do Diretor-Geral e do funcionário encarregado da contabilidade da Secretaria Internacional. Do mesmo modo se procederá na conta aberta em banco privado.

ARTIGO 18

Os vales, cheques, transferências de fundos, provenientes dos Países-membros ou qualquer outro ingresso de numerário a favor da Secretaria Internacional, deverão ser depositados, o mais tardar, no primeiro dia útil que se seguir ao de seu recebimento.

CAPÍTULO IV**Do Controle****ARTIGO 19**

1. O controle que compete à Autoridade de Alta Inspeção sobre o movimento de fundos da Secretaria Internacional, será de natureza formal e material.

2. O controle formal compreenderá:

- a) o exame dos livros de contabilidade e dos recibos e documentos justificativos;
- b) a revisão dos lançamentos, movimentos e transferências contábeis;
- c) a comprovação do dinheiro em espécie, valores, contas bancárias, inventário e demais bens da Secretaria Internacional;
- d) a verificação se as entradas e saídas são adequadas ao orçamento aprovado;
- e) qualquer outro procedimento de controle formal.

3. O controle material compreende o exame da conformidade das entradas e saídas com as disposições em vigor.

ARTIGO 20

A Secretaria Internacional elaborará balancetes semestrais de movimento de fundos que serão submetidos a exame e aprovação da Autoridade de Alta Inspeção.

ARTIGO 21

Verificado o encerramento definitivo do exercício proceder-se-á a preparação da prestação de contas, a qual compreenderá:

- a) balanço das entradas;
- b) balanço das saídas, no qual se especificarão os legalmente autorizados, as transferências efetuadas, as importâncias efetivamente pagas e as importâncias pendentes de pagamento;
- c) balanço das importâncias comprometidas durante o exercício;
- d) os saldos existentes por ocasião do início e do encerramento do exercício;
- e) o resultado da gestão total do exercício;
- f) a explicação de todos os casos em que as despesas reais divergiram do orçamento de forma significativa.

ARTIGO 22

Uma cópia da prestação de contas apresentada à Autoridade de Alta Inspeção será enviada pela Secretaria Internacional às Administrações dos Países-membros dentro dos três meses contados a partir do encerramento do ano fiscal ao qual se refiram as contas. Posteriormente, se enviará o registro de sua aprovação ou, em sua falta, as observações que houver merecido.

CAPÍTULO V**Pessoal****ARTIGO 23**

Os empregados da Secretaria Internacional se dividem em duas categorias:

- a) empregados permanentes;
- b) empregados não permanentes.

ARTIGO 24

1. O Diretor-Geral e o Vice-Diretor-Geral da Secretaria Internacional serão eleitos pelo Congresso. Os candidatos deverão ser apresentados pelos Governos dos Países-membros, salvo se se tratar de funcionários superiores da Secretaria Internacional, os quais poderão apresentar sua candidatura diretamente. Os candidatos eleitos não poderão ser nacionais de um mesmo País-membro.

2. O procedimento a observar será o seguinte:

a) três meses antes da data do início do Congresso, os Governos dos Países-membros apresentarão seus candidatos ao Governo do País-sede da União, remetendo o correspondente currículum vitae dos interessados;

b) os funcionários superiores da Secretaria Internacional que desejem apresentar sua candidatura, a enviarão, acompanhada igualmente de seu currículum vitae ao Governo do País-sede da União;

c) um mês antes, o mais tardar, da data do início do Congresso, o País-sede da União dará conhecimento aos Governos dos demais Países-membros a relação nominal dos candidatos apresentados e o currículum vitae dos mesmos. Igual informação fará chegar à Secretaria Internacional.

3. Para ser candidato a Diretor-Geral ou a Vice-Diretor-Geral da Secretaria Internacional será necessário:

a) possuir vasta experiência da organização e da execução dos serviços postais adquirida na Administração de um País-membro e ser nacional do país que o apresente, ou

b) pertencer ao pessoal superior da Secretaria Internacional da União.

4. A eleição se fará mediante voto secreto e por maioria simples de membros presentes e votantes.

ARTIGO 25

Quando ocorram as vacâncias correspondentes aos cargos de Conselheiro, Contador, Oficial, Tradutor, Auxiliar e Contínuo, serão feitas as respectivas nomeações observando as seguintes normas:

a) o cargo de Conselheiro, conforme disposição contida no artigo 107, parágrafo 10, incisos d e e do Regulamento Geral;

b) os cargos de Contador, Oficial, Tradutor, Auxiliar e Contínuo são de livre nomeação por parte do Diretor-Geral da Secretaria Internacional, após exame de suas aptidões. Estes cargos deverão ser preenchidos preferencialmente com nacionais do País-sede da União e nele residentes.

ARTIGO 26

1. Nos postos de natureza permanente somente poderá ser colocado pessoal contratado mediante prestação de prova. Para esse fim, poderá-se contratar um empregado por um período de 180 dias. Referida contratação só poderá ser renovada uma vez mais, por igual período.

2. Entretanto, se se mantiver o empregado trabalhando depois de concluído seu segundo período de contratação, serão iniciadas imediatamente as providências necessárias para sua designação permanente para o posto para o qual foi contratado.

ARTIGO 27

Os empregados da Secretaria Internacional não poderão exercer outras atividades dentro do horário oficial determinado pelo Diretor-Geral para o funcionamento da Secretaria conforme a norma estabelecida no art. 32 deste Regulamento.

ARTIGO 28

1. Os empregados que não cumpram com os deveres de seu cargo, seja intencionalmente, seja por negligência ou imprudência, ou incorram em delito, estarão sujeitos a sanções disciplinares de acordo com o grau da falta.

2. As sanções disciplinares serão:

a) advertência;

b) suspensão do emprego e dos vencimentos por tempo determinado e não superior a 30 dias;

c) demissão.

3. O produto dos descontos a que se refere o inciso b do parágrafo 2º, será recolhido ao fundo de reserva para aposentadorias e pensões.

ARTIGO 29

1. A destituição do Conselho será feita pelo Conselho Consultivo e Executivo por proposta do Diretor-Geral da Secretaria Internacional, a qual irá acompanhada de um sumário que a justifique.

2. Para que se efetive a destituição será necessário o voto favorável de três membros do Conselho Consultivo e Executivo.

3. Se o fato que motivar a destituição tiver lugar dentro dos noventa dias anteriores à abertura do Congresso, a destituição será decidida por este.

4. A demissão do Contador, Oficiais, Tradutores, Auxiliares e Contínuo será efetivada pelo Diretor-Geral da Secretaria Internacional, dando ciência ao Conselho Consultivo e Executivo.

5. O Conselho Consultivo e Executivo, nos casos do parágrafo 4º, poderá ratificar a demissão ou não aprová-la, substituindo-a por suspensão do emprego e do vencimento pelo tempo que julgue conveniente mas não superior a 30 dias, ou dispondo a recondução ao cargo do empregado demitido. Neste caso o empregado terá direito ao recebimento de seus vencimentos sem solução de continuidade.

ARTIGO 30

As sanções disciplinares deverão ser impostas por decisão fundamentada, depois de se haver instruído um sumário e se haver dada vista do mesmo ao empregado culpado, devendo-lhe ser assegurado o direito de defesa.

ARTIGO 31

O empregado que viole os deveres do seu cargo será responsável pelos danos que cause.

ARTIGO 32

A jornada de trabalho será a que vigore para os empregados da Administração pública da República Oriental do Uruguai, e poderá ser estendida até quarenta e quatro horas semanais de trabalho sem direito a retribuição especial. Os horários de trabalho serão fixados pelo Diretor-Geral da Secretaria Internacional de acordo com as necessidades do serviço.

ARTIGO 33

1. Cada empregado terá direito a férias anuais com vencimento, por um prazo de trinta dias úteis. A concessão das férias estará subordinada, quanto à data, às necessidades do serviço. Entretanto, na medida do possível, deverá ser levada em conta a preferência do interessado.

2. O empregado deverá contar um ano de serviço na Secretaria Internacional para ter direito a férias.

ARTIGO 34

1. Os vencimentos dos empregados permanentes da Secretaria Internacional são fixados em francos-ouro, conforme a escala que figura no quadro anexo a este artigo.

2. Os vencimentos ou salários dos empregados não permanentes serão fixados pelo Diretor-Geral da Secretaria Internacional com aprovação da Autoridade de Alta Inspeção.

3. Os postos dos empregados permanentes da Secretaria Internacional se classificam:

Categoria superior:

- Diretor-Geral
- Vice-Diretor-Geral
- Conselheiro

Categoria profissional:

- Contador
- Oficial
- Tradutor

Categoria de serviços gerais:

- Auxiliar
- Contínuo

QUADRO ANEXO AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 34

Empregados permanentes Vencimentos mensais em francos-ouro

| Categoria superior | Coluna I | Coluna II |
|--------------------|----------|-----------|
|--------------------|----------|-----------|

| | | |
|----------------------|-------|---|
| — Diretor-Geral | 3.480 | Os vencimentos fixados na coluna I vigoram a partir de 26 de novembro de 1971 e serão atualizados no mesmo percentual que a União Postal Universal fixe para o Diretor-Geral de sua Secretaria Internacional. |
| — Vice-Diretor-Geral | 2.958 | |
| — Conselheiro | 2.610 | |

Categoria profissional:

| | |
|--------------|-------|
| — Contador | 1.566 |
| — Oficiais | 1.566 |
| — Tradutores | 1.566 |

Categoria de serviços gerais:

| | |
|--------------|-------|
| — Auxiliares | 1.044 |
| — Contínuos | 748 |

ARTIGO 35

No caso de nomear-se um empregado que não seja uruguai o que se encontre domiciliado fora do Uruguai, terá ele direito ao reembolso das despesas da viagem e da mudança para si e para os seus dependentes. Terá direito ao reembolso das mesmas despesas quando regressar ao seu país de origem em caso de aposentadoria. Em caso de morte do empregado, a família gozará dos mesmos direitos. Do mesmo modo a União se encarregará das despesas de repatriação dos restos mortais do empregado falecido. De modo geral não serão reembolsadas as despesas de viagem e de mudança se a repatriação ocorrer após o prazo de seis meses a contar do dia em que o empregado tenha sido aposentado ou tenha falecido.

ARTIGO 36

1. Com exceção do disposto no artigo 33 do presente Regulamento, o regime de licenças do pessoal da Secretaria Internacional será o estabelecido no Uruguai para os empregados da Direção Nacional de Correios.

2. As licenças do Diretor-Geral serão concedidas pela Autoridade de Alta Inspeção, a qual apresentará um informe justificativo dos seus motivos ao Conselho Consultivo e Executivo.

3. Os empregados não uruguaios terão direito, uma vez em cada dois anos ao reembolso, pela União, das despesas de viagem ao seu país de origem pela via mais rápida e mais curta, para eles, e eventualmente, para seu cônjuge e seus filhos solteiros menores de dezoito anos ou incapacitados física ou mentalmente, que estejam sob sua dependência.

CAPÍTULO VI

Vantagens

ARTIGO 37

Os empregados da Secretaria Internacional terão direito a um abono para cada filho menor de dezoito anos ou incapacitado física ou mentalmente, que esteja sob sua dependência e que não tenha ocupação remunerada. Este abono será de 192 francos-ouro por filho e por ano.

ARTIGO 38

Os empregados da Secretaria Internacional que não sejam de nacionalidade uruguaias terão direito a uma indenização de expatriação equivalente a um mês de vencimentos por ano.

ARTIGO 39

1. O pessoal da Secretaria Internacional terá direito a uma gratificação, que será paga ao final de cada ano, e que equivalerá à importância de um mês de vencimento ou à média de salários mensais percebidos nesse ano.

2. O pessoal permanente com mais de vinte e cinco anos de serviço na Secretaria Internacional ou nas Administrações Postais, terá direito a uma gratificação equivalente a dois meses de vencimento por ano.

ARTIGO 40

O pessoal da Secretaria Internacional, o cônjuge e os filhos menores ou incapacitados, sob sua dependência, terão direito a assistência médica, a qual será contratada com uma instituição especializada, preferencialmente de caráter mutuário.

ARTIGO 41

O Diretor-Geral e o Vice-Diretor-Geral da Secretaria Internacional perceberão uma importância anual equivalente a um vencimento mensal pagável por duodécimos, a título de despesas de representação.

ARTIGO 42

Os vencimentos, as vantagens do pessoal da Secretaria Internacional de que trata o presente título e as aposentadorias, pensões, subsídios e demais benefícios, pagos pelo fundo de reserva, estarão isentos de quaisquer ônus, criados ou que venham a ser criados.

CAPÍTULO VII

Aposentadorias

ARTIGO 43

1. O pessoal da Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha adquire o direito a aposentadoria depois de dez anos de serviço e pelas seguintes causas:

a) normalmente, ao totalizar o valor "90" entre anos de idade e anos de serviço reconhecidos, ou por totalizar o valor "85" se o funcionário tiver mais de sessenta anos de idade;

b) por incapacidade física ou mental que o impossibilite para o desempenho da função devendo computar-se os serviços do incapacitado à razão de três anos para cada dois anos de serviços efetivamente prestados. O mínimo de atividade fixado neste artigo não será exigido quando a incapacidade tenha sido decorrente de ação direta do serviço em cujo caso se concederá a aposentadoria proporcional calculada para trinta anos, a qual poderá dar origem à pensão correspondente;

c) por destituição não motivada pelas causas compreendidas nos incisos a e b do artigo 52 do presente Regulamento.

2. A aposentadoria será de tantos trinta avos da média dos vencimentos ou salários ou qualquer outra remuneração percebida durante os últimos três anos, quantos anos de serviços averbados possua o associado, não se contando os que excedam de trinta.

3. Quando o associado tenha vinte anos de serviço na Secretaria Internacional a média será a dos vencimentos, salários ou qualquer outra remuneração percebida durante o último ano de serviço efetivo.

4. A média de provimento de aposentadoria a que se refere o parágrafo anterior, não poderá exceder à média do parágrafo 2º,

em uma quantia superior a um percentual igual aos anos de serviço que tenha o associado na Secretaria Internacional, com um máximo de trinta anos.

5. A média dos vencimentos, salários e outras remunerações do pessoal que houver sido comissionado temporariamente fora do País-sede por razões de serviço será calculada sobre a base dos vencimentos, salários e outras remunerações estabelecidas neste Regulamento para seu desempenho na sede da Secretaria Internacional de Montevideu. Em nenhum caso serão computados para fins de aposentadoria as diárias percebidas em função do desempenho de uma missão de serviço.

ARTIGO 44

Os funcionários não uruguaios que no momento de ingressar na Secretaria Internacional estiverem domiciliados fora do Uruguai — sejam permanentes ou provisórios — terão direito de optar, eles ou seus herdeiros, em caso de falecimento, entre os regimes seguintes:

a) o previsto no artigo 43;

b) aposentar-se, se tiver dez anos de serviço, ao totalizar o valor "setenta" entre anos de idade e anos de serviço na Secretaria. A média do provimento será igual a sessenta por cento da média dos vencimentos ou salários dos últimos três anos acrescido de um percentual igual aos anos de serviço que o associado tenha na Secretaria Internacional, com um máximo de vinte;

c) o funcionário ao deixar o cargo terá direito a perceber de uma só vez uma soma que será formada por todas as contribuições que houverem entrado no fundo de reserva através desse funcionário, incluídos os correspondentes ao benefício de inatividade, mais os juros capitalizados à taxa de 5% ao ano mais um suplemento de 1% da importância anterior para cada ano de serviço.

ARTIGO 45

Se a impossibilidade a que se refere o inciso b do artigo 43 se produzir antes dos dez anos de serviço, o associado terá direito a perceber a importância de dois vencimentos para cada ano de serviço prestado.

ARTIGO 46

1. Os funcionários da Secretaria Internacional, de qualquer nacionalidade, que tenham serviços anteriores, amparados por Caixas diferentes, mesmo de outros países, poderão optar para continuarem associados às mesmas, ou renunciar à sua filiação àquelas Caixas e aos benefícios respectivos, transferindo esses serviços à Caixa da Secretaria Internacional.

2. Será permitida a opção referida quando o associado tenha cinco anos, pelo menos, de serviço na Secretaria Internacional.

3. No caso em que o funcionário faça uso da opção referida, a Caixa ou as Caixas às quais estava associado, ou o próprio funcionário, deverão transferir a importância dos montepíos, recolhimentos, contribuições patronais e juros capitalizados correspondentes a esse funcionário, como condição indispensável para que se efetive a transferência dos serviços.

4. Se ao contrário, o funcionário da Secretaria Internacional quiser transferir os serviços nele prestados a outra Caixa, esta deverá reconhecer-lhe os serviços prestados na Secretaria Internacional, e o fundo de reserva deverá transferir para a outra Caixa as contribuições correspondentes a esse funcionário, proporcionalmente aos recolhimentos globais efetuados ao fundo de reserva e às remunerações que o funcionário percebeu enquanto esteve empregado na Secretaria Internacional.

ARTIGO 47

Poderão ser acumuladas aposentadorias e pensões decretadas e atendidas pela Caixa da Secretaria Internacional, com vencimentos percebidos em atividades amparadas em outras Caixas ou com aposentadorias ou pensões atendidas por outras Caixas.

ARTIGO 48

O tempo de licença sem vencimentos não será computado para efeito de aposentadoria.

ARTIGO 49

A aposentadoria ocorrerá a partir do primeiro dia de afastamento do empregado do cargo que desempenhe, e a pensão, a contar da data do falecimento do de cujus ou da declaração judicial de sua ausência.

ARTIGO 50

Os créditos contra a Caixa provenientes de aposentadorias, pensões ou quaisquer outros benefícios, serão considerados prescritos se não forem reclamados dentro do prazo de três anos a contar da data em que se tornaram exigíveis.

ARTIGO 51

Cada vez que ocorra uma modificação nos vencimentos pagos ao pessoal da Secretaria Internacional, se procederá de ofício à reforma das fichas dos aposentados e pensionistas cujos provenientes ou pensões houverem sido calculados com base nos vencimentos anteriores, considerando a categoria do cargo que desempenhava o beneficiário ou o de cujus no momento de ocorrer a aposentadoria ou o falecimento. Para obter o montante do provento ou pensão a conceder deverá ser feita uma redução de 15% (quinze por cento) da diferença entre o provento ou pensão anterior e o que lhe corresponderia de acordo com o novo vencimento.

ARTIGO 52

1. Somente se perderá o direito à aposentadoria:

a) por delito comum declarado por sentença executória e sempre que afete a honorabilidade funcional do associado, mantendo-se em suspenso a tramitação sobre a concessão da aposentadoria até que se haja promulgado a sentença executória ou se declare a sua suspensão. A suspensão por falta de acusação, graça ou anistia ocorrida antes de se proclarar a sentença definitiva, equipara-se à absolvição para os efeitos deste Regulamento. A sentença condenatória executada extingue os direitos à aposentadoria, mesmo que entre ambas ocorra anistia, graça ou suspensão da pena. O mesmo ocorrerá quando se operar a prescrição do delito;

b) por fatos ou omissões que configurem dolo ou culpa grave em atividades de serviço.

2. A Autoridade de Alta Inspeção determinará se se configurou o dolo ou culpa grave ou se o delito afeta a honorabilidade do funcionário.

3. Os herdeiros dos funcionários que percam sua aposentadoria por aplicação deste artigo gozarão do direito à pensão correspondente a partir da data da exoneração, enquanto estejam privados de recursos; e igualmente terão o mesmo direito a esposa e os filhos do funcionário que tenha abandonado o emprego e o lar, devidamente comprovado, enquanto se acharem na condição de desamparo.

ARTIGO 53

Quando ocorra o falecimento de um associado depois de dez anos de serviço, terão direito à pensão a viúva, o viúvo incapacitado, os filhos menores ou maiores incapacitados, as filhas solteiras, os pais, irmãs solteiras ou viúvas, irmãos menores de idade e os maiores incapacitados, sempre que tanto os pais como as irmãs solteiras ou viúvas, irmãos menores de idade e os maiores incapacitados, careçam de recursos para sua subsistência.

ARTIGO 54

1. A pensão consistirá em 50% da aposentadoria que lhe caberia ou que gozara o de cujus ao falecer, de 66% da mesma nos casos dos incisos a e c do artigo 56 enquanto subsistir a existência de benefícios aos quais se referem.

2. Quando entre os herdeiros houver filhos menores de idade, o valor da pensão será aumentado em 10% da importância da pensão para cada um, podendo chegar-se até o montante da aposentadoria originária. Este aumento vigorará para as mulheres até 21 anos de idade e até os 18 para os homens.

ARTIGO 55

1. A metade da pensão cabe à viúva ou ao viúvo incapacitado, em igualdade com os filhos ou os pais do de cujus; a outra metade será repartida per capita.

2. Não existindo viúva ou viúvo incapacitado, a pensão será repartida em partes iguais entre os dependentes.

3. Desaparecendo o direito de um dependente, a totalidade de sua parte na pensão passará ao uso-frente da viúva ou viúvo incapacitado, exceto 10% pela menoridade.

4. No caso de entre os beneficiários não existirem viúva ou viúvo incapacitado, a extinção do direito de uma das partes elevará o montante das subsistentes em 50% da parte que coube a quem perdeu seu direito.

5. Quando a qualquer dos beneficiários de uma pensão for suspenso o direito ao recebimento de sua parte, a importância desta será incorporada em partes iguais às dos demais co-beneficiários enquanto perdurar a suspensão.

ARTIGO 56

Para a concessão das pensões, será observada a seguinte ordem:

- a) a viúva ou viúvo incapacitado, em igualdade com os filhos;
- b) os filhos somente;

c) a viúva ou o viúvo incapacitado, em igualdade com os pais, desde que estes tenham vivido sob as expensas do de cujus;

d) os pais, em igualdade com as irmãs do de cujus — solteiras ou viúvas — e irmãos menores de idade ou maiores incapacitados, quando carecerem do necessário para seu sustento.

ARTIGO 57

O direito à pensão cessa:

a) para os filhos e irmãos menores ao completarem dezoito anos de idade;

b) para as filhas ao contrairem casamento;

c) quando o beneficiário se achar em alguma das situações que, se ocorrida quando na condição de herdeiro do funcionário ou do aposentado, daria lugar à sua deserdação ou à declaração de indignidade para sucedê-lo, de acordo com o estabelecido pela legislação civil do Uruguai;

d) para as viúvas, ao contrair novo casamento;

e) para os pais, ao auferirem recursos suficientes para seu sustento;

f) para as irmãs, ao se casarem ou auferirem recursos suficientes para seu sustento;

g) para os irmãos varões maiores incapacitados, ao auferirem recursos suficientes para o seu sustento.

ARTIGO 58

Em caso de falecimento de um associado, a Caixa entregará de uma só vez aos beneficiários, excluídas as divorciadas:

a) quando se tratar de empregados e diaristas que não contem ainda 10 anos de serviços, a importância de tantos meses do último vencimento ou da soma das últimas vinte e cinco diárias, quantos anos tenham de serviços averbados;

b) quando se tratar de aposentados ou de empregados ou de diaristas com mais de dez anos de serviço, esse subsídio será fixado no montante de seis meses dos provenientes de aposentadoria ou do último vencimento de atividade, ou de seis vezes a soma das últimas vinte e cinco diárias, respectivamente.

ARTIGO 59

Em caso de que ao falecer um associado ativo ou aposentado não existir nenhum beneficiário nas condições legais, a Caixa contratará o serviço funerário e custeará as demais despesas que, a juiz da Caixa, sejam decorrentes da última enfermidade, descontadas do último subsídio que corresponderia aos beneficiários.

ARTIGO 60

1. A Caixa de Aposentadoria e Pensões do pessoal da Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha será organizada e dirigida por um Conselho de Administração integrado por três Administrações de países-membros do Conselho Consultivo e Executivo, pela Autoridade de Alta Inspeção da Secretaria Internacional e pelo Diretor-Geral da Secretaria Internacional.

2. A Administração e a representação legal da Caixa será exercida pelo Diretor-Geral da Secretaria Internacional.

ARTIGO 61

1. Os funcionários permanentes da Secretaria Internacional serão obrigatoriamente incluídos na Caixa de Aposentadoria e Pensões para o pessoal da Secretaria Internacional e terão direito aos benefícios que se estipulam neste Regulamento.

2. Os funcionários não uruguaios e que no momento de ingressar na Secretaria Internacional estiverem domiciliados fora do Uruguai ainda que contratados ou com funções dentro de prazo determinado, serão também incluídos na Caixa de Aposentadoria e Pensões e terão direito aos consequentes benefícios.

ARTIGO 62

O fundo de reserva da Caixa será integrado:

a) com o dinheiro existente no fundo de reserva;

b) com trinta e quatro por cento dos vencimentos, abonos familiares, gratificações por tempo de serviço e qualquer outra remuneração que se pague aos empregados permanentes, ou, conforme o caso, para os contratados ou com funções por prazo determinado, da Secretaria Internacional. Para esse fim, deverá incluir-se tal importância no orçamento de despesas da Secretaria Internacional e ser adiantada pelo Governo da República Oriental do Uruguai, depositando-a no dia 1º de janeiro de cada ano no Banco da República Oriental do Uruguai;

- c) com o dinheiro descontado dos vencimentos do pessoal da Secretaria Internacional como sanção disciplinar;
- d) com as economias produzidas no orçamento pela vacância de um cargo e durante o período em que este permaneça vago;
- e) com os juros do dinheiro e com os rendimentos dos bens de propriedade da Caixa;
- f) com as contribuições das Administrações dos países-membros da União, que, eventualmente disponham os Congressos quando o referido fundo de reserva seja insuficiente e de acordo com as necessidades do mesmo.

ARTIGO 63

1. Os fundos e recursos criados para o fundo de reserva estarão vinculados exclusivamente ao serviço das inatividades a que deve atender. Em nenhum caso poderá ser autorizado o investimento de ditos fundos para fins diversos do que estabelece este Regulamento.

2. Os fundos deverão ser colocados em investimentos produtivos e fundamentalmente em créditos com garantia hipotecária.

3. Poderão ser concedidos créditos aos funcionários e associados à Caixa, com as garantias, juros e condições que o Conselho de Administração estabeleça, sendo faculdade do Diretor-Geral da Secretaria Internacional sua concessão.

4. A Caixa poderá igualmente emprestar sua garantia para o arrendamento de imóvel para residência do funcionário ou associado à Caixa.

CAPÍTULO VIII

Proventos por Aposentadoria

ARTIGO 64

1. Os associados da Caixa da Secretaria Internacional que adquiriram direito à aposentadoria terão direito a um provento de aposentadoria ao passar à inatividade.

2. O provento de aposentadoria consistirá em três vezes a média mensal do vencimento ou salário do último ano de atividade no caso de ter o funcionário completado trinta anos de serviço; seis vezes no caso de ter completado trinta e seis anos de serviço e nove vezes no caso de ter completado quarenta anos de serviço.

ARTIGO 65

Nos casos de falecimento em atividade ou aposentadoria por incapacidade, para fins de provento, serão considerados três anos para cada dois anos de serviço efetivo, e se o falecimento ou incapacidade ocorreu em serviço, trinta anos.

ARTIGO 66

1. Quando o associado tenha computado, para os efeitos destes proventos, serviços amparados por leis de outras Caixas que tenham estabelecido fundo de aposentadoria ou benefício análogo, ditas Caixas deverão transferir as contribuições que para esse fim e com relação ao associado houverem percebido, mais os juros capitalizados.

2. Ao liquidar-se os proventos de aposentadoria, não se levarão em conta os serviços computados pelo associado pelos quais tenha recebido um benefício igual ou similar ao que se estabelece por este Regulamento.

ARTIGO 67

1. No caso de falecimento de associado ativo que tinha direito a proventos de aposentadoria de acordo com o art. 64, serão pagos proventos equivalentes aos proventos de aposentadoria, em favor de seus herdeiros com direito a pensão.

2. A repartição da importância destes proventos será feita de acordo com as normas estabelecidas para a divisão da pensão a ser concedida.

3. Os proventos de aposentadoria, assim como os que correspondem aos herdeiros dos associados em caso de falecimento, não são passíveis de embargos, cessões e não estão sujeitos a nenhum tributo ou imposto.

ARTIGO 68

A fim de financiar este benefício, no orçamento de despesas ordinárias da Secretaria Internacional, será incluído 1% dos vencimentos e salários do pessoal da Secretaria Internacional.

CAPÍTULO IX

Modificações

ARTIGO 69

Condições para a Aprovação das Proposições relativas ao Regulamento da Secretaria Internacional

1. Para que tenham validade as proposições submetidas ao Congresso, relativas ao presente Regulamento, deverão ser aprovadas pela maioria dos países-membros representados no Congresso. Deverão estar presentes na votação dois terços dos países-membros da União.

2. Para sua modificação no intervalo dos Congressos aplique-se o procedimento estabelecido no Regulamento Geral da União Postal Universal. Para que as disposições tenham força executiva deverão obter:

- a) a unanimidade de votos emitidos se se tratar da modificação das disposições dos arts. 24, 25 e 34;
- b) os dois terços dos votos emitidos se se tratar de modificações distintas das indicadas no inciso a).

Em fé do que os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos países-membros firmaram o presente regulamento na cidade de Lima, capital do Peru, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis.

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRANSBORDOS DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

ÍNDICE

GENERALIDADES

Artigos 1 e 2

PESSOAL

Artigos 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10

DISPONIBILIDADES

Artigo 11

INFORMAÇÃO

Artigo 12

MODIFICAÇÕES

Artigo 13

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRANSBORDOS DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

GENERALIDADES

ARTIGO 1º

O Departamento de Transbordos funcionará e executará suas tarefas de acordo com o estabelecido na Constituição, no Regulamento Geral, na Convenção e no seu Regulamento de Execução.

ARTIGO 2º

A Direção-Geral dos Correios e Telecomunicações do Panamá e a Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha, em sua condição de alta vigilância do Departamento de Transbordos, competem:

- a) formular as observações que estimem necessárias ao Chefe do Departamento de Transbordos sobre qualquer aspecto do seu funcionamento;
- b) dar conhecimento aos Países-membros usuários, no caso em que as observações formuladas de acordo com a alínea a não foram levadas em conta pelo Chefe do Departamento de Transbordos;
- c) conceder licença ao Chefe do Departamento de Transbordos quando este o solicite e seja justificado;
- d) aprovar ou rejeitar a aposentadoria do pessoal do Departamento de Transbordos;
- e) efetuar conjuntamente a destituição dos funcionários do Departamento de Transbordos sempre e quando ocorra alguma das causas estabelecidas no art. 10 do Regulamento do Departamento de Transbordos. Na falta de acordo, atuarão segundo o disposto na alínea g deste mesmo artigo;
- f) decidir em forma definitiva as reclamações do pessoal do Departamento de Transbordos com respeito às decisões da Chefia da mesma;
- g) caso surja algum problema relativo ao Departamento de Transbordos, seus funcionários ou seus serviços no qual tenham de intervir a Direção-Geral de Correios e Telecomunicações do Panamá e a Secretaria Internacional da União como autoridades de alta vigilância e não se ponham de acordo, o problema será arbitrado pelo Conselho Consultivo e Executivo da União ou pelo Congresso se este se reunir antes que o Conselho.

PESSOAL

ARTIGO 3º

1. O pessoal do Departamento de Transbordos será o seguinte e perceberá a remuneração indicada em cada caso:

— um Chefe do Departamento de Transbordos, com o vencimento mensal de 2.448,78 francos-ouro;

— um Primeiro Ajudante de Transbordos, com o vencimento mensal de 2.098,95 francos-ouro;

— um Secretário, com o vencimento mensal de 2.028,99 francos-ouro;

— um Segundo Ajudante de Transbordos, com o vencimento mensal de 1.679,16 francos-ouro;

— um Porteiro-mensageiro, com o vencimento mensal de 699,65 francos-ouro.

2. Os salários fixados no parágrafo 1º serão atualizados anualmente na mesma proporção da média da elevação do custo de vida no Panamá, durante o período considerado, de acordo com o índice de preços publicado pela Direção-Geral de Estatística e Censo do Panamá.

3. A atualização será decidida em forma conjunta pela Direção-Geral dos Correios e Telecomunicações do Panamá e a Secretaria Internacional da União em sua condição de autoridades de vigilância e fiscalização do Departamento de Transbordos.

ARTIGO 4º

O Chefe do Departamento de Transbordos terá a seu cargo as seguintes obrigações:

a) a organização e a direção da tarefa confiada ao Departamento de Transbordos e cada uma das operações de recebimento, entrega e reencaminhamento das expedições a ela destinadas;

b) a elaboração minuciosa das estatísticas do movimento de expedições em trânsito;

c) preparação das contas trimestrais para cada país, de conformidade com o disposto no Regulamento Geral;

d) a apresentação à Direção-Geral dos Correios e Telecomunicações do Panamá e à Secretaria Internacional da União Postal das Américas e Espanha, de um resumo trimestral com indicação das cotas contributivas que cada uma das Administrações que tenham utilizado os serviços do Departamento de Transbordos devem reembolsar por conta das despesas de manutenção do mesmo;

e) ter a seu cargo a supervisão direta das tarefas do pessoal do Departamento de Transbordos, ao qual determinará as instruções correspondentes para o devido cumprimento de suas obrigações;

f) impor, conjuntamente com a Direção-Geral dos Correios e Telecomunicações do Panamá, sanções ao pessoal do Departamento de Transbordos que não cumpra com suas obrigações;

g) organizar o assentamento ou folha de serviços de cada empregado e ordenar as anotações do mesmo mediante prévia vista do interessado;

h) autorizar os pagamentos do Departamento de Transbordos e fixar as diárias para a movimentação do pessoal da mesma por motivo de serviço;

i) comunicar à Direção-Geral dos Correios e Telecomunicações do Panamá o pedido de suas férias para decisão deste;

j) submeter o expediente de aposentadoria do pessoal do Departamento de Transbordos às duas autoridades de alta inspeção para sua decisão;

k) arbitrar todas as medidas conducentes à boa marcha do Departamento de Transbordos.

ARTIGO 5º

O Primeiro Ajudante de Transbordos será o substituto legal do Chefe do Departamento de Transbordos e o substituirá nas suas ausências eventuais com suas mesmas atribuições.

ARTIGO 6º

1. Os empregados do Departamento de Transbordos terão direito a férias e licenças por enfermidade comprovada, com direito a vencimentos, pelo tempo e com as modalidades previstas na legislação da República do Panamá para seus empregados de Correios.

2. Os empregados do Departamento de Transbordos têm direito até trinta dias de licença sem direito a vencimentos durante o ano fiscal, concedida pela autoridade competente.

3. O Diretor Geral dos Correios e Telecomunicações do Panamá autorizará as férias e as licenças do Chefe do Departamento de Transbordos, e este a dos demais empregados. Os mesmos funcionários têm competência para aplicar as disposições dos parágrafos 2º e 4º deste artigo.

4. As faltas injustificadas serão sancionadas com a perda de 1/30 (um trinta avos) do vencimento mensal do empregado para cada dia de ausência; e se esta se prolonga por mais de dez dias consecutivos, ocorrerá a vacância do cargo determinada pela autoridade competente.

ARTIGO 7º

1. Os empregados que não cumpram com os deveres do seu cargo seja intencionalmente, seja por negligência ou imprudência, e incorram em falta ou delito, estarão sujeitos a sanções disciplinares de acordo com o grau da mesma.

2. As sanções disciplinares serão:

a) advertência verbal;

b) advertência por escrito;

c) suspensão de emprego e salário por tempo determinado e não superior a 30 (trinta) dias;

d) destituição.

3. O produto dos descontos a que se refere a alínea c do parágrafo 2º reverterá ao fundo de aposentadoria do Departamento de Transbordos.

ARTIGO 8º

As sanções disciplinares deverão ser impostas por resolução fundamentada após ser dada vista ao empregado culpado, devendo-se-lhe conceder o direito de defesa.

ARTIGO 9º

Os empregados do Departamento de Transbordos terão como obrigações as fixadas pelo Chefe do mesmo.

ARTIGO 10

O pessoal do Departamento de Transbordos será designado segundo o estabelecido no artigo 131 do Regulamento Geral e não poderá ser destituído senão por mau procedimento comprovado, deficiência notória no serviço ou em virtude de pena imposta por sentença judicial.

DISPONIBILIDADES

ARTIGO 11

Ao adiantar, a Administração postal do Panamá, conforme o artigo 133, do Regulamento Geral, as importâncias necessárias para o serviço do Departamento de Transbordos, verificará por mensalidades vencidas o pagamento dos vencimentos do pessoal designado e fornecerá ao Chefe do Departamento de Transbordos os adiantamentos que este solicite para cobrir as despesas de aluguel do local, assim como os de deslocamento do pessoal da mesma e o de trabalhadores, transportes, fretes, etc., das expedições em trânsito. Estes adiantamentos serão certificados pelo Chefe do Departamento de Transbordos, mensalmente, mediante prévia apresentação dos comprovantes que atestem as despesas verificadas.

INFORMAÇÃO

ARTIGO 12

A Secretaria Internacional da União comunicará anualmente às Administrações interessadas os dados estatísticos que lhe forneça o Departamento de Transbordos, relativos ao movimento deste Departamento, assim como as informações de interesse geral fornecidas pelo mesmo.

MODIFICAÇÕES

ARTIGO 13

Proposições para a modificação do Regulamento do Departamento de Transbordos

1. Para ter validade, as proposições submetidas ao Congresso e relativas ao presente Regulamento deverão ser aprovadas pela maioria dos Paises-membros representados no Congresso. Os dois terços dos Paises-membros da União deverão estar presentes à votação.

2. Para ter força executiva, as proposições apresentadas no intervalo dos Congressos deverão ser aprovadas:

- por unanimidade, se se trata da modificação do artigo 3.º;
- pelos dois terços dos Países-membros, se se trata de modificações diversas das indicadas na alínea a.

Em fé do que, os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros firmaram o presente Regulamento na cidade de Lima, capital do Peru, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis.

CONVENÇÃO DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

TÍTULO I

Preâmbulo

TÍTULO I

Disposições de Ordem Geral

CAPÍTULO I

Normas relativas aos Serviços Postais Internacionais

Art.

1. Liberdade de trânsito
2. Inobservância da liberdade de trânsito
3. Cooperação para o transporte da correspondência em trânsito
4. Transbordos no Panamá
5. Taxas e direitos
6. Atribuição das taxas
7. Despesas terminais
8. Formulários

TÍTULO II

Disposições relativas aos objetos de Correspondência

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art.

9. Objetos de correspondência
10. Obrigatoriedade do serviço
11. Malas diplomáticas
12. Tarifas
13. Correspondência escolar
14. Franquias
15. Peso e dimensões
16. Devolução dos objetos não entregues
17. Tarifa de registro
18. Indenizações

CAPÍTULO II

Art. **Transporte Aéreo dos objetos postais**

19. Unidade de peso
20. Tratamento preferencial por eventualidade

TÍTULO III

Disposições Finais

CAPÍTULO I

Art.

21. Condições de aprovação das disposições relativas à Convenção e ao seu Regulamento de Execução
22. Execução e duração da Convenção

PROTOCOLO FINAL DA CONVENÇÃO

CONVENÇÃO DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

Os abaixo assinados, Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, reunidos em Congresso em Lima, capital do Peru, tendo em vista o artigo 21, parágrafo 3.º, da Constituição da União Postal das Américas e Espanha, concluída na cidade de Santiago, capital da República do Chile, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e setenta e um, adotaram, de comum acordo, na presente Convenção, as normas essenciais comuns aplicáveis ao serviço postal internacional no âmbito da União e as disposições relativas aos serviços de correspondência.

TÍTULO I

Disposições de ordem geral

CAPÍTULO I

Normas relativas aos Serviços Postais Internacionais

ARTIGO 1.º

Liberdade de Trânsito

A liberdade de trânsito enunciada no art. 1.º da Constituição impõe a cada país a obrigação de encaminhar as remessas dos

demais Países-membros pelas vias e canais mais rápidos utilizados para suas próprios remessas, com os alcances e limitações estabelecidos na Convenção da União Postal Universal.

ARTIGO 2.º

Inobservância da Liberdade de Trânsito

Quando um País-membro não observe as disposições do artigo 1.º, relativo à liberdade de trânsito, as Administrações dos demais Países-membros terão o direito de suprimir o serviço postal com esse país; em todo caso, deverão avisar previamente por telegrama as Administrações interessadas e levar o fato ao conhecimento da Secretaria Internacional da União, para que esta atue como intermediária a fim de regularizar a situação.

ARTIGO 3.º

Cooperação para o Transporte da Correspondência em Trânsito

As Administrações dos Países-membros estarão obrigadas a prestar, entre si, mediante prévia solicitação, a cooperação que necessitem seus empregados ou encarregados de transportar a correspondência em trânsito através de tais países.

ARTIGO 4.º

Transbordos no Panamá

1. Todas as expedições fechadas dos Países-membros que devam ser transbordados no istmo do Panamá serão manipuladas pelo Departamento de Transbordos, utilizando as vias mais rápidas disponíveis conforme as normas da União Postal Universal, com exceção das expedições provenientes das Administrações que tenham serviços próprios, de acordo com convênios bilaterais firmados com a República do Panamá.

2. O Departamento de Transbordos proporcionará às Administrações postais usuárias, diretamente e por via aérea, informação atualizada das vias de encaminhamento, com indicação dos meios com que conta para realizar o reencaminhamento das expedições fechadas que lhe são confiadas, para esse fim, pelas referidas Administrações.

ARTIGO 5.º

Taxas e Direitos

As taxas e direitos previstos na Convenção e nos Acordos da União serão os únicos que poderão ser percebidos no âmbito da mesma pelos diferentes serviços postais internacionais.

ARTIGO 6.º

Atribuição das Taxas

Salvo os casos expressamente previstos pela Convenção e os Acordos, cada Administração reterá para si integralmente as taxas que houver percebido.

ARTIGO 7.º

Despesas Terminais

A Administração Postal que receba de outra Administração membro da União, em suas permutas pelas vias aéreas e de superfície, uma quantidade maior de expedições de correspondência que a que expõe com destino a ela, terá direito a perceber dessa Administração, a título de compensação, a remuneração aludida na Convenção da União Postal Universal, sob as condições que nela se estabelecem.

ARTIGO 8.º

Formulários

Será obrigatório o uso dos distintos formulários estabelecidos nos Atos da União, e nos demais casos os que vigoram no âmbito da União Postal Universal, salvo se as Administrações interessadas hajam celebrado acordos sobre o assunto.

TÍTULO II

Disposições relativas aos Objetos de Correspondência

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 9.º

Objetos de Correspondência

São objetos de correspondência:

- as cartas;
- cartões-postais;
- impressos;
- cecogramas;
- pequenas-encomendas.

ARTIGO 10**Obrigatoriedade do Serviço**

1. É obrigatoria a aceitação, expedição e recebimento dos objetos de correspondência, sempre que observadas as condições gerais de aceitação.

2. A permuta de pequenas-encomendas de peso superior a 500 gramas ficará limitada aos países que concordem realizá-la, seja em suas relações reciprocas ou em uma só direção.

ARTIGO 11**Malas Diplomáticas**

1. No âmbito da União os países-membros aceitarão das embaixadas e legações malas diplomáticas, mediante prévio pagamento das tarifas previstas no artigo 12.

2. As malas diplomáticas não poderão pesar mais de 20 quilogramas, nem ultrapassar os seguintes limites de dimensões: comprimento, largura e altura, somados, 140 centímetros, sem que a dimensão maior ultrapasse 60 centímetros.

3. As malas diplomáticas estarão providas de fechaduras, cadeados ou outros meios de segurança apropriados.

4. Estas malas serão postadas na agência de Correios sob registro.

5. As malas diplomáticas terão preferencialmente a cor verde-escura, para facilitar sua correcta e rápida manipulação.

ARTIGO 12**Tarifas**

1. As tarifas postais aplicáveis aos objetos de correspondência por via de superfície serão as estabelecidas no regime da União Postal Universal, reduzidas opcionalmente de até 15%.

2. O transporte dos objetos de correspondência pela via aérea, em todo ou em parte do seu percurso, poderá dar lugar à percepção das sobretarifas correspondentes ou das tarifas aéreas combinadas.

3. Salvo a existência de acordos bilaterais para sua permuta com franquia de porte, as malas diplomáticas pela via de superfície serão franqueadas com a tarifa de impresso.

4. As malas diplomáticas poderão ser transportadas por avião mediante prévio pagamento, em qualquer caso, das sobretarifas correspondentes aos impressos.

ARTIGO 13**Correspondência Escolar**

1. Os objetos de correspondência permutados entre os alunos das escolas, ainda que tenham o caráter de correspondência atual e pessoal, poderão ser aceitos com a tarifa de impressos, sob a condição de que usem como intermediários os diretores das escolas interessadas.

2. Os trabalhos que as escolas remetem por correspondência a seus alunos e as provas escritas que estes remetem à sua escola também poderão ser aceitos com a tarifa de impressos.

3. Mediante prévio acordo entre as Administrações interessadas, poderão juntar-se aos trabalhos remetidos dos seus alunos os elementos necessários para o cumprimento eficaz dos cursos em quantidades mínimas indispensáveis para esse fim e sempre que não se caracterize a classe e categoria do objeto.

ARTIGO 14**Franquias**

No âmbito da União serão aplicáveis as franquias postais estabelecidas nos Atos da União Postal Universal.

ARTIGO 15**Peso e Dimensões**

Os limites de peso e as dimensões dos objetos de correspondência obedecerão ao preceituado na Convenção da União Postal Universal, com exceção dos impressos cujo peso máximo pode ser fixado em 10 quilogramas. Poderão ser aceitos impressos de peso maior sempre que exista prévio acordo entre as Administrações.

ARTIGO 16**Devolução dos Objetos não Entregues**

Os objetos não entregues aos destinatários por qualquer circunstância e que devam ser devolvidos à origem, ficarão isentos do pagamento das tarifas postais, e facultativamente, dos direitos aduaneiros. Contudo, as Administrações que cobram uma taxa pela devolução de objetos em seu serviço interno, estarão autorizadas a cobrar a mesma taxa pela remessa internacional que lhe seja devida.

ARTIGO 17**Tarifa de Registro**

Os objetivos de que trata o artigo 9.º poderão ser expedidos sob registro, mediante o pagamento de uma tarifa igual à estabelecida pela União Postal Universal.

ARTIGO 18**Indenizações**

1. No caso de responsabilidade das Administrações pela perda de um objeto registrado, o remetente, ou por delegação deste o destinatário, terá direito a uma indenização igual à estabelecida na Convenção da União Postal Universal, podendo não obstante reclamar uma indenização menor.

2. Quando uma Administração estabeleça sua própria responsabilidade na perda de um objeto registrado, deverá dirigir-se à Administração reclamante, autorizando o respectivo pagamento, o mais rápido possível e o mais tardar dentro de um prazo não maior de cinco meses a partir da data da reclamação.

CAPÍTULO II**Transporte Aéreo dos Objetos Postais****ARTIGO 19****Unidade de Peso**

1. Para a aplicação das sobretarifas aéreas ou das tarifas combinadas, se fixa como unidade de peso para a correspondência aérea, a de cinco gramas ou múltiplo de cinco gramas.

2. Entretanto, os Países-membros que não adotem o sistema métrico decimal poderão adotar sua equivalência conforme o sistema de pesos que vigore em seu serviço postal interno.

ARTIGO 20**Tratamento Preferencial por Eventualidades**

1. A correspondência do serviço aéreo internacional receberá tratamento preferencial em seu transporte no país de destino, quando por circunstâncias eventuais ou de força maior não possa ser conduzida em dito país nos aviões pelos que normalmente deveria ser remetida.

2. Quando por força maior os aviões não possam aterrissar no país de destino, as expedições de qualquer origem que conduzam serão desembarcadas em um dos países imediatos que ofereçam mais garantias para seu transporte, pelas vias mais rápidas que este possua disponíveis.

TÍTULO III**Disposições Finais****CAPÍTULO I****ARTIGO 21****Condições de Aprovação das Disposições Relativas à Convenção e ao seu Regulamento de Execução**

1. Para serem aprovadas as proposições submetidas ao Congresso e relativas à presente Convenção e ao seu Regulamento, será necessário o voto afirmativo da maioria dos Países-membros, presentes e votantes. A metade dos Países-membros da União representados no Congresso, deverão estar presentes na votação.

2. Para sua modificação no intervalo dos Congressos aplique-se o procedimento estabelecido no Regulamento Geral da União Postal Universal. Para que as disposições tenham força executiva deverão obter:

a) unanimidade de votos se se tratar de modificações dos artigos 1, 2, 4, 5, 6, 9, 10, 12, 14, 15, 17, 18, 21 e 22 da Convenção e de todos os artigos de seu Protocolo Final;

b) dois terços dos votos emitidos se se tratar da modificação de fundo de disposições da Convenção e de seu Regulamento de Execução distintas das mencionadas na alínea a;

c) maioria dos votos emitidos se se tratar:

1.º — de modificações de ordem redacional das disposições da Convenção e de seu Regulamento, distintas das mencionadas na alínea a;

2.º — de interpretação das disposições da Convenção, do Protocolo Final e de seu Regulamento, salvo o caso de divergência que tenha de ser submetida a arbitragem prevista no artigo 31 da Constituição.

ARTIGO 22**Execução e Duração da Convenção**

A presente Convenção entrará em execução no primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis e

permanecerá em vigor até a entrada em execução dos Atos do próximo Congresso.

Em fé do que, os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros firmaram a presente Convenção na cidade de Lima, capital do Peru, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis.

PROTOCOLO FINAL DA CONVENÇÃO

No momento de assinar a Convenção concluída no Décimo Primeiro Congresso da União Postal das Américas e Espanha, os Representantes Plenipotenciários que o subscrevem acordaram o seguinte:

I

O Equador não admitirá a modificação, alteração de endereço nem devolução das seguintes categorias de objetos de correspondência: impresos e pequenas encomendas, por assim dispor em as leis do país.

II

Argentina, Bolívia, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos Mexicanos, Guatemala, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Federativa do Brasil, República de Honduras, República da Venezuela e Uruguai fazem constar que, de acordo com o princípio geral de reciprocidade, aplicarão as mesmas medidas restritivas ou de exceção que outros Países-membros estabeleçam, seja neste Protocolo final ou no momento da ratificação formal dos Atos.

III

Os Estados Unidos da América formulam reserva aos parágrafos 3º e 4º do artigo 12 "Tarifas", já que não podem cumprir estas disposições devido à política interna com respeito às tarifas que se aplicam aos objetos contidos em malas diplomáticas.

Em fé do que os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros firmaram o presente Protocolo final na cidade de Lima, capital do Peru, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis.

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DA CONVENÇÃO DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

ÍNDICE

Preâmbulo

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Ajuste de Contas

Art.

101. Compensação de contas e liquidação de saldos

CAPÍTULO II

Disposições Diversas

102. Endereços telegráficos

TÍTULO II

Disposições Relativas aos Objetos de Correspondência

CAPÍTULO I

Controle Aduaneiro

103. Objetos sujeitos à fiscalização aduaneira

CAPÍTULO II

Permuta de Correspondência

104. Permuta de expedições

105. Faturas C 18 e Boletins de verificação

106. Transporte das malas diplomáticas

107. Sacos vazios

CAPÍTULO III

Disposições Relativas a Despesas Terminais

108. Determinação das despesas terminais

109. Preparação das contas de despesas terminais

TÍTULO III

Disposições Finais

CAPÍTULO I

110. Execução e duração do Regulamento

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DA CONVENÇÃO DA UNIÃO POSTAL DAS AMÉRICAS E ESPANHA

Os abaixo-assinados, Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, reunidos em Congresso, em Lima, capital do Peru, tendo em vista o artigo 21, parágrafo 3º, da Constituição da União Postal das Américas e Espanha, concluída na cidade de Santiago, capital da República do Chile, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e setenta e um, adotaram de comum acordo e em representação de suas Administrações, as seguintes normas para assegurar a execução da Convenção Postal das Américas e Espanha.

TÍTULO I

Disposições Gerais

CAPÍTULO I

Ajuste de Contas

ARTIGO 101

Compensação de Contas e Liquidação de Saldos

1. Sem prejuízo das formas estabelecidas na legislação postal universal, as Administrações postais poderão liquidar, através de compensação os saldos devedores e credores relativos aos distintos serviços, inclusive o de telecomunicações quando este dependa direta ou indiretamente delas. Se assim não for, para este último serviço deverá ser requerida previamente a concordância da Administração postal interessada.

2. Na oportunidade de se efetuar um pagamento em qualquer das formas estabelecidas as Administrações ficam obrigadas a comunicar a liquidação que efetuarem, fornecendo à Administração credora as informações relativas à mesma, devendo esta última acusar recebimento, e no caso de compensação de saldos, a devida conformidade, dentro do mais breve prazo possível.

3. Todas as contas formuladas entre as Administrações poderão ser compensadas anualmente pela Secretaria Internacional da União, devendo os saúdos devedores ser liquidados tão logo seja possível, dentro do prazo de três meses da data em que o país interessado receba o balanço.

CAPÍTULO II

Disposições Diversas

ARTIGO 102

Endereços Telegráficos

1. Os endereços telegráficos para as comunicações das Administrações entre si, serão os indicados no Regulamento de Execução da Convenção da União Postal Universal.

2. O endereço telegráfico da Secretaria Internacional da União é: "UPAE — Montevidéu".

3. O endereço telegráfico do Departamento de Transbordos é: "OTRANS — Panamá".

4. O endereço telegráfico das Escolas Técnico-Postais da União Postal das Américas e Espanha é: "ESUPAE" — seguida da indicação da localidade de destino.

TÍTULO II

Disposições Relativas aos Objetos de Correspondência

CAPÍTULO I

Controle Aduaneiro

ARTIGO 103

Objetos Sujeitos à Fiscalização Aduaneira

1. Será obrigatório aderir no anverso dos objetos de correspondência, que estejam fechados e sujeitos a controle aduaneiro, uma etiqueta verde preferentemente gomada, conforme o modelo C-1, estabelecido na legislação postal universal.

2. Para os objetos abertos, exceto as pequenas encomendas, não será obrigatório o uso da etiqueta C-1, sem que por isso estejam isentos da intervenção da alfândega do país de destino.

3. As Administrações recomendarão aos remetentes que não deixem de consignar o peso das pequenas encomendas sobre a etiqueta verde C-1, a fim de que as Administrações de destino que percebem uma taxa de entrega pelos que excedam de 500 gramas, possam indicar facilmente quais são estes objetos.

4. Se o valor do conteúdo declarado pelo expedidor ultrapassar a importância estabelecida no Regulamento de Execução da Convenção da União Postal Universal ou se o expedidor o preferir, os objetos com etiqueta verde irão, além disso, acompanhados de declaração alfandegária, fórmula C 2/CP 3, na quantidade exigida por parte de cada Administração. Neste caso somente se deverá aderir ao objeto a parte superior da etiqueta C-1.

CAPÍTULO II

Permuta de Correspondência

ARTIGO 104

Permuta de Expedições

1. As Administrações dos Países-membros poderão permitir reciprocamente, por intermédio de uma ou várias delas, tanto expedições fechadas como correspondência a descoberto, nas condições fixadas na legislação postal universal.

2. As etiquetas dos sacos conterão sempre a menção do número da expedição a que pertençam. Quando esta se componha de vários sacos, far-se-á constar na etiqueta do saco que contenha a folha de aviso, ainda quando ela seja negativa, a letra "F" de maneira bem visível. Essa mesma etiqueta deverá conter o número da expedição e o total dos sacos que a componham.

ARTIGO 105

Faturas C 18 e Boletins de Verificação

1. O Correio de destino da fatura C 18 consignará nesse documento a data do recebimento da expedição, assim como os sacos recebidos indicando minuciosamente os totais por classe de etiquetas.

2. As notas de ressalvas subscritas no momento do recebimento das faturas C 18 deverão confirmar minuciosamente os dados relativos aos sacos encontrados a mais ou a menos (nímeros da expedição e da lista quando se trate de registrados, origem e destino).

3. O texto das notas de ressalva terá que ser idêntico em todos os exemplares da fatura que documente a expedição.

4. Logo após receberda uma expedição, um exemplar da fatura deverá ser devolvido por via aérea ao correio que a expedi.

5. Quando os sacos transportados por via marítima se apresentem rasgados ou com seus fechos violados, no correio de desembarque será conferido imediatamente o seu conteúdo, comunicando-se por meio de ata o resultado do exame ao Oficial do navio encarregado do correio, assim como ao correio de origem da expedição, ao de destino e ao de embarque.

ARTIGO 106

Transporte das Malas Diplomáticas

1. As malas diplomáticas serão transportadas pelas mesmas vias utilizadas pela Administração expedidora para a remessa de sua correspondência à Administração de destino.

2. O correio-permutante expedidor consignará na coluna "Observações" da lista especial de registrados as palavras "mala diplomática" e o número destas, se forem várias.

3. A referida remessa será anunciada por meio de uma nota consignada na folha de aviso da expedição que a contenha.

4. Para efeito do cálculo das remunerações do transporte pela via aérea, as malas diplomáticas serão consideradas como correspondência da classe AO.

ARTIGO 107

Sacos Vazios

Os sacos utilizados pelas Administrações para a remessa de correspondência serão devolvidos vazios, pelos correios-permutantes de destino, ao de origem na forma prevista pela legislação postal universal. Entretanto, as Administrações poderão estabelecer acordo a fim de utilizá-los para expedição de sua própria correspondência.

CAPÍTULO III

Disposições Relativas a Despesas Terminais

ARTIGO 108

Determinação das Despesas Terminais

As despesas terminais indicadas no art. 7.º da Convenção serão determinadas com base nas estatísticas previstas nos Atos da União Postal Universal.

ARTIGO 109

Preparação das Contas de Despesas Terminais

Para a preparação das contas de despesas terminais serão adotados os procedimentos que vigoram no âmbito da União Postal Universal.

TÍTULO III

Disposições Finais

CAPÍTULO I

ARTIGO 110

Execução e Duração do Regulamento

O presente Regulamento entrará em vigor na mesma data da Convenção e terá a mesma duração desta.

Em fé do que os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros firmaram o presente Regulamento na cidade de Lima, capital do Peru, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis.

ACORDO RELATIVO A ENCOMENDAS POSTAIS

ÍNDICE

PREAMBULO

Art.

1. Objeto do Acordo
2. Categorias
3. Modalidades de transporte e entrega
4. Proibições
5. Peso e dimensões
6. Taxas e direitos
7. Sobretarifas aéreas
8. Franquia postal
9. Anulação de saldos
10. Taxas de tratamento aduaneiro, entrega e armazenagem. Direitos
11. Proibição de outras taxas
12. Responsabilidade
13. Exceções ao princípio de responsabilidade
14. Encomendas não entregues. Devolução
15. Encomendas com dupla consignação
16. Condições de aprovação das proposições relativas ao presente Acordo e ao seu Regulamento de Execução
17. Assuntos não previstos
18. Execução e duração do Acordo

PROTOCOLO FINAL DO ACORDO

ACORDO RELATIVO A ENCOMENDAS POSTAIS

Os abaixo-assinados, Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros da União, reunidos em Congresso em Lima, capital do Peru, tendo em vista o art. 21, parágrafo 4.º, da Constituição da União Postal das Américas e Espanha, concluída em Santiago, capital da República do Chile, em vinte e seis de novembro de mil novecentos e setenta e um, adotaram de comum acordo e sob reserva das disposições do artigo 23, parágrafo 3.º, da Constituição, o Acordo seguinte:

ARTIGO 1.º

Objeto do Acordo

1. O presente Acordo tem por objeto regular a permuta dos objetos conhecidos como "encomendas postais" ou seus sinônimos de "pacotes postais" ou "volumes postais", dentro do âmbito da União pelos países signatários.
2. A permuta poderá ser feita diretamente ou por meio de um ou vários países intermediários.

ARTIGO 2.º

Categorias

1. Poderão ser aceitas as mesmas categorias de encomendas, dentro das condições estabelecidas no Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal.
2. Além disso, deverão ser aceitas encomendas especiais, que são as destinadas a países onde tenham ocorrido sinistros de qualquer natureza, sempre que essas encomendas estejam dirigidas à Cruz Vermelha nacional ou às Comissões de Auxílio que para esse fim se estabeleçam nos países atingidos.
3. A aceitação de encomendas que não sejam as ordinárias ficará limitada às Administrações que concordem em realizar este serviço.

ARTIGO 3.º

Modalidades de Transporte e Entrega

1. De acordo com o modo de transporte ou de entrega, as encomendas poderão ser:
 - a) aéreas, se aceitas para transporte aéreo entre dois países;
 - b) urgentes, quando devam ser transportadas pelos meios rápidos utilizados para a correspondência;
 - c) expressas, se ao chegar ao correio de destino, devem ser entregues a domicílio por entregador especial, ou se este deve deixar o aviso, se a entrega não se efetuar a domicílio.
2. A permuta de encomendas aéreas, urgentes e expressas exigirá prévio acordo entre as Administrações de origem e de destino.

ARTIGO 4.º

Proibições

Não serão aceitas para expedição encomendas postais que contenham objetos cujo transporte esteja proibido pelo Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal.

ARTIGO 5.º

Peso e Dimensões

Os limites máximos de peso e de dimensões das encomendas serão os fixados no Acordo respectivo da União Postal Universal. Entretanto, as Administrações dos países-membros poderão aceitar, mediante acordo dos países interessados, encomendas com outros limites de peso e dimensões.

ARTIGO 6.º

Taxes e Direitos

1. A taxa principal que os remetentes das encomendas devem pagar no ato da postagem compreende a soma das cotas-parte territoriais de partida e de chegada, a cota-parte territorial de trânsito e a cota-parte marítima, se couber, que estabelece o Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal.

2. As Administrações Postais também estarão autorizadas a cobrar dos remetentes ou destinatários, segundo o caso, as taxas suplementares e direitos estabelecidos no Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal.

3. As Administrações terão opção para fixar as cotas-parte territoriais de partida e de chegada, assim como as cotas-parte de trânsito, com base em uma taxa média por quilograma aplicável ao peso líquido total de cada expedição.

4. As Administrações terão a faculdade:

a) relativamente às cotas-parte territoriais de partida: de aumentá-las ou reduzi-las à vontade, se bem que em caso de redução não devem ser inferiores às cotas-parte territoriais de chegada;

b) relativamente às cotas-parte territoriais de chegada: de aumentá-las ou reduzi-las à vontade, se bem que o aumento para as frações de peso até 10 quilogramas não poderá ultrapassar a metade da cota-parte territorial de chegada;

c) de aplicar uma cota-parte excepcional de chegada de 50 céntimos como máximo ou as que estejam indicadas no artigo II do Protocolo Final do Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal.

5. As Administrações que no regime universal estejam autorizadas a perceber cotas-parte territoriais de trânsito excepcionais poderão, do mesmo modo, fazer uso dessas autorizações no regime américa-espanhol, sem que em nenhum caso possam aplicar taxas mais altas que as estabelecidas para o regime da União Postal Universal.

6. A Administração de origem creditará a cada uma das Administrações que tomem parte no transporte, inclusive à de destino, as cotas-parte que lhes correspondam de acordo com as disposições dos parágrafos anteriores.

7. As Administrações comunicarão, por intermédio da Secretaria Internacional, as cotas-parte territoriais de partida, de chegada e de trânsito e as cotas-parte marítimas fixadas em seus respectivos países.

8. As encomendas aéreas, além das cotas-parte territoriais estabelecidas pelas Administrações de origem e de destino, estarão sujeitas ao pagamento das tarifas, sobretarifas ou tarifas combinadas correspondentes, as quais serão proporcionais ao peso e percurso da encomenda.

9. Pelas encomendas com declaração de valor ou contra reembolso, poderão ser percebidos os direitos previstos nos respectivos Acordos da União Postal Universal vigentes. A taxa de seguro pelas encomendas com declaração de valor deverá ser uma das estabelecidas no Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal.

ARTIGO 7.º

Sobretarifas Aéreas

1. As Administrações estabelecerão as sobretarifas aéreas para o encaminhamento das encomendas pela via aérea, e sua importância deverá, em princípio, corresponder às despesas originais por este transporte.

2. Para a aplicação da sobretarifa aérea as Administrações poderão estabelecer escalões de peso inferiores a um quilograma.

3. As sobretarifas aéreas deverão ser uniformes para todo o território do país de destino, sem importar qual seja o encaminhamento utilizado.

ARTIGO 8.º

Franquia Postal

1. As Administrações concordam em aceitar para expedição, isenta de toda tarifa postal:

- a) encomendas de serviço;
- b) encomendas especiais;
- c) encomendas para os prisioneiros de guerra ou internados civis.

2. A franquia postal a que se refere o parágrafo 1.º não abrange a sobretarifa aérea das encomendas especiais e das encomendas para os prisioneiros de guerra ou internados. Entretanto, as encomendas de serviço, com exceção das que emanem da Secretaria Internacional, não darão lugar ao pagamento das sobretarifas aéreas.

ARTIGO 9.º

Anulação de Saldos

Quando nas liquidações pelo serviço de encomendas entre duas Administrações da União o saldo anual não ultrapassar o limite previsto no correspondente Acordo da União Postal Universal, a Administração devedora ficará isenta do pagamento.

ARTIGO 10

Taxa pelo Desembarque Aduaneiro, Entrega e Armazenamento. Direitos

1. As Administrações de destino poderão cobrar dos destinatários das encomendas as taxas pelo desembarque aduaneiro, entrega, armazenagem e outras que sejam estipuladas no respectivo Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal.

2. As Administrações de destino estarão autorizadas a perceber dos destinatários os direitos previstos em sua legislação interna.

3. Poderão ficar isentas do pagamento da tarifa postal de entrega, quando assim o concordem as Administrações interessadas, as encomendas destinadas aos membros dos Corpos Diplomáticos e Consular, salvo as dirigidas a estes últimos, se contingentes artigos sujeitos ao pagamento de direitos aduaneiros.

ARTIGO 11

Proibição de Outras Tarifas

As encomendas de que trata o presente Acordo não poderão ser gravadas com outras tarifas postais que não as estabelecidas no Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal.

ARTIGO 12

Responsabilidade

1. As Administrações serão responsáveis pela perda, espoliação ou avaria das encomendas.

2. O remetente terá direito por este modo a uma indenização equivalente à importância real da perda, espoliação ou avaria; os danos indiretos ou os benefícios não realizados não serão levados em consideração. Contudo, esta indenização não poderá ultrapassar em nenhum caso:

a) para as encomendas com declaração de valor, a importância em francos-ouro do valor declarado;

b) para as demais encomendas, as importâncias fixadas no Acordo correspondente da União Postal Universal.

3. Em caso de espoliação ou avaria a indenização será calculada segundo o preço corrente da mercadoria da mesma categoria, no lugar e na época em que a encomenda for feita para seu transporte.

4. Para as encomendas seguradas com declaração de valor ou contra reembolso, permitidas entre aquelas Administrações que concordem em realizar estes serviços, a indenização não poderá ultrapassar a importância da declaração de valor ou do reembolso.

5. No caso de força maior serão aplicáveis as disposições do Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal.

ARTIGO 13

Exceções ao Princípio de Responsabilidade

1. As Administrações postais estarão isentas de toda responsabilidade, nos mesmos casos previstos no Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal.

2. Do mesmo modo, não assumirão nenhuma responsabilidade relativamente às falsas declarações aduaneiras, qualquer que seja a forma em que estejam feitas, nem pelas decisões dos serviços aduaneiros adotadas no momento de se efetuar a verificação das encomendas submetidas ao seu controle.

ARTIGO 14

Encomendas não Entregues. Devolução

Para estes casos se aplicará às encomendas a regulamentação estabelecida no respectivo Acordo da União Postal Universal.

ARTIGO 15

Encomendas com dupla consignação

Os remetentes poderão postar encomendas dirigidas a bancos ou outras entidades, para serem entregues a um segundo destinatário; mas a entrega a este último será efetuada com a prévia autorização do primeiro destinatário. Não obstante, o segundo destinatário será avisado da chegada de tais encomendas, podendo-se perceber deste os direitos estabelecidos no artigo 10.

ARTIGO 16

Condições de aprovação das proposições relativas ao presente acordo e ao seu regulamento de execução

1. Para serem aprovadas as proposições submetidas ao Congresso e relativas ao presente Acordo e ao seu Regulamento de Execução será necessário o voto favorável da maioria dos Países-membros, presentes e votantes, signatários do Acordo. A metade desses Países-membros representados no Congresso deverão estar presentes na votação.

2. Para sua modificação no intervalo dos Congressos aplicar-se-á o procedimento estabelecido no Regulamento Geral da União Postal Universal. Para que as disposições tenham força executiva deverão obter:

a) unanimidade de votos se se tratar de introduzir novas disposições ou de modificar os artigos 1, 2, 5, 6, 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 18 deste Acordo e todos os de seu Protocolo final;

b) dois terços dos votos para modificar as demais disposições.

ARTIGO 17

Assuntos não previstos

1. Todos os assuntos não previstos por este Acordo serão regidos pelas disposições do Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal, seu Regulamento de Execução, e em sua falta pela legislação interna do país onde se achar a encomenda em causa. Sempre que neste Acordo se faça referência a disposições do Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal, os Países-membros não-signatários deste último terão a opção de aplicar suas disposições ou, alternativamente as de sua própria legislação interna.

2. Contudo, as Administrações dos Países-membros poderão estabelecer outras condições para a execução do serviço, mediante prévio acordo.

3. É reconhecido o direito de que gozam as Administrações dos Países-membros para manter em vigor o procedimento regulamentar adotado em cumprimento de convênios que mantenham entre si.

ARTIGO 18

Execução e duração do acordo

1. O presente Acordo começará a vigorar no primeiro dia do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis e permanecerá em vigor por tempo indeterminado, reservando-se cada um dos Países-membros o direito de denunciá-lo, mediante aviso dado por seu Governo ao da República Oriental do Uruguai, o qual dará conhecimento aos demais Países-membros.

2. O Acordo deixará de vigorar relativamente ao País-membro que o tenha denunciado ao vencer o prazo de um ano a contar do dia do recebimento da notificação pelo Governo da República Oriental do Uruguai.

Em fé do que, os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros, firmaram o presente Acordo na cidade de Lima, capital do Peru, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis.

PROTOCOLO FINAL DO ACORDO RELATIVO A ENCOMENDAS POSTAIS

No momento de firmar o Acordo relativo a Encomendas Postais concluído pelo Décimo-Primeiro Congresso da União Postal das Américas e Espanha, os Representantes Plenipotenciários que o subscrevem acordaram o seguinte:

I

O Canadá e os Estados Unidos da América formulam uma reserva ao artigo 2º, parágrafo 2º, e ao artigo 8º, parágrafo 1º, alínea b), já que não podem cumprir com suas disposições devido à política interna sobre o tema "Objetos com franquia postal".

II

O Canadá formula reserva relativamente ao artigo 6º "Taxas e direitos", já que não pode cumprir com suas disposições, e aplicará as mesmas cotas-parte territoriais de partida e de chegada, assim como as cotas-parte marítimas de trânsito que estabeleceu em suas relações com os demais países.

III

Os Estados Unidos da América formulam reservas ao artigo 6º, "Taxas e direitos", já que não pode cumprir com todas as suas disposições e aplicará em substituição cotas-parte de trânsito, de chegada e de partida que não ultrapassarão as estabelecidas em suas relações com outros países.

IV

Canadá, Equador, Estados Unidos da América e República da Venezuela formulam reserva ao artigo 12 "Responsabilidade", no sentido de que não pagarão indenização alguma pela perda, espoliação ou avaria de encomendas ordinárias destinadas a, ou recebidas dos Países-membros da União.

V

A Bolívia formula reserva ao artigo 12 "Responsabilidade", no sentido de que não pagará indenização alguma pela perda, espoliação ou avaria de encomendas sem valor declarado.

VI

Bolívia, Equador, El Salvador e República da Venezuela formulam reserva ao artigo 14 "Encomendas não entregues. Devolução", no sentido de que não devolverão as encomendas, uma vez que o destinatário tenha solicitado o registro das mesmas à Alfândega, para a anulação dos direitos alfandegários a que houverem dado lugar, por assim disporem as Leis Alfandegárias dos seus países.

VII

Bolívia e Nicarágua fazem constar que não devolverão à origem as encomendas que contenham comestíveis e material de propaganda e que não tenham sido retiradas pelos destinatários no prazo estabelecido.

VIII

Argentina, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chile, Equador, El Salvador, Espanha, Estados Unidos Mexicanos, Guatemala, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Federativa do Brasil, República de Honduras, República da Venezuela e Uruguai fazem constar que, de acordo com o princípio geral de reciprocidade, aplicarão as mesmas medidas restritivas ou de execução que estabeleçam outros Países-membros, seja neste Protocolo final ou no momento da ratificação formal dos Atos.

Em fé do que os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros firmaram o presente Protocolo final na cidade de Lima, capital do Peru, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis.

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO ACORDO RELATIVO A ENCOMENDAS POSTAIS

ÍNDICE

PREAMBULO

Art.

101. Encaminhamento. Transporte
102. Boletins de expedição e declarações aduaneiras
103. Encomendas com dupla consignação
104. Encomendas com valor declarado
105. Registro de encomendas ordinárias
106. Reexpedição
107. Devolução. Despesas
108. Formação de expedições
109. Expedições em trânsito

110. Recebimento e conferência das expedições
111. Devolução de sacos vazios
112. Prazo de conservação dos documentos
113. Contas
114. Assuntos não previstos
115. Execução e duração de Regulamento

**REGULAMENTO DE EXECUÇÃO DO ACORDO
RELATIVO A ENCOMENDAS POSTAIS**

Os abaixo-assinados, Representantes Plenipotenciários dos Governos do Países-membros da União, reunidos em Congresso em Lima, capital do Peru, tendo em vista o artigo 21, parágrafo 4º, da Constituição da União Postal das Américas e Espanha, concluída na cidade de Santiago, capital da República do Chile, aos vinte e seis de novembro de mil novecentos e setenta e um, adotaram de comum acordo e em representação de suas Administrações as seguintes normas para assegurar a execução do Acordo relativo a Encomendas Postais.

ARTIGO 101

Encaminhamento. Transporte

1. Cada Administração estará obrigada a encaminhar, pelas vias e meios que utilize para suas próprias encomendas, as expedições de encomendas e as encomendas a descoberto que lhe sejam remetidas por outra Administração para serem expedidas em trânsito pelo território daquela.

2. As vias de encaminhamento serão convencionadas pelas Administrações interessadas e incluídas no quadro CP 1 (União Postal Universal).

3. O transporte de encomendas entre países limitrofes será efetuado nas condições que estabeleçam de comum acordo as Administrações interessadas.

4. A permuta de encomendas entre países não limitrofes será realizada em expedições fechadas.

5. As Administrações comunicarão, por intermédio da Secretaria Internacional da União, os correios permutantes autorizados e a respectiva jurisdição que abrangem.

ARTIGO 102

Boletins de expedição e declarações aduaneiras

1. Para cada encomenda se organizará um boletim de expedição e o número de declarações aduaneiras solicitado pelo país de destino, iguais aos modelos CP 2 e C 2/CP 3 (União Postal Universal); as declarações aduaneiras serão presas solidamente ao boletim de expedição.

2. As formalidades a serem cumpridas pelo remetente serão as estabelecidas na legislação postal universal.

3. Sempre que a Administração de destino não se oponha, em um só boletim de expedição, com suas respectivas declarações aduaneiras, poderão ser incluídas até três encomendas ordinárias postadas simultaneamente na mesma agência pelo mesmo remetente, encaminhadas pela mesma via, sujeitas à mesma tarifa e endereçadas ao mesmo destinatário. Esta disposição não vigora para as encomendas com declaração de valor ou contra reembolso.

4. Se a Administração de destino o aceitar, a de origem poderá utilizar etiquetas pendentes que façam as vezes de boletim de expedição e de declaração alfandegária, nesse caso essas etiquetas terão a mesma força legal que os documentos que substituam.

ARTIGO 103

Encomendas com dupla consignação

Os remetentes de encomendas dirigidas a bancos ou outras entidades, para serem entregues a segundos destinatários, estarão obrigados a indicar nas etiquetas, cintas, ou envoltórios daquelas, o nome e endereço exato das pessoas às quais estiverem destinadas.

ARTIGO 104

Encomendas com valor declarado

1. Quanto ao seu acondicionamento, as encomendas com valor declarado deverão ajustar-se às prescrições estabelecidas no Regulamento de Execução do Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal, e tais objetos, assim como seus boletins de expedição, se identificarão com a etiqueta modelo CP 7 (União Postal Universal) ou eventualmente com o modelo CP 8 (União Postal Universal), caracterizado com as palavras "valor declarado".

2. O remetente deverá fazer constar, com tinta ou lápis-tinta, sobre a encomenda e no boletim de expedição, em carac-

teres latinos, em letras e algarismos, sem rasuras nem emendas, a importância da declaração de valor, em moeda do país de origem. A importância indicada nessa declaração deverá ser convertida em francos-ouro, sublinhando-se com lápis de cor.

3. A Administração de origem anotará sobre o endereço da encomenda e no boletim de expedição, o peso exato em gramas.

4. As Administrações fornecerão gratuitamente ao remetente um recibo onde constem as indicações de postagem da encomenda.

5. Quando em consequência do estabelecimento no artigo 13, parágrafo 2º, do Acordo, uma Administração apreenda uma encomenda, comunicará o fato à Administração de origem no menor prazo possível, remetendo-lhe os elementos probatórios.

ARTIGO 105

Registro de encomendas ordinárias

1. Toda encomenda e seu correspondente boletim de expedição deverá levar aderida a etiqueta modelo CP 8 (União Postal Universal), com indicação do número de ordem do objeto e o nome do correio de origem. Quando a Administração de origem o permita, a parte da etiqueta CP 8, que deve ser colocada no boletim de expedição poderá ser substituída por uma indicação impressa previamente com a mesma característica que a parte correspondente da etiqueta.

2. As Administrações poderão estabelecer acordo para desobrigar-se das formalidades indicadas no parágrafo 1º por razões de conveniência reciproca.

3. As Administrações poderão entregar ao remetente um recibo com os dados da postagem.

4. O correio de origem aplicará no boletim de expedição o carimbo indicativo da data de postagem e fará constar o peso da encomenda em quilogramas e centenas de gramas.

ARTIGO 106

Reexpedição

Para a reexpedição de encomendas vigorarão as disposições contidas no Regulamento de Execução do Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal.

ARTIGO 107

Devolução. Despesas

1. O correio que devolva uma encomenda ao remetente indicará sobre esta e no boletim de expedição a causa da não entrega.

2. As taxas e direitos que devam ser pagos pelo expedidor serão indicados na coluna respectiva da guia de percurso CP 11 (União Postal Universal). Nesse caso deverá acompanhar o boletim de expedição respectivo a fatura de taxas CP 25 (União Postal Universal).

3. Quando o correio que devolva uma encomenda não indique essas quantias, o correio que a receba creditar-lhe-á de ofício unicamente a cota-parte territorial de partida e a cota-parte marítima, se couber.

ARTIGO 108

Formação de Expedições

1. As Administrações expedidoras deverão anotar em uma guia de percurso modelo CP 11 (União Postal Universal), cada encomenda, com todos os pormenores que sirvam para individualizar perfeitamente o objeto, devendo remeter dois exemplares da fórmula CP 11 ao correio de destino da expedição. Entretanto, as Administrações poderão combinar para registrar as encomendas na mencionada fórmula da maneira que mais convenha ao seu respectivo serviço.

2. As Administrações que decidam utilizar a taxa média por quilograma, de acordo com as disposições do artigo 6º, parágrafo 3º, do Acordo indicarão na lista de encomendas o número destas, o peso líquido total e o número total de sacos que compõem cada expedição.

3. Os correios de permuta expedidoras numerarão as expedições em forma correlativa anual para cada correio de permuta destinatário. Na primeira expedição de cada ano constará o número da última expedição do ano anterior.

4. Quando se tratar de encomendas contidas em expedições diretas as Administrações poderão combinar para que os boletins de expedição, declarações aduaneiras e demais documentos exigidos, acompanhem as encomendas contidas em cada saco, e quando a expedição se componha de vários sacos, todos eles serão remetidos pela mesma expedição.

5. Os sacos serão guarneados com fechos que garantam a integridade do seu conteúdo, e levarão uma etiqueta de cor amarela ocre com a menção do número da expedição, número de ordem

do recipiente, quantidade de encomendas que contenha, e peso bruto do saco. As etiquetas dos sacos que contenham encomendas com valor declarado se identificarão com a letra "V" em cor vermelha.

6. No último saco dos que compõem a expedição serão incluídas as guias de percurso CP 11 (União Postal Universal). Na etiqueta correspondente, além das indicações assinaladas no parágrafo precedente, será anotada a quantidade total de sacos que compõem a expedição e nela será inscrita a letra "F".

ARTIGO 109

Expedições em Trânsito

O correio permutante expedidor remeterá a cada uma das Administrações intermediárias uma guia de percurso modelo CP 12 (União Postal Universal) com as indicações pormenorizadas dos pagamentos que lhes correspondam. As Administrações combinarão a forma de remissão desse documento.

ARTIGO 110

Recebimento e Conferência das Expedições

1. As Administrações adotarão as providências necessárias para que o recebimento das expedições seja feito imediatamente após a chegada do meio de transporte que os tenha conduzido.

2. O correio permutante de destino verificará o estado dos sacos, seus fechos e peso indicado na etiqueta, antes de passar recibo pela expedição, fazendo constar na parte de entrega as anormalidades observadas, que serão denunciadas na volta ao correio expedidor ou ao intermediário conforme o caso. Procedimento análogo observarão os correios intermediários, conforme o caso, os quais deverão além disso informar ao de destino.

3. Se na conferência dos documentos de serviço relativos às expedições recebidas se comprovarem erros ou omissões, o correio recebedor efetuará imediatamente as retificações necessárias, tendo o cuidado de riscar as indicações errôneas de forma que possam ser reconhecidas as anotações originais, e o denunciará à origem por meio do boletim de verificação, modelo CP 13 (União Postal Universal) que será remetido em duas vias. Estas retificações, salvo erro evidente, prevalecerão sobre as declarações primitivas.

4. Quando se comprovar a falta de encomendas, além do formulário CP 13 (União Postal Universal), de que trata o parágrafo anterior, será lavrada uma ata documentando o fato, que será anexada àquela e será remetida ao correio de origem juntamente com o recipiente e seu fecho completo (colar chumbo e etiqueta).

5. Igual procedimento será adotado quando se recebem encomendas espoliadas, lavrando-se também uma ata de verificação no formulário CP 14 (União Postal Universal) o qual será remetido juntamente com o boletim de verificação CP 13 (União Postal Universal) e os respectivos elementos de prova.

6. Serão aplicadas as disposições do parágrafo 3º quando se recebam encomendas insuficientemente embaladas ou avariadas, as quais serão reembaladas conservando, até onde seja possível, a embalagem, o endereço e etiqueta originais.

7. Se a avaria for de tal modo que permita a subtração do conteúdo, o correio procederá, de ofício, à reembalagem da encomenda, preenchendo as formalidades estabelecidas no parágrafo 5º e fazendo constar sobre a nova embalagem o peso que lançou antes e depois dessa operação. O mesmo procedimento será observado em caso de comprovar-se uma diferença de peso que faça supor a subtração do conteúdo.

8. Se os interessados formularem reservas ao receber a encomenda, será lavrada em sua presença uma ata CP 14 (União Postal Universal), em duas vias a qual será firmada por aqueles e pelos empregados postais. Um exemplar da ata será entregue ao interessado e o outro ficará em poder da Administração.

9. Qualquer irregularidade que se comprovar em uma encomenda com valor declarado dará motivo à elaboração de uma ata modelo CP 14 (União Postal Universal) e à subsequente remissão aos elementos de prova (colar selo ou chumbo, etiqueta, embalagem e recipiente).

10. Se o correio permutante de destino não comunicar ao correio expedidor, pelo correio seguinte ao do recebimento de uma expedição de encomendas, as irregularidades ou erros de qualquer natureza que comprovar naquele, se dará por recebido em ordem, salvo prova em contrário.

11. A comprovação de irregularidades não dará lugar à devolução da encomenda à origem, exceto quando assim se proceda por conter artigos proibidos.

12. Os boletins de verificação, assim como as atas e elementos de prova mencionados no presente artigo, serão remetidos sob registro ou como encomenda de serviço, utilizando a via mais rápida.

ARTIGO 111

Devolução de Sacos Vazios

1. Os sacos serão devolvidos vazios à Administração e, conforme o caso, ao correio permutante a que pertençam, pelo primeiro correio. A devolução se fará sem despesas e, dentro do possível, pela via mais rápida. As etiquetas também serão devolvidas incluídas nos sacos, somente se isto for solicitado especificamente por antecipação.

2. Com os sacos vazios serão formadas expedições independentes, devidamente identificadas, com numeração anual sequencial, detalhando nas guias de percurso o número de cada recipiente devolvido ou, em sua falta, a quantidade global dos mesmos. Quando por sua quantidade não se justifique a formação de expedições, os sacos poderão ser incluídos dentro das que contenham encomendas.

3. As Administrações se tornam responsáveis pelos sacos cuja devolução não possam provar, reembolsando, neste caso, o valor real do recipiente à Administração interessada.

ARTIGO 112

Prazo de Conservação dos Documentos

1. Os documentos do serviço de encomendas, inclusive os boletins de expedição, deverão ser conservados durante o prazo mínimo de 18 meses a contar do dia seguinte à data de tais documentos.

2. Os documentos relativos a um litígio ou reclamação serão conservados até a liquidação do assunto. Se a Administração reclamante, devidamente informada do resultado da investigação, deixar passar seis meses a partir da data da comunicação sem formular objeções, o assunto será considerado encerrado.

ARTIGO 113

Contas

1. A preparação e liquidação das contas relativas à permuta de encomendas postais obedecerão às prescrições do Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal e seu Regulamento de Execução.

2. O pagamento das contas de encomendas será feito de acordo com o estabelecido no artigo 101 do Regulamento de Execução da Convenção.

3. Entretanto, todas as contas formuladas entre as Administrações poderão ser compensadas anualmente pela Secretaria Internacional da União, devendo os saldos devedores ser liquidados tão logo quanto possível, dentro do prazo de três meses a partir da data em que o país interessado receba o balanço.

ARTIGO 114

Assuntos não Previstos

Em tudo que não estiver previsto neste Regulamento serão aplicadas as disposições do Regulamento de Execução do Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal ou, em sua falta, a legislação interna de cada país. Sempre que neste Regulamento se faça referência a disposições do Regulamento de Execução do Acordo relativo a Encomendas Postais da União Postal Universal, os Países-membros não signatários deste último terão a opção de aplicar suas disposições ou, alternativamente, as de sua própria legislação interna.

ARTIGO 115

Execução e Duração do Regulamento

O presente Regulamento entrará em vigor na mesma data, que o Acordo a que se refere e terá a mesma duração deste.

Em fé do que os Representantes Plenipotenciários dos Governos dos Países-membros firmaram o presente Regulamento na cidade de Lima, capital do Peru, aos dezoito dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 56, DE 1981

Aprova o texto da Convenção nº 148 da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Proteção dos Trabalhadores contra os Riscos Profissionais devidos à Contaminação do Ar, ao Ruído e às Vibrações no Local do Trabalho, adotada em Genebra, a 1º de junho de 1977, durante a sexagésima-terceira sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção nº 148 da Organização Internacional do Trabalho, sobre a Proteção dos Trabalhadores contra os Riscos Profissionais devidos à Contaminação do Ar, ao Ruído e às Vibrações no Local de Trabalho, adotada em Genebra, a 1º de junho de 1977, durante a sexagésima-terceira sessão da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 9 de outubro de 1981. — Senador *Jarbas Passarinho*, Presidente.

CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO

Convenção 148

CONVENÇÃO SOBRE A PROTEÇÃO DOS TRABALHADORES CONTRA OS RISCOS PROFISSIONAIS DEVIDOS À CONTAMINAÇÃO DO AR, AO RUÍDO E ÀS VIBRAÇÕES NO LOCAL DE TRABALHO

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho: Convocada em Genebra pelo Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, e tendo-se ali reunido em 1º de junho de 1977, em sua sexagésima terceira reunião;

Lembrando as disposições das Convenções e Recomendações Internacionais do trabalho pertinentes, e, em especial, a Recomendação sobre a Proteção da Saúde dos Trabalhadores, 1953; a Recomendação sobre os Serviços de Medicina do Trabalho, 1959; a Convenção e a Recomendação sobre a Proteção contra as Radiações, 1960; a Convenção e a Recomendação sobre a Proteção da Maquinaria, 1963; a Convenção sobre as Prestações em Caso de Acidentes do Trabalho e Enfermidades Profissionais, 1964; a Convenção e a Recomendação sobre a Higiene (Comércio e Escritórios), 1964; a Convenção e a Recomendação sobre o Câncer Profissional, 1974;

Depois de haver decidido adotar diversas propostas relativas ao meio ambiente de trabalho: contaminação atmosférica, ruído e vibrações, questão que constitui o quarto ponto da Agenda da reunião, e

Depois de haver decidido que as referidas propostas tomassem a forma de uma Convenção internacional, adota, aos vinte de junho do ano de mil novecentos e setenta e sete, a presente Convenção, que poderá ser mencionada como a Convenção sobre o Meio Ambiente de Trabalho (Contaminação do Ar, Ruído e Vibrações), 1977:

PARTE I. CAMPO DE APLICAÇÕES E DEFINIÇÕES

Artigo 1

1. A presente Convenção aplica-se a todos os ramos de atividade econômica.

2. Todo Membro que ratifique a presente Convenção, depois de consultar as organizações representativas de empregadores e de trabalhadores interessadas, se tais organizações existirem, poderá excluir de sua aplicação os ramos de atividade econômica em que tal aplicação apresente problemas especiais de certa importância.

3. Todo Membro que ratifique a presente Convenção deverá enumerar, no primeiro relatório que apresente sobre a aplicação da Convenção, de acordo com o Artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho, os ramos que houverem sido excluídos em virtude do parágrafo 2 deste Artigo, explicando os motivos da referida exclusão, e indicando em relatórios subsequentes o estado da legislação e da prática sobre os ramos excluídos e o grau em que se aplica ou se propõe a aplicar a Convenção a tais ramos.

Artigo 2

1. Todo Membro poderá, em consulta com as organizações representativas de empregadores e de trabalhadores, se tais organizações existirem, aceitar separadamente as obrigações previstas na presente Convenção, no que diz respeito:

- a) à contaminação do ar;
- b) ao ruído;
- c) às vibrações.

2. Todo Membro que não aceite as obrigações previstas na Convenção a respeito de uma ou várias categorias de riscos deverá indicá-las no instrumento de ratificação e explicar os motivos de tal exclusão no primeiro relatório sobre a aplicação da Convenção, que submeta nos termos do Artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho. Nos relatórios subsequentes deverá indicar o estado da legislação e da prática sobre qualquer categoria de riscos que tenha sido excluída, e o grau em que aplica ou se propõe aplicar a Convenção a tal categoria.

3. Todo Membro que, no momento da ratificação, não tenha aceito as obrigações previstas na Convenção relativas a todas as categorias de riscos, deverá posteriormente notificar o Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, quando julgue que as circunstâncias o permitem, que aceita tais obrigações com respeito a uma ou várias das categorias anteriormente excluídas.

Artigo 3

Para fins da presente Convenção:

a) a expressão "contaminação do ar" compreende o ar contaminado por substâncias que, qualquer que seja seu estado físico, sejam nocivas à saúde ou contenham qualquer outro tipo de perigo;

b) o termo "ruído" compreende qualquer som que possa provocar uma perda de audição ou ser nocivo à saúde ou contenha qualquer outro tipo de perigo;

c) o termo "vibrações" compreende toda vibração transmitida ao organismo humano por estruturas sólidas e que seja nociva à saúde ou contenha qualquer outro tipo de perigo.

PARTE II. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4

1. A legislação nacional deverá dispor sobre a adoção de medidas no local de trabalho para prevenir e limitar os riscos profissionais devidos à contaminação do ar, ao ruído e às vibrações, e para proteger os trabalhadores contra tais riscos.

2. Para a aplicação prática das medidas prescritas poder-se-á recorrer à adoção de normas técnicas, repertórios de recomendações práticas e outros meios apropriados.

Artigo 5

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, autoridade competente deverá atuar em consulta com as organizações interessadas mais representativas de empregadores e de trabalhadores.

2. Os representantes dos empregadores e dos trabalhadores estarão associados na elaboração das modalidades de aplicação das medidas prescritas de acordo com o Artigo 4.

3. Na aplicação das medidas prescritas em virtude da presente Convenção, deverá ser estabelecida colaboração mais estreita possível, em todos os níveis, entre empregadores e trabalhadores.

4. Os representantes do empregador e os representantes dos trabalhadores da empresa deverão ter a possibilidade de acompanhar os agentes de inspeção no controle da aplicação das medidas prescritas de acordo com a presente Convenção, a menos que os agentes de inspeção julguem, à luz das diretrizes gerais da autoridade competente, que isso possa prejudicar a eficácia de seu controle.

Artigo 6

1. Os empregadores serão responsáveis pela aplicação das medidas prescritas.

2. Sempre que vários empregadores realizem simultaneamente atividades no mesmo local de trabalho, terão o dever de colaborar para aplicar as medidas prescritas, sem prejuízo da responsabilidade de cada empregador quanto à saúde e à segurança dos trabalhadores que emprega. Nos casos apropriados, a autoridade competente deverá prescrever os procedimentos gerais para efetivar esta colaboração.

Artigo 7

1. Deverá obrigar-se aos trabalhadores a observância das normas de segurança destinadas a prevenir e a limitar os riscos profissionais devidos à contaminação do ar, ao ruído e às vibrações no local de trabalho, e a assegurar a proteção contra tais riscos.

2. Os trabalhadores ou seus representantes terão direito a apresentar porpostas, receber informações e orientação, e a recorrer a instâncias apropriadas, a fim de assegurar a proteção contra riscos profissionais devidos à contaminação do ar, ao ruído e às vibrações no local de trabalho.

PARTE III. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE PRÓTEÇÃO**Artigo 8**

1. A autoridade competente deverá estabelecer os critérios que permitem definir os riscos da exposição à contaminação do ar, ao ruído e às vibrações no local de trabalho, e a fixar, quando cabível, com base em tais critérios, os limites de exposição.

2. Ao elaborar os critérios e ao determinar os limites de exposição, a autoridade competente deverá tomar em consideração a opinião de pessoas tecnicamente qualificadas, designadas pelas organizações interessadas mais respectivamente de empregadores e de trabalhadores.

3. Os critérios e limites de exposição deverão ser fixados, completados e revisados a intervalos regulares, de conformidade com os novos conhecimentos e dados nacionais e internacionais, e tendo em conta, na medida do possível, qualquer aumento dos riscos profissionais resultante da exposição simultânea a vários fatores nocivos no local de trabalho.

Artigo 9

Na medida do possível, dever-se-á eliminar todo risco devido à contaminação do ar, ao ruído e às vibrações no local de trabalho:

a) mediante medidas técnicas aplicadas às novas instalações e aos novos métodos no momento de sua elaboração ou de sua instalação, ou mediante medidas técnicas aduzidas às instalações ou operações existentes, ou quando isto não seja possível.

b) mediante medidas complementares de organização do trabalho.

Artigo 10

Quando as medidas adotadas em conformidade com o Artigo 9 não reduzam a contaminação do ar, o ruído e as vibrações no local de trabalho a limites especificados de acordo com o Artigo 8, o empregador deverá proporcionar e conservar em bom estado o equipamento de proteção pessoal apropriado. O empregador não deverá obrigar um trabalhador a trabalhar sem o equipamento de proteção pessoal previsto neste Artigo.

Artigo 11

1. O estado de saúde dos trabalhadores expostos ou que possam estar expostos aos riscos profissionais devidos à contaminação do ar, ao ruído e às vibrações no local de trabalho deverá ser objeto de controle, a intervalos apropriados, segundo as modalidades e nas circunstâncias fixadas pela autoridade competente. Este controle deverá compreender um exame médico anterior ao emprego e exames periódicos, conforme determine a autoridade competente.

2. O controle previsto no parágrafo 1 do presente Artigo deverá implicar em despesa para o trabalhador.

3. Quando, por razões médicas, seja desaconselhável a permanência de um trabalhador em uma função sujeita à exposição à contaminação do ar, ao ruído ou às vibrações, deverá ser adotadas todas as medidas compatíveis com a prática e as condições nacionais para transferi-lo para outro emprego adequado ou para assegurar-lhe a manutenção de seus rendimentos, mediante prestações da previdência social ou por qualquer outro meio.

4. As medidas tomadas para aplicar a presente Convenção não deverão afetar desfavoravelmente os direitos dos trabalhadores previstos na legislação sobre a previdência social ou seguros sociais.

Artigo 12

A atualização de processos, substâncias, máquinas ou materiais que serão especificados pela autoridade competente — que impliquem em exposição dos trabalhadores aos riscos profissionais devidos à contaminação do ar, ao ruído e às vibrações no local de trabalho, deverá ser comunicada à autoridade competente, a qual poderá, conforme o caso, autorizá-la, de conformidade com as modalidades determinadas, ou proibi-la.

Artigo 13

Todas as pessoas interessadas:

a) deverão ser apropriada e suficientemente informadas sobre os riscos profissionais que possam originar-se no local de trabalho devido à contaminação do ar, ao ruído e às vibrações;

b) deverão receber instruções suficientemente apropriadas quanto aos meios disponíveis para prevenir e limitar tais riscos, e proteger-se dos mesmos.

Artigo 14

Deverão ser adotadas medidas, tendo em conta as condições e os recursos nacionais, para promover a pesquisa no campo da prevenção e limitação dos riscos devidos à contaminação do ar, ao ruído ou às vibrações no local de trabalho.

PARTE IV. MEDIDAS DE APLICAÇÃO**Artigo 15**

Segundo as modalidades e nas circunstâncias fixadas pela autoridade competente, o empregador deverá designar pessoa competente ou recorrer a serviço especializado, comum ou não a várias empresas, para que se ocupe das questões de prevenção e limitação da contaminação do ar, do ruído e das vibrações no local de trabalho.

Artigo 16

Todo Membro deverá:

a) adotar, por via legislativa ou por qualquer outro método conforme a prática e as condições nacionais, as medidas necessárias, incluído o estabelecimento de sanções apropriadas, para dar efeito às disposições da presente Convenção;

b) promover serviços de inspeção apropriados para velar pela aplicação das disposições da presente Convenção ou certificar-se de que se exerce uma inspeção adequada.

Artigo 17

As ratificações formais desta Convenção deverão ser comunicadas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, para registro.

Artigo 18

1. Esta Convenção será obrigatória apenas para aqueles Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas junto ao Diretor-Geral.

2. Esta Convenção entrará em vigor doze meses após a data em que tenham sido registradas junto ao Diretor-Geral as ratificações de dois Membros.

3. A partir de então, esta Convenção entrará em vigor para cada Membro, doze meses após a data em que sua ratificação tenha sido registrada.

Artigo 19

1. Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção poderá, no término de um período de dez anos, a partir da data em que entrou em vigor pela primeira vez, denunciar a Convenção em seu conjunto ou uma ou várias das categorias de riscos a que se refere o Artigo 2, através de um ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho, para registro. Tal denúncia surtirá efeito um ano depois da data em que tenha sido registrada.

2. Todo Membro que tenha ratificado esta Convenção e que não exerce, durante o ano seguinte à expiração do período de dez anos mencionado no parágrafo anterior, o direito de denúncia previsto neste Artigo, estará obrigado por outro período de dez anos e, a partir de então, poderá denunciar esta Convenção ao término de cada período de dez anos, nos termos previstos neste Artigo.

Artigo 20

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho deverá comunicar a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias comunicadas pelos Membros da Organização.

2. Ao comunicar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros para a data em que a Convenção entrará em vigor.

Artigo 21

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro e de conformidade, com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, uma informação completa sobre todas as ratificações, declarações e atos de denúncia registrados por ele, de acordo com os termos dos Artigos precedentes.

Artigo 22

Toda vez que julgue necessário, o Conselho de administração da Repartição Internacional do Trabalho apresentará à Conferência um relatório sobre a aplicação da Convenção e examinará a conveniência de ser colocada na Agenda da Conferência a questão de sua revisão total ou parcial.

Faço saber o que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso III da Constituição, e eu, Jarbas Passarinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 57, DE 1981

Autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 17 de outubro de 1981.

Art. 1º É o Senhor Presidente da República, João Baptista de Oliveira Figueiredo, autorizado a ausentar-se do País pelo prazo de 20 (vinte) dias, a partir do dia 17 de outubro de 1981.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, 9 de outubro de 1981. — *Senador Jarbas Passarinho, Presidente.*

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 181^a SESSÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nós 282 e 283/81 (nós 447 e 448/81, na origem), de agradecimento de comunicação.

1.2.2 — Ofícios do Presidente do Supremo Tribunal Federal

— N° S/27/81 (nº 64/81-P/MC, na origem), encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 94.633-1, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do artigo 53 e seu parágrafo único da Lei nº 35, de 31 de dezembro de 1966, e do Decreto nº 7, de 25 de junho de 1968, ambos do Município de Rancharia, daquele Estado.

— N° S/28/81 (nº 65/81-P/MC, na origem), encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 94.629-2, do Estado do Paraná, o qual declarou a inconstitucionalidade dos artigos 293, 294, 295 e 296 da Lei nº 123, de 22 de dezembro de 1966, do Município de Santa Fé, daquele Estado.

— N° S/29/81 (nº 67/81-P/MC, na origem), encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 92.142-7, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 570, de 13 de dezembro de 1977, do Município de Ibirá, daquele Estado.

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagens nós 327 e 351/80; 153, 41, 42, 51, 144 e 145, de 1981.

1.2.4 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 301/81-Complementar, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que introduz alteração na Lei Complementar

Artigo 23

1. Caso a Conferência adote nova Convenção que modifique total ou parcialmente a presente Convenção, então a menos que a nova Convenção determine em contrário:

a) a ratificação por um Membro da nova Convenção modificativa implicará, *ipso jure*, na denúncia imediata da presente Convenção, não obstante as determinações do Artigo 19, quando a nova Convenção modificativa tenha entrado em vigor;

b) a partir da data da entrada em vigor da nova Convenção modificativa, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação pelos Membros.

2. Esta Convenção entrará em vigor, em sua forma e conteúdo originais, para aqueles Membros que a tenham ratificado, mas que não tenham ratificado a Convenção modificativa.

Artigo 24

As versões em inglês e francês do texto desta Convenção são igualmente autênticas.

tar nº 11, de 25 de maio de 1971, visando reduzir a idade limite exigida para obtenção da aposentadoria por velhice, possibilitar a concessão do benefício à mulher do trabalhador rural e indicar a fonte de custeio para tanto.

1.2.5 — Comunicação

— Do Sr. Senador Aderbal Jurema, que se ausentará do País.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR ALMIR PINTO — Apoio do Ministério do Interior aos municípios brasileiros através do Plano de Assistência e Desenvolvimento dos Municípios.

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — Criação de uma entidade coordenadora para o desenvolvimento da política do carvão mineral.

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Manifestações de apoio à campanha contra o tabagismo, defendida por S. Ex^a

SENADOR ORESTES QUÉRCIA — Convocação de Assembléia Nacional Constituinte.

SENADOR ADERBAL JUREMA — Recursos orçamentários do Ministério da Educação e Cultura para 82.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Concessão de tratamento condigno à Região nordestina e sua necessária instrumentalização para torná-la capaz de enfrentar suas próprias dificuldades.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Publicação de súmula de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, ao ensejo do transcurso do 90º aniversário daquele Tribunal.

SENADOR HUMBERTO LUCENA — Reforma da legislação previdenciária. Apelo em prol da retirada da matéria para reexame pelo Poder Executivo.

1.2.7 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 49/81, que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares americanos) destinado ao programa de investimentos do Estado. **Votação adiada** para reexame da Comissão de Finanças, nos termos do Requerimento nº 340/81, tendo usado da palavra os Srs. Dirceu Cardoso, Luiz Cavalcante e Helvídio Nunes.

— Projeto de Lei da Câmara nº 72/79, que dá nova redação ao caput do artigo 55 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, Lei Orgânica da Previdência Social. **Rejeitado.** Ao arquivo

— Projeto de Lei da Câmara nº 27/81, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Dirceu Cardoso e Pedro Simon. À sanção

— Projeto de Resolução nº 90/81, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões, cinquenta e três mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada** para reexame da Comissão de Economia, nos termos do Requerimento nº 341/81, após usarem da palavra os Srs. Helvídio Nunes, José Lins, Alberto Silva, Bernardino Viana, Dirceu Cardoso e Evelásio Vieira.

— Projeto de Resolução nº 93/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG) a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada** por falta de *quorum*, após usarem da palavra os Srs. Dirceu Cardoso e José Fragelli.

— Projeto de Resolução nº 95/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Votação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 96/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 289.527.190,95 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e noventa cruzeiros e noventa e cinco centavos). **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 205/80, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 7/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Coqueiral (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 68/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 84/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal (PA) a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinquenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinquenta e sete centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 91/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Balsas (MA) a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos de vinte e dois mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 8/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Franca (SP) a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 64/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr\$ 40.955.908,72 (quarenta milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois

centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 4/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 5/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 6/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 38/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 88/81, que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros). **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 101/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 60/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 102/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 108/81, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Requerimento nº 40/81, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, do artigo do escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Requerimento nº 43/81, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de março de 1964. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Requerimento nº 268/81, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, para o Projeto de Lei do Senado nº 240/80, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e INAMPS). **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Requerimento nº 149/81, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos anais do Senado Federal, do artigo intitulado “O Nordeste é Vítima do Estouro do Orçamento Monetário”, de autoria do economista Sérgio Machado, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 23-6-81. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Requerimento nº 313/81, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 156/79, do Senador Humber-

to Lucena, que institui o seguro-desemprego e determina outras providências. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 22/81, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre enquadramento de professores-colaboradores e auxiliares de ensino, e dá outras providências. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 117/79, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivos fiscais, na área da SU-DAM, da totalidade do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal e dá outras providências. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 357/79, do Senador Orestes Quérzia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios. (Apreciação preliminar da juridicidade.) **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 142/80, do Senador Orestes Quérzia, alterando o dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 146/80, do Senador Orestes Quérzia, que isenta do imposto de renda o 13º salário. (Apreciação preliminar da constitucionalidade.) **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Lei do Senado nº 163/80, do Senador Orestes Quérzia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons. **Apreciação preliminar da constitucionalidade. Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

— Projeto de Resolução nº 40/81, que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. **Apreciação adiada**, em virtude do término do prazo regimental da sessão.

1.4 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 182ª SESSÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 1981

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

— *Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

Nº 284/81 (nº 449/81, na origem), referente à escolha do Sr. João Cabral de Melo Neto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

2.2.2 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

— *Encaminhando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:*

Projeto de Lei da Câmara nº 102/81 (nº 1.764/79, na origem), que dispõe sobre o acesso de interessados a estudos, pesquisas e demais trabalhos realizados e impressos por órgãos públicos, e determina outras providências.

Projeto de Decreto Legislativo nº 33/81 (nº 79/80, na Câmara dos Deputados), que ratifica o texto do Acordo Internacional da Borracha Natural de 1979, aprovado na IV Sessão da Conferência das Nações Unidas sobre Borracha Natural, realizada em Genebra, Suíça, de 24 de setembro a 5 de outubro de 1979, e que foi subscrito pelo Brasil em 30 de junho de 1980.

2.2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 302/81, de autoria do Sr. Senador Hugo Ramos, que dispõe sobre a exploração do jogo e abertura dos cassinos na Capital Federal, nas cidades com população mínima de cinco milhões de habitantes, nas estâncias climáticas, balneárias e hidroterápicas e dá outras providências.

2.2.4 — Requerimento

Nº 342/81, subscrito pelas Lideranças do PDS, PMDB e PP, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 97/81, que dispõe sobre doação de lote à Organização Internacional do Trabalho — OIT, pela Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 11/81 (nº 77/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Sanitária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, firmado em Brasília, a 11 de setembro de 1980. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

2.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 97/81, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 342/81, lido no Expediente. **Aprovado**, após pareceres das comissões técnicas. À sanção.

2.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR NELSON CARNEIRO — Achatamento salarial da classe média.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Unificação do salário mínimo.

SENADOR ORESTES QUÉRCIA — Apelo em prol do reaparelhamento das polícias civil e militar do Município de Salto-SP.

SENADOR FRÂNCO MONTORO — Criação de Comissão de Representantes de Trabalhadores junto à direção das empresas.

2.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SÉSSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Humberto Lucena, proferido na sessão de 13-10-81

— Do Sr. Evelásio Vieira, proferido na sessão de 13-10-81

— Do Sr. João Calmon, proferido na sessão de 13-10-81

4 — PRODASEN

Extrato de instrumento contratual entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (PRODASEN) e a SCI — Sistemas de Computação e Informática Ltda.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 181ª SESSÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 1981

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. JARBAS PASSARINHO, PASSOS PÔRTO E JUTAHY MAGALHÃES

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alberto Sena — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Martins Filho — Milton Cabral — Aderbal Jurema —

Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Dirceu Cardoso — Itamar Franco — Murilo Badaró — Amaro Furian — Orestes Quérzia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Valdão Varjão — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Arno Damiani — Paulo Brossard — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 282/81 (nº 447/81, na origem), de 13 do corrente, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 48 e 296, de 1981.

Nº 283/81 (nº 448/81, na origem), de 13 do corrente, relativa à aprovação das matérias constantes das Mensagens da Presidência da República nºs 315, de 1980, 330 e 366, de 1981.

Ofícios do Presidente do Supremo Tribunal Federal

Nº S/27/81 (nº 64/81-P/MC, na origem), de 9 de outubro de 1981, encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 94.633-1, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade do artigo 53 e seu parágrafo único da Lei nº 35, de 31 de dezembro de 1966 e do Decreto nº 7, de 25 de junho de 1968, ambos do Município de Rancharia, daquele Estado.

Nº S/28/81 (nº 65/81-P/MC, na origem), de 9 de outubro de 1981, encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 94.629-2, do Estado do Paraná, o qual declarou a inconstitucionalidade dos artigos 293, 294, 295 e 296 da Lei nº 123, de 22 de dezembro de 1966, do Município de Santa Fé, daquele Estado.

Nº S/29/81 (nº 67/81-P/MC, na origem), de 9 de outubro de 1981, encaminhando ao Senado Federal cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário nº 92.142-7, do Estado de São Paulo, o qual declarou a inconstitucionalidade da Lei nº 570, de 13 de dezembro de 1977, do Município de Ibirá, daquele Estado.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PARECERES

PARECERES Nºs 883, 884 e 885, DE 1981

PARECER Nº 883, DE 1981

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem nº 327, de 1980 (nº 559/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Altinópolis (SP) a elevar em Cr\$ 11.282.510,68 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez cruzados e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Lins.

Na forma do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal a Exposição de Motivos (nº 330, de 1980) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relacionada com o pleito da Prefeitura Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, no sentido de ser concedida a necessária autorização para que possa elevar em Cr\$ 11.282.510,68 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez cruzados e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada à realização de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional CECAP "A", naquele Município, com as seguintes condições básicas da operação:

2. No processo encontram-se os seguintes documentos e referências principais:

a) Lei Municipal nº 238, de 8 de outubro de 1980, autorizadora da aplicação;

b) Exposição de Motivos (EM nº 330/80) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmº Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pedido.

3. É a seguinte a posição da dívida consolidada interna da entidade em 31-8-80.

| | Valor |
|-------------------------|---------------------|
| A — INTRALIMITE | Cr\$ 1,0 mil |
| B — EXTRALIMITE | 109,2 mil |
| C — OPERAÇÃO SOB EXAME | — mil |
| D — TOTAL GERAL (A+B+C) | 11.282,5 mil |
| | <u>11.391,7 mil</u> |

4. Face as disposições contidas no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 93, de 1976, e tendo em vista determinação desta Comissão, para verificação da capacidade de pagamento da entidade, foi adicionado à dívida **intralimite**, a parcela da dívida **extralimite**.

5. De acordo com o orçamento de 1979, descontadas as operações de crédito realizadas, teríamos uma receita líquida de Cr\$ 30.068,4 mil, que, devidamente corrigida até a época da análise pelo Banco Central do Brasil (índice de 1.3318), elevaria o valor de receita para Cr\$ 40.045,1 mil.

Em função da receita líquida corrigida, os limites estabelecidos pelo art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, seriam:

| | |
|------------------------------|--------------|
| I — Montante global | 28.031,6 mil |
| II — Crescimento real anual | 8.009,0 mil |
| III — Dispêndio anual máximo | 6.006,8 mil |

6. Entretanto, face ao somatório da dívida existente (Intra + Extralimite), esses mesmos itens atingem, atualmente, os seguintes valores:

| |
|---------------|
| I — 109,2 mil |
| II — 78,3 mil |
| III — — mil |

7. Adicionada a operação sob exame — superior posterior à contratação —, esses itens atingiriam os valores:

| | |
|------------------------------|--------------|
| I — Montante global | 11.391,7 mil |
| II — Crescimento real anual | —78,3 mil |
| III — Dispêndio anual máximo | 1.482,0 mil |

8. Como se vê, considerado todo o endividamento da referida entidade ainda assim ele ficaria contido nos parâmetros do citado art. 2º da Resolução nº 62, de 1975.

9. Tendo em vista o orçamento da pleiteante para 1980, com uma receita líquida de Cr\$ 36.813,0 (deduzidas as operações de crédito), verifica-se que sua margem de poupança real é bastante superior ao maior dispêndio relativo à dívida contraída, somado ao do financiamento pretendido, pois, de 1981 a 1988, o maior gasto anual com a amortização da dívida interna (intra + extralimite) acontecerá em 1983, com o montante de Cr\$ 1.482,0 mil, aproximadamente 10% da sua margem de poupança real.

10. Atendidas as exigências constantes no Regimento Interno e na legislação específica, opinamos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 141, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Altinópolis (SP) a elevar em Cr\$ 11.282.510,68 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez cruzados e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal da Altinópolis, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 11.282.510,68 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez cruzados e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à realização de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional CECAP "A", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1981. — Luiz Cavalcante, Presidente em exercício — José Lins, Relator — Bernardino Viana — Alberto Silva — José Fragelli — Teotônio Vilhena.

PARECERES N°S 884 E 885, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 141, de 1981, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Altinópolis (SP) a elevar em Cr\$ 11.282.510,68 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 884, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Orestes Quércia.

Na forma do projeto de resolução apresentado pela Comissão de Economia — art. 1.º — fica autorizada a "Prefeitura Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 11.282.510,68 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à realização de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional CECAP "A", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo".

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1975 (alterou a Resolução n.º 62, de 1975), pois os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH, e, dessa forma, considerada extralímite.

3. No processo, encontram-se os seguintes documentos e referências principais:

a) Lei Municipal n.º 238, de 8 de outubro de 1980, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exm.º Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Imobiliários — que concluiu pelo deferimento do pedido.

4. Há a ressaltar que o Projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975, e 93, de 1976), e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1981. — **Aloysio Chaves**, Presidente — **Orestes Quércia**, Relator — **José Fragelli**, vencido — **Bernardino Viana** — **Aderbal Jurema** — **Murilo Badaró** — **Hugo Ramos**, vencido — **Benedito Canellas** — **Tancredo Neves** — **Leite Chaves** — **Humberto Lucena**.

PARECER N.º 885, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Amaral Furlan.

Vem ao exame desta Comissão, projeto de Resolução da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 327/80, do Senhor Presidente da República, que pela forma do seu art. 1.º autoriza "a Prefeitura Municipal de Altinópolis, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 11.282.510,68 (onze milhões, duzentos e oitenta e dois mil, quinhentos e dez cruzeiros e sessenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à realização de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional CECAP "A", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo".

2. A proposição mereceu da Comissão de Constituição e Justiça o encaminhamento favorável, no que diz respeito aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

3. Segundo parecer apresentado pelo Banco do Estado de São Paulo S.A., a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. A matéria foi examinada pelo Banco Central do Brasil (DEDIP), pelo Conselho Monetário Nacional e pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, merecendo encaminhamento favorável ao Senado Federal.

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de resolução.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1981. — **Agenor Maria**, Presidente, em exercício — **Amaral Furlan**, Relator — **Arno Damiani** — **Benedito Canellas** — **Almir Pinto** — **Aderbal Jurema** — **Raimundo Parente** — **Amaral Peixoto** — **Orestes Quércia**.

PARECERES N°S 886, 887 e 888, DE 1981

PARECER N.º 886, DE 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 351, de 1980 (n.º 583/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Juliana (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.873.840,00 (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e três mil e oitocentos e quarenta cruzeiros).

Relator: Senador Arno Damiani

Com a Mensagem n.º 351/80, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Santa Juliana (MG), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, as seguintes operações de créditos:

"Características das Operações:

OPERAÇÃO I

A — Valor: Cr\$ 29.034.720,00 (correspondentes a 48.000 UPC de Cr\$ 604,89, em Jul/80);

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: 300 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 1% a.a.;

2 — correção monetária: trimestral, conforme variações da UPC;

3 — seguros: previstos pelo SFH;

D — Garantias: primeira e especial hipoteca dos lotes de terreno e das habitações a serem edificadas, bem como caução das quotas do ICM;

E — Destinação dos recursos: construção de 160 unidades habitacionais de interesse social, com valores unitários limitados ao máximo de 300 UPC, destinadas a trabalhadores com renda familiar de até 3 salários mínimos, aos quais o financiamento será transferido após a comercialização dos imóveis.

OPERAÇÃO II

A — Valor: Cr\$ 4.839.120,00 (correspondentes a 8.000 UPC de Cr\$ 604,89, em Jul/80);

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 5% a.a. (4% + 1% pelo repasse);

2 — correção monetária: trimestral, conforme variações da UPC;

3 — seguros: previstos pelo SFH;

D — Garantia: vinculação das quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana necessárias à construção das 160 unidades habitacionais, objeto da operação I".

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os compromissos decorrentes da operação de crédito sob exame acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela operação de crédito, em tela, se enquadra em casos análogos que têm merecido a aprovação do Senado, até mesmo porque se trata de investimento reprodutivo que faz retornar aos cofres públicos grande parte dos capitais investidos.

Assim, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 142, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Juliana (MG) a elevar em Cr\$ 33.873.840,00 (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e três mil e oitocentos e quarenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Santa Juliana, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 33.873.840,00 (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e três mil e oitocentos e quarenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à construção de 160 unidades habitacionais de interesse social e obras de infra-estrutura necessárias à construção, programa PROMORAR, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1981. — José Richa, Presidente — Arno Damiani, Relator — José Fragelli — Gabriel Hermes — Alberto Silva — Bernardino Viana — Benedito Canelas.

PARECERES N.º 887 E 888, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 142, de 1981, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Juliana (MG) a elevar em Cr\$ 33.873.840,00 (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 887, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como concusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 351/80, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Juliana (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.873.840,00 (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) destinada a financiar unidades habitacionais do Programa PROMORAR, naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Tancredo Neves — Benedito Canelas — Bernardino Viana — Aderbal Jurema — Hugo Ramos, vencido — José Fragelli — Leite Chaves — Humberto Lucena.

PARECER N.º 888, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Raimundo Parente

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Santa Juliana (MG) nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.873.840,00 (trinta e três milhões, oitocentos e setenta e três mil, oitocentos e quarenta cruzeiros) destinadas a financiar o Programa PROMORAR, naquele município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de

crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1981. — Agenor Maria, Presidente em exercício — Raimundo Parente, Relator — Arno Damiani — Benedito Canelas — Almir Pinto — Aderbal Jurema — Amaral Furlan — Amaral Peixoto — Orestes Quercia.

PARECERES N.º 889, 890 e 891, DE 1981

PARECER N.º 889, DE 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 153, de 1981, (n.º 258/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mauá (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 47.686.000,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil cruzeiros).

Relator: Senador Alberto Silva

Com a Mensagem n.º 153/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Mauá (SP), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social a seguinte operação de crédito:

"Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 47.686.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 12 meses;

2 — de amortização: 96 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária: 60% do índice de variação das ORTN, calculada no último dia de cada trimestre civil e capitalizada durante todo o período de vigência do contrato;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: Implantação de creches, no Município."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido, por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os compromissos decorrentes da operação de crédito sob exame acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas normas operacionais do FAS e tem grande alcance sócio-econômico para a região beneficiada pelo Projeto.

Assim, acolhemos a Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 143, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mauá (SP) a elevar em Cr\$ 47.686.000,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Mauá, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 47.686.000,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, destinado à implantação de creches, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1981. — Luiz Cavalcante, Presidente em exercício — Alberto Silva, Relator — Bernardino Viana — José Lins — José Fragelli — Teotônio Vilela.

PARECERES N.os 890 E 891, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 143, de 1981, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Mauá (SP), a elevar em Cr\$ 47.686.000,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 890, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Orestes Quérzia

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 153/81 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Mauá (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 47.686.000,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil cruzeiros) destinada a financiar a implantação de creches naquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Orestes Quérzia, Relator — Benedito Canellas — Murilo Badaró — Bernardino Viana — Tancredo Neves — Aderbal Jurema — José Fragelli — Hugo Ramos, vencido — Humberto Lucena.

PARECER N.º 891, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Amaral Furlan

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Mauá (SP), nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 47.686.000,00 (quarenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e seis mil cruzeiros), destinada a financiar a implantação de creches, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, será de grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1981. — Agenor Maria, Presidente, em exercício — Amaral Furlan, Relator — Arno Damiani — Benedito Canellas — Almir Pinto — Aderbal Jurema — Raimundo Parente — Amaral Peixoto — Orestes Quérzia.

PARECERES N.os 892, 893 e 894, DE 1981**PARECER N.º 892, DE 1981**

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 41, de 1981 (n.º 86/81, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Betim (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 846.846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis milhões e oitocentos e quarenta e seis mil cruzeiros).

Relator: Senador Bernardino Viana

Com a Mensagem n.º 41/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Betim (MG), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"Características das operações:

OPERAÇÃO I

A — Valor: Cr\$ 726.868.000,00 (correspondente a 1.200.000 UPCs de Cr\$ 604,89, em jul/80);

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses, contados a partir da última liberação;

2 — de amortização: até 360 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 1% até 1,6% a.a.,

2 — correção monetária: trimestral, conforme variações da UPC;

3 — seguros: previstos pelo SFH;

D — Garantias: primeira e especial hipoteca dos lotes de terreno e das habitações a serem edificadas, bem como caução das quotas do ICM;

E — Destinação dos recursos: construção de 4.000 unidades habitacionais de interesse social, com valores unitários limitados ao máximo de 300 UPCs, destinadas a trabalhadores com renda familiar de até 3 salários mínimos, aos quais o financiamento será transferido após a comercialização dos imóveis.

OPERAÇÃO II

A — Valor: Cr\$ 120.978.000,00 (correspondentes a 200.000 UPCs de Cr\$ 604,89, em jul/80);

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses, contados a partir da última liberação;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 5% a.a. (4% + 1% pelo repasse),

2 — correção monetária: trimestral, conforme variações da UPC;

3 — seguros: previstos pelo SFH;

D — Garantia: vinculação de quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos Recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana necessárias à construção das 4.000 unidades habitacionais, objeto da operação I."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os compromissos decorrentes da operação de crédito sob exame acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, a construção de unidades habitacionais, destinadas a famílias de trabalhadores de baixa renda, enquadra-se nas diretrizes operacionais do PROMORAR e tem grande alcance sócio-econômico para a Região do Projeto.

Assim, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 144, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 846.846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Betim, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resol. n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 846.846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à construção de 4.000 unidades habitacionais de interesse social, e execução das obras de infra-estrutura necessárias, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1981 — José Richa, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Luiz Cavalcante — Alberto Silva — Gabriel Hermes — Arno Damiani — José Fragelli.

PARECERES N.os 893 E 894, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 144, de 1981, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 846.846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 893, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem

n.º 41/81 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 846.846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil cruzeiros) destinada a financiar habitações populares para trabalhadores com renda familiar de até 3 salários mínimos.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1981. — **Aloysio Chaves**, Presidente — **Murilo Badaró**, Relator — **Tancredo Neves** — **Benedicto Canelas** — **Bernardino Viana** — **Aderbal Jurema** — **Hugo Ramos**, vencido — **José Fragelli** — **Leite Chaves** — **Humberto Luccena**.

PARECER N.º 894, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Reator: Senador Raimundo Parente

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Betim (MG) nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 846.846.000,00 (oitocentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil cruzeiros) destinada à construção de 4.000 unidades habitacionais de interesse social e à execução das obras de infra-estrutura necessárias.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1981. — **Agenor Maria**, Presidente em exercício — **Raimundo Parente**, Relator — **Arno Damião** — **Benedicto Canelas** — **Almir Pinto** — **Aderbal Jurema** — **Amaral Furian** — **Amaral Peixoto** — **Orestes Quêrcia**.

PARECERES N.ºS 895, 896 e 897, DE 1981

PARECER N.º 895, DE 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 42 de 1981 (n.º 37/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Carlos Chagas (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.123.000,00 (cento e dezesseis milhões, cento e vinte e três mil cruzeiros).

Relator: Senador Bernardino Viana

Com a Mensagem n.º 42/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Carlos Chagas (MG) que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, as seguintes operações de crédito:

“Características das Operações:

OPERAÇÃO I

A — Valor: Cr\$ 99.534.000,00 (correspondentes a 150.000 UPC de Cr\$ 663,56, em outubro/80);

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 360 meses;

C — Encargos:

1 — juros: até 1% a.a. na carência e até 1,6% a.a. após a mesma;

2 — correção monetária: trimestral, conforme variações da UPC;

3 — seguros: previstos pelo SFH;

D — Garantias: primeira e especial hipoteca dos lotes de terreno e das habitações a serem edificadas, bem como caução das quotas do ICM;

E — Destinação dos recursos: construção de 500 unidades habitacionais de interesse social, com valores unitários limitados ao máximo de 300 UPC, destinadas a trabalhadores com renda familiar de até 3 salários mínimos, aos quais o financiamento será transferido após a comercialização dos imóveis.

OPERAÇÃO II

A — Valor: Cr\$ 16.589.000,00 (correspondentes a 25.000 UPC de Cr\$ 663,56, em outubro/80);

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 360 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 1% a.a.;

2 — correção monetária: trimestral, conforme variações das UPC;

3 — seguros: previstos pelo SFH;

D — Garantia: vinculação das cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana necessárias à construção das 500 unidades habitacionais, objeto da operação I.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os compromissos decorrentes da operação de crédito sob exame acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito o empreendimento se enquadra nas normas do Programa “PROMORAR” e tem grande repercussão sócio-econômica para a Região beneficiada pelo projeto.

Assim, acolhemos a Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 145, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Carlos Chagas (MG) a elevar em Cr\$ 116.123.000,00 (cento e dezesseis milhões, cento e vinte e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Carlos Chagas, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 116.123.000,00 (cento e dezesseis milhões, cento e vinte e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo no valor global acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à construção de 500 unidades habitacionais de interesse social, e execução das obras de infra-estrutura necessárias, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1981. — **José Richa**, Presidente — **Bernardino Viana**, Relator — **José Fragelli** — **Arno Damião** — **Gabriel Hermes** — **José Lins** — **Affonso Camargo**, sem voto — **Alberto Silva**.

PARECERES N.ºS 896 E 897, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 145, de 1981, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Carlos Chagas (MG) a elevar em Cr\$ 116.123.000,00 (cento e dezesseis milhões, cento e vinte e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER N.º 896, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 42/81 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Carlos Chagas (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.123.000,00 (cento e dezesseis milhões, cento e vinte e três mil cruzeiros) destinada a financiar unidades habitacionais de interesse social.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976,

do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo óbice à tramitação normal da presente proposição, perquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1981. — **Aloysio Chaves**, Presidente — **Murilo Badaró**, Relator — **Tancredo Neves** — **Benedito Canelas** — **Bernardino Viana** — **Aderbal Jurema** — **Hugo Ramos**, vencido — **José Fragelli** — **Leite Chaves** — **Humberto Lucena**.

PARECER N.º 897, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Raimundo Parente

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Carlos Chagas (MG) nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.123.000,00 (cento e dezesseis milhões, cento e vinte e três mil cruzeiros) destinada a financiar unidades habitacionais de Interesse Social naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1981. — **Agenor Maria**, Presidente, em exercício — **Raimundo Parente**, Relator — **Arno Damiani** — **Benedito Canelas** — **Almir Pinto** — **Aderbal Jurema** — **Amaral Furlan** — **Amaral Peixoto** — **Orestes Quercia**.

PARECERES N.ºs 898, 899 e 900, DE 1981

PARECER N.º 898, DE 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 51 de 1981 (n.º 96/81 — na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Raul Soares (MG) a elevar em Cr\$ 211.711.500,00 (duzentos e onze milhões, setecentos e onze mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Bernardino Viana

Na forma do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal a Exposição de Motivos n.º 48, de 1981, do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relacionada com o pleito da Prefeitura Municipal de Raul Soares, Estado de Minas Gerais, no sentido de que seja concedida a necessária autorização para que possa elevar em Cr\$ 211.711.500,00 (duzentos e onze milhões, setecentos e onze mil e quinhentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operações de empréstimo, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, estando, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação.

2. As condições básicas das operações são as seguintes:

“OPERAÇÃO I

A — Valor: Cr\$ 181.467.000,00 (correspondentes a 300.000 UPC de Cr\$ 604,89, em julho/80);

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 300 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 1% a.a.;

2 — correção monetária: trimestral, conforme variações da UPC;

3 — seguros: previstos pelo SFH;

D — Garantias: primeira e especial hipoteca dos lotes de terreno e das habitações a serem edificadas, bem como caução das quotas do ICM;

E — Destinação dos recursos: construção de 1.000 unidades habitacionais de interesse social, com valores unitários limitados ao máximo de 300 UPC, destinadas a trabalhadores com renda familiar de até 3 salários mínimos, aos quais o financiamento será transferido após a comercialização dos imóveis.

OPERAÇÃO II

A — Valor: Cr\$ 30.244.500,00 (correspondentes a 50.000 UPC de Cr\$ 604,89, em julho/80);

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 5% a.a. (4% + 1% pelo repasse);

2 — correção monetária: trimestral, conforme variações da UPC;

3 — seguros: previstos pelo SFH;

D — Garantia: vinculação das quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana necessárias à construção das 1.000 unidades habitacionais, objeto da operação I.”

3. No processo, encontram-se os seguintes documentos e referências principais:

a) Lei Municipal n.º 869, de 9 de junho de 1980, alterada pela Lei n.º 876, de 14 de setembro de 1980, ambas autorizadoras da operação;

b) Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exm.º Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Parecer do Banco Central do Brasil que concluiu pelo deferimento do pedido.

4. Face às disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 93, de 1976, e tendo em vista determinação desta Comissão para verificação da capacidade de pagamento da entidade, foi adicionado à dívida intralímite a parcela da dívida extralímite.

5. De acordo com o orçamento de 1979, descontadas as operações de crédito realizadas, teríamos uma receita líquida de Cr\$ 17.148,6 mil, que, devidamente corrigida até a época da análise pelo Banco Central do Brasil (índice de 1.2905), elevaria o valor da receita para Cr\$ 22.130,3 mil. Com a receita líquida corrigida, os limites do art. 2º da Resolução n.º 62/75 (Dívida Intralímite) — seriam:

I — Montante Global = 15.491,2 mil;

II — Crescimento real anual = 4.426,1 mil;

III — Dispêndio anual máximo = 3.319,6 mil;

6. Considerada a soma da Dívida Intra + Extralímite, esses itens atingiriam os valores (pos. 31-7-80);

I = 2.468,8 mil;

II = 285,3 mil;

III = 369,0 mil;

7. Adicionada a operação sob exame — situação posterior à contratação —, esses itens atingem os seguintes valores:

I = 214.180,8 mil;

II = 20.885,9 mil;

III = 11.127,3 mil.

8. Verifica-se, assim, que seriam ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, não obstante o tipo de operação — extralímite — pois à operação não se aplicam os limites da Resolução n.º 62/75, tendo sido feita a análise da dívida com um todo, apenas para limitar, em alguns casos, o endividamento acelerado de alguns Estados e Municípios.

9. A favor da operação em exame, temos os seguintes argumentos, constantes do parecer do Departamento da Dívida Pública:

“a) o orçamento da pleiteante, para o corrente ano, prevê a realização de receita de Cr\$ 25.320.500,00 (deduzidas as operações de crédito), da qual cerca de 13,06% se destinam a atender a investimentos com recursos próprios;

b) sua poupança real é superior ao maior dispêndio relativo à dívida contraída somado ao do financiamento, no montante de 50.000 UPC (Cr\$ 30.244.500,00), destinado à realização de obras de infra-estrutura, cujas amortizações efetivamente correrão por conta do erário municipal;

c) a amortização do empréstimo correspondente a 300.000 UPC (Cr\$ 181.467.000) será feita diretamente ao agente financeiro pelos adquirentes das unidades habitacionais, aos quais a dívida será transferida após a comercialização dos imóveis, desonerando-se a Prefeitura, por conseguinte, de quaisquer ônus;

d) o parecer apresentado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais conclui pela viabilidade técnica, econômica e financeira dos empréstimos."

10. Cumpridas as exigências estabelecidas no Regimento Interno e nas normas vigentes, concluímos por aceitar o pleito contido na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 146, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Raul Soares (MG) a elevar em Cr\$ 211.711.500,00 (duzentos e onze milhões, setecentos e onze mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Raul Soares, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 211.711.500,00 (duzentos e onze milhões, setecentos e onze mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operações de crédito no valor global acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinadas à construção de 1000 (mil) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1981. — José Richa, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Alberto Silva — Affonso Camargo — Arno Damiani — José Fragelli — Gabriel Hermes.

PARECERES N.ºs 899 E 900, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 146, de 1981, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Raul Soares (MG) a elevar em Cr\$ 211.711.500,00 (duzentos e onze milhões, setecentos e onze mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 899, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró.

Apresentado pela Comissão de Economia, o projeto de resolução em exame autoriza a Prefeitura Municipal de Raul Soares "a elevar, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976 em Cr\$ 211.711.500,00 (duzentos e onze milhões, setecentos e onze mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de empréstimo no valor global acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinadas à construção de 1000 (mil) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976 — alterou a Resolução n.º 62, de 1975 — pois os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação, e, dessa forma, considerada extralímite.

3. Anexo ao processado, encontram-se:

a) Lei Municipal n.º 869, de 9-6-80, alterada pela de n.º 876, de 14-9-80, autorizadoras da operação;

b) Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o pleito ao Senhor Presidente da República, favorável;

c) Parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;

d) Parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil pelo encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93, de 1976), e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Hugo Ramos, vencido — José Fragelli — Bernardino Viana — Tancredo Neves — Benedito Canellas — Aderbal Jurema — Humberto Lucena.

PARECER N.º 900, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Raimundo Parente

A Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 51, de 1981 do Senhor Presidente da República, apresentou projeto de resolução que autoriza "a Prefeitura Municipal de Raul Soares, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Res. n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal a elevar em Cr\$ 211.711.500,00 (duzentos e onze milhões, setecentos e onze mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar operação de empréstimo no valor global acima, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada à construção de 1000 (mil) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo".

2. Na forma do art. 2.º, item IV, da Resolução n.º 132, de 1979, do Senado Federal, as proposições que envolvem operações de crédito internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais Municípios sejam parte interessada, deverão merecer estudo e parecer desta Comissão.

3. O projeto em pauta está relacionado com a construção de 1000 (mil) unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias.

4. Pelas razões expostas, somos pela aprovação do projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, ora sob nosso exame.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1981. — Agenor Maria, Presidente, em exercício — Raimundo Parente — Relator — Arno Damiani — Benedito Canellas — Almir Pinto — Aderbal Jurema — Amaral Furlan — Amaral Peixoto — Orestes Quêrcia.

PARECERES N.ºs 901, 902 e 903, DE 1981

PARECER N.º 901, DE 1981

Da Comissão de Economia sobre a Mensagem n.º 144, de 1981 (n.º 249/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cascavel (CE), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 24.702.600,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e dois mil e seiscentos cruzeiros).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem n.º 144/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Cascavel (CE), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, a seguinte operação de crédito:

"Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 24.702.600,00

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 12 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária:

a) 20% do índice de variação das ORTN sobre a parcela destinada às escolas da zona rural (Cr\$ 16.895.400,00);

b) 40% do citado índice sobre a parcela destinada às escolas da zona urbana (Cr\$ 7.807.200,00);

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios;

E — Destinação dos recursos: construção de 41 unidades escolares de 1.º Grau, nos diversos distritos e na sede do Município."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os compromissos decorrentes da operação de crédito sob exame acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento, a ser financiado pela presente operação de crédito se enquadra em casos análogos que têm merecido a acolhida da Casa, até mesmo porque se trata de investimento com uma alta taxa de retorno custo/benefício.

Assim, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 147, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cascavel (CE), a elevar em Cr\$ 24.702.600,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e dois mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Cascavel, Estado do Ceará, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 24.702.600,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e dois mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, destinado à construção de 41 unidades escolares de 1.º Grau, nos diversos distritos e na sede do Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1981. — Luiz Cavalcante, Presidente em exercício — José Lins, Relator — José Fragelli — Alberto Silva — Bernardino Viana — Teotônio Vilela.

PARECERES N.ºs 902 e 903, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 147, de 1981, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Cascavel (CE) a elevar em Cr\$ 24.702.600,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e dois mil e seiscentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna:

PARECER N.º 902, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Almir Pinto

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 144/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Cascavel (CE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 24.702.600,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e dois mil e seiscentos cruzeiros) destinada a financiar a construção de 41 unidades escolares, em distritos daquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Almir Pinto, Relator — Bernardino Viana — Hugo Ramos, vencido — José Fragelli — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Benedito Canelas — Humberto Lucena.

PARECER N.º 903, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Almir Pinto

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Cascavel (CE), nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 33, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 24.702.600,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e dois mil e seiscentos cruzeiros) destinada a financiar unidades escolares, naquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1981. — Agenor Maria, Presidente em exercício — Almir Pinto, Relator — Arno Damiani — Benedito Canelas — Aderbal Jurema — Raimundo Parente — Amaral Furlan — Amaral Peixoto — Orestes Quêrcia.

PARECERES N.ºs 904, 905 e 906, DE 1981

PARECER N.º 904, DE 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem número 145, de 1981 (n.º 250/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Acaraú (CE), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.531.400,00 (dez milhões, quinhentos e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros).

Relator: Senador José Lins

Com a Mensagem n.º 145/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Acaraú (CE), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), a seguinte operação de crédito:

"Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 10.531.400,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 8 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a.;

2 — correção monetária correspondente a 20% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: construção de vinte unidades escolares na zona rural do município."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os compromissos decorrentes da operação de crédito sob exame acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, a construção de unidades escolares na zona rural se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante à fixação do homem ao campo, possibilitando-lhe o integral aperfeiçoamento de suas aptidões. Ademais, o empreendimento apresenta uma alta taxa de retorno custo/benefício social.

Assim, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 148, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Acaraú (CE) a elevar em Cr\$ 10.531.400,00 (dez milhões, quinhentos e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 10.531.400,00 (dez milhões, quinhentos e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), destinado a construção de vinte unidades escolares na zona rural, daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 9 de setembro de 1981. — Luiz Cavalcante, Presidente em exercício — José Lins, Relator — Bernardino Viana — Alberto Silva — José Fragelli — Teotônio Vilela.

PARECERES N.º 905 E 906, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 148, de 1981, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Acaraú (CE) a elevar em Cr\$ 10.531.400,00 (dez milhões, quinhentos e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 905, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Almir Pinto

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 145/81 do Senhor Presidente da República, autorizava a Prefeitura Municipal de Acaraú (CE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.531.400,00 (dez milhões, quinhentos e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros) destinada a financiar a construção de unidades escolares na zona rural do Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Almir Pinto, Relator — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Leite Chaves — Humberto Lucena — Benedito Canelas — José Fragelli — Bernardino Viana.

PARECER N.º 906, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Almir Pinto

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Acaraú (CE), nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 10.531.400,00 (dez milhões, quinhentos e trinta e um mil e quatrocentos cruzeiros) destinada a construção de vinte unidades escolares na zona rural daquele município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1981. — Agenor Maria, Presidente em exercício — Almir Pinto, Relator — Arno Damiani — Benedito Canelas — Aderbal Jurema — Raimundo Parente — Amaral Furlan — Amaral Peixoto — Orestes Quérzia.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 301, DE 1981 — COMPLEMENTAR

Introduz alteração na Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, visando reduzir a idade limite exigida para obtenção da aposentadoria por velhice, possibilitar a concessão do benefício à mulher do trabalhador rural e indicar a fonte de custeio para tanto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Introduzam-se na Lei Complementar n.º 11, de 25 de maio de 1971, as seguintes modificações:

"Art. 4.º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal de valor igual à metade do mais alto salário mínimo, sendo devida ao trabalhador rural que tiver completado cinqüenta e cinco (55) anos de idade, se do sexo masculino ou cinqüenta, se do feminino.

Parágrafo único. A aposentadoria de que trata este artigo poderá ser concedida ao chefe da unidade familiar e à sua mulher ou ao arrimo, até o máximo de dois componentes.

Art. 16.

I — da contribuição de dois e meio por cento (2,5%), devida pelo produtor sobre o valor comercial dos produtos rurais e recolhida:

Art. 2.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A totalidade dos sindicatos de trabalhadores rurais do País está reivindicando a diminuição da idade-limite exigida para obtenção da aposentadoria por velhice, como se pleiteia no presente projeto de lei que, entretanto busca atender, particularmente, às sugestões oferecidas ao signatário pelos sindicatos de trabalhadores rurais de Jaboticabal (SP), Apiaí, Santa Fé do Sul, Araraquara, Ribeirão Preto e Penápolis, todos, aliás, no Estado de São Paulo.

O que se busca alcançar com o projeto, basicamente, e está explicitado na emenda, é a fixação da idade-limite de 55 anos para os trabalhadores rurais do sexo masculino e de 50 anos para os do feminino, bem como a modificação do texto do parágrafo único do art. 4.º da Lei Complementar n.º 11/71, para o fim de permitir que a aposentadoria por velhice possa ser concedida também à mulher do trabalhador, cumulativamente com a desse.

Além disto, trata a proposição de dar atendimento à exigência contida no parágrafo único do art. 165, da Constituição, indicando a fonte de custeio suficiente para suportar os encargos decorrentes da execução da lei, se aprovada como pretendemos (veja-se a nova redação dada ao inciso I, do art. 15, que eleva para 2,5% a contribuição devida pelos produtores rurais).

Os motivos justificadores da diminuição da idade-limite para aposentadoria no meio rural são os mais conhecidos possíveis, de modo que nos omitimos de repeti-los cansativamente. O fato é que a medida é justa e deve ser adotada prontamente.

Sala das Sessões, 13 de outubro de 1981. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 25 DE MAIO DE 1971**

Art. 4.º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de maior valor no País, e será devida ao trabalhador rural que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. Não será devida a aposentadoria a mais de um componente da unidade familiar, cabendo apenas o benefício ao respectivo chefe ou arrimo.

Art. 15. Os recursos para o custeio do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural provirão das seguintes fontes:

I — da contribuição de 2% (dois por cento) devida pelo produtor, sobre o valor comercial dos produtos rurais, e recolhida:

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

Em 14 de outubro de 1981

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a V. Exeléncia que me ausentarei do País a partir de 15-10-1981, para, devidamente autorizado pelo Senado, na forma dos arts. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno, participar, como Observador Parlamentar, da Delegação do Brasil à XXXVI Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

Atenciosas saudações, — Aderbal Jurema.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A presidência fica ciente. Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO — (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não posso me furtar a tecer considerações sobre o que escreveu, sábado último, 10 do mês em curso, um editorialista do "Jornal de Brasília", a

respeito do Plano de Assistência e Desenvolvimento dos Municípios, através do qual o Ministério do Interior pretende investir pesados recursos, nestes próximos anos.

A idéia preconizada pelo Exmº Sr. Ministro Mario Andreazza, vem ao encontro do que foi exuberantemente discutido, nas Comissões e no Plenário do I Simpósio Brasileiro de Estudo do Desenvolvimento dos Municípios, realizado em setembro do ano passado, na cidade de Fortaleza, certamente este, patrocinado pela Associação dos Prefeitos do Ceará — APRECE, com a participação de um alentado número de prefeitos e vereadores de comunas de todos os Estados Brasileiros.

Teses importantes e até mesmo explosivas foram debatidas, todas unâmes em apontarem o empobrecimento crescente das Municipalidades nacionais, sem capacidade financeira para execução de um modesto programa administrativo.

A centralização de recursos pela União e pelos Estados, muito mais por parte daquela, deixa as nossas Edilidades sem qualquer autonomia no setor financeiro.

Certa feita, num dos primeiros pronunciamentos que fiz no Senado, fiz sentir que as estatísticas brasileiras são sabidamente falhas. Então, as que dizem respeito aos municípios têm um atraso médio de três anos.

Assim é que fui buscar no Anuário Estatístico Brasileiro de 1977, os seguintes dados: Entre os anos de 1970 e 1976 em cada um deles a União tem superavit entre a receita estimada e a receita efetivamente arrecadada.

Os Estados a equilibraram entre 70 e 72 e a superaram a partir daí.

Os Municípios tiveram sempre déficits entre 70 e 73 sendo de se presumir, por falta de dados oficiais, que a tendência se tenha mantido ou piorado, se bem que haja uma leve expectativa de melhora, face ao pequeno percentual da participação no ICM e do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, este a partir de janeiro de 1982, dividido que será de partes iguais, entre Estado e Município.

Para determinados Estados é tão insignificante este imposto que, no caso do Ceará por exemplo, sua arrecadação chegará a 150 milhões de cruzeiros, cabendo como se poderá constatar 75 milhões para serem divididos por 141 municípios! ... Lógico que as maiores comunas, pelo maior número de bens comerciados ficarão com um quinhão maior; e os menores com quantias tão insignificantes que não vale mencionar.

Num ligeiro retrospecto, para se ter idéia de verdadeira posição das arrecadações municipais, tirante os três impostos diretamente cobrados pelos Municípios: Predial, Territorial Urbano e de Serviços, iremos encontrar o quadro seguinte: Em 1965 a União participava da arrecadação geral com 63,9%, passando essa participação a 72,9% em 1975.

N o mesmo período a dos Estados foi reduzida de 31,2% para 24,5% e a dos municípios muito pior, de 4% para 2,6%, o que deixa bem claro que a Reforma Tributária de 1966 fortaleceu apenas a União, enfraquecendo tremendamente os Estados e Municípios.

Enquanto isto acontece, em relação ao nosso Brasil iremos encontrar níveis bem distintos em outros países que fortalecem financeiramente a unidade municipal, como *celula mater* da nacionalidade. Por isto mesmo, nações fortes como os Estados Unidos da América do Norte que reservam para os seus municípios 49%, da sua renda ficando por conseguinte com apenas 51% para a União; a Inglaterra reserva 39% da sua renda para os municípios, ficando com 61% para o país; a França reserva para os municípios 38% e a Itália 34%, ficando a nação com 62% e 66%, respectivamente.

O Sr. Mauro Benevides — Permite V. Exº um aparte?

O SR. ALMIR PINTO — Com o maior prazer.

O Sr. Mauro Benevides — Nobre Senador Almir Pinto, V. Exº como municipalista tradicional, com uma inestimável folha de serviços prestados à defesa dos interesses das comunas brasileiras traz hoje a debate, uma vez mais, a questão relacionada com a situação tributária dos municípios do nosso País. Devo dizer a V. Exº que há poucos dias realizou-se na cidade catarinense de Joinville um seminário reunindo os prefeitos eleitos na legenda do Partido do Movimento Democrático Brasileiro. Do temário apreciado naquele conclave constava exatamente um item pertinente às escassas rendas atribuídas aos municípios do nosso País. Neste em que V. Exº se reporta ao atendimento, por parte do Ministério do Interior, de reivindicações desses mesmos municípios, eu preferiria destacar — e creio ser este o ponto de vista de V. Exº — que seria muito mais significativa a consignação de recursos, através de uma distribuição correta da receita do País, do que se atribuir a uma pasta a concessão a título de magnanimidade de ajuda a essas mesmas comunas. Portanto, acho que V. Exº pela tradição de sua luta se insere entre aqueles que desejam muito mais o fortalecimento dos municípios, através de

uma exata distribuição da receita do País do que uma concessão de auxílio ou de ajuda, como pretende fazer em 1982 o Ministério do Interior.

O SR. ALMIR PINTO — Agradeço o aparte de V. Exº e tenho a impressão de que sendo uma verba extra-orçamentária e visando, sobretudo, prefeituras de pequeno e médio porte, pretende o Ministério do Interior dar como que um alento a essas pobres municipalidades, há três anos a braços com a estiagem.

De forma que, é como eu digo e já repeti algumas vezes: teremos a todo custo de fortalecer as municipalidades, porque jamais teremos nação forte com municípios fracos — não é minha esta expressão; talvez muitos estadistas já a tenham dito.

O Sr. Bernardino Viana — Permite V. Exº um aparte?

O SR. ALMIR PINTO — Com o maior prazer, Senador Bernardino Viana.

O Sr. Bernardino Viana — No momento em que V. Exº focaliza o plano que está sendo elaborado para o Ministério do Interior para destinar verbas de investimentos de capital para as prefeituras, queria também lembrar a V. Exº a nova distribuição de verbas fixada pela Secretaria de Planejamento, através da SAREM, no sentido de beneficiar os municípios de 3.200 a 6.400 habitantes, estabelecendo o mínimo para o Fundo de Participação dos Municípios de Cr\$ 21 milhões e 300 mil para este ano. Isto equivaleria ao total do que recebiam os municípios de até 10.200 habitantes. Essa decisão vai fortalecer grandemente os pequenos municípios, e cerca de 40% dos municípios brasileiros, segundo levantamento por mim realizado lá no meu Estado vão ser beneficiados com essa medida. Inclusive, municípios que arrecadavam pouco mais de seis milhões de cruzeiros vão passar a receber, este ano Cr\$ 21 milhões. Era o aparte que desejava dar a V. Exº

O SR. ALMIR PINTO — Agradeço a V. Exº Devo dizer que já tinha conhecimento desse fato. No mês passado, esteve aqui uma Comissão da Associação dos Prefeitos do Ceará — APRECE — tendo à frente o seu presidente, o prefeito de Aracati, o Sr. Kleber Godim, e tivemos uma audiência com o Dr. Paulo Lucéia, da SEPLAN. Na ocasião, S. Sº nos falava justamente sobre esse reforço financeiro para as comunas de pequena população e baixa renda, que passará a ser como que uma verba orçamentária a ser incluída no próprio orçamento daquelas prefeituras. A propósito dessa ajuda do Ministério do Interior, farei um comentário à parte quanto a prioridade e classificação dessas cidades de pequeno e médio porte. Se der tempo, depois da leitura que estou fazendo deste meu despretensioso pronunciamento, nós iremos apreciar o critério, que, de alguma maneira, não é lá muito justo, quando se refere, por exemplo, a cidades de pequeno porte, aquelas de 50 mil habitantes. Ora, para o Norte e o Nordeste, prefeitura de cidade de 50 mil habitantes é uma prefeitura de grande porte, uma cidade como Maranguape, no Ceará, uma cidade como Currais Novos, Como Caicó, no Rio Grande do Norte — eu já não falo em Picos, porque Picos é uma pré-capital, em homenagem ao nobre Senador Helvídio Nunes, filho ilustre daquela terra — e, por conseguinte, não é um critério muito acertado. Mas, se der tempo, nobre Senador Bernardino Viana, nós vamos discutir a questão da prioridade e da classificação e como deverá ser feita a distribuição desses recursos. Eu agradeço a V. Exº

Diante do exposto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é por demais justo o apoio que o Ministério do Interior se propõe dar aos Municípios, embora outros fatos imponham ao articulista o constrangimento de “duvidar da eficácia de qualquer programa de investimentos que se implemente através de repasses às prefeituras”. Sem pretender generalizar, como ele mesmo diz, para não ser obviamente injusto, devemos reconhecer, diz o editorialista: “que um grande número de prefeituras não possui capacidade administrativa para operar investimentos com nível sequer razoável de eficiência, e muitas delas, lamentavelmente, são geridas por prefeitos pouco atentos ao dever de probidade que indissolvelmente obriga seus cargos.” Acredita ainda que “o problema da probidade, de fato, assume características alarmantes no nível da administração municipal do país”.

Como prefeito que fui de um dos grandes municípios digo grandes porque, como eu disse há pouco, o Município de Maranguape tem hoje, quase 100 mil habitantes. Nos idos de 1940, quando fui seu Prefeito, Maranguape, teria uns 35 mil habitantes àquela época; e, já era um grande município do Estado do Ceará, vizinho à Capital, Fortaleza. Mas dizia eu, como prefeito que fui de um dos grandes municípios cearenses, e que antecedeu a promulgação da Constituição mais municipalista do País — a de 1946, que proporcionou às comunas certa autonomia financeira, pude constatar que, àquela época, década de 40, os Edis sofriam mais as consequências do despreparo para o cargo do que mesmo falta de probidade administrativa.

Tanto um quanto a outra, ainda permanecem; porém, posso afirmar ser o despreparo bem maior do que a improbidade, principalmente no meio rural.

Quanto a fiscalização dos gastos prefeiturais, é realizada em alguns Estados da Federação pelos Tribunais de Contas estaduais que, como o próprio articulista reconhece, estão desaparelhados para fazê-la com eficácia.

Acontece, porém, que uns poucos Estados criaram um órgão específico para a tomada de contas das suas Prefeituras e realização de auditagens quando são denunciados atos menos probos dos Edis.

Refiro-me aos Conselhos de Contas dos Municípios — CCM que examinam os balancetes, opinam sobre a sua aprovação ou desaprovação pelas Câmaras Municipais a quem, em última instância cabe aprovar ou desaprovar as contas dos Edis.

Esses Conselhos, através de conselheiros designados pela presidência, realizam auditagem quando pesam sobre o Edil denúncias na maneira sub-reptícia de administrar a coisa pública.

De memória, poderei citar alguns Estados da União que dispõem de CCM: Ceará, Bahia, Espírito Santo, Paraná e Goiás.

Os seus membros, todos recrutados entre brasileiros com a idade limite de 35 anos, são submetidos pelo Governador do Estado ao *referendum* da Assembléia Legislativa, que em votação secreta dará o *agreement* para a nomeação pelo Executivo.

Acontece, em relação aos Conselhos de Contas dos Municípios, o mesmo ritual obedecido em relação às indicações para os tribunais do País.

Quanto a maneira de como deverão ser geridos os recursos do Plano de Assistência e Desenvolvimento dos Municípios oriundos do Ministério do Interior, sabemos que a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE — poderá confiar o encargo de orientação, planos e projetos, às Superintendências Estaduais, e as obras serem executadas pelos Prefeitos Municipais com a fiscalização da SUDENE, a quem caberá a devida prestação de contas ao Tribunal de Contas da União.

Seria esta apenas uma idéia, já que se trata de verbas extra-orçamentárias.

Que venham os recursos prometidos, porque uma vez bem aplicados resultarão em inestimáveis benefícios para as cidades de pequeno e médio porte do Brasil.

O que importa é que seja apressado o apoio prometido aos Municípios, ficando o *modus faciendi* a critério dos técnicos do Ministério do Interior, se bem que sejam acolhidas, assim acredito, sugestões para evitar abusos e incorreções no investimento dos recursos destinados com o melhor dos propósitos de apoio às Edilidades brasileiras.

Serão sete bilhões de cruzeiros a serem empregados em obras sociais e de saneamento em cidades de pequeno e médio portes, o que poderá beneficiar a um milhar de comunidades carentes de apoio por parte do Ministério do Interior.

Sr. Presidente, na verdade nós vamos encontrar no *Jornal de Brasília* os critérios de como se faria a distribuição desses recursos.

E, já que me resta algum tempo, passo a falar sobre a questão da prioridade, como relatado pelo Sr. Adriano Lafeta, editorialista do *Jornal de Brasília*.

Diz ele:

Prioridade

À parte o aspecto político, quase dois mil pedidos de prefeitos estão sendo examinados pelos técnicos da secretaria-geral do ministério do Interior, segundo uma ordem de prioridades que privilegia os municípios localizados nas regiões econômica e socialmente mais carentes, notadamente o Norte e o Nordeste do País.

Ao mesmo tempo, destaca-se os projetos que apresentem soluções para problemas críticos, como aqueles causados pelas enchentes e erosões. Para esses casos, determina o programa que a seleção seja feita em primeira etapa, mediante o estabelecimento de prioridades para os pedidos pendentes.

Há também um critério de natureza intramunicipal, segundo o qual serão escolhidos, como primazia, setores onde a realização das obras atenda às necessidades básicas da população, levando-se em conta, ao mesmo tempo, a possibilidade futura de implantação e operacionalização de serviços a nível local. Neste contexto, frisa o programa o caráter social de atender a classe de menor poder aquisitivo.

E enfim, nos casos de atendimentos a médio prazo, a ordem é "procurar atender, particularmente, projetos de pequeno e médio porte, mas de grande repercussão social, ao nível das comunidades

(saneamento geral, obras urbanas, reparação de danos causados e equipamentos municipais por calamidades públicas, etc)".

Dentro dessa sistemática de médio prazo destinada a ordenar o atendimento dos municípios selecionados, serão obedecidas as seguintes prioridades: obras que por seus atributos locacionais e intra-urbanos, permitam complementar as atividades das cidades de maior escala; obras inseridas em programas especiais de desenvolvimento regional (POLONOR OESTE, POLOAMAZÔNIA, POLONORDESTE e outros); obras que conduzam ao aproveitamento dos fatores de produção locais, principalmente através de ações tecnológicas simples; obras que traduzam na solução dos problemas sociais, dentro de padrões simplificados, com baixo custo de implantação e operação; e obras que solucionem problemas que militam o desenvolvimento municipal.

Essas são as prioridades.

Classificação

Não há critérios de definição do que sejam uma cidade de pequeno porte. Os técnicos do Ministério do Interior, para facilitar o entendimento, dizem que são aquelas com menos de 50 mil habitantes.

Foi o que eu disse: cidades de cinqüenta mil habitantes, no Norte e Nordeste, são consideradas cidades de grande porte; enquanto consideradas de pequeno porte, São Paulo, por exemplo.

No entanto, lembram que essa média varia de região para região. Por exemplo, uma cidade deste porte pode ser considerada pequena em São Paulo e grande no Norte do País.

O programa de atendimento às capitais e cidades de porte médio, que segundo o Ministro Mário Andreazza vai aplicar 200 milhões de dólares entre o ano passado e 1983, assiste no momento a cerca de 130 centros urbanos. Destes, Pelotas (RS), Campina Grande (PB), Florianópolis (SC), Juiz de Fora e Montes Claros (MG), Vitória (ES) e Petrolina/Juazeiro (PE e BA) recebem apoio do Banco Mundial — BIRD.

Sr. Presidente, eram essas as considerações que, nesta tarde, desejava fazer, sobre esta boa quantia de sete bilhões de cruzeiros, que o Ministério do Interior pretende distribuir em obras nas cidades de pequeno e médio porte da nossa querida Pátria. Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Ainda na hora do Expediente, concederemos a palavra a quatro Srs. Senadores, para breves comunicações. Inicialmente, tem a palavra o nobre Senador Lourival Baptista.

Ó SR. LOURIVAL BAPTISTA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Continuo recebendo diariamente estimulante correspondência, proveniente de quase todas as Unidades da Federação, manifestando irrestrito apoio, e aplaudindo a campanha contra o vício de fumar, que tem, no Senado Federal, a sua maior base de sustentação e dínamo propulsor.

São cartas e telegramas em que se destacam a plena conscientização e o entusiasmo de professores universitários, cardiologistas e médicos, em geral, educadores, empresários, líderes estudantis e sindicais, jornalistas, estudantes, sacerdotes, prefeitos, vereadores, autoridades federais, estaduais e municipais, dirigentes de variadas entidades, e assim por diante.

Os recortes de jornais que me chegam às mãos contendo notícias, reportagens, artigos e depoimentos diversos de pessoas que fumam, ou deixaram de fumar, estão-se acumulando de tal forma que, à medida em que a campanha contra o excessivo consumo de cigarros se amplia e adquire maior intensidade, e será possível ter em mãos material suficiente para as mais variadas pesquisas e estudo sobre a matéria do insidioso vício de fumar.

Ainda recentemente, comentei, desta tribuna, as notícias divulgadas em o *Estado de S. Paulo*, de terça-feira, 1º de setembro de 1981, em que se transcreviam cartas do Rotary Clube de vários Municípios do Paraná, principalmente do Rotary Clube de Ponta Grossa, dirigidas ao Presidente do Senado Federal, eminentíssimo Senador Jarbas Passarinho, reafirmando sua entusiástica solidariedade aos Senadores que se posicionaram contra o traiçoeiro vício, e se engajam na mencionada campanha.

Hoje, todavia, tenho a satisfação de levar ao conhecimento dos eminentes Senadores, um documento de singular importância pelo seu alcance e significado.

Refiro-me à carta que me foi enviada pela Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, subscrita pelo seu Diretor de Comunicações Públicas para o Brasil, o Reverendo Jason G. Souza, de São Paulo.

Trata-se do posicionamento dos mórmons, como são conhecidos os integrantes dessa Igreja, organizada em 82 países, que funciona desde 1853, nos Estados Unidos, de onde se irradiou para o mundo inteiro, e conta com cerca de 5 milhões de membros, dos quais 150.000 no Brasil.

Aliás, desde o início de suas atividades, que os mórmons vêm advertindo o povo contra os malefícios de fumo e os demais vícios, como o alcoolismo e as drogas, contribuindo, assim, para a defesa da saúde e integridade biopsíquica da população brasileira.

Desejo, por conseguinte, felicitar, na pessoa do Reverendo Jason G. Souza, os abnegados 150.000 mórmons do Brasil, integrados na humanitária campanha que o Senado Federal vem prestigiando, passando a lê-la, para conhecimento desta Casa:

A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS
São Paulo, 16 de julho de 1981.

Exmo. Sr.
Dr. Lourival Batista
DD. Senador da República
SQS 309 Bloco G Apto. 402
70.000 — Brasília — DF

Ref.: Campanha Contra o Uso do Tabaco.
Prezado Senhor Senador.

Emocionado ouvi na semana que findou o seu discurso transmitido no programa "A Voz do Brasil" onde V. Ex^e com riqueza de argumentos, combate o uso indevido do tabaco em suas mais variadas formas de apresentação.

Em nome dos 150.000 membros de nossa Igreja apresento, aproveitando a presente, os cumprimentos a V. Ex^e e o reconhecimento pelo grande trabalho desenvolvido no cumprimento de seu mandato visando a melhoria das condições de saúde de nosso laborioso povo.

Nossa Igreja, hoje organizada em 82 países, falando 42 idiomas e com cinco milhões de membros, desde 27 de fevereiro de 1.855, vem alertando o povo a respeito dos malefícios do fumo no organismo humano. Talvez por esta razão os mórmons, como somos chamados, apresentam o mais baixo índice de câncer do mundo.

Orando para que o nosso querido Pai Celestial continue a abençoá-lo em suas grandes responsabilidades, aqui nos despedimos com o mais elevado respeito. — Atenciosamente, Jason G. Souza, Diretor de Comunicações Públicas, Área Brasileira.

Sr. Presidente:

Solicito que sejam incorporados a este meu pronunciamento, o documento intitulado "Um Novo Desafio", publicado no *Jornal Brasileiro de Medicina*, edição de maio de 1979, que condensa aspectos importantes da campanha antitabágica e a carta do Dr. Milton Lobato, livre docente de Tisiologia e Pneumologia da Faculdade Nacional de Medicina e membro nato do Conselho Deliberativo da Associação Médica do Estado do Rio de Janeiro, publicada, no *Jornal do Brasil*, de 5 de outubro de 1981. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

UM NOVO DESAFIO

O homem moderno traz consigo, inconscientemente, uma opaca vocação suicida. Nascido para conviver, ele se fecha em uma concha impermeável e rígida, onde apenas sobrevive. E, pouco a pouco, ele se esquece do "outro".

O "outro" é o seu semelhante; o "outro" é também o seu ambiente. Extinta, assim, a seiva de amor que o percorria, o homem, como um ser solitário e não mais solidário, os repele e agride. No dizer de Batisse, em um período muito curto de sua história, relativamente curta também, "o homem em tal maneira subjugou a natureza que está a ponto de matá-la".

Quebrada essa harmonia primitiva e essencial, o homem, eleito para reinar, passa a ser, então, e cada vez mais, um escravo de seus hábitos e de seu ambiente.

Divorciado de si mesmo, hostil a seus semelhantes e nocivo a seu meio, começa ele agora a se autodestruir.

E de fato, libertado, graças ao espetacular progresso da Medicina, das grandes, graves e sucesivas epidemias que assolavam o Mundo, o homem

criou para seu deleite uma nova epidemia, tão devastadora como as antigas e mais que elas insidiosa e assassina.

O uso imoderado do fumo, que mais e mais se generaliza, condicionou em verdade o advento de uma nova, lenta e permanente pandemia.

Ao contrário das demais, habitualmente agudas e periódicas, o tabagismo é uma epidemia crônica e constante. Seu agente etiológico, o cigarro, é um tóxico atraente, perfeito, que se adquire direta e voluntariamente, em qualquer esquina e a baixo preço. Sim, que se compra barato, mas se paga caro.

Daí por que Joseph Califano, da Secretaria de Saúde, Educação e Bem-Estar Social dos Estados Unidos, assegurou recentemente que, "hoje em dia não pode haver mais dúvidas de que o fumo é, em verdade, um suicídio em Câmara lenta". *Jornal Brasileiro de Medicina*, Maio — 1979.

MAGNITUDE DO PROBLEMA

A produção mundial de fumo está estimada em 5 milhões de toneladas ao ano, o que corresponde, aproximadamente, a 2 trilhões de cigarros. Para esse volume espantoso, o Brasil concorre com 250 mil toneladas ou seja, 100 bilhões de cigarros.

Mesmo assim, uma subsidiária da British American Tobacco Company, que já retém 84% do mercado nacional de fumo, pretende inverter, só em uma de suas agências, 350 milhões de dólares, a fim de elevar a sua produção de 1 bilhão e duzentos milhões para 10 bilhões de cigarros por mês, nos próximos oito anos.

A venda de cigarros em 1977 excedeu em 56% a do ano anterior, revertendo para os cofres amplos da companhia a importância global de 2 bilhões de cruzeiros.

E, mediante a aquisição de 12 mil hectares de terra no Cerrado, no nosso Cerrado, pretendem elevar, até 1982, em mais de 24 toneladas, a sua produção anual (conforme o projeto Gêmini).

Esta espantosa escalada de progressão e lucros, por parte de uma indústria que mantém no país 300 mil postos de venda, 18 mil empregados e opera em convênio com 55 mil agricultores, reflete-se naturalmente em sua marcada contribuição à receita global do país.

Só o IPI sobre o fumo representou, em 1977, quase 12% de toda a receita tributária nacional, alcançando no ano passado a cifra recorde de 30 bilhões de cruzeiros.

Deslumbrado com a vertiginosa escalada desses lucros, assim falou recentemente Mr. Alan Long, seu ilustre e satisfeito vice-presidente:

"O brasileiro é um bom fumante. O consumo *per capita* nos centros urbanos se situa na mais alta faixa do mercado mundial." E assim concluiu, triunfalmente, o seu relatório:

CARTA DE SALVADOR

"Agora, tiramos o pé do freio e a ordem é expandir."

Este é o panorama altamente estimulante, visto da ponte de comando de um próspero e competente industrial, através da pequena angular da economia.

ECOLOGIA E EPIDEMIOLOGIA

Vejamos agora o outro lado da medalha, olhado através das grandes angulares da ecologia e da epidemiologia.

No ponto de vista ecológico, não devemos esquecer, antes reconhecer e propalar, que cada hectare de plantação de tabaco, nos países em desenvolvimento, obriga à devastação de outro tanto de floresta, a fim de gerar o calor necessário à fermentação da nicotina. Cada 300 cigarros fabricados exigem a queima de uma árvore.

Assim, um só fumante médio, destrói, inconscientemente, duas árvores por mês. E já somos 25 milhões de fumantes.

Mas não é só: 30% de todos os incêndios ocorridos em florestas, aviões, hotéis, museus e outros edifícios são provocados por cigarros.

Também é outro o panorama, no ponto de vista estritamente epidemiológico.

Conforme nos assegura a Organização Mundial de Saúde, o tabagismo é, reconhecidamente, o maior problema de saúde pública do mundo moderno e um dos maiores desafios com que se defronta a Medicina Preventiva de nosso tempo.

O importante relatório, apresentado em 1964 pelo Diretor Geral de Saúde dos Estados Unidos, afirma que o coeficiente de mortalidade geral foi, entre os fumantes, 70% superior ao de não fumantes, chegando a 500% nos casos de bronquite e de enfisema e 1.000% nos de câncer no pulmão.

E no terceiro relatório, publicado em 1978, apoiado sobre 30 mil pesquisas rigorosamente acompanhadas, o novo diretor, Julios Richmond, reafirma: "O Fumo é a principal causa de câncer de pulmão, tanto para os homens como para as mulheres".

Joseph Califano apoiado nas conclusões desse mesmo relatório diz que "o fumo é a maior causa previsível de morte nos Estados Unidos."

Pode-se hoje afirmar que, em decorrência do uso do tabaco, morrem naquele país mais de 360 mil pessoas por ano, ou seja, cerca de 1.000 por dia, 40 por hora ou 0,7 por minuto.

No Brasil, pela mesma razão, falecem, no mínimo, 100 mil pessoas por ano, ou seja, 8.333 por mês, 277 por dia ou 12 por hora.

Pode-se assim afirmar que, de cinco em cinco minutos, morre um brasileiro, em decorrência do vício.

Já é reconhecido em todo o mundo que o consumo de cigarro é o fator etiológico mais importante de várias enfermidades mortais ou incapacitantes, especialmente o infarto do miocárdio, o câncer do pulmão e da laringe, a bronquite crônica e o enfisema.

Como o reconhece Chretien, o fumo não é somente o nosso inimigo número um em patologia respiratória, mas, sim, um dos maiores fatores já reconhecidos de redução de longevidade.

No amplo inquérito de Hammond, realizado nos Estados Unidos, cobrindo mais de 1 milhão de pessoas, ficou comprovado que os fumantes de mais de um maço tinham a sua vida reduzida em 25%.

O 3º Relatório Norte-Americano deixou também evidente que os fumantes correm um risco 70% maior de morrer mais cedo, e este risco vai até 100% entre os que consomem mais de dois maços por dia.

Já se comprovou, também, que a média de vida de um fumante a partir de 20 anos não vem progredindo desde 1920. O uso do cigarro, anula, assim, todo o lucro obtido, nesse particular, com as aquisições científicas dos últimos 50 anos. E já se sabe com certeza suficiente que, para cada cigarro fumado, o homem perde cinco minutos e meio de vida.

O perigo de um ataque cardíaco para as mulheres que fumam e, ao mesmo tempo, fazem uso de pílulas anticoncepcionais, é 10 vezes maior do que entre as outras mulheres.

E no entanto, esquecidas de que o fumo acelera o envelhecimento, são elas exatamente mais relutantes em deixar o vício.

Conforme nos assegura Blundi, a mortalidade causada pelo complexo bronquite crônica-enfisema pulmonar aumentou 600% nestes últimos 10 anos.

O excesso de fumo não apenas mata como, sobretudo, incapacita. Nos Estados Unidos 11 milhões de casos de enfermidades respiratórias foram assinalados, em decorrência de cigarros, o que determinou no mesmo ano, uma ausência ao trabalho superior a 77 milhões de dias.

Por outro lado, o tabaco, no ponto de vista da patologia respiratória, é um criminoso perfeito.

Um mililitro de fumo, proveniente de um só cigarro, vai criar no ambiente do fumante uma atmosfera cuja densidade supera as maiores concentrações encontradas entre os demais poluentes urbanos.

Esta corrente secundária é aspirada pelos seus conviventes, que se tornam assim fumantes de segunda mão, ou fumantes passivos, com todas as trágicas consequências daí decorrentes.

CARTA DE SALVADOR

Este aspecto coletivo, que torna o tabagismo, de uma certa forma, uma doença contagiosa, é um ângulo novo do problema que mais ainda acentua a sua gravidade. Em consequência, há um aumento evidente de 33% na incidência de moléstias respiratórias entre os "contatos" dos grandes fumantes. Fletcher, uma das mais autorizadas vozes contra o fumo, afirmou recentemente que, se todos os fumantes parassem de fumar, as broncopneumopatias obstrutivas crônicas e suas graves repercussões sobre a mortalidade e a incapacidade de trabalho desapareceriam dentro de uma geração.

RAZÕES DE UMA CAMPANHA ANTITABÁGICA

Bem apoiado em inúmeros e seguros trabalhos internacionais, referendados especialmente pelos pronunciamentos da Organização Mundial de Saúde, pelas pesquisas pioneiras do Real Colégio de Londres e pelos Relatórios da Secretaria de Saúde dos Estados Unidos, o Governo já possui o respaldo científico necessário para implantar no País uma política nacional contra o fumo, nela incluindo programas a curto, médio e longo prazos, dentro todavia de uma estratégia só, que visará, em suas últimas etapas, a erradicação do vício.

O pronunciamento da OMS assegura que "o controle do hábito de fumar cigarros fará mais pela saúde do homem e sua expectativa de vida do que qualquer outra ação de Medicina Preventiva".

Face aos enormes interesses econômicos em jogo, aos atrativos sutis do tóxico e à sua inteligente propaganda, face ao comportamento suicida da sociedade atual e da filosofia imediatista das gerações de hoje, devemos permanecer em estado de vigilância permanente.

A Comissão consultiva sobre o fumo, designada pelo governo dos Estados Unidos, em seu primeiro relatório declara: "O cigarro é um risco para a Saúde de suficiente importância para autorizar uma ação coerciva sobre ele".

Todavia, ao considerar os evidentes benefícios econômicos a breve prazo, carreados pela produção de tabaco, os economistas de visão curta receiam tomar medidas restritivas ao seu comércio.

Embora seja este um argumento sério, e nós o enfatizamos no início desta exposição, não se pode deixar de considerar, em contrapartida, que o aumento progressivo das taxas de morbidade e mortalidade que o tabaco condiciona, precisamente nas idades de mais ativo trabalho, representa uma perda de produção só comparável às que provocam os acidentes de trabalho e os desastres automobilísticos, conforme nos alerta a Associação Internacional de Broncopneumologia.

Os pretensos benefícios apurados pelo monopólio do Estado, na exploração do fumo, ou pelos impostos recebidos, não alcançam a metade das despesas que o tabagismo condiciona.

E mesmo que o superasse. Como diz muito bem Rigatto, "o Brasil não pode vender a saúde e a vida de seus filhos para melhorar as suas finanças". E já deu provas seguras desta sua política social, pois aboliu a escravatura e interditou o jogo, cujos proveitos seriam bem mais consideráveis.

Ao contrário do que, intencionalmente, procuram deixar transparecer, uma campanha contra o fumo, por mais difícil que seja, deixa dividendos razoáveis, graças à redução que irá provocar certamente no largo espectro das enfermidades fumo-dependentes e em suas trágicas consequências.

Não podemos, entretanto, deixar de reconhecer que o fumo é um hábito tenaz, mantido pela nicotina e por fatores psicossociais e inflacionado pela agressiva propaganda das multinacionais, na imprensa e na televisão.

Mas, apesar de opiniões contrárias, evidentemente suspeitas, uma campanha antifumo inteligente contribui significativamente para a redução do consumo de cigarros.

Kenneth Warner chega até a afirmar que uma contracampagna pela televisão reduz bem mais poderosamente o hábito, do que uma campanha pró o encoraja. E é fácil perceber que, além de reduzi-lo no presente, ela terá repercussões ainda mais sensíveis sobre as futuras gerações.

Apesar de suas extensas e profundas implicações políticas, econômicas e sociais, uma ação antitabágica deverá ser conduzida dentro das diretrizes e normas essenciais de uma campanha de Saúde Pública.

Em que pesem as expectativas pessimistas, o combate ao tabagismo é um empreendimento técnico e economicamente viável e de seguro rendimento social e humano.

Mas, para tanto, ele deve ser:

- incluído no Plano Nacional de Saúde
- exercido em caráter permanente
- estendido a todo o território nacional
- operado através das Sociedades de Medicina e outras entidades envolvidas no problema
- afinado aos interesses da coletividade

— conduzido sob o comando único de um Comitê Nacional de caráter multiinstitucional, que estude o problema, participe na planificação da campanha, acompanhe o seu desenvolvimento, e avalie os seus resultados.

Essas providências se justificam plenamente, ao considerarmos que, estimada a mortalidade consequente ao uso moderado do fumo, em 100 mil óbitos por ano, fácil será calcular que, caso não venham a ser tomadas pelo Governo rigorosas medidas coercivas, morrerão certamente, até o fim do século, mais de 2 milhões de brasileiros.

No combate ao tabagismo, nossos propósitos serão extremamente simples:

- evitar que os não fumantes começem a fumar
- conseguir que os já fumantes parem de fumar

Para isto, não nos devemos limitar a uma campanha de alerta, sim de ação, corajosa e efetiva que objetive:

- 1 acentuar a importância de uma boa saúde
- 2 defender o direito dos não fumantes
- 3 reduzir progressivamente o consumo *per capita*
- 4 baixar o número de fumantes
- 5 esclarecer o povo sobre a nocividade do tabaco científicamente indiscutível
- 6 travar e restringir a produção de cigarros
- 7 taxar gradualisticamente o preço dos cigarros
- 8 frear a propaganda das multinacionais
- 9 proteger as crianças e as gestantes do convívio de fumantes
- 10 baixar no cigarro o teor de nicotina, alcatrão e monóxido de carbono

11 interditar o uso do cigarro nas instituições de saúde e educação
 12 proibir a venda de cigarros a menores de 18 anos
 13 criar um comitê nacional, um secretariado permanente para controle e possível erradicação do vício.

Mas ao lado dessas medidas essenciais, aplicadas progressivamente, de acordo com a sua receptividade, deverá ser instalada uma ação paralela de esclarecimento público, particularmente dirigida aos líderes comunitários, aos médicos, professores, políticos, juristas e legisladores e clero.

É natural que as poderosas indústrias do tabaco estejam preocupadas, não apenas em decorrência das medidas restritivas, em vigor em vários países do mundo, como, e muito especialmente, pela recente possibilidade de ações judiciais já promovidas contra elas.

Edward Bloustein, professor de Direito da Universidade de New York assegura: "O relatório da Comissão Consultiva designada pelo Diretor de Saúde dos Estados Unidos terá indubitavelmente muito peso aos olhos dos jurados".

Seria, pois, extremamente interessante que processos judiciais semelhantes proliferassem no Brasil, e que a Justiça continuadamente esclarecida viesse a apoiar essas legítimas reivindicações.

Mas, como bem o reconhece Ball, os nossos legisladores têm sido extremamente tímidos em promover medidas de controle do tabagismo, nossa principal causa ambiental de morte.

Se considerarmos, todavia, a influência nefasta sobre nossa saúde e nossa economia, consequente ao largo espectro das enfermidades fumo-dependentes, não deverá haver lugar para vacilações.

Mesmo porque o problema do tabagismo já é um problema de pânico e não apenas de receio.

Em decorrência, pois, desses numerosos e convincentes depoimentos e considerando ainda que mais de 30 países membros da Organização Mundial de Saúde, acolhendo as suas recomendações, já vêm desenvolvendo programas e campanhas oficiais já promulgaram leis restritivas ao consumo e propaganda de cigarros, impõe-se também entre nós, e com a maior urgência, a criação e desenvolvimento de um Programa Nacional contra o Fumo.

Voltando agora ao final desta exposição, o nosso pensamento para o último relatório daquela prestigiosa indústria de tabaco, e bem pensando, de um lado o seu lucro de 2 bilhões de cruzeiros no ano de 1977 e de outro os 100 mil óbitos, de nosso excesso de mortalidade no mesmo ano, teremos que exclamar, indignados mas convictos:

NÃO, NÃO, meu Caro Mr. Long, a ordem não é tirar o pé do freio e expandir.

A ordem agora é FREAR E RETROCEDER!

Salvador, Bahia, março de 1979

José Silveira — Superintendente Técnico do IBIT, entidade promotora do encontro

Jaime Santos Neves — Professor de Pneumologia da Escola de Medicina do Espírito Santo — Relator

Antonio Carlos Peçanha Martins — Presidente da Associação Baiana de Medicina

Mário Rigatto — Vice-Reitor da Universidade de Porto Alegre

Edmundo Blundi — Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro

Angelo Rizzo — professor da Universidade Federal de Pernambuco

Antonio Pedro Mirra — Diretor do Departamento de Cirurgia Torácica da Fundação Antonio Prudente — São Paulo

José Rosemberg — Professor da Faculdade de Medicina de Sorocaba — São Paulo.

Apelo a Figueiredo

Não estou entre aqueles "amigos do Presidente", na família basta o primo Sarney que é meu amigo do peito e respeitado entre seus pares. Incluo-me entre aqueles que no começo do século foram chamados amigos do povo e não busco cartaz na pretensão de dar um conselho a todas aquelas vítimas de acidentes semelhantes ao do Presidente.

Refiro-me aos usuários de cigarro. Convencido estamos de que número avulso de enfartes do miocárdio deve-se ao uso do cigarro. Ao lado de stress, erros de alimentação em pessoas geneticamente predispostas, o cigarro é um dos responsáveis pelo aumento de doentes cardíos-vasculares e pulmonares. Devido à constrição provocada, predispõe ao entupimento das coronárias e de outros vasos sanguíneos. O Presidente deve ter tido anteriormente tromboflebite da perna, mascarada como neurite periférica e o meu amigo Paulo Niemeyer não foi bastante eloquente para aconselhá-lo à supressão do cigarro, sucedendo o acidente cardíaco, como ocorrerão outros acidentes vasculares se o Presidente não vier a abolir o uso do cigarro, pois tais acidentes encadeiam-se freqüentemente.

Daí este apelo ao Presidente: abandone o cigarro, pois a sua decisão não só lhe beneficiará, como servirá de exemplo a milhões de brasileiros sob ameaça do uso indevido do fumo. Parodiando propaganda de droga com efeito duvidoso afirmamos que participam do risco do Presidente milhões de pessoas que de mãos dadas poderiam ir do Rio a São Paulo.

Erraram os auxiliares do Delfim aconselhando que as companhias de cigarro aumentassem sua propaganda, visando maior consumo do tóxico. O aumento ilusório da Receita Federal causaria mais prejuízo que lucro. Petrólio Portela deve ter sido outra vítima do cigarro, pois freqüentemente aparecia na TV cigarro em punho e parece que o General Golbery, portador de insuficiência respiratória crônica, é outra vítima, pois tal eventualidade costuma ocorrer, como seqüela de lesões brônquicas em antigos fumantes, isto sem falar dos milhões e milhões de trabalhadores, intelectuais, estudantes etc. que perdem milhões e milhões de horas de trabalho, em consequência do uso abusivo de cigarro, em prejuízo do progresso da Nação. "Quem me avisa meu amigo é" reza o ditado e assim sou levado a me tornar amigo do Presidente se seguir o meu apelo:

Abandone o cigarro Presidente Figueiredo e não permita que milhões de brasileiros impunemente sejam vítimas da propaganda enganosa e criminosa dos fabricantes de cigarro!

Como no caso da Volkswagen, diga à Souza Cruz que se lixe e vá rezar noutra freguesia. E que a terra lhe seja leve... Já havia redigido esta carta quando li o apelo de Jó Soares ao Presidente para que ele abandone o cigarro, assim como um dos seus primeiros pedidos aos médicos-assistentes para que o deixassem fumar (dependente), então resolvi enviar minhas ponderações sem mais corrigendas e sem perda de tempo. Dr. Milton Lobato, livre docente de Tisiologia e Pneumologia da Faculdade Nacional de Medicina e membro nato do Conselho Deliberativo da Associação Médica do Estado do Rio de Janeiro.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quêrcia.

O SR. ORESTES QUÊRCIA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na manhã de hoje, tivemos uma reunião do Congresso Nacional para a votação de um projeto de emenda constitucional de nossa autoria e demais Srs. Senadores e Deputados federais, que objetiva a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte para 15 de novembro de 1982.

Houve discussão, na semana passada, e na manhã de hoje deveríamos ter a votação. É uma matéria, Sr. Presidente, de fundamental interesse, principalmente para os partidos de Oposição e, em especial, para o Partido do Movimento Democrático Brasileiro, que tem no seu programa, como objetivo prioritário, como objetivo básico, como o grande alvo, a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte, infelizmente, não houve número. Mas não haver número poderia ser considerado um fato normal, o que eu lamento foi porque não houve interesse, principalmente dos partidos de oposições e também do partido ao qual eu pertenço.

Quero, Sr. Presidente, entretanto, dizer que de maneira alguma nós vamos desistir da idéia de lutar para que este Congresso Nacional convoque uma Assembléia Nacional Constituinte, porque um dos pontos em discussão mais fundamentais, neste assunto, nesta matéria, é quem convoca a Constituinte. Esta é a indagação fundamental mas esta já está respondida. Na medida em que a Mesa aceitou o nosso projeto e que esse projeto está em discussão, significa a aceitação de que o Congresso Nacional pode convocar uma Assembléia Nacional Constituinte. Aliás, nós temos a companhia do ex-Ministro e ex-Senador Afonso Arinos, com a mesma tese. S. Ex^a que era contra a constituinte, e agora admite a constituinte, e a admite dando justificativas jurídicas a respeito de que este Congresso tem condições de convocar uma Assembléia Nacional Constituinte. Àqueles que porventura não aceitam o inteiro teor da nossa proposta fui a oportunidade eventual de um pedido de mudança, quando o projeto tramitou na Comissão Mista.

Portanto, se alguém do nosso ou de outro partido tem alguma restrição a ele, essa restrição poderia, na época oportuna, ter sido estabelecida através de uma emenda ao nosso projeto. Isso não ocorreu. O projeto teve a tramitação, não houve a reunião da Comissão Mista por falta de *quorum*, e hoje não foi possível a votação por falta de *quorum* no Congresso Nacional.

Entretanto, como já disse, nós queremos anunciar, tendo em vista a inexorabilidade do arquivamento da nossa proposta, que no início do próximo ano nós voltaremos a apresentar a mesma proposta, talvez até com algumas modificações, e esperamos que na outra oportunidade que tivermos de possibilitar ao Congresso convocar uma Assembléia Nacional Constituinte, principalmente os partidos de oposição tenham maior interesse, dêem maior ênfase a esse trabalho, a essa luta, a esse objetivo.

Portanto, Sr. Presidente, a minha intenção, ao falar, é apenas no sentido de anunciar que, mesmo não conseguindo o entusiasmo dos meus companheiros do Congresso na tese da constituinte, voltaremos a apresentar um projeto idêntico no início do próximo ano, dentro das normas regimentais desta Casa e do Congresso. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Os jornais divulgam as cifras que o Ministério da Educação e Cultura irá empregar em 1982. Todos nós da Comissão de Educação e Cultura desta Casa acompanhamos a luta e a pertinácia do Ministro Rubem Ludwig em defesa do orçamento de seu Ministério. Senadores como João Calmon e Adalberto Sena preocuparam-se, naquela Comissão, com a posição do Ministro Rubem Ludwig, que, embora neófito em assuntos educacionais, portou-se com uma bravura digna de um Anísio Teixeira. Soube ele defender o seu Ministério, sem agredir e sem atacar, dialogando com os altos escalões, no sentido de que a educação brasileira possa fazer alguma coisa para que nós não continuemos a achar que ela é vergonha nacional.

O Senador Adalberto Sena teve oportunidade de, num projeto já aprovado, aumentar sensivelmente os percentuais para a educação, porque nós temos atualmente 24 milhões de crianças na faixa etária abaixo de sete anos desafiando o pré-escolar, mas, na faixa etária de sete a quartoze anos, nós temos sete milhões que estão à margem do ensino de 1º e 2º graus. Este ensino de 1º grau é garantido em texto constitucional como obrigatório e gratuito.

Estes são apenas dois dos imensos desafios a serem enfrentados pela Educação brasileira, segundo informação do próprio Ministério da Educação e Cultura, que se prepara com os meios de que dispõe para colocar a educação básica como prioridade no setor educacional brasileiro.

Estas considerações, que extraí de um jornal da minha terra, do velho *Diário de Pernambuco*, sem dúvida, merecem ser divulgadas:

DESAFIOS

Os programas elaborados pela Secretaria de Ensino de 1º e 2º graus — SEPS, para 1982, visam a obter soluções para o desafio a que se referiu o Ministro Rubem Ludwig. Entre eles, estão os seguintes:

* As taxas de produtividade do sistema são significativamente afetadas pelos altos índices de evasão e repetência, que chegam a mais de 60% nas duas primeiras séries do 1º grau (de cada 100 alunos que entram na primeira série, somente 27 chegam à quarta, e apenas 17 à oitava série);

* A concentração desta população estudantil nas periferias das grandes e médias cidades. Este, também, é um outro desafio não apenas ao Ministério da Educação e Cultura, não apenas às Secretarias de Educação dos Estados, mas um desafio à sociedade brasileira. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVÍDIO NUNES — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Desejo, com estas poucas palavras, borboletar sobre tema que não é da minha intimidade. E emprego o verbo na acepção que lhe dá o Professor Pedro Calmon: rápida e superficialmente, abordarei o assunto.

Toda vez, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que se trazem problemas do Nordeste a esta Casa, sobretudo quando esses problemas aparecem quantificados, quando para o tratamento e para as soluções buscadas exige-se, pelo menos, a previsão de um percentual, tem-se a impressão de que todos os recursos nacionais estão sendo carreados para a nossa região, o Nordeste.

Há três anos que os nordestinos sofrem as consequências do flagelo da seca, e a cada ano verbas são transferidas para aquela região para o atendimento daquelas necessidades mais essenciais, dirigidas, principalmente, ao homem.

Pois bem, Sr. Presidente e Srs. Senadores, essa imagem é inteiramente falsa. Secularmente, o Nordeste não recebe o *mínimo minimorum* que o Governo Federal lhe deve pelas suas potencialidades, exploradas ou a explorar, e pelo muito que tem dado, que tem oferecido ao desenvolvimento nacional.

Hoje pela manhã, ao ler a *Folha de S. Paulo*, além da manchete de primeira página, na décima sexta, em letras garrafais encontramos: "BC libera 80 bilhões para café a juros de 45%".

O tópico principal da notícia é o seguinte:

O Banco Central baixou ontem a regulamentação do plano de recuperação de cafezais geados no período 81/82, que envolve investimentos de 79,8 bilhões, trazendo financiamentos para replantio, podação e prorrogação de créditos, inclusive permitindo a substituição do café geados por outra cultura.

Segundo a circular nº 651 baixada pelo Banco Central, permanece a obrigatoriedade de o agricultor cultivar 5% em feijão.

Mais adiante, diz a notícia:

PRORROGAÇÃO

A Circular do BC estipula, ainda, que as prestações vencíveis a partir de 1982, inclusive, relativas aos créditos de plantio, replantio, recepa, decote e custeio de cafezais geados, podem ser prorrogadas.

Ora, Sr. Presidente, o País inteiro tem notícia, tomou conhecimento de que geadas caídas nos Estados do Paraná e de São Paulo prejudicaram as plantações, prejudicaram os cafezais naqueles Estados. Que eu saiba, as geadas não caíram no Estado do Senador Murilo Badaró, Minas Gerais, um dos grandes plantadores de café e que, dentro de pouco tempo, será o maior Estado produtor de café do País, e muito menos atingiram as geadas o Estado do Senador Dirceu Cardoso, que é o Espírito Santo.

Em consequência, Sr. Presidente, e Srs. Senadores, apenas para atender aos efeitos parciais, porque não houve a destruição total dos cafezais, o Banco Central está liberando em favor do Paraná e de São Paulo 80 bilhões de cruzeiros em 1981/1982.

Ao chegar a esta Casa, muito preocupado, procurei o Vice-Líder José Lins, homem que tem uma vivência muito grande das coisas do Nordeste, que até bem pouco tempo foi Superintendente da SUDENE e que a cada dia está em contato com o Ministério do Interior, à procura de solução para aquela região. E o Vice-Líder José Lins informou-me que, a cada mês, o Governo Federal está transferindo para o Nordeste, para atender aos efeitos da seca, para atender aos flagelados, importância que varia de 4 a 4,5 bilhões, e que atingirá, ao fim de 1981, a quantia aproximada de 50 bilhões de cruzeiros, praticamente, a metade daquela que o Banco Central acaba de liberar em favor dos plantadores de café, que tiveram a suas plantações parcialmente prejudicadas pelas geadas recentemente ocorridas.

Sr. Presidente, somos contra esse tipo de tratamento e venho, mais uma vez, à tribuna, não para protestar, mas pedir ao Governo Federal, implorar ao Governo Federal que dê à nossa região, que dê ao Nordeste um tratamento mais condigno. E que lhe forneça os instrumentos capazes, porque, com esses instrumentos, os nordestinos, sabemos desenvolver a nossa região. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao último orador inscrito para o período de breves comunicações, o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Assinalando o 90º aniversário do colendo Tribunal de Contas da União, seu ilustre Presidente, Dr. Luciano Brandão Alves de Souza, deu início à publicação da súmula das decisões daquele egrégio Tribunal. É um trabalho de aperfeiçoada técnica gráfica, que trouxe no seu compaginado, da Súmula nº 1 à Súmula nº 161 daquele egrégio Tribunal, tudo numa perfeita forma gráfica, bem disposto, com sumário inicial por assuntos, todas as suas decisões, o que prova que um tempo novo está vivendo o Tribunal de Contas da União. Esta Casa está muito ligada ao Tribunal de Contas da União e, ainda há pouco dele nos socorremos, através da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o Acordo Nuclear e recebemos daquele tribunal as primeiras informações dos nossos pedidos.

Quero registrar, Sr. Presidente, com muita satisfação, o aparecimento dessa súmula, a terceira série que edita o Tribunal de Contas da União, marcando o seu 90º aniversário e assinalando uma fase áurea para aquele tribunal.

Quanto a nós, Sr. Presidente, devemos dizer que, quando recorremos ao egrégio Tribunal de Contas da União, ele nos atendeu e, embora não tenhamos conhecimento ainda das suas decisões, através do ofício que recebemos fechado, por pessoa intermediária, sabemos que as informações solicitadas foram plenamente atendidas por aquele tribunal.

Portanto, nossas felicitações ao Ministro Luciano Brandão Alves de Souza que impôs na presidência daquele egrégia corte de contas a sua personalidade invulgar, a sua visão, o seu descritivo, o seu patriotismo e brinda hoje a inteligência brasileira com os seus "Anais de Jurisprudência," que edi-

ta da 1^a a 161^a Súmula de Jugamentos do Tribunal, enriquecendo a biblioteca de todos os estudiosos no assunto.

Portanto, as nossas felicitações ao Dr. Luciano Brandão Alves de Souza e ao egrégio Tribunal de Contas da União, pela magnífica publicação com que brindou a inteligência e os meios jurídicos do País. (*Muito bem!*)

O Sr. Humberto Lucena — Peço a palavra como Líder, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena, como Líder, para tratar de matéria relevante, pois já estamos no período destinado à Ordem do Dia.

O SR. HUMBERTO LUCENA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

— Eunice Michiles — Evandro Carreira — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Agenor Maria — Humberto Lucena — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Franco Montoro — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Jaison Barreto.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Continuação da votação em turno único, do Projeto de Resolução nº 49, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 361, de 1981, com voto vencido do Senador Affonso Camargo), que autoriza o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos), destinado ao programa de investimentos do Estado, tendo

PARECERES, sob nºs 362, 663 e 664, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; 2º pronunciamento: favorável à Emenda nº 1 da Comissão de Finanças, com voto vencido, em separado, do Senador Mendes Canale; e

— de Finanças (2º pronunciamento: em virtude de documentação anexada), apresentando Emenda nº 1-CF, com voto vencido dos Senadores José Fragelli, Afonso Camargo e Pedro Simon.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 338, de 1981, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da votação para reexame da Comissão de Finanças.)

Em votação o Requerimento nº 338/81, lido em sessão anterior. Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Pela 12^a vez volto a encaminhar meu requerimento de retorno do projeto de empréstimo a Mato Grosso do Sul, à Comissão de Economia, em virtude de não existir em todo o bojo do projeto o plano viário, de que falam as autoridades federais e o Sr. Governador de Mato Grosso, conforme vamos verificar.

Diz o ilustre Governador de Mato Grosso que remeteu às autoridades federais cópias do plano de aplicação dos recursos externos, no valor de 30 milhões de dólares. Esta cópia do plano de aplicação nós não a encontramos em página alguma, em desvão algum do projeto de empréstimo ao Estado de Mato Grosso do Sul.

O ilustre Relator da Comissão de Finanças, o nobre Senador José Benedito Canelas, dentre os documentos que solicitou ao Sr. Governador do Estado, ele pede o plano de aplicação dos recursos externos no valor de 30 milhões de dólares americanos — objeto do mencionado Projeto de Resolução, (letra "c", página 3, linha 6, do seu Ofício ao Sr. Governador).

O Governador diz que mandou a cópia do plano de aplicação dos recursos externos, no valor de 30 milhões de dólares americanos, conforme o anexo do Ofício GVMS nº 257/81, de 13 de julho de 1981.

O Sr. DD. Ministro e Chefe em exercício da Secretaria do Planejamento da Presidência da República, também faz referência a este plano, no seu ofício. Ele diz:

“Reconhecida a prioridade do programa de investimentos, através do mencionado aviso nº 161/81, encarecemos de V. Ex^a a sua re-ratificação...”

Já há uma terceira manobra de ratificação.

“... fundamentada no anexo plano de aplicação que por sua vez não altera as finalidades da Lei Estadual nº 189, que propõe a implantação do sistema viário de apoio à produção agrícola.”

O Sr. Ministro da Fazenda também faz referência a este plano viário. E é este plano viário que nós não encontramos em página alguma, em desvão algum, no contexto ou no bojo do projeto de empréstimo ao Estado de Mato Grosso

Diz aqui o Sr. Ministro, em Exposição de Motivos ao Senhor Presidente da República e com o aprova do Senhor Presidente da República João Figueiredo.

Na página 14 também faz referência ao plano viário remetido pelo Governador do Estado. Mas, Sr. Presidente, não encontramos no projeto, em página alguma, este plano viário. O que se encontrou foi, à página 9 do avulso amarelo distribuído pela Presidência, uma relação de obras, e nunca um plano! Segundo as definições de tecnologia jurídica, segundo as definições do Plano de Viação Nacional, segundo as definições das autoridades maiores em planejamento neste País, nunca um plano viário sobre o qual o Senado pudesse aprovar o empréstimo a Mato Grosso, no valor de 30 milhões de cruzeiros.

Portanto, Sr. Presidente, tendo em vista esta dificuldade de não termos encontrado esse plano viário, o meu requerimento que vamos votar, é no sentido de que volte à Comissão de Finanças para dizer se há esse plano, se ele existe, se o governo está comprometido ou compromissado em aplicar esse dinheiro em alguma estrada, em quais estradas, em que zonas, em que territórios e sob que critério ele emprega esse dinheiro.

Portanto, este é o requerimento que, há vários dias, dependendo de votação da Casa, por falta de número, não foi votado. Mas, hoje, já que estou vendo a Bancada do Governo, não mais rareada como das outras vezes, mas com todos os seus claros quase que preenchidos, em que todos os seus integrantes, menos os que estão acamados ou doentes, estão aqui, pressurosos, a fim de atenderem o pedido da Liderança, da Presidência da Casa, ou do Governo, nós esperamos que esta Maioria, hoje, aprove ou negue o nosso requerimento. Mas, o que o requerimento quer, e na oportunidade, também, eu disse e vou repetir — vamos aprovar uma emenda que não diz nada sobre o dinheiro a ser emprestado, uma emenda, como eu disse da última vez, “bolha” — a Comissão deverá estudar essa emenda, se com este dispositivo que vamos aprovar hoje, se o Governo pode apanhar esse dinheiro. Essa emenda não concede esses poderes, essa emenda não afirma que o Governo de Mato Grosso do Sul possa apanhar esse dinheiro. É uma emenda ficta, é inoperante, é uma emenda que não existe, é como o arco-íris, brilha mas não existe, brilha aqui neste processo, brilha no contexto deste projeto, mas não dá força ao Governo de Mato Grosso do Sul para receber, ou apanhar, o dinheiro do empréstimo que o Senado vai aprovar.

Ainda mais: o nosso requerimento objetiva apenas a ida à Comissão de Finanças, e que aquela Comissão, então, depois de estudar todo o processo novamente, nos dissesse, nos orientasse e nos esclarecesse se foram atendidas as exigências que os regulamentos, as decisões e os projetos de resolução da Casa foram atendidos. Este foi o critério que estabelecemos e que, infelizmente, engastalhou na falta de *quorum*, apesar das interpretações mais clássicas que já tivemos aqui, de economistas que renegam aquilo que leram no Prêmio Nobel de Economia, renegam o que disse o Sr. Ministro do Planejamento aqui, no Anexo do Senado, renegam o que o Sr. Ministro Golbery disse a respeito desses empréstimos, renegam tudo isso porque querem emprestar à *outrance*, de qualquer maneira, a qualquer preço, o dinheiro do povo não pesa na consciência de muita gente.

Assim, Sr. Presidente, ou aprovada ou rejeitada, requeremos a verificação de *quorum* porque desejo que a emenda ou seja aprovada ou seja rejeitada, mas com o número que o nosso Regimento Interno disciplina o Senado. Não podemos aprovar com menos daquele número que os dispositivos regulamentares desta Casa estabelecem em casos que tais.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

O Sr. Luiz Cavalcante — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante, para encaminhar a votação.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Mais uma vez o eminentíssimo e bravo colega, Senador Dirceu Cardoso, reportou-se ao grande economista Milton Friedman, que tem sido como que o sustentáculo da argumentação do eminentíssimo Senador espírito-santense de que os empréstimos são inflacionários por que eles redundam em aumento dos meios de pagamento. O Senador Dirceu Cardoso tem, portanto, em altíssima e justíssima cotação o nome do economista Milton Friedman. Mas acontece, que por celebrado economista que seja, não é o papa da economia, porque, felizmente, na Economia não há papa.

Mas, reportando-me a alguns pronunciamentos do Senador Dirceu Cardoso, tenho aqui em mãos o *Diário do Congresso* de 20 de junho de 1980, no qual no encaminhamento da votação do empréstimo para a Prefeitura de Patrocínio, Minas Gerais, um empréstimo de 50 milhões de cruzeiros, entre outras argumentações o Senador Dirceu Cardoso teve as seguintes palavras:

“Tenho ouvido, aqui, dizer que qualquer desses empréstimos seria do Banco Nacional da Habitação, que isto não aumenta o meio de pagamento. Porém, o Prêmio Nobel de Economia diz que o aumento dos meios de pagamento inflaciona. O maior inimigo da inflação é o aumento dos meios de pagamento, diz o Prêmio Nobel. Mas nós temos “prêmios nobeizinhos” pequenininhos, aqui, no Senado, que interpretam diferente, e têm razão. Colocam a sua doutrina acima da do Prêmio Nobel de Economia, Milton Friedman, que esteve aqui, em visita ao Brasil.”

E a 13 de agosto, também no encaminhamento de votação de um empréstimo para a Prefeitura de São Paulo, o eminentíssimo Senador Dirceu Cardoso teve as seguintes palavras:

“Só a reconheço no Ministro Murilo Macêdo, no Sr. Ministro Delfim Netto, que me respondeu que é inflacionário, no Sr. Prêmio Nobel de Economia, que passou por aqui e disse que o aumento dos meios de pagamentos é altamente inflacionário e a única causa da inflação.”

Mas adiante, desta vez quando se discutia o empréstimo do meu pequeno Estado de Alagoas, um empréstimo de 20 milhões de dólares, o Senador Dirceu Cardoso, na sua argumentação, disse:

Disse, aqui, duas vezes, e torno a repetir, foi o Sr. Prêmio Nobel de Economia que disse: “O maior fator da inflação é o aumento dos meios de pagamento”. Não fui eu, mas o homem que está falando, nos Estados Unidos, para ser um dos assessores do futuro Presidente Ronald Reagen, que esteve aqui e falou.

E também, no *Diário do Congresso* de 1º de maio de 1980, encaminhando outro pleito da Prefeitura Municipal de Rincão em São Paulo, um empréstimo para aquele município. O Senador Dirceu Cardoso pronunciou as seguintes palavras:

“Sr. Presidente, continuo contra. Não vou mais perlongar a minha arenga, mas continuo contra. Um Prêmio Nobel de Economia falou para o mundo, mas o mundo fora do Brasil, o outro mundo, que todo aumento da massa dos meios de pagamento é inflacionário. Mas aqui no Brasil ninguém entende disso.”

Ora, Sr. Presidente o Senador Dirceu Cardoso, como vemos, apoia-se fortemente na opinião de um eminentíssimo economista e não perde oportunidade para dizer que aquele economista foi Prêmio Nobel de Economia. Pois bem, tenho em mãos aqui recortes dos jornais de hoje que dão conta de que um novo economista foi agraciado com o Prêmio Nobel este ano. É o economista norte-americano James Tobin, de 63 anos. E vou ler aqui o começo do *Jornal do Brasil* noticiando a respeito, sob o título: “Tobin ganha Nobel com teses econômicas antimonetaristas.” — Milton Friedman é o carro-chefe do monetarismo.

Estocolmo — O Professor James Tobin, de 63 anos, tornou-se ontem o 10º norte-americano a receber o Prêmio Nobel de Economia. Escolhido pela Real Academia Sueca de Ciências por sua análise das forças de mercado e seus efeitos sobre os investimentos, coloca-se em oposição à tese monetarista de Milton Friedman.

E mais adiante:

“Suas opiniões são contrárias ao pensamento em voga de muitos políticos,” disse Carl Hamilton, e se choca com a teoria monetarista de Milton Friedman.

E aqui, mais adiante, dando a opinião do economista Edmar Bacha, esse, brasileiro, que diz:

Ao contrário de Milton Friedman, também ganhador do Nobel de Economia em 1976, Tobin relativiza a importância da moeda na macroeconomia.”

(*Jornal do Brasil*.)

O Globo de hoje, diz o seguinte:

“Desse modo, as teorias de Tobin, que ensina Economia em Yale desde 1955, se opõem às de Milton Friedman, que ganhou o Prêmio Nobel de Economia de 1976.”

O Jornal de Brasília, jornal daqui da terra, de hoje, diz o seguinte:

“As teorias de Tobin conflitam com as de Milton Friedman, o monetarista de linha dura que ganhou o Nobel de Economia de 1976.”

O Estado de S. Paulo salienta, na primeira página a contraposição das teses de Tobin ao monetarismo de Milton Friedman.

A Folha de S. Paulo, também na primeira página, diz que as teses de Tobin entram em choque com a teoria monetarista de Milton Friedman, ganhador do Nobel de Economia de 1976.

Assim, Sr. Presidente, parece-me que não é tão absoluto o arrimo do Senador Dirceu Cardoso na opinião de um economista, porque justamente agora, um economista que expôs teses contrárias a ele foi também agraciado com o Prêmio Nobel de Economia. É que, Sr. Presidente, Srs. Senadores, economia não é ciência exata, não é Matemática, dois mais dois são quatro, aqui, na China, no Japão, em qualquer lugar do mundo. Mas Economia tem as suas leis econômicas, não é a mesma coisa, as leis econômicas são fluidas, elas variam no espaço, variam no tempo. O que para os ocidentais são considerados bens essenciais, não são essenciais em muitas partes. Uma gravata Pierre Cardin dada a um monge do Tibete não tem valor nenhum, mas como eu fico satisfeito quando um colega vem de Paris e me traz uma gravata Pierre Cardin!

Malthus, que foi um dos primeiros grandes economistas, logo em seguida a Adam Smith, advertiu o mundo para o apocalipse que estabeleceu por sua lei: que a população crescia em progressão geométrica e que os alimentos cresciam em proporção aritmética. Então, dentro de alguns séculos o mundo iria morrer de fome. Mas acontece que Malthus, apesar da sua inteligência genial, não previu os fertilizantes, que estão duplicando e, a cada dia, decuplicando a produção dos cereais. E Malthus não previu também a pílula, que está tendo um efeito inverso: já, hoje, — e quando Malthus falou, a taxa demográfica da Europa era igual à do Brasil — há países da Europa cuja taxa demográfica, aumento populacional é praticamente zero.

E, por fim, a lei da oferta e da procura, que parece ser a mais genial da Economia, no entanto não é. O Chamado “paradoxo de Gibson” como que se opõe à lei da Economia. O que diz o paradoxo de Gibson? Que os meios de pagamento e as taxas de juros variam no mesmo sentido, isto é, quando aumentam os meios de pagamento, as taxas de juros aumentam. Ora, isso é um paradoxo, segundo Gibson, porque quando aumentam os meios de pagamento, aumenta a mercadoria “dinheiro” e, então, deveria baixar o seu preço, que são as taxas de juros.

Então, em Economia, não há nada absoluto. Portanto, considero uma temeridade que o eminentíssimo Senador Dirceu Cardoso, ou quem quer que seja, se apóie, para defender um ponto econômico, exclusivamente num economista ou mesmo num grupo de celebrados economistas.

Este é o meu ponto de vista, no encaminhamento de votação. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em votação. (*Pausa.*)

O Sr. Dirceu Cardoso — Peço a palavra para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex^a dispõe de 5 minutos.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente:

O que se discute é o meu requerimento de volta do projeto de empréstimo a Mato Grosso, à Comissão de Finanças. O nobre contestante não abriu a boca para falar em “requerimento”; falou, aliás em linguagem alta, sobre o prêmio Nobel de Economia. Também não disse que a tese monetarista ou a

não-monetarista é contrária ou condena o aumento dos meios de pagamento com meio inflacionário. Isso quer apenas significar que V. Ex^a permitiu que fosse encaminhado o meu requerimento sem que o requerente abrisse, em um segundo, a boca, para dizer "requerimento". Falou sobre coisas altas, mas não disse nada ao que veio, nem ao que encaminhou.

Era a minha questão de ordem, que espero que se registre nos Anais desta Casa.

Sr. Presidente, estou de sobreaviso, de pé atrás contra aqueles que querem desenvolver pessoalmente, contra mim, essa atuação. Conforme a música, eu danço.

Sr. Presidente, criamos a assimetria, estamos sujeitos aos ventos, à ríspida nortada, ao tufão até, mas não sou árvore que engambela vento, sou árvore que se parte ou que se joga no chão, mas engambelar vento, não. Portanto, Sr. Presidente, quero que se registre: não abriu a boca para falar "requerimento" e teve os 10 minutos garantidos, e sustentou e quis contestar a tese que levantei aqui.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex^a tem inteira razão e se eu utilizasse o Regimento Interno contra V. Ex^a, V. Ex^a também não falaria, porque falou várias vezes, encaminhando o requerimento, sobre um assunto já vencido. A título de encaminhar o requerimento, V. Ex^a falou sobre o projeto, e o projeto já foi votado e aprovado. De maneira que, por isso, registro a palavra de V. Ex^a, com razão; e daqui por diante, cumprirei mais rigorosamente ainda o Regimento Interno.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento do nobre Senador Dirceu Cardoso, permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, requeiro verificação nominal de votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — foi pedida verificação nominal de votação.

Solicito aos Srs. Senadores que tomem seus assentos individuais.

Como vota o nobre Líder do Partido Democrático Social?

O Sr. Nilo Coelho — Voto "Não".

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro?

O Sr. Humberto Lucena — "questão aberta".

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o nobre Líder do Partido Popular?

O Sr. Evelásio Vieira — "Questão aberta".

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena
Affonso Camargo
Dirceu Cardoso
Pedro Simon
Saldanha Derzi

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Aderbal Jurema
Agenor Maria
Alberto Silva
Almir Pinto
Aloysio Chaves
Arno Damiani
Benedito Caneças
Benedito Ferreira
Bernardino Viana
Eunice Michiles
Evelásio Vieira
Gabriel Hermes
Helvídio Nunes
Henrique Santillo
Hugo Ramos
Humberto Lucena
Itamar Franco
João Lucio
José Lins
Jutahy Magalhães

Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Luiz Viana
Martins Filho
Milton Cabral
Murilo Badaró
Nelson Carneiro
Nilo Coelho
Passos Pôrto
Raimundo Parente
Valdon Varjão
Vicente Vuolo

ABSTÊM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Lázaro Barboza
Mauro Benevides

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Votaram "SIM" 5 Srs. Senadores; "NÃO" 32. Houve 2 abstenções.

O requerimento foi rejeitado.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 340, DE 1981

Senhor Presidente:

As lideranças que o presente subscrevem, considerando que:

1 — o Projeto de Resolução nº 49/81, constante do item 1 da Ordem do Dia de hoje, tem suscitado, através de continuados encaminhamentos de votação e de requerimentos formulados pelos Senhores Senadores, dúvidas quanto à sua perfeita instrução para que possa ser apreciado pelo Plenário da Casa, tendo sido, inicialmente, retirado da Ordem do Dia, por decisão de V. Ex^a, para o reexame do processo, pelas Comissões competentes, frente às colocações feitas pelos Senhores Senadores José Fragelli e Paulo Brossard;

2 — daquela providência resultou a Emenda, ora em votação, oriunda da Comissão de Finanças, sobre a qual pairam iguais reclamos, fundamentalmente no tocante ao que prescreve a letra "a", *in fine*, do art. 403 do Regimento Interno, assim expresso:

"Art. 403 — O Senado apreciará pedido de autorização para empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, a ser realizado por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município (Const., art. 42. IV), instruído com:" (o grifo é nosso)

"a) documentos que o habilitem a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade.;"

3 — a relação encaminhada pelo Senhor Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, através do Senador Benedito Caneças, entregue em Plenário, não mereceu a audiência das Comissões Técnicas da Casa, a fim de que estas pudessem verificar se a mesma preenche as exigências a que alude a parte *in fine* da norma regimental citada, a qual é taxativa quando dispõe que — o pedido de empréstimo deve ser instruído com documentos que habilitem o Senado Federal a "conhecer, perfeitamente, a sua finalidade";

4 — não desejam as Lideranças, no que refletem o pensamento dos Senhores Senadores, que possam pairar quaisquer dúvidas no tocante à apreciação de matérias, especialmente dessa natureza, em que o Senado Federal é chamado a opinar, no caso, por determinação Constitucional;

ACORDAM, diante do exposto, em requerer a V. Ex^a, a retirada da Ordem do Dia da citada matéria, com fundamento nos já invocados dispositivos Regimentais e calcados no que dispõe o art. 350 do Regimento Interno, para efeito de que, frente à exposição feita, possam, com base na letra *b* do art. 310 e *d* do mesmo artigo, este oferecendo respaldo ao requerido, (parte *in fine* do § 5º do citado artigo) — as Comissões Técnicas da Casa reexaminarem a matéria.

Deixam, por outro lado, de fixar o período de adiamento requerido, o qual dependerá do tempo que julgarem as Comissões competentes da Casa necessário no que lhes couber apreciar.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1981. — *Evelásio Vieira — Nilo Coelho — Humberto Lucena*.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em votação o requerimento.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Para encaminhar a votação, tem a palavra o nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, requeiro que V. Ex^e me passe às mãos o requerimento, porque estou *injejun* sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex^e será atendido. (Pausa)

O SR. DIRCEU CARDOSO — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O requerimento, há pouco lido, testemunha um acordo de Lideranças entre o nobre Senador Nilo Coelho, o nobre Senador Humberto Lucena e o nobre Senador Evelásio Vieira, Líderes, respectivamente, do PDS, do PMDB e do PP. Requerimento que me parece ter sido feito há muitos dias, porque nem data tem.

O requerimento foi recebido sem data — está aqui — “de outubro”, vale em qualquer data.

1 — o projeto de Resolução nº 49/81, constante do item 1 da Ordem do Dia de hoje, tem suscitado, através de continuados encaminhamentos de votação e de requerimentos formulados pelos Senhores Senadores, dúvidas quanto à sua perfeita instrução para que possa ser apreciado pelo Plenário da Casa, tendo sido, inicialmente, retirado da Ordem do Dia, por decisão de V. Ex^e, para o reexame do processo, pelas Comissões competentes, frente às colocações feitas pelos Senhores Senadores José Fragelli e Paulo Brossard;

De fato, foram os únicos que revelaram algum conhecimento sobre a matéria.

2 — daquela providência resultou a Emenda, ora em votação, oriunda da Comissão de Finanças, sobre a qual pairam iguais reclamos, fundamentalmente no tocante ao que prescreve a letra “a”, *in fine*, do art. 403 do Regimento Interno, assim expresso:

“Art. 403 — O Senado apreciará pedido de autorização para empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, a ser realizado por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município (Const., art. 42. IV), instruído com”: (o grifo é nosso)

a) documentos que o habilitem a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade.

3 — a relação encaminhada pelo Senhor Governador do Estado do Mato Grosso do Sul, através do Senador Benedito Canelas, entregue em Plenário, não mereceu a audiência das Comissões Técnicas da casa, a fim de que estas pudessem verificar se a mesma preenche as exigências a que alude a parte “*in fine*” da norma regimental citada, a qual é taxativa quando dispõe que — o pedido de empréstimo deve ser instruído com documentos que habilitem o Senado Federal a “conhecer, perfeitamente, a sua finalidade;”

Portanto, até há pouco não se disse isso. Houve uma pancada na cabeça dos Senadores, Líderes do Governo, ou Líderes desses partidos, que até então achavam que era perfeitamente esclarecido o empréstimo. Já agora reconhecem, como diz aqui “que: os documentos que habilitam o Senado a conhecer perfeitamente a sua finalidade não foram bastante para o caso”. Já há um reconhecimento. Reconhecimento aos Senadores que levaram a questão; Senadores José Fragelli e Paulo Brossard, que combateram estes empréstimos.

4 — não desejam as Lideranças, no que refletem o pensamento dos Senhores Senadores, que possam pairar quaisquer dúvidas — não paira dúvida alguma — no tocante à apreciação de matérias, especialmente dessa natureza, em que o Senado Federal é chamado a opinar, no caso, por determinação Constitucional:

ACORDAM, diante do exposto, em requerer a V. Ex^e, a retirada da Ordem do Dia da citada matéria, com fundamento nos já invocados dispositivos regimentais e calcados no que dispõe o art. 350 do Regimento Interno.

O meu Regimento desapareceu da Bancada, mas é isso mesmo. Quer dizer, os mesmos argumentos que invocamos quando do nosso encaminhamento.

“O adiamento da votação obedecerá aos mesmos princípios estabelecidos pela...

De fato, os nobres Líderes descobriram a pólvora. Vou até encaminhar, Sr. Presidente, um pedido à Comissão do Prêmio Nobel de Física, porque descobriram a pólvora, todos três.

Agora o art. 350, cansado de guerra, Sr. Presidente, batido e rebatido aqui neste Plenário:

Com fundamento no art. 350 do Regimento Interno, os Líderes, para efeito de que, frente à exposição feita, possam, com base na

letra “b” do art. 310 e “d” do mesmo artigo, este oferecendo respaldo ao requerido, (parte *in fine* do § 5º do citado artigo) — as Comissões Técnicas da Casa reexaminarem a matéria.

É o mesmo invocado no meu requerimento, mas eles não dizem a letra “e”, eles mudam a letra, passam para a letra “d”. “Preenchimento de formalidades essencial”. Quer dizer, também estão descobrindo.

Sr. Presidente, esses nobres Líderes são os batedores de orvalho. E vou contar o que é batedor de orvalho. Quando criança, na fazenda de meu pai, o batedor de orvalho era o menino que ia na frente para pegar o cavalo para se montar. Então, na manhã orvalhada, a grama ou o capim coberto da orvalhada da madrugada, ele ia na frente batendo os caminhos para que a água e o orvalho caíssem e as pessoas que viessem pegar os animais, então, viessem mais enxutas, a pé, enxutas. São então os batedores de orvalho que o nobre Senado, hoje, descobriu nesses três valorosos, magníficos e ilustrados Líderes.

Então, são fundamentos da letra “d” e não da letra “e”, que invoquei:

“este oferecendo respaldo ao requerido, parte *in fine* do § 5º do citado artigo, às Comissões Técnicas da Casa reexaminarem a matéria.”

Exatamente o que nós queremos.

“Deixam, por outro lado, de fixar o período de adiamento requerido, o qual dependerá do tempo que julgarem as comissões competentes da Casa necessário ao que lhes couber apreciar.”

Sr. Presidente, fico satisfeito em ver que, depois de tanto tempo, os ilustres Líderes descobriram o caminho. Não foi em vão, não pregamos no deserto, — aliás, não pregamos não, não pregaram no deserto os Srs. Senadores José Fragelli e Paulo Brossard. De fato, foi exatamente nos termos, com a diferença de uma letra, porque o meu fundamento era o mesmo art. 310, letra “e”, e eles se fundaram no art. 310, letra “d”, para despistar, apenas e *pour épater le bourgeois*. Desculpem o francês, mas para aqueles que não conhecem francês, vou traduzir: para enganar o burguês, para enganar o pessoal — *Pour épater le bourgeois*.

Aí, Sr. Presidente, estou de acordo, não poderia deixar de estar, de bater palmas. Estou como aquele ator, vou bater palmas. (*Palmas.*) “Quero aplaudir”, como diz ele. Depois de tanto tempo, tanta massa cinzenta gasta, tanto Prêmio Nobel de Economia citado aqui, em inglês, francês, russo, sueco etc., agora eles descobriram o caminho que o batedor de orvalho descobriu para eles.

Era isso, Sr. Presidente. Fico satisfeitíssimo. Este é o Senado que desejo, esta é a Casa que desejo. Portanto, os ilustres Líderes têm razão: votaremos, também favoravelmente à retirada do projeto e a nobre Comissão de Finanças, que vai se debruçar sobre o assunto, vai reconhecer as faltas que levantamos nas discussões porfiadas que fizemos aqui, desde o princípio do ano, desde o ano passado: o nobre Senador Luiz Cavalcante citou discursos meus de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Peço a V. Ex^e que conclua.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Estou concluindo, Sr. Presidente.

Todos nós, juntos, de mão dadas, encontrando o caminho.

Eu fui o batedor de orvalho, estou com a calça molhada, a alma molhada, mas me considero vencedor na minha tese. Volta à Comissão um pedido de empréstimo que não tinha atendido às exigências das determinações das resoluções desta Casa e das leis vigorantes neste País. Volta à Casa, depois de tantos dias de discussões, tanta perda de tempo, tantas sessões, Sr. Presidente, suspensas e, agora, volta a calma ao Senado.

Vou votar, Sr. Presidente, aplaudindo, aplaudindo. (*Palmas.*)

O Sr. Helvídio Nunes — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, para encaminhar a votação.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Cada vez eu mais me convenço de que o provérbio é, realmente, verdadeiro: “Quem vê as barbas do vizinho pegar fogo, põe as suas de molho”.

Estou inscrito para borboletar, amanhã, sobre o problema da obstrução parlamentar.

Hoje, ao chegar ao Plenário, correu a notícia de que um acordo estaria sendo entabulado para salvar a honra do Senado Federal. Procurei inteirar-me dos detalhes, procurei ouvir particularmente o meu Líder piauiense, o Senador Bernardino Viana e, Sr. Presidente, cheguei à certeza de que não se segue apenas a retirada para reexame das Comissões do Projeto de Resolução nº 49, de 1981, de interesse do Estado de Mato Grosso do Sul.

Sempre presente às sessões do Senado Federal, lembro-me perfeitamente das judiciosas colocações feitas quando do exame inicial da matéria, formuladas pelos eminentes Senadores Paulo Brossard e José Fragelli. Apesar de judiciosas, elas não impediram que o projeto fosse aprovado. E, já agora, cuida-se de uma emenda, vez que na sistemática regimental o projeto foi aprovado antes da emenda, pois que esta não era substitutiva àquele.

Ocorre, Sr. Presidente que, paradoxalmente, a Casa, quase que à unanimidade, e nós disciplinado como sempre, seguindo a orientação da Liderança, nós votamos, há instantes, negando, impedindo que a matéria fosse examinada pela Comissão de Finanças.

Esta negação ainda está fresquinha e, agora, vamos invocar um argumento de que não será mais a emenda que irá para às Comissões. Não! Agora, é a totalidade da matéria que será reexaminada.

Ora, Sr. Presidente, isso em linguagem matemática a mim me parece que é um artifício de cálculo: os artifícios são permitidos em Matemática. Esse tipo de artifício, em Direito, não conta com o meu beneplácito, não conta com minha aprovação, não conta com meu "sí". Ainda mais porque, na Mesa, já existe um requerimento baseado no que acaba de ser lido e aprovado, existe um requerimento solicitando que o número 4 da pauta, relativo a um empréstimo de 634 milhões de cruzeiros, pedido pelo Estado do Piauí, também deverá ser retirado da Ordem do Dia. As razões não foram explicitadas no requerimento. Ao contrário, as razões que prevalecem para o Estado de Mato Grosso do Sul irão servir de embasamento para a retirada do projeto que diz respeito aos interesses do Estado do Piauí.

Então, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os eminentíssimos Senadores Paulo Brossard e José Fragelli atiraram no que viram e mataram o que não viram.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, onde estamos? Vou aguardar para falar no encaminhamento do item 4. Desde já, com a benevolência de V. Ex^a, peço que me inscreva previamente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em votação o requerimento dos Srs. Líderes.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, com o voto contrário do Senador Benedito Canelas.

Aprovado o requerimento, cabe-me dar uma explicação.

A matéria, como se sabe, foi votada na sua parte principal. O projeto é a parte principal, a emenda é a parte acessória ou ancilar, e a votação não pode ser interrompida a não ser por falta de *quorum*, mas o entendimento aqui, tradicional, é de que voltando a matéria à Ordem do Dia, volta-se a anunciar a votação. Consequentemente, havendo requerimento pedindo adiamento de votação, pode-se levar em consideração o requerimento.

Quero deixar isto bem claro, para casos futuros que possam ocorrer.

A matéria sai da Ordem do Dia para o reexame solicitado.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1979 (nº 3.467/77, na Casa de origem), que dá nova redação ao caput do art. 55 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 248 e 249, de 1981, das Comissões:

— de Legislação Social (ouvido o Ministério da Previdência e Assistência Social); favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Aloisio Chaves; e

— de Saúde, favorável.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.) Rejeitado.

A matéria vai ao Arquivo.

E o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 72, de 1979

(Nº 3.467/77, na Casa de origem)

Dá nova redação ao caput do art. 55 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 55 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. As empresas que dispuserem de 20 (vinte) ou mais empregados são obrigadas a reservar de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) de cargos para atender aos casos de readaptados

ou reeducados profissionalmente, inclusive aos portadores de defeito ou deficiência física, na forma que o regulamento desta lei estabelecer."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1981 (nº 1.001/79, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 640 e 641, de 1981, das Comissões.

- de Educação e Cultura; e
- de Finanças.

Em votação o projeto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO — (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Depois da quase unanimidade da decisão com relação a Mato Grosso do Sul — que vai render muito, neste Plenário, no transcurso deste segundo semestre — estamos votando autorização ao Poder Executivo para instituir a Fundação Universidade da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul.

Aqui esteve, Sr. Presidente, durante várias semanas, o Diretor dessa Fundação, General Alcy Vargas Cheuiche, que veio trazer suas solicitações para que o Senado aprovasse essa instituição que, atuando na cidade de Alegrete, no Rio Grande do Sul, é um dos estabelecimentos de ensino superior que presta relevante serviços na fronteira oeste daquela unidade federativa.

O general assistiu sessões, ouviu discussões e conhece muito bem os prós e contras de todos os projetos de empréstimos, porque ouviu aqui, dias e dias, as discussões do Senado. E hoje ausente, inesperadamente entra em votação o projeto porque ele tanto ansiava.

Desejo declarar que nada mais justo do que a autorização do Poder Executivo para instituir a Fundação da Universidade da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul.

Vamos ouvir o Parecer das Comissões do Senado. Não há, quero crer, despesa nenhuma do Governo Federal, por ora, porque já existe esse estabelecimento de ensino prestando serviços em determinados setores da vida universitária gaúcha em Alegrete, cidade onde, representando a Câmara e Paulo Fender representando o Senado, tivemos oportunidade de inaugurar um monumento a Osvaldo Aranha, o grande Ministro responsável pela decisão, como Presidente da ONU, de votar pela criação do Estado de Israel. Depois dessa votação é que Israel passou a existir para o Mundo e encher de preocupações a Humanidade inteira.

Junto conosco, e tendo falado naquela oportunidade, estava também o Embaixador de Israel, de cujo nome não me recordo.

Portanto é a homenagem que prestamos também a Alegrete, ao vulto que lá, na sua praça pública, desafia o tempo e a chuva, o bronze sonoro que resiste ao passar dos anos, atestando e emoldurando uma figura humana, de um dos mais ilustres brasileiros que tivemos nestes últimos 50 anos, Osvaldo Aranha.

Portanto, Sr. Presidente, embora não sendo de Alegrete, sendo de Itaqui, ao que me consta na fulgacidade desta improvisação, quero associar Osvaldo Aranha a Alegrete, para prestar esta minha homenagem também a este ilustre brasileiro. Associar Osvaldo Aranha a Alegrete, cujo município vamos brindar, instituindo a Fundação Universidade da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul.

Sr. Presidente, já que a Casa pela sua unanimidade menos um, manifestou-se agora, pela primeira vez talvez, nesta Casa, quase compactas as suas Bancadas, os Partidos quase todos aqui presentes, apenas um se manifestou contrariamente a uma decisão desta Casa e espero que, nesta oportunidade, o Senado Federal, à unanimidade dos seus membros, aprove a criação da Universidade Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, no Município de Alegrete, estabelecimento de ensino que já está prestando relevantes serviços à mocidade gaúcha e à de Estados circunvizinhos.

Assim, Sr. Presidente, lamentando a ausência do General da Reserva que, depois de quase um mês de assistência a nossas sessões, não viu coroada de êxito a sua tentativa de institucionalizar e federalizar a sua universidade, mesmo ausente, presto a ele, que foi assistente ali, impenitente durante dias e dias seguidos, ouvindo as citações de Prêmio Nobel de Economia, de primeira, segunda e terceira categoria, aqui na Casa, ouvindo todas as linguagens que se derramaram nas discussões dos projetos de empréstimos, cansado des-

ta missa seca que ouviu aqui todos os dias, afastou-se. E, hoje, um telegrama nosso para S. Ex^o, no Rio Grande do Sul, vai cumprimentá-lo por esta vitória, que espero que a Casa vá tributar a ele e ao Município de Alegrete, na gloriosa terra gaúcha.

Sr. Presidente, presto, também, com satisfação, minha homenagem a Alegrete, onde representei a Câmara na solenidade de inauguração do busto de Oswaldo Aranha, no Instituto Oswaldo Aranha, daquela cidade, quando o Representante do Senado foi o Sr. Paulo Pfauder, que a morte nos roubou este ano e que recebeu de minha parte em palavras repassadas de emoção e sentimento, o necrológio a que ele tinha direito.

Assim, Sr. Presidente, quero esperar, como uma homenagem que o Senado presta a um homem e a um grupo de gaúchos, que à frente da direção dos vários departamentos dessa universidade, lutam para que ela seja federalizada, numa luta profícua e grandiloqua, a fim de possibilitar àqueles que passem pelos seus bancos à procura do saber, que recebam os aplausos e a consagração desta Casa.

Sr. Presidente, recebo aqui o nome do General, que a minha memória faltou, mas em parte estou satisfeito porque não me esqueci de todo o seu nome: General Alcy Vargas Cheniche, este é o Magnífico-Reitor da Universidade da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul.

Assim, Sr. Presidente, espero que a Casa que está de pensamento novo, roupa nova, gravata nova, sapato novo...

O Sr. Hugo Ramos — Etcétera nova.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Etcétera... V. Ex^o que disse etcétera não fui eu.

E pensamento novo, Sr. Presidente, registro com a unanimidade de seus votos...

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Fazendo soar a campanha — Peço que conclua, pois o tempo de V. Ex^o já se esgotou há dois minutos.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Deveria pedir primeiro a quem me aperfeiou e me perturbou. Mas como a Mesa está num caminho retilíneo, eu registro...

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Ajudado por V. Ex^o

O SR. DIRCEU CARDOSO — Não, Sr. Presidente, estamos vivendo hoje uma aura nova nesta Casa: de mãos dadas estamos procurando o bem comum. Vamos caminhar para ele e vamos aprovar a federalização da Universidade da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul. (*Muito bem!*)

O Sr. Pedro Simon — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Para encaminhar, tem a palavra o nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Como relator da matéria, Sr. Presidente, quero também manifestar o meu apoio integral à aprovação deste projeto, de autoria de um ilustre Sr. Deputado do PDS da Câmara Federal e que visa, exatamente, autorizar o Poder Executivo a instituir a fundação da Universidade da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul. Trata-se exatamente de transformação em fundação pública da hoje Fundação Educacional de Alegrete, que tem como Presidente o General Alcy Vargas Cheniche.

É verdade, Sr. Presidente, de que se trata de uma mera autorização ao Governo Federal. A aprovação do projeto não terá maior significado se o Governo Federal não houver por bem transformá-lo em realidade, isto é, permitir a federalização da universidade através da criação da fundação de direito público de uma universidade na cidade de Alegrete.

Quero trazer aqui o meu testemunho do esforço daqueles jovens e do esforço daquela direção de que se trata, realmente, de uma instituição de ensino superior que reúne todas as condições para se transformar em uma universidade, que reúne todas as condições para que realmente possa através de uma decisão do Governo Federal, transformar-se de uma universidade mantida pelo Poder Público Federal.

Sei, Sr. Presidente, dos problemas que enfrenta o Governo Federal com relação a essa matéria. Espero todavia — repito — que essa nova autorização que, tenha certeza terá, como teve na Câmara, a aprovação unânime também no Senado, não se limite a ser apenas um projeto de lei de uma autorização que nunca será transformada em realidade mas que, pelo contrário, o Governo Federal realmente institua a Universidade de Alegrete, como deseja o projeto de lei. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em votação o projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 27, DE 1981

(Nº 1.001/79, na Casa de Origem).

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir uma fundação de direito público, nos termos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, sob a denominação de Fundação Universidade da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Alegrete RS, e com o objetivo de ministrar ensino em grau superior.

Parágrafo único. A fundação referida no *caput* deste artigo reger-se-á por seus estatutos e seu regimento, aprovados por decreto a ser baixado pelo Presidente da República.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — **Item 4:**

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 608, de 1981, com voto vencido do Senador Alberto Silva), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscientos e trinta e quatro milhões, cinqüenta e três mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo PARECER, sob nº 609, de 1981, da Comissão.

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Hugo Ramos e Mendes Canale.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 341, DE 1981

Senhor Presidente:

Com fundamento nas alegações invocadas no Requerimento subscrito por estas lideranças, no tocante ao item I da Ordem do Dia, de hoje, e, calcados nos mesmos dispositivos Regimentais, que obteve a aprovação da Casa, requerem os Líderes que o presente subscrevem, seja adiada a votação da matéria constante do item 4 da Ordem do Dia, a fim de merecer o reexame das Comissões Técnicas, respectivas, do Senado Federal.

Permitimo-nos, assim, anexar ao presente cópia do Requerimento que fundamentou o nosso pedido anterior, o qual serve de base ao requerido.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1981. — Evelásio Vieira — Nilo Coelho — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Esclareço que o requerimento que acaba de ser lido pede o adiamento da votação da matéria em pauta, para reexaminar uma ou mais comissões, por motivo justificado, como está no Regimento Interno, art. 310, letra b.

Em votação o requerimento.

O Sr. Helvídio Nunes — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — V. Ex^o terá 5 minutos, para levantar a questão de ordem.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Tenho a impressão de que V. Ex^o, ao esclarecer a matéria, teria dito que o requerimento visa fazer com que o projeto volte a uma ou mais comissões. É exatamente este esclarecimento, em face da minha dúvida, que peço a V. Ex^o

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Li, para V. Ex^o, o texto do Regimento.

O texto do Regimento, no art. 310, diz:

“Do Adiamento da Discussão

Art. 310 A discussão poderá ser adiada, mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Senador ou Comissão, sal-

vo se faltar o período de 3 (três) sessões ordinárias, ou menos, para o término do prazo de tramitação da matéria, para os seguintes fins:

a) audiência de Comissão que sobre ela não se tenha manifestado;"

Não é o caso.

"b) reexame por uma ou mais Comissões por motivo justificado;"

Foi o argumentado pelos Srs. Líderes, no primeiro caso: Letra "b", reexame, mas eles não disseram "por várias Comissões"; reexame, no caso, pediram por uma Comissão, que seria a Comissão de Finanças. Li o texto genérico. Na especificidade do caso, há o pedido para reexame pela Comissão de Finanças.

É a interpretação que a Mesa dá.

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente, longe de mim o propósito de dialogar com V. Ex^o, mas quero levantar, a esta altura, a inépcia desse requerimento. Ele não declina o artigo nem a letra do dispositivo regimental, a fim de que esta matéria possa retornar à Comissão.

Então, tenho a impressão de que esta solicitação é inepta e que a Mesa poderá recebê-la.

Esta é a questão de ordem que desejo levantar.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Perfeitamente.

V. Ex^o pediu cópia do requerimento e creio que V. Ex^o o tem em mãos. Diz claramente o requerimento:

"Requerem os Líderes que o presente subscrevem seja adiada a votação da matéria constante do item 4, da Ordem do Dia, a fim de merecer o reexame das Comissões técnicas respectivas do Senado Federal."

Diz, antes, o mesmo requerimento:

"Com fundamento nas alegações invocadas no requerimento subscrito por estas Lideranças, no tocante ao item 1, da Ordem do Dia de hoje, e calcada nos mesmos dispositivos regimentais..."

Os dispositivos regimentais apresentados, no caso anterior, por similitude, são o art. 350 do Regimento Interno e art. 310 do Regimento Interno, letra "d", a que me referi. Portanto, diferentemente de V. Ex^o, não considero inepta, apenas implícita, no segundo o requerimento, a mesma fundamentação do primeiro.

Em consequência, submeto à votação.

O Sr. Helvídio Nunes — Sr. Presidente, peço a palavra para uma nova questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, para uma questão de ordem.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Eu gostaria que a Mesa deixasse explícito se esse requerimento depende ou não de justificação, porque ele está calcado em um documento que já foi apreciado. Então, para que ele possa ser discutido, para que ele possa ser apreciado e votado agora, tenho a impressão de que há necessidade uma justificação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Nobre Senador, outra vez voltamos ao mesmo problema que V. Ex^o levantou antes. A justificação acompanhou o primeiro requerimento.

Concordo com V. Ex^o em que o segundo requerimento deveria ser específico com a justificação também para ele. Mas, como os Líderes, aqui nessa justificação apresentada, consideram que a matéria é absolutamente semelhante — em ambos os casos eles pedem que volte ao exame de Comissão por motivo justificado — a justificação do primeiro requerimento está sendo considerada pela Mesa como justificação do segundo. Mas, se V. Ex^o insiste na obtenção dessa justificação, a própria Liderança poderá dar a V. Ex^o

O SR. HELVÍDIO NUNES — É exatamente isto que peço, mesmo porque V. Ex^o fez questão de frisar, dezenas de vezes, que o nº 1 da Ordem do Dia tratava de um adiamento de votação do Requerimento nº 338, de 1981, para exame da Comissão de Finanças. No caso, não há a semelhança; não há ao menos similitude, porque a matéria anterior já foi aprovada, e esta ainda será apreciada na sua inteireza, na sua integralidade.

Então, é imprescindível, é necessário, é fundamental, é indispensável que ela seja justificada. E ela está firmada por três dos mais eminentes Líderes desta Casa. Então, se outra coisa mereço pedir, peço a um deles que a justifique, que venha declarar as razões pelas quais esta matéria não pode ser apreciada

hoje, já tendo tramitado por todas as Comissões e existindo 50 Exmos. Srs. Senadores nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Salientando perfeitamente que não há diálogo, exatamente, entre nós, mas há resposta à indagação que V. Ex^o faz, gostaria de salientar que V. Ex^o, quando tomou o avulso da Ordem do Dia, referiu-se a um requerimento que foi rejeitado, que é o requerimento da lavra do Senador Dirceu Cardoso. O requerimento que foi aprovado, que é o assinado pelos três Líderes, já não é apenas fixando a Comissão de Finanças. Esta é apenas uma explicação dada pela Mesa.

Não me cabe, como Presidente da Mesa, responder à parte seguinte do que V. Ex^o solicita. (Pausa.)

Com a palavra o nobre Sr. Senador José Lins.

O SR. JOSÉ LINS (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O requerimento que está sendo apreciado faz remissão ao primeiro requerimento, hoje aprovado. Isto porque no entendimento das Lideranças, os objetivos dos 2 requerimentos são idênticos. Neste caso, solicitada a Liderança do PDS a trazer a este Plenário a justificativa do segundo requerimento, não seria necessário senão ler o que consta do primeiro requerimento. E é o que passo a fazer, Sr. Presidente; na parte que se torne necessário:

Requerimento nº 340, de 1981

Excelentíssimo Senhor,

Senador Jarbas Passarinho.

DD. Presidente do Senado Federal.

NESTA.

Senhor Presidente:

"Art. 403 — O Senado apreciará pedido de autorização para empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, a ser realizado por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município (Const., art. 42, IV), instruído com:" (o grifo é nosso)

"a) documentos que o habilitem a conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade."

O que se discute portanto é a necessidade de apreciação, pela Comissão, do plano de aplicação do empréstimo ao Piauí. Uma vez reanalizado pela Comissão, o processo voltará a este Plenário para que tenha aqui o seu curso normal.

Repetindo e resumindo, Sr. Presidente, a base do entendimento entre as lideranças foi no sentido de que o processo volte a uma Comissão, para que esta aprecie novamente o plano de aplicação, conforme o art. 403, letra "a".

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Eu não faria jamais uma felonía com V. Ex^o, nobre Senador Helvídio Nunes. Salientei a votação; V. Ex^o disse que iria discuti-la. Mas, realmente, não vendo daqui V. Ex^o presente, não me servi do evento. Foi, talvez, uma pressa da minha decisão.

Eu retifico a decisão. V. Ex^o havia me dito, quando terminou de formular a questão de ordem, que se inscrevia para encaminhar a votação.

Em consequência, considero equivocado o meu anúncio de que a matéria foi aprovada.

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, para encaminhar a votação.

O SR. HELVÍDIO NUNES (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Começo por tentar uma retificação e uma retificação à fala presidencial. E que, desde que aqui cheguei, aprendi a respeitar, a querer e a admirar o eminente Senador Jarbas Passarinho, muito mais do que ao Presidente, cujo gabinete, ao longo destes anos, duas vezes freqüentei. Infelizmente, em ambas as vezes, para pedir.

Mas, disse V. Ex^o, Sr. Presidente, que me daria a palavra, porque seria incapaz de cometer um felonía contra mim e eu entendo que V. Ex^o não comete felonía contra ninguém, nem mesmo contra os mais ferrenhos adversários de V. Ex^o

O Sr. Gabriel Hermes — Muito bem!

O SR. HELVÍDIO NUNES — Sr. Presidente e Srs. Senadores, houve um acordo, um acordo de lideranças, um acordo promovido pela cúpula par-

tidária. Mas, nos documentos enviados à Mesa e nas defesas promovidas em Plenário, o acordo não foi apresentado na sua inteireza.

O Sr. Dirceu Cardoso — Isso é grave! Isso é grave!

O SR. HELVIDIO NUNES — É que, Sr. Presidente, até quarta-feira da próxima semana, até quarta-feira, dia 21 do corrente, os empréstimos de Mato Grosso do Sul e do Piauí deverão ser aprovados por este Plenário. Isto faz parte do acordo. Esta aprovação é da essência do acordo.

Então, o que se pretende, o que se quer, o que se deseja? Satisfazer a caprichos pessoais? Não é possível. Satisfazer a interesses localizados? Também não acredito. Satisfazer a determinados Senadores? Pensar na possibilidade ou começar a instrumentalização para obtenção de futuros apoios eleitorais?

Acho que isso, para não dizer o pior, será, pelo menos, uma infantilidade. Mas, Sr. Presidente, parece que os provérbios hoje, andam à minha volta, me rondando, porque eu, que já citei, na tarde hoje, dois, sou, a esta altura, obrigado a recorrer a um terceiro: "Mais vale uma pomba na mão do que duas que voando vão".

Sr. Presidente e Srs. Senadores, não há uma razão, não há um motivo, não há uma justificativa que tenha sido oferecida ao Plenário, para alcançar que seja retirado de pauta o número 4 da Ordem do Dia de hoje. Os próprios líderes que firmaram o documento, por lembrança da Mesa e convocados por mim, aqui, compareceram, apenas, através do eminente Senador José Lins, que é um dos líderes, mas que não é o Líder, porque eu tenho certeza de que Nilo Coelho, cujo nome aqui figura, em condições normais, não firmaria, não aporia a sua assinatura a este documento.

O que há, Sr. Presidente, é que, ao que parece, à revelia até do nosso eminente Líder, Nilo Coelho, trama-se, neste Senado, contra um empréstimo modesto que está sendo pleiteado pelo Estado do Piauí e suficientemente justificado.

O Sr. Dirceu Cardoso — Isto é grave!

O SR. HELVIDIO NUNES — Que os autores, que aqueles que estão à socapa, que estão escondidos, que estão por trás da cerca, coloquem a cabeça, o peito de fora, mas que não se sirvam de terceiros para agredir frontalmente, não a mim, mas ao meu Estado, ao Piauí.

Ao Senador Helvídio Nunes, contra o Senador Helvídio Nunes, pode-se dizer tudo. Mas, na presença do Senador Helvídio Nunes, ninguém agride impunemente o Piauí! (*Muito bem!*)

Sr. Presidente e Srs. Senadores, desconfio que este requerimento não será aprovado, porque a minha desconfiança baseia-se na certeza de que ninguém nesta Casa votará contra os legítimos interesses do Piauí.

E, se eu falo no Piauí, Sr. Presidente e Srs. Senadores, e seu estou defendendo este empréstimo, acho que — perdoem a imodéstia — ninguém no Piauí tem mais qualificação do que eu, porque governei aquele Estado sem ter pedido empréstimo de um centavo sequer e, durante os quatro anos da minha administração, não recebi por empréstimo, ou a fundo perdido, ou a qualquer outro título, um centavo dos Poderes Públicos Federais. Também, durante a minha modestíssima administração (*não apoiado!*), comprei para o Estado, mas não vendi absolutamente nada, não desfalquei em um centímetro o patrimônio do Piauí.

Tenho autoridade, portanto, Sr. Presidente, a esta altura da minha vida, para falar e para pedir. Faço é pedir aos meus pares. Não para mim. No dia em que eu chegar a qualquer um e fizer uma solicitação de ordem pessoal, ouçam, como as normas da civilidade mandam, não me atendam. Mas não neguem ao meu Estado, não neguem ao Piauí.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Sr. Alberto Silva — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Com a palavra o nobre Senador Alberto Silva, para encaminhar a votação.

O SR. ALBERTO SILVA (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sou um Representante do Estado do Piauí, e fui Governador do Estado do Piauí, de maneira que tenho, também, como acaba de lembrar o nobre Senador Helvídio Nunes, uma responsabilidade neste Plenário, ao encaminhar o pedido de empréstimo do Governo do Piauí.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os nobres Líderes já envocaram os artigos sobre os quais pesa o requerimento de que o pedido de empréstimo volte às comissões, para que se completem as informações.

Quero deixar claro neste plenário, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que lá na Comissão de Economia, quando este pedido chegou, solicitei ao nobre Senador Bernardino Viana que encaminhasse um pedido ao Governo do Piauí, a fim de que nos mandasse um plano de aplicação, tal como o nobre Senador

Dirceu Cardoso se bate aqui, veementemente, em todas as sessões, por um plano de aplicação.

E o primeiro plano de aplicação que veio, Sr. Presidente, era apenas uma planilha de empréstimo da Caixa Econômica em que se dizia entre outras coisas, o seguinte:

| | |
|--|-----------|
| Proposta nº: 3860/80 | Total |
| Proponente: Estado do Piauí | 185.250,3 |
| Empreendimento: Conclusão das obras do Estádio Olímpico de Teresina — Suplementação financeira da Prop. 2581/77. | 48.790,0 |
| USOS | 8.000,0 |
| Construção | 242.040,3 |
| Urbanização | 50.746,6 |
| Desp. Administrativas | |
| SUBTOTAL | |
| Eventuais | |

Qualquer engenheiro, qualquer firma especializada sabe que, num projeto, não se vai além de 3% para Eventuais. Aqui, cinquenta milhões representam mais de 20% do total pedido.

Já assisti uma concorrência ser anulada, ou um concorrente ser desclassificado porque, na sua proposta, colocou eventuais 5%. Uma concorrência federal, uma grande firma. E aqui, vinte e tantos por cento.

E depois, efeito inflacionário num total de trezentos e cinqüenta e seis milhões quatrocentos e vinte e dois mil.

Ora, Sr. Presidente, este estádio foi construído na minha administração. Isto é, foi implantado e não concluído, porque não havia recursos para concluí-lo. Mas o meu sucessor, através de sucessivos recursos que foi recebendo, inclusive da Caixa Econômica, deixou o estádio numa posição praticamente a concluir. Mas a última obra que foi realizada neste estádio, foi em junho de 1978.

Como sei até de cor o volume de concreto que o estádio precisa para ser concluído, evidentemente, discordei desta quantia de trezentos e cinqüenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e dois mil e trezentos cruzeiros, e pedi que mandassem um plano de aplicação.

Então, discordei da importância, levando em consideração outros fatores, que não quero trazer à consideração da Casa, nem pretendo discutir esse fato, apenas discordei e pedi que mandassem informações mais conclusivas para instruir o processo, ou, por outra, um plano de aplicação que nos desse informações cabais para poder avaliar.

O que os Líderes hoje fizeram, foi calcado nas informações que estão aqui presentes — não vou perder tempo para ler, mas que o farei se oportuno for, se necessário for — para trazer ao conhecimento da Casa que não há nada de pessoal, nem tampouco estou considerando como pessoal, mas na posição colocada pelos Líderes, em considerar o pedido de empréstimo do Governo do Piauí, semelhante em todo ao pedido de empréstimo de Mato Grosso do Sul, por insuficiência de informações para o plano de aplicação, já que este empréstimo é constituído de vários outros pedidos, e eu poderia levantar um só aqui que colocaria logo em suspeita o pedido do Governador. É que nos 20 milhões de dólares que aprovamos no ano passado, havia um item que dizia: 1 milhão 250 mil dólares para desenvolvimento rural integrado do Vale do Itaueira. E aqui se pede, novamente, 188 milhões.

Mas, mesmo assim, transmiti ao Senador Bernardino Viana que a única dúvida que eu tinha era com relação ao estádio, no resto, eu considerava aprovado.

Por conseguinte, Sr. Presidente, no encaminhamento desta votação, espero que os nobres Senadores aqui presentes aprovem o pedido dos Líderes, de mandar este projeto às Comissões. E o Governador do Piauí deve, realmente, mandar as informações que pedimos, se quiser ser respeitado neste Plenário. Que mande as informações do plano e nós o aprovaremos aqui, porque não queremos o mal do Piauí, Sr. Presidente.

O Sr. Bernardino Viana — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhamento de votação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — perdoe-me, nobre Senador Bernardino Viana. Esse requerimento, pelo Regimento, é encaminhado pelo autor e por um membro de cada partido. Se V. Ex^e tiver delegação da Liderança, acho que pode usar da palavra.

O Sr. Bernardino Viana — É porque fui citado nominalmente, Sr. Presidente, por isso que quero prestar um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Mas em caso de citação nominal, teria que dar a palavra a V. Ex^e pelo art. 106 e, desculpe-me, não tem cabimento, porque não houve fato injurioso ou insultuoso que justificasse uma explicação.

É V. Ex^ª Vive-Líder; o Sr. Senador Nilo Coelho, que está sentado aqui, está dando a V. Ex^ª o direito de representar o Partido. Os autores do requerimento são exatamente os três Líderes, V. Ex^ª pode ter a palavra como Líder.

O Sr. Bernardino Viana — Agradeço muito a V. Ex^ª

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardino Viana, como Líder.

O SR. BERNARDINO VIANA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Para encaminhar a votação, como independente, concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O Sr. Dirceu Cardoso — Como?

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — São quatorze dias que V. Ex^ª disporá ainda, nesta Casa, dessa condição, creio eu.

O Sr. Dirceu Cardoso — Por quê?

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Porque a 14 de novembro V. Ex^ª toma partido.

O Sr. Dirceu Cardoso — Mas, às vezes eu não tomo partido, Sr. Presidente, e continuo a minha marcha até o fim. Até a nenhuma da minha vida.

O SR. PRESIDENTE — Tem V. Ex^ª a palavra.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Tenho a oportunidade de encaminhar esta votação citando uma página, Sr. Presidente, de um escritor austríaco, se não me falha a memória, Andreas Lasko, "Homens em Guerra". Ele conta o episódio de um chefe de um grupo que precisava invadir um campo entrincheirado. E, hoje, estou vendo aqui no dispositivo do Governo, da Bancada do PDS, esse campo entrincheirado, guarnecido, nos seus quatro ângulos, pelos quatro ilustres Vice-Líderes do Governo: Senador Murilo Badaró, de um lado; Senador Aloysio Chaves, do outro; lá, na retaguarda, o Senador Bernardino Viana; e o Senador José Lins do outro lado; o campo entrincheirado.

Pois bem, Sr. Presidente, o capitão, comandando o seu grupo guerreiro, penetrou no campo entrincheirado, mas recebeu um fogo tremendo, Sr. Presidente, mas de um lado que ele não esperava. O lado adversário, Sr. Presidente, silenciou os seus canhões e as suas metralhadoras. Então, o comandante perguntou pelo telefone: "Mas como o Sr. recebeu fogo"? — "É fogo amigo, Sr. Comandante".

Hoje, o campo entrincheirado foi invadido pela ousadia do nobre Senador Helvídio Nunes, que recebeu um fogo amigo, mas fogo de metralhadora concentrado para destruí-lo.

Portanto, Sr. Presidente, vi a revivescência de uma página de Lasko, hoje, nessa ilustre Bancada do PDS. O campo entrincheirado que ninguém invade.

Não fui eu o adversário, saiu do próprio campo do capitão — desculpe-me compará-lo com o capitão, mas é uma comparação bonita — Helvídio Nunes que saiu contra o campo entrincheirado, e foi atingido pelas balas de um acordo que ele disse que não é acordo, é um desacordo, que o atingiu profundamente; e ele então acha que foi o fogo amigo dos seus companheiros de Partido.

Sr. Presidente, quero saudar a nova Bancada, com roupa nova, como eu disse, garganta nova, gravata nova e critério novo. Está, com critério novo a Bancada do PDS; já votou por unanimidade aquilo que desejávamos, pelo qual lutávamos, e hoje está retirando mais um projeto de pauta, Sr. Presidente, discriminando, quando são 25 os projetos em pauta; discriminou o Mato Grosso do Sul e o Piauí.

Os fundamentos, ouvimos, aqui, do ilustre Senador Alberto Silva, cujo nome foi proclamado também por um adversário, numa homenagem também muito justa, chamando aquele estádio, cuja construção o Governador atual quer acabar, de Albertão, em homenagem ao ilustre Senador Alberto Silva, que se julgou contra esse plano.

Sr. Presidente, está vingando a nossa tese. Não é a tese do Prêmio Nobel da Economia, nem do Prêmio Nobel de Engenharia, nem o Prêmio Nobel de Física, é essa planilha nossa que temos aqui, fazendo vingar as nossas teses, Sr. Presidente.

Portanto, Sr. Presidente, estamos vendo o novo critério da Bancada do Governo: vai retirar um novo projeto. Sr. Presidente, eu desejaría que se retirassem outros, porque temos objeções a alguns. Esses ilustres Líderes que retiraram um, estão retirando o segundo, sob os mesmos fundamentos do pri-

meiro. Mas eu ignorava os fundamentos secretos do acordo. Dizia o Acordo de Potsdam: O que se escreveu não é aquilo que se tratou, não é aquilo que se combinou.

Há, portanto, Sr. Presidente, pescoco de muita gente em jogo com o acordo de Lideranças de que tomamos conhecimento agora. Mas, além desses, temos hoje, na nossa pauta, um pedido de empréstimo para o Estado do Rio Grande do Sul, outro para o Estado de Alagoas e outro, ainda, também para o Estado do Rio Grande do Sul. Desse modo, Sr. Presidente, não vejo por que essa discriminação com o caso do Piauí. Está na minha tese, é o plano de aplicação que se exige. Então, voltou o bom senso à ilustrada, digna e insigne Bancada do PDS. Há necessidade do plano de aplicação, como houve no caso do Estado do Mato Grosso e está havendo, agora, no caso do Estado do Piauí.

Assim, Sr. Presidente, repito, estou vendo que o novo critério estabelecido abre possibilidades para, na frente, admitirmos e exigirmos plano de aplicação, porque já ouvimos aqui, também, teses de que o Senado deve abrir mão de tudo quanto é exigência e emprestar o dinheiro, que não é nosso, é do povo. Mas este é o critério estabelecido aqui.

Portanto, Sr. Presidente, quero que se registre na Casa: primeiro, nós que nos batemos para que o projeto de Mato Grosso do Sul voltasse à Comissão de Finanças, por falta de plano, disseram que não, porque eu não tinha razão, e quase a Casa veio abaixo. Ficamos num estado de tensão, aqui, e ouvimos coisas que não desejávamos ouvir e eles ouviram coisas, também, que eu não desejava dizer. Mas hoje aceitaram a mesma tese, com a diferença de uma letra, ao invés de letra "e" passaram à letra "d", para não dar razão completa àquele que aventureu esta hipótese da volta à Comissão de Finanças.

Assim, Sr. Presidente, estamos aceitando, no Senado, uma nova fase de entendimento: a exigência do plano de aplicação, dos planos que sustentam o emprego de dinheiro. Mas devo dizer: tenho recebido, aqui, e vou ler de hoje em diante, discursos de Deputados Estaduais e de Vereadores, solicitando que empréstimos têm vindo para cá sem esses planos, sem a autorização necessária. É preciso que o Senado tome conta disto, para que não emprestemos sem as exigências de lei.

Era o meu encaminhamento. Voto favoravelmente à retirada do projeto de empréstimo ao Piauí, pelas mesmas razões que votei com relação a Mato Grosso do Sul, e votarei outras tantas, porque agora entramos numa fase de entendimento.

Sr. Presidente, chegamos à conclusão de que de peito é difícil passar, mas com jeito, a coisa vai. De peito é difícil, mas com jeito, com entendimento, a coisa vai. Embora não se faça comigo, que nada represento, mas que os Líderes descubram um meio, um viático desse desesperado caminho de se emprestar dinheiro a Estados e Municípios numa hora em que o País está de prato na mão, pedindo dinheiro emprestado pelo mundo afora.

Portanto, voto favoravelmente à retirada do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Em votação.

O Sr. Evelásio Vieira — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação, como autor do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira, para encaminhar a votação.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O Sr. Nelson Carneiro — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra, para uma questão de ordem, ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria que V. Ex^ª me esclarecesse se nesse projeto ora em exame, figura a autorização da Assembléia Legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — A Mesa pode esclarecer a V. Ex^ª que sim, figura.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto dos Senadores Helvídio Nunes, Bernardino Viana e Benedito Canelas.

O Sr. Helvídio Nunes — Sr. Presidente, requeiro verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — V. Ex^ª será atendido. Vai ser feita a verificação de *quorum*.

O Sr. José Lins — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lins, pela ordem.

O SR. JOSÉ LINS (Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, gostaria que me esclarecesse se houve, antes do pedido de verificação de *quorum*, alguma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Eu estava atrás da cadeira do Presidente e não ouvi declaração de voto, ouvi declaração de resultado de votação.

O SR. JOSÉ LINS — A referência a declaração de voto foi feita pelo Presidente que então ocupava a Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Peço ao Senador Jutahy Magalhães que dê, então, essa informação a V. Ex^e como Presidente.

O Sr. Jarbas Passarinho deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Não houve declaração de voto. Posso informar ao Senador José Lins que o que houve foi uma manifestação contrária: levantaram-se os Senadores Benedito Canelas, Helvídio Nunes e Bernardino Viana. Eles não fizeram declaração de voto, apenas manifestaram seu voto na hora da votação.

O Sr. Jutahy Magalhães deixa a Presidência, assumindo-a o Sr. Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Passa-se à verificação. Como vota o Líder do Partido Democrático Social?

O Sr. José Lins — “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro?

O Sr. Humberto Lucena — “Questão aberta”.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Como vota o Líder do Partido Popular?

O Sr. Evelásio Vieira — “Questão aberta”.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM “SIM” OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena
Aderbal Jurema
Affonso Camargo
Alberto Silva
Arno Damiani
Dirceu Cardoso
Evelásio Vieira
Gabriel Hermes
Hugo Ramos
Humberto Lucena
Itamar Franco
João Lúcio
José Fragelli
José Lins
José Sarney
Jutahy Magalhães
Lourival Baptista
Luiz Cavalcante
Luiz Viana
Milton Cabral
Murilo Badaró
Nilo Coelho
Passos Porto
Pedro Simon

VOTAM “NÃO” OS SRS. SENADORES:

Benedito Canelas
Benedito Ferreira
Bernardino Viana
Eunice Michiles
Helvídio Nunes
Mauro Benevides
Nelson Carneiro

Raimundo Parente

Valdon Varjão

ABSTÉM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Aloysio Chaves
Martins Filho

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Votaram pela aprovação do requerimento 24 Srs. Senadores; contra 9. Houve 2 abstenções.

O requerimento está aprovado.

A matéria sai da Ordem do Dia para o reexame solicitado.

SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 619, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG) a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 620 e 621, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Mendes Canales e Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

Em votação o projeto.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O Item 5 da pauta de trinta pedidos de empréstimos de que consta a nossa Ordem do Dia de hoje, é o projeto que autoriza a Prefeitura de Guaxupé (MG) a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Senado, na sessão de hoje, tem na pauta 17 pedidos de empréstimos, ou melhor, 17 municípios que pedem empréstimos, de 4.000 municípios de que se compõe o Território Nacional, num valor de 12 bilhões, 626 milhões, 963 mil, 934 cruzeiros e 57 centavos. E constava o empréstimo a Mato Grosso do Sul, no valor de 30 milhões de dólares, que, convertidos em cruzeiros, a cem cruzeiros, são 3 bilhões de cruzeiros, os quais somados aos 12 acima, dão a soma de 15 bilhões, 626 milhões, 963 mil, 934 cruzeiros e 57 centavos.

Desafio, Sr. Presidente, que a Casa da Moeda tenha emitido neste mês de outubro 15 bilhões de cruzeiros. O Senado, a guitarra do Senado vai jogar em circulação 15 bilhões, 626 milhões, 963 mil e 934 cruzeiros.

Esta é a quantia que está na nossa pauta e se não fora os incidentes da votação dos dois requerimentos, com a Maioria que está aí em Plenário, ávida de votar, nós teríamos posto na rua, daqui há dois meses, 15 bilhões de cruzeiros. Se isto que aumenta a base monetária da Nação, se isto que aumenta o dinheiro circulante no País, se isto não é inflacionário, não preciso ser Prêmio Nobel de economia para dizer que a inflação é o gasto maior do que aquilo que é previsto, só isto. Maior que o orçamento, é o gasto além da medida, isto é que é inflacionário. Na família, na sociedade, no município, no Estado e no País.

Portanto, Sr. Presidente, neste pedido de hoje temos, além desses dois Estados que citamos, Mato Grosso e Piauí, que já saíram de pauta, o Rio Grande do Sul com 10 bilhões, 156 milhões, 868 mil e 59 cruzeiros; o Estado do Rio Grande do Sul. Portanto, temos três Estados na pauta; dois retiramos de votação e apenas um figura na nossa pauta, com o número 18.

Isto, Sr. Presidente, de um número de projetos que estão na Casa e que beiram cento e sessenta projetos de empréstimos; cento e sessenta, e estamos aqui cuidando apenas de vinte, mas há cento e sessenta nas Comissões, já preparados para ingressarem na pauta de nossos trabalhos e das nossas votações.

Assim, embora hoje, Sr. Presidente, tenhamos tido a satisfação de ver que a Casa arrepiou o caminho e já se orienta para um entendimento e o acordo de Lideranças, para retirar do Plenário aqueles mais rebarbativos, fico satisfeito em ter votado favoravelmente com a Bancada do Governo, com a Bancada do PMDB e com a Bancada do PP para retirar da pauta dois projetos de empréstimos a dois Estados, Sr. Presidente, hoje, somente hoje, deveremos votar, embora a sessão termine daqui a 15 minutos, e é possível que não cheguemos à votação desse projeto, ainda nesta sessão, porque, enquanto me perdurarem as forças, resistiremos a isso.

Sr. Presidente, não faço obstrução, quem faz obstrução é quem falha, não faço obstrução, a obstrução é causada por manobras táticas para se impedir o que o adversário deseja, ou um partido tem em mira; apenas

requeiro verificação de votação, não faço, de maneira alguma, obstrução. Quem faz obstrução, na Casa, é o Partido do Governo, porque quem manda para cá os pedidos de empréstimo é o Governo; quem tem que sustentar esses pedidos, aqui, é a Bancada do governo, quem tem que dar aprovação a esses pedidos é a Bancada do Governo, quem não pode falhar às sessões é a Bancada do Governo. Sou independente, sou franco atirador, não tenho compromisso com empréstimos, nem com o Governo. Quem obstrui — devia ser exposto um letrero, aqui, para identificar — é a Bancada do PDS, que tem 36 Senadores e comparece com um número mínimo. E, para conseguir o seu desiderato, tem que fazer acordo com os partidos da Oposição. Fez acordo, hoje, com o PMDB e com o PP, os valorosos Senadores da Oposição, e me acusam, depois, de eu fazer obstrução.

Não, eu apenas requeiro verificação, Sr. Presidente. É um expediente apenas. Se eu viesse para cá fazer obstrução, temos outras formas, com vários requerimentos, e se votaria um só projeto num dia. Não fiz isso ainda, ainda não fiz isso. Mas, há projetos, vou confessar a V. Ex^ª, que não passarão este ano; não passarão este ano! Podem tirar o cavalinho da chuva, porque ele vai-se molhar; não passarão este ano.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Peço a V. Ex^ª que conclua, porque o seu tempo está esgotado.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Vou concluir, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, o Município de Guaxupé pede empréstimo apenas para isso; apenas para isso.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Sr. Senador, peço a V. Ex^ª colaboração com a Mesa para concluir, porque já esgotou o tempo de V. Ex^ª

O SR. DIRCEU CARDOSO — Como?

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — O tempo de V. Ex^ª já está esgotado e o tempo da sessão também já está-se esgotando.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Quero apenas ler aqui a destinação dos recursos.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Sr. Senador, a Mesa pede a colaboração de V. Ex^ª

O SR. DIRCEU CARDOSO — Apenas para indicar a destinação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana em áreas de conjuntos habitacionais existentes no município.

Essa a destinação, Sr. Senador.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Não é isso, V. Ex^ª está enganado.

Destinação dos recursos: modernização administrativa do sistema de ensino; expansão e melhoria da rede física de ensino de 1º e 2º grau; e desenvolvimento rural.

Portanto, é outra coisa, não há necessidade desse dinheiro agora num ano eleitoral.

Assim, Sr. Presidente, vou requerer verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — V. Ex^ª será atendido no momento próprio. Solicito a V. Ex^ª que conclua, Sr. Senador.

O SR. DIRCEU CARDOSO — Portanto, Sr. Presidente, estou contra o empréstimo a Guaxupé, da mesma maneira que estive contra todos os empréstimos até agora.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Em votação o projeto.

O Sr. José Fragelli — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — V. Ex^ª tem a palavra para encaminhar a votação e dispõe de apenas 7 minutos.

O SR. JOSÉ FRAGELLI (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero dar meu voto contrário a este projeto, e devo declarar porque não posso deixar de acompanhar o nobre Senador Dirceu Cardoso quando ele protesta aqui, com energia, sobre a falta da devida instrução desses projetos de lei.

Aqui, por exemplo, Sr. Presidente, se diz que essa quantia solicitada destina-se à execução de obras de infra-estrutura urbana em áreas de conjuntos habitacionais no município, de conformidade com a inclusa exposição de motivos do Sr. Ministro da Fazenda.

Obras de infra-estrutura, Sr. Presidente, podem ser obras para a construção de esgotos, para a feitura de uma rede de abastecimento de água

aos conjuntos habitacionais, como podem ser também para calçamento desses conjuntos habitacionais.

O Sr. Dirceu Cardoso — Muito bem!

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Porque, Sr. Presidente, se esses projetos viessem aqui devidamente informados, dizendo que o pedido se destina à construção de uma rede de águas ou de uma rede de esgotos, eu daria o meu parecer favorável. Se for para o calçamento nessas áreas habitacionais, eu daria o meu voto contrário, fosse na Comissão fosse aqui, porque acho que é uma obra prescindível, que não se justifica agora, diante das aperturas financeiras de toda a Nação, da União, dos Estados e dos Municípios.

Então não posso dar, Sr. Presidente, o meu voto favorável. Por isso acho que o Senado devia tomar as devidas providências para que esses projetos viessem instruídos de tal modo que os Srs. Senadores pudessem votar com ciência e consciência, Sr. Presidente...

O Sr. Dirceu Cardoso — Muito bem!

O SR. JOSÉ FRAGELLI — O que não está acontecendo. "Em obras de infra-estrutura", isso é muito geral e até muito vago. E não se justifica, Sr. Presidente, que um processo passe pelos altos Ministérios, do Governo,...

O Sr. Dirceu Cardoso — Muito bem!

O SR. JOSÉ FRAGELLI — ... inclusive o Ministério da Fazenda, e não venha devidamente instruído. Eu, por exemplo, poderia e até daria o meu voto favorável, como já expussei nas duas hipóteses por mim referidas. Mas, diante dessa expressão que não esclarece, concretamente, as obras a serem realizadas, não posso dar, Sr. Presidente, o meu voto favorável.

Voltando um pouco ao caso do Estado do Mato Grosso do Sul, quero dar uma explicação rápida. Uma das razões pelas quais me insurgei contra o projeto que estava em pauta é porque ele foi tratado aqui como matéria política também. Ele estava no décimo quarto lugar da pauta, e meu nobre amigo, o Senador Benedito Canelas, pediu que o projeto tivesse preferência e veio para o primeiro lugar da pauta. Então, a, Maioria deu ao caso tratamento puramente político, como dizendo: vamos ver se os nobres Senadores do Estado do Mato Grosso do Sul conseguem ou não que esse projeto, passando do décimo quarto lugar da pauta para o primeiro lugar, vá ou não ser aprovado na frente de todos os outros.

Foi uma das razões, não é a única, Sr. Presidente. E digo com toda a honestidade que sou contra o projeto, sou contra pôr-se dinheiro nas mãos do Sr. Pedro Pedrossian, Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, pelas razões muitas vezes apontadas por mim neste plenário. Por isso sou contrário. Mas, eu, Sr. Presidente, poderia ter tido outro comportamento.

Agora, como eu me referi a vários colegas da Maioria — acho que o projeto, *data venia* do meu nobre colega, passando do décimo quarto para o primeiro lugar, foi essa decisão da Maioria que segurou tanto tempo os outros projetos, não fomos nós que fizemos obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Peço a V. Ex^ª que se restrinja à matéria em discussão.

O SR. JOSÉ FRAGELLI — Sr. Presidente, a matéria não é igual, mas é semelhante, e tem pertinência, porque, inclusive, houve pronunciamentos dizendo que com isso, talvez, se estivesse satisfazendo a caprichos de certos Senadores. Não é capricho, Sr. Presidente, são razões fundas, profundas, para tomarmos uma certa postura dentro deste plenário.

Então, eu queria esclarecer este ponto, Sr. Presidente, para deixar bem claro que não vou fazer aqui uma oposição sistemática a esses projetos de empréstimos. Mas, sim, quando achar que a destinação dos recursos a prefeituras ou aos Estados não venha atender a obras realmente necessárias, imprescindíveis, inadiáveis e até básicas, como as que referi; se o empréstimo é para água, para esgoto, votarei favoravelmente; se for simplesmente um empréstimo para calçamento, ou para qualquer obra não essencial, votarei contra.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Em votação o projeto. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

O Sr. Dirceu Cardoso — Sr. Presidente, requeiro verificação de *quorum*.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Será feita a verificação requerida.

O Sr. Benedito Ferreira — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O Sr. Benedito Ferreira — Então será preciso prorrogar a sessão.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Senador, o art. 201 do Regimento Interno, diz que se o término do tempo da sessão ocorrer quando iniciada uma votação, esta será ultimada, independentemente de pedido de prorrogação.

O Sr. Dirceu Cardoso — Mas ela não foi iniciada. Ia ser iniciada agora.

O SR. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) — Tanto o foi, que V. Ex^e requereu a verificação de *quorum*. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Sendo evidente a falta de *quorum* em plenário e havendo se esgotado o tempo regimental dos nossos trabalhos, fica adiada a votação da matéria para a próxima sessão ordinária.

Nestas condições, fica adiada a apreciação dos demais itens da pauta.

São os seguintes os itens cuja apreciação é adiada.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 625, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 626 e 627, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 628, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 289.527.190,95 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e noventa cruzeiros e noventa e cinco centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 629 e 630, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 205, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.356, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.357 e 1.358, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 21, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coqueiral (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 22 e 23, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 421, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 422 e 423, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 485, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal (PA) a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinqüenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 486 e 487, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 610, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Balsas (MA) a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 611 e 612, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Franco Montoro; e
- de Municípios, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 24, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Franca (SP) a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 25 e 26, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 409, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr\$ 40.955.908,72 (quarenta milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECERES, sob nºs 410 e 411, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
- de Municípios, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 13 e 14, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 18, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e

oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — de Municípios, favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 594, de 1981), que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 595, de 1981, da Comissão:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 675, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 676 e 677, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — de Municípios, favorável.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 396, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 397, de 1981, da Comissão:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

22

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 678, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 679 e 680, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — de Municípios, favorável.

23

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 713, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 714, de 1981, da Comissão:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

24

Votação, em turno único, do Requerimento nº 40, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras.

25

Votação, em turno único, do Requerimento nº 43, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de março de 1964.

26

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1980, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e 'NAMPS).

27

Votação, em turno único, do Requerimento nº 149, de 1981, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "O Nordeste é Vítima do Estouro do Orçamento Monetário", de autoria do economista Sérgio Machado, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 23 de junho de 1981.

28

Votação, em turno único, do Requerimento nº 313, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que institui o seguro-desemprego, e determina outras providências.

29

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1981, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre enquadramento de professores colaboradores e auxiliares de ensino, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
 — de Educação e Cultura, favorável.

30

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1979, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 204 a 207, de 1981, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto em separado do Senador Aderbal Jurema;
 — de Assuntos Regionais, favorável, com voto vencido do Senador José Lins;
 — de Economia, favorável, com voto vencido do Senador José Lins; e
 — de Finanças, favorável.

31

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão:
 — de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

32

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quérica, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão:
 — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

33

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quérica, que isenta do imposto de renda o 13º-salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão:
 — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

34

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão:
 — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

35

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº

318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Designo para a sessão extraordinária, anteriormente convocada, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, a seguinte

ATA DA 182^a SESSÃO, EM 14 DE OUTUBRO DE 1981

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÔRTO

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Fernando Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Martins Filho — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Querínia — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canellas — Valdão Varjão — Vicente Vuolo — José Fragelli — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Evelálio Vieira — Jaison Barreto — Arno Damiani — Paulo Brossard — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A lista de presença acusa o comparecimento de 57 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

Do Senhor Presidente da República, submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM N° 284, DE 1980

(Nº 517/80, na origem)

Excellentíssimos senhores membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, tenho a honra de propor a Vossas Excelências seja autorizada a Prefeitura Municipal de Franca (SP) a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado ao financiamento de lotes urbanizados, Programa PROFILURB, e urbanização e aquisição de equipamentos comunitários de conjuntos habitacionais, Programa FINC/FINEC, naquele Município, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Estado da Fazenda.

Brasília, em 18 de novembro de 1980. — João Figueiredo.

E.M. nº 264

Em 13 de novembro de 1980

Excellentíssimo Senhor Presidente da República,

O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 12-11-80, ao apreciar o anexo Voto, determinou fosse encaminhado à Vossa Excelência o pleito da

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1981 (nº 77/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Sanitária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, firmado em Brasília, a 11 de setembro de 1980, tendo

Pareceres favoráveis, sob nºs 844 e 845, de 1981, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Saúde.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está encerrada a sessão.
(Levanta-se a sessão às 18 horas e 30 minutos.)

Prefeitura Municipal de Franca (SP), no sentido de ser autorizada, com base no que estabelece o artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 29.272.025,36 (correspondente a 53.549 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 546,64, vigente em abril/80), junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação.

2. Nessas condições, e em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 2º da aludida Resolução nº 93/76, tenho a honra de submeter a matéria à elevada consideração de Vossa Excelência, a fim de que, se merecedora de acolhimento, seja encaminhada ao Senado Federal.

Valho-me do ensejo para removar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Ernane Galvão, Ministro da Fazenda.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

Prefeitura Municipal de Franca (SP) — pedido de autorização para contratar Operação de Crédito prevista no artigo 2º da resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, no valor de Cr\$ 29.272.025,36.

Senhores Conselheiros,

Pretende a Prefeitura Municipal de Franca (SP) contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, uma operação de crédito no valor de Cr\$ 29.272.025,36, (correspondente a 53.549 UPC, considerado o valor nominal da UPC de Cr\$ 546,64, em abril/80), nos termos da súmula anexa.

2. Ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República manifestou-se de acordo com o atendimento do pedido.

3. Em face do que preceitua o parágrafo único do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, do Senado Federal, submeto o assunto à consideração de V. Exs., com meu voto ao seu encaminhamento à Presidência da República, para posterior envio àquela Casa do Congresso, se de acordo o Chefe do Poder Executivo.

Anexo: voto do conselheiro Carlos Geraldo Langoni em 11-11-80

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Diretoria

Operação de crédito a ser contratada pela Prefeitura Municipal de Franca — SP junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação.

1. I. — Programa profilurb

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 22.414.426,56

(Correspondentes a 41.004 UPC de Cr\$ 546,64, em abril de 1980);

B — Prazos:

1 — de carência: 18 meses;

2 — de amortização: 300 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 1% a.a. para o Agente Financeiro;

2 — correção monetária com base na variação trimestral da ORTN (UPC);

D — Garantia:

Vindação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

| | | | | | | |
|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| 222.029.3 | 222.029.3 | 222.029.3 | 222.029.3 | 222.029.3 | 222.029.3 | 222.029.3 |
| 222.029.3 | 222.029.3 | 222.029.3 | 222.029.3 | 222.029.3 | 222.029.3 | 222.029.3 |
| 222.029.3 | 222.029.3 | 222.029.3 | 222.029.3 | 222.029.3 | 222.029.3 | 222.029.3 |
| 222.029.3 | 222.029.3 | 222.029.3 | 222.029.3 | 222.029.3 | 222.029.3 | 222.029.3 |
| 222.029.3 | 222.029.3 | 222.029.3 | 222.029.3 | 222.029.3 | 222.029.3 | 222.029.3 |

OFÍCIO

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 102, DE 1981
(Nº 1.764/79, na Casa de origem)

Dispõe sobre o acesso de interessados a estudos, pesquisas e demais trabalhos realizados e impressos por órgãos públicos, e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os órgãos públicos integrantes da Administração Direta e Indireta, e as entidades subvençadas pelo Erário Nacional doarão à Biblioteca da Câmara dos Deputados três exemplares de todos os estudos, pesquisas, relatórios anuais, anuários estatísticos, orçamentos-programas, planos de empresas estatais, bem como de quantas publicações imprimirem.

Parágrafo único. A doação prevista no caput deste artigo será feita, no máximo, até o final do mês seguinte ao da impressão ou da conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Os interessados solicitarão à Câmara dos Deputados cópia do trabalho ou trabalhos que desejarem, pelos quais pagaráão apenas o custo da reprodução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Educação Cultural.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 33, de 1981
(Nº 79/80, na Câmara dos Deputados)

Ratifica o texto do Acordo Internacional da Borracha Natural de 1979, aprovado na IV Sessão da Conferência das Nações Unidas sobre Borracha Natural, realizada em Genebra, Suíça, de 24 de setembro a 5 de outubro de 1979, e que foi subscrito pelo Brasil em 30 de junho de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica ratificado o texto do Acordo Internacional da Borracha Natural de 1979, aprovado na IV Sessão da Conferência das Nações Unidas sobre Borracha Natural, realizada em Genebra, Suíça, de 24 de setembro a 5 de outubro de 1979, e que foi subscrito pelo Brasil em 30 de junho de 1980.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 487, DE 1980

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o

texto do Acordo Internacional da Borracha Natural de 1979, aprovado na IV Sessão da Conferência das Nações Unidas sobre Borracha Natural, realizada em Genebra, Suíça, de 24 de setembro a 5 de outubro de 1979, e que foi subscrito pelo Brasil a 30 de junho de 1980.

Brasília, 12 de novembro de 1980. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DPB/286/665.3 (00), DE 7 DE NOVEMBRO DE 1980, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo, Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Representante alternativo do Brasil junto às Nações Unidas assinou, no dia 30 de junho de 1980, em nome do Governo brasileiro, o Acordo Internacional da Borracha Natural de 1979, cujo texto foi aprovado ao final da IV Sessão da Conferência das Nações Unidas sobre Borracha Natural, realizada em Genebra, Suíça, no período de 24 de setembro a 5 de outubro de 1979.

2. O Acordo é o primeiro que se conclui no âmbito do Programa Integrado de Produtos de Base, estabelecido pela Resolução n.º 93 (IV) da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD).

3. Vale registrar que, desde 1978, vinha o Brasil participando das negociações do Acordo. Assim, com a colaboração brasileira, foram definidas as linhas básicas do instrumento a saber:

A) Objetivos:

1) O crescimento equilibrado da oferta e demanda da borracha natural, de modo a obviar as sérias dificuldades decorrentes do excesso ou escassez da produção;

2) A estabilização do comércio da borracha natural, evitando as excessivas flutuações de preços que afetam adversamente os interesses de longo prazo tanto dos produtores quanto dos consumidores;

3) A estabilização e aumento dos ganhos dos países exportadores com a venda do produto, com base na expansão das quantidades exportadas a preços justos e remunerativos, criando, desse modo, os necessários incentivos para o aumento da produção, e recursos para o crescimento econômico e o desenvolvimento social;

4) Procurar assegurar suprimentos adequados de borracha natural, de maneira a atender as necessidades dos países importadores a preços justos e equitativos;

5) Em caso de escassez ou excesso de borracha natural, tomar as medidas possíveis de maneira a mitigar as dificuldades econômicas que possam advir para os países membros;

6) A expansão do comércio internacional e melhoria do acesso a mercados da borracha natural e produtos processados;

7) A melhoria da competitividade da borracha natural através do incentivo à pesquisa e desenvolvimento;

8) O desenvolvimento da economia da borracha natural através de melhorias no processamento, comercialização e distribuição do produto em bruto; e

9) Aumentar a cooperação internacional e consultas no que tange a assuntos que afetem a oferta e demanda do produto e incentivar a promoção e coordenação de programas de pesquisa, assistência e outros, no setor da borracha natural.

B) Como mecanismo de intervenção no mercado operará um estoque regulador, a ser formado com contribuições de países exportadores e importadores.

C) Para a administração e supervisão do Acordo, foi criado o Conselho Internacional da Borracha e, a fim de orientar a operação do mecanismo do estoque regulador, foi estabelecido um sistema de faixa de preços que prevê:

1) preço de referência, cujo nível inicial foi fixado em 210 centavos em moeda da Malásia e Cingapura por quilograma;

2) preço de intervenção inferior e superior, fixados em 15%, respectivamente, abaixo e acima do preço de referência;

3) preços-gatilho inferior e superior, fixados em 20%, respectivamente, abaixo e acima do preço de referência;

4) preço indicativo inferior fixado em 150 centavos em moeda da Malásia e Cingapura por quilograma; e

5) preço indicativo superior de 270 centavos em moeda da Malásia e Cingapura por quilograma.

4. Considerando que o Brasil importa cerca de 75% das suas necessidades básicas de borracha natural, do ponto de vista

do interesse brasileiro a faixa de preços contemplada no Acordo é satisfatória, de vez que os preços atuais encontram-se ligeiramente acima do limite superior da faixa, com perspectivas de flutuações a curto prazo.

5. Os membros do Acordo terão a seu cargo uma contribuição para o orçamento administrativo e uma contribuição para a formação do estoque regulador de quinhentos e cinqüenta mil toneladas de borracha natural.

6. Em condições normais de mercado, e caso participem do Acordo os 48 países importadores presentes às negociações, os compromissos financeiros do Brasil se elevariam a aproximadamente três anos. Dessa contribuição, US\$ 643.000.000 constituiriam do Brasil em cerca de 1,836% do total das importações nos últimos três anos. Dessa contribuição, US\$ 643.000.000 constituiriam uma parcela inicial que deverá ser paga no prazo de até 18 meses após a data da entrada em vigor do Acordo, e 45 dias após solicitação do Diretor Executivo. O restante seria pago também mediante solicitação do Diretor Executivo, após notificação da necessidade de fundos adicionais, a ser feita pelo Gerente do estoque regulador.

7. A duração do Acordo é de 5 anos, após os quais, caso não haja renegociação, os recursos fornecidos por cada país membro serão restituídos.

8. O Acordo também prevê a possibilidade de associação ao Fundo Comum do Programa Integrado de Produtos de Base.

9. A distribuição dos votos será feita com base no critério de ponderação das exportações e importações líquidas de borracha natural. Para os membros exportadores os votos serão distribuídos na proporção da média de suas exportações durante o período de cinco anos antes da data da distribuição dos votos e para os membros importadores, na proporção da média de suas importações durante o período de três anos antes da distribuição de votos.

10. O prazo estabelecido para o depósito dos instrumentos de ratificação encerrará-se no dia 30 de setembro de 1980.

11. O Acordo entrará em vigor provisoriamente em 1º de outubro de 1980, ou em qualquer data posterior, desde que países membros, que detenham pelo menos 65 por cento das exportações e importações líquidas, tenham depositado os instrumentos de ratificação, ou tenha feito notificação de que aplicarão provisoriamente o Acordo. Fixou-se, igualmente, para 1º de outubro de 1980, ou qualquer data posterior, a entrada em vigor definitiva, condicionada ao depósito dos instrumentos de ratificação, à adesão ou ao compromisso de contribuições integrais de países cujas importações e exportações líquidas atinjam a 80 por cento do comércio.

12. O Ministério da Indústria e do Comércio, consultado, emitiu parecer favorável à participação brasileira no Acordo e indicou que as despesas decorrentes poderiam ficar a cargo de dotações orçamentárias específicas da Superintendência da Borracha.

13. Nestas condições, Senhor Presidente, encaminho à alta apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional para a ratificação do Acordo Internacional de Borracha Natural de 1979, juntamente com a tradução para o português do texto do Acordo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.
— Saraiva Guerreiro.

ACORDO INTERNACIONAL DA BORRACHA NATURAL DE 1979

PREAMBULO

AS PARTES CONTRATANTES,

Considerando a Declaração e o Programa de Ação sobre o Estabelecimento de uma Nova Ordem Econômica Internacional; *

Reconhecendo, em particular, a importância da Resolução n.º 93 (IV), da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, adotada na sua IV Sessão, e a Resolução n.º 124 (V) adotada na sua V Sessão, sobre o Programa Integrado de Produtos de Base;

Reconhecendo a importância da borracha natural para a economia dos países membros particularmente para as exportações dos Membros exportadores e para suprir os requerimentos dos Membros importadores;

Resolução da Assembleia Geral 3201 (S-VI) e 3202 (S-VI) de 1º de maio de 1974.

Reconhecendo, também, a estabilização dos preços da borracha natural é do interesse de produtores, consumidores e mercados de borracha natural e que um acordo internacional de borracha natural pode ajudar significativamente o crescimento e desenvolvimento da indústria de borracha natural para o benefício de produtores e consumidores,

ACORDAM O QUE SE SEGUIM:

CAPÍTULO I -- OBJETIVOS

Artigo 1

Objetivos

Os objetivos do Acordo Internacional da Borracha Natural de 1979 (daqui por diante referido como este Acordo), com vistas a atingir os relevantes objetivos adotados pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento nas suas Resoluções n.ºs 93 (IV) e 124 (V) sobre o Programa Integrado de Produtos de Base, são, inter alia" os seguintes:

a) atingir um crescimento equilibrado entre a oferta e a demanda de borracha natural e, em consequência, contribuir para aliviar as sérias dificuldades que surgem em decorrência do excesso ou escassez de borracha natural;

b) atingir condições estáveis no comércio da borracha natural, evitando flutuações excessivas no preço da borracha natural, o que afeta adversamente os interesses de longo prazo tanto de produtores como de consumidores, e estabilizar esses preços sem distorcer as tendências de longo prazo do mercado no interesse de produtores e de consumidores;

c) auxiliar a estabilização dos ganhos de exportação provenientes da borracha natural dos Membros exportadores e aumentar seus ganhos através da expansão dos volumes de exportação de borracha natural a preços justos e remunerativos, ajudando, assim, a proporcionar os incentivos necessários para uma taxa de produção dinâmica e crescente, bem como proporcionar recursos vindos a um crescimento econômico e um desenvolvimento social acelerados;

d) buscar garantir oferta adequada de borracha natural para atender as necessidades dos Membros importadores a preços justos e razoáveis e melhorar a garantia e continuidade desses suprimentos;

e) adotar medidas factíveis no caso de excedente ou escassez de borracha natural, a fim de aliviar as dificuldades econômicas que os Membros possam encontrar;

f) procurar expandir o comércio internacional e melhorar o acesso ao mercado para a borracha natural e produtos processados;

g) melhorar a competitividade da borracha natural através do incentivo à pesquisa e desenvolvimento no que se refere aos problemas de borracha natural;

h) encorajar o desenvolvimento eficiente da economia da borracha natural, procurando facilitar e promover melhorias no processamento, comercialização e distribuição da borracha natural bruta;

i) buscar cooperação internacional e estimular consultas sobre assuntos que afetam a oferta e demanda de borracha natural, bem como facilitar a promoção e coordenação da pesquisa em borracha natural, assistência e outros programas.

CAPÍTULO II — DEFINIÇÕES

Artigo 2

Definições

PARA OS FINS DESTE ACORDO:

(1) "Borracha Natural" significa elastómero não vulcanizado, em forma sólida ou líquida, proveniente da "Hevea brasiliensis" e de qualquer outra planta que o Conselho venha a decidir para fins deste Acordo.

(2) "Parte Contratante" significa um Governo ou uma organização intergovernamental referida no artigo 5 que tenha consentido ser regido provisoriamente ou definitivamente por esse Acordo.

(3) "Membro" significa uma Parte Contratante como definido no item (2) acima.

(4) "Membro Exportador" significa um Membro que expõe borracha natural e que tenha declarado ser um Membro exportador, sujeito à aprovação do Conselho.

(5) "Membro Importador" significa um Membro que importa borracha natural e que tenha declarado ser um Membro importador, sujeito à aprovação do Conselho.

(6) "Organização" significa a Organização Internacional da Borracha Natural, referida no artigo 3.

(7) "Conselho" significa o Conselho Internacional da Borracha Natural, referido no artigo 6.

(8) "Voto Especial" significa a votação que requer pelo menos dois terços dos votos dos Membros exportadores presentes e votantes e pelo menos dois terços dos votos dos Membros importadores presentes e votantes; contados separadamente, desde que tais votos sejam expressos ao menos pela metade dos Membros de cada categoria presentes e votantes.

(9) "Exportação de Borracha Natural" significa qualquer borracha natural que deixe o território alfandegário de qualquer Membro e "Importação de Borracha Natural" significa qualquer borracha natural que entre em território alfandegário de qualquer Membro. Considera-se que, para o propósito destas definições, território alfandegário, no caso de um Membro que possua mais de um território alfandegário, deverá referir-se à combinação dos territórios alfandegários daquele Membro.

(10) "Maioria Distribuída Simples" significa a votação que requer mais da metade dos votos totais dos Membros exportadores presentes e votantes e mais da metade dos votos totais dos Membros importadores presentes e votantes, contados separadamente.

(11) "Moedas de Livre Uso" são: o Marco Alemão, o Franco Francês e Yen Japonês, a Libra Esterlina e o Dólar dos Estados Unidos da América.

(12) "Ano Financeiro" significa o período que vai de 1º de janeiro a 31 de dezembro, inclusive.

(13) "Entrada em Vigor" significa a data em que este Acordo entrar em vigor provisoriamente ou definitivamente, nos termos do artigo 61.

(14) "Tonelada" significa uma tonelada métrica, isto é, 1.000 quilogramas.

(15) "Compromisso Governamental" significa as obrigações financeiras para com o Conselho que sejam assumidas pelos Membros como garantia para o financiamento do Estoque Regulador de Contingência e que venham a ser executadas pelo Conselho para cobrir as obrigações financeiras por ele assumidas, de acordo com o artigo 28; os Membros serão responsáveis perante o Conselho até o limite de seus compromissos.

(16) "Centavos e Moeda Malásio/Cingapurense" significa a média do "sen" da Malásia e o "cent" de Cingapura de acordo com as taxas de câmbio prevalecentes.

(17) "Contribuição Líquida Ponderada de um Membro" significa sua contribuição líquida ponderada pelo número de anos de sua filiação à Organização.

CAPÍTULO III -- ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3

Implantação, Sede e Estrutura da Organização Internacional da Borracha Natural

(1) A Organização Internacional da Borracha Natural é por meio deste estabelecida, para administrar as disposições e supervisionar a operação deste Acordo.

(2) A Organização funcionará através do Conselho Internacional da Borracha Natural, seu Diretor Executivo e sua equipe de assessores e qualquer outra unidade que seja prevista por este Acordo.

(3) Na sua primeira sessão o Conselho decidirá, por voto especial, se a sede da Organização deverá localizar-se em Kuala Lumpur ou Londres.

(4) A Sede da Organização deverá sempre localizar-se em território de um Membro.

Artigo 4

Participação na Organização

(1) Existirão duas categorias de Membros, a saber:

- a) Exportadores
- b) Importadores

(2) O Conselho estabelecerá critérios com respeito à mudança de um Membro na sua categoria de filiação nos termos do parágrafo 1 deste artigo, levando em conta na sua totalidade o disposto nos artigos 25 e 28. Um Membro que satisfaça tais critérios poderá mudar de categoria mediante a aprovação do Conselho, por voto especial.

(3) Cada Parte Contratante constituirá um único Membro da Organização.

Artigo 5

Participação de Organizações Intergovernamentais

(1) Qualquer referência neste Acordo a "Governo" ou "Governos" deverá ser entendida como abrangendo a Comunidade Económica Europeia e qualquer outra organização intergovernamental que tenha responsabilidade com respeito à negociação, conclusão e aplicação de acordos internacionais, em particular, acordos de produtos de base. Por conseguinte, qualquer referência neste Acordo à "assinatura", "ratificação", "aceitação ou aprovação", ou "declaração de aplicação provisória ou "adesão" deve no caso de tais organizações intergovernamentais ser entendida como abrangendo a "assinatura", "ratificação", "aceitação ou aprovação", "declaração de aplicação provisória" e "adesão" por tais organizações intergovernamentais.

(2) No caso de votação de assuntos das suas competências, essas organizações intergovernamentais exercerão seus direitos de voto, com um número de votos igual ao número total de votos atribuídos aos seus Estados Membros, de acordo com o artigo 15.

CAPÍTULO IV -- O CONSELHO INTERNACIONAL DA BORRACHA NATURAL

Artigo 6

Composição do Conselho Internacional da Borracha Natural

(1) A autoridade suprema da Organização será o Conselho Internacional da Borracha Natural, que será composto por todos os Membros da Organização.

(2) Cada Membro será representado no Conselho por um delegado e poderá designar suplentes e assessores para participar das reuniões do Conselho.

(3) Um delegado suplente terá poder de agir e votar em nome do delegado durante a ausência deste ou em circunstâncias especiais.

Artigo 7

Poderes e Funções do Conselho

(1) O Conselho exercerá todos os poderes e desempenhará ou providenciará que sejam desempenhadas todas as funções necessárias ao cumprimento das disposições deste Acordo.

(2) O Conselho, por voto especial, adotará as normas e os regulamentos necessários ao cumprimento das disposições deste Acordo e com o mesmo compatíveis. Estão aqui incluídas suas próprias normas de procedimento, assim como as normas de procedimento dos Comitês estabelecidos de acordo com o art. 19, normas para a administração e operação do Estoque Regulador, bem como os regulamentos financeiros e de pessoal da Organização. O Conselho poderá, nas suas normas de procedimento, estabelecer regras pelas quais possa decidir sobre questões específicas, sem a necessidade de convocar reunião.

(3) O Conselho manterá em arquivo a documentação necessária ao desempenho das funções a ele atribuídas neste Acordo.

(4) O Conselho publicará um relatório anual sobre as atividades da Organização, bem como outras informações que considerar apropriadas.

Artigo 8

Empréstimos em Circunstâncias Especiais

(1) O Conselho poderá, por voto especial, tomar empréstimos de fontes comerciais para o Estoque Regulador e/ou para a Conta Administrativa, visando cobrir déficits em qualquer das duas Contas, causado por despesas autorizadas e contribuições requeridas. Se o empréstimo resultar de um atraso no reembolso da contribuição de um Membro, os custos financeiros a serem pagos pelo Conselho em consequência do empréstimo serão da responsabilidade do Membro que se encontra em atraso com suas obrigações, em adição ao pagamento total de sua contribuição.

(2) Qualquer Membro poderá, se assim lhe couber, contribuir diretamente para a Conta apropriada, evitando que o Conselho tome empréstimos comerciais, para cobrir a quota daquele Membro nos fundos requeridos.

Artigo 9

Delegação de Poderes

(1) O Conselho, por voto especial, poderá delegar a qualquer Comitê estabelecido de acordo com o art. 19 o exercício de qualquer ou de todos os seus poderes que, de acordo com as disposições deste Acordo, não requerem voto especial do Conselho. Não obstante essa delegação o Conselho poderá, a qualquer momento, dis-

entrir e decidir sobre qualquer assunto que tenha sido delegado a qualquer de seus Comitês.

(2) O Conselho pode, por voto especial, revogar qualquer poder que tenha delegado a um Comitê.

Artigo 10

Cooperação com outras Organizações

(1) O Conselho poderá tomar quaisquer providências convenientes para consulta ou cooperação com as Nações Unidas, seus órgãos e agências especializadas e outras organizações intergovernamentais que considere apropriadas.

(2) O Conselho poderá também tomar providências no sentido de manter contatos com organizações internacionais não governamentais apropriadas.

Artigo 11

Admissão de Observadores

O Conselho poderá convidar qualquer Governo que não seja Membro ou qualquer das organizações referidas no art. 10 para comparecer, na qualidade de observador, a qualquer das reuniões do Conselho ou de qualquer Comitê estabelecido de acordo com o art. 19.

Art. 12

Presidente e Vice-Presidente

(1) O Conselho deverá eleger para cada ano um Presidente e um Vice-Presidente.

(2) O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos, um entre as delegações dos Membros exportadores e o outro entre as delegações dos Membros importadores. Estes cargos alternar-se-ão cada ano entre as duas categorias de Membros, o que não impede, contudo, a reeleição de um ou de outro ou de ambos, em circunstâncias excepcionais, por voto especial do Conselho.

(3) Na ausência temporária do Presidente, ele será substituído pelo Vice-Presidente. Na ausência temporária de ambos — o Presidente e o Vice-Presidente — ou na ausência permanente de um ou de ambos, o Conselho poderá eleger novos titulares para estes cargos dentro as delegações dos Membros exportadores e/ou dentro as delegações dos Membros importadores, conforme apropriado, em caráter temporário ou permanente, de acordo com as circunstâncias.

(4) Nem o Presidente nem qualquer outra pessoa que presida uma reunião do Conselho votará na referida reunião. Poderá, entretanto, dar poderes a outro representante, da mesma categoria de participação que a sua, para exercer o direito de voto do Membro por ele representado.

Artigo 13

Diretor Executivo, Gerente do Estoque Regulador e Outros Membros da Equipe

(1) O Conselho, por voto especial, designará um Diretor Executivo e um Gerente do Estoque Regulador.

(2) Os termos e condições da nomeação do Diretor Executivo e do Gerente do Estoque Regulador serão fixados pelo Conselho.

(3) O Diretor Executivo será o principal funcionário administrativo da Organização e será o responsável perante o Conselho pela administração e operação deste Acordo de conformidade com as decisões do Conselho.

(4) O Gerente do Estoque Regulador será responsável perante o Diretor Executivo e o Conselho pelas funções a ele atribuídas por este Acordo, bem como pelas funções adicionais que o Conselho venha a determinar. O Gerente do Estoque Regulador será responsável pelas operações rotineiras do Estoque Regulador e manterá o Diretor Executivo informado a respeito das operações gerais do Estoque Regulador, de forma que o Diretor Executivo possa assegurar a eficácia na consecução dos objetivos deste Acordo.

(5) O Diretor Executivo nomeará os demais funcionários de acordo com os regulamentos estabelecidos pelo Conselho. Esses funcionários estarão vinculados ao Diretor Executivo.

(6) Nem o Diretor Executivo nem qualquer outro funcionário, inclusive o Gerente do Estoque Regulador, deverá ter qualquer interesse financeiro na indústria ou comércio de borracha, ou atividades comerciais associadas.

(7) No desempenho de suas obrigações o Diretor Executivo, o Gerente do Estoque Regulador e outros funcionários da equipe não solicitarão ou receberão instruções de qualquer Membro ou autoridade estranha ao Conselho ou a qualquer dos Comitês estabelecidos de acordo com o art. 19. Eles deverão abster-se de qualquer ato incompatível com suas condições de funcionários inter-

nacionais subordinados unicamente ao Conselho. Cada Membro respeitará o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Diretor Executivo, do Gerente do Estoque Regulador e outros funcionários, não procurando influenciá-los no desempenho de suas funções.

Artigo 14

Sessões

(1) Com regra geral, o Conselho realizará uma sessão ordinária em cada semestre.

(2) Além das reuniões que pode efetuar por força das circunstâncias especificamente previstas neste Acordo, o Conselho poderá também se reunir em sessões especiais, quando assim o decidir ou a pedido:

- a) do Presidente do Conselho;
- b) do Diretor Executivo;
- c) da maioria dos Membros exportadores;
- d) da maioria dos Membros importadores;
- e) de um Membro exportador ou Membros exportadores que possuam pelo menos 200 votos; ou
- f) de um Membro importador ou Membros importadores que possuam pelo menos 200 votos.

(3) As sessões serão realizadas na sede da Organização, a não ser que o Conselho, por voto especial, decida o contrário. Se por convite de qualquer Membro o Conselho se reunir em outro local que não seja a sede da Organização, aquele Membro pagará os custos adicionais em que o Conselho incorrer.

(4) A Convocação de quaisquer sessões e respectivas agendas serão enviadas aos Membros pelo Diretor Executivo, com pelo menos 30 dias de antecedência, exceto em casos de emergência, quando o envio deverá ser feito com pelo menos 7 dias de antecedência.

Artigo 15

Distribuição de Votos

(1) Os Membros exportadores possuirão em conjunto 1.000 votos, e os Membros importadores possuirão em conjunto 1.000 votos.

(2) Cada Membro exportador receberá um voto inicial dos 1.000 votos, exceto no caso em que um Membro exportador tenha exportações líquidas inferiores a 10.000 toneladas anuais. Neste caso, o voto inicial não será atribuído. O restante dos votos será distribuído entre os Membros exportadores em proporção à mais próxima possível ao volume de suas respectivas exportações líquidas de borracha natural, pelo período de cinco anos civis, iniciando-se seis anos civis anteriores à distribuição dos votos; far-se-á exceção às exportações líquidas de borracha natural de Cingapura no período em questão, que serão calculadas em apenas 13 por cento das suas exportações totais naquele período.

(3) Os votos dos Membros importadores serão distribuídos entre eles em proporção à média de suas importações líquidas de borracha natural durante o período de três anos civis, a iniciar-se quatro anos civis anteriores à distribuição dos votos. Cada Membro importador, no entanto, receberá um voto, mesmo que a sua participação proporcional nas importações líquidas não seja suficientemente grande para o justificar.

(4) Para os propósitos dos parágrafos 2 e 3 deste artigo, parágrafo 2 e 3 do art. 28, relacionados com a contribuição de Membros exportadores, e do art. 39, o Conselho estabelecerá, na sua primeira sessão, uma tabela de exportações líquidas de Membros exportadores e uma tabela de importações líquidas de Membros importadores, que serão revisadas anualmente nos termos deste artigo.

(5) Não existirão votos fracionários. A exceção do caso previsto no parágrafo 3 deste artigo, qualquer fração menor do que 0,5 será arredondada para baixo e qualquer fração maior ou igual a 0,5 será arredondada para cima.

(6) O Conselho distribuirá os votos para cada ano financeiro no começo da primeira sessão do ano em questão de acordo com o disposto neste artigo. Esta distribuição permanecerá em vigor pelo resto do ano, exceto no caso previsto no parágrafo 7 deste artigo.

(7) Quando houver modificação nos Membros da Organização ou quando qualquer Membro tiver seus direitos de voto suspensos ou restabelecidos sob qualquer disposição deste Acordo, o Conselho redistribuirá os votos dentro da categoria ou categorias dos Membros em questão, de conformidade com as disposições deste artigo.

(8) Na eventualidade da exclusão de um Membro em conformidade com o art. 65, ou retirada de um Membro em conformidade com os arts. 63 ou 64, que resulte em redução da participação no comércio dos Membros que permanecerem em qualquer das categorias, abaixo de 80 por cento, o Conselho reunir-se-á e decidirá a respeito dos termos, condições e futuro deste Acordo, incluindo, em particular, a necessidade de manter efetivas as operações do Estoque Regulador, sem causar uma carga financeira excessiva para os Membros restantes.

Artigo 16

Procedimento para Votação

(1) Cada Membro disporá dos votos a que tem direito no Conselho, não podendo dividi-los.

(2) Mediante informações por escrito ao Presidente do Conselho, qualquer Membro exportador poderá autorizar qualquer outro Membro exportador, e qualquer Membro importador poderá autorizar qualquer outro Membro importador, a representar seus interesses e exercer seus direitos de voto em qualquer sessão ou reunião do Conselho.

(3) Um Membro autorizado a expressar os votos de que dispõe outro Membro exercerá o direito de voto segundo a autorização recebida.

(4) Quando se abstiver, um Membro justificar-se-á por não ter votado.

Artigo 17

Quorum

(1) O quorum para qualquer reunião do Conselho constituirá na presença da maioria dos Membros exportadores e da maioria dos Membros importadores, contanto que os Membros presentes detenham pelo menos dois terços do total de votos de suas respectivas categorias.

(2) Caso não exista quorum, em conformidade com o parágrafo 1 deste artigo, no dia fixado para a reunião e no dia seguinte, o quorum para o terceiro dia e dias posteriores será a presença da maioria dos Membros exportadores e da maioria dos Membros importadores, contanto que os Membros presentes detenham a maioria dos votos totais em suas respectivas categorias.

(3) A representação referida no parágrafo 2 do artigo 16 será considerada como presença.

Artigo 18

Decisões

(1) Todas as decisões e recomendações do Conselho serão adotadas por maioria distribuída simples, salvo quando previsto de outra forma neste Acordo.

(2) Quando um Membro utilizar-se das disposições do artigo 16 e votar numa reunião do Conselho, tal Membro será considerado como presente e votante, para efeito do parágrafo 1 deste artigo.

Artigo 19

Estabelecimento de Comitês

(1) Os seguintes Comitês são, através deste artigo, estabelecidos:

- a) Comitê Administrativo;
- b) Comitê de Operações do Estoque Regulador;
- c) Comitê de Estatísticas; e
- d) Comitê de Outras Medidas.

Outros Comitês poderão ser estabelecidos por voto especial do Conselho.

(2) O Grupo prestará assessoria e dará assistência ao Conselho. O Conselho, por voto especial, determinará a composição e os termos de referência de cada Comitê.

Artigo 20

Grupo de Especialistas

(1) O Conselho estabelecerá um Grupo de Especialistas da Indústria e do comércio de borracha dos Membros importadores e exportadores.

(2) O Grupo prestará assessoria e dará assistência ao Conselho e aos seus Comitês, particularmente no que tange às operações do Estoque Regulador e às outras medidas a que se refere o artigo 44.

(3) Os Membros, funções e providências administrativas do Grupo serão determinados pelo Conselho.

CAPÍTULO V — PRIVILEGIOS E IMUNIDADES

Artigo 21

Privilégios e Imunidades

(1) A Organização terá personalidade jurídica. Será dotada, em particular, da capacidade para firmar contratos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis e de demandar em juízo.

(2) A Organização tentará, o mais rápido possível, após a entrada em vigor deste Acordo, firmar um acordo (a ser referido como Acordo Sede) com o Governo do país no qual a sede da Organização deverá situar-se (a ser referido como Governo anfitrião), referente a status, privilégios e imunidades da Organização, bem como do seu Diretor Executivo, funcionários, especialistas e das delegações dos Membros, que se façam necessários ao cumprimento de suas funções.

(3) Até a conclusão do Acordo Sede, a Organização requererá do Governo anfitrião a concessão, na forma consistente com suas leis, de isenções fiscais sobre remunerações pagas pela Organização a seus funcionários e sobre os ativos, renda e outras propriedades da Organização.

(4) A Organização poderá também firmar acordos com um ou mais Governos, a serem submetidos à aprovação do Conselho e que se relacione com tais privilégios e imunidades, caso se façam necessários para o adequado funcionamento deste Acordo.

(5) Se a sede da Organização mudar-se para outro país, o Governo do país em questão firmará com a Organização, o mais rápido possível, um Acordo Sede a ser aprovado pelo Conselho.

(6) O Acordo Sede será independente deste Acordo. Deverá, porém, terminar:

- a) por Acordo que entre si fizerem o Governo anfitrião e a Organização;
- b) no caso de mudança da sede da Organização do país do Governo anfitrião; ou
- c) no caso de extinção da Organização.

CAPÍTULO VI — CONTAS E AUDITORIA

Artigo 22

Contas Financeiras

(1) Para operação e administração deste Acordo serão estabelecidas duas Contas:

- a) a Conta do Estoque Regulador, e
- b) a Conta Administrativa.

(2) Todas as seguintes receitas e despesas decorrentes da formação, operação e manutenção do Estoque Regulador serão computadas na Conta do Estoque Regulador: contribuições dos Membros de conformidade com o artigo 28, empréstimos para a Conta do Estoque Regulador conforme o artigo 8, pagamento do montante dos empréstimos e juros provenientes de tais empréstimos, receitas de vendas dos Estoques Reguladores, juros sobre depósitos da Conta do Estoque Regulador, custos de aquisição do estoque, comissões, armazenamento, transporte e despesas de manipulação, seguro e custo de rotação. O Conselho poderá, porém, por voto especial, computar na Conta do Estoque Regulador quaisquer outras modalidades de receitas ou despesas atribuíveis às transações ou operações do Estoque Regulador.

(3) Todas as demais despesas e receitas relacionadas com a operação deste Acordo serão computadas na Conta Administrativa. Tais despesas serão normalmente cobertas pelas contribuições dos Membros fixadas de acordo com o artigo 25.

(4) A Organização não será responsável por despesas de delegações ou observadores que compareçam a reuniões do Conselho ou de qualquer Comitê estabelecido nos termos do artigo 19.

Artigo 23

Forma de Pagamento

Os pagamentos a vista às Contas Administrativas e do Estoque Regulador serão realizadas em moedas de livre uso ou moedas que sejam conversíveis em moedas de livre uso nos principais mercados de câmbio e serão isentas de restrições cambiais.

Artigo 24

Auditoria

(1) O Conselho apontará auditores com o propósito de realizar auditoria nos seus livros de contabilidade.

(2) Um relatório de auditoria independente, relativo às Contas Administrativas e do Estoque Regulador, será colocado à disposição dos Membros o mais cedo possível, mas não antes de três meses, após o fechamento de cada ano financeiro, e será submetido à aprovação do Conselho na seguinte, conforme apropriado. Um resumo das contas auditadas e o balanço serão em seguida publicados.

CAPÍTULO VII — A CONTA ADMINISTRATIVA

Artigo 25

Contribuições Orçamentárias

(1) O Conselho aprovará em sua primeira sessão após a entrada em vigor deste Acordo o orçamento da Conta Administrativa para o período compreendido entre a data de entrada em vigor e o final do primeiro ano financeiro. Daí em diante, durante a segunda metade de cada ano financeiro, o Conselho aprovará o orçamento da Conta Administrativa para o ano financeiro seguinte. O Conselho estabelecerá a contribuição de cada Membro para o orçamento, de acordo com o parágrafo 2 deste artigo.

(2) A contribuição de cada Membro ao orçamento administrativo, para cada ano financeiro, será proporcional ao número dos votos de que dispõe em relação ao total de votos de todos os Membros, no momento em que o orçamento administrativo para aquele ano financeiro for aprovado. Na determinação das contribuições, os votos de cada Membro serão calculados sem levar em consideração a suspensão do direito de voto de qualquer Membro ou qualquer redistribuição de votos que daí resulte.

(3) A contribuição inicial para o orçamento administrativo, a ser atribuída a qualquer Governo que se torne Membro após a entrada em vigor deste Acordo, será estipulada pelo Conselho com base no número de votos a que o referido Governo terá direito, e com base no período restante do ano financeiro em curso, embora a contribuição estipulada para os demais Membros não deva ser alterada.

Artigo 26

Pagamento de Contribuições para o Orçamento Administrativo

(1) A data de vencimento das contribuições para o primeiro orçamento administrativo será decidida pelo Conselho em sua primeira sessão. Contribuições para os orçamentos administrativos subsequentes terão como data de vencimento o primeiro dia de cada ano financeiro. A contribuição de um Governo que se torna Membro após a entrada em vigor deste Acordo, nos termos do parágrafo 3 do artigo 25, para o ano financeiro em questão, terá sua data de vencimento fixada por decisão do Conselho.

(2) Se um Membro não tiver pago a totalidade de sua contribuição para o orçamento administrativo, dentro de dois meses após a data de vencimento estabelecida de acordo com o parágrafo 1 deste artigo, o Diretor Executivo solicitará que o pagamento seja efetuado o mais rápido possível. Caso o Membro ainda não tiver pago a sua contribuição nos dois meses posteriores à solicitação do Diretor Executivo seus direitos de voto na Organização serão suspensos, a não ser que o Conselho, por voto especial, decida de outra maneira. Se um Membro ainda não tiver pago a sua contribuição nos quatro meses posteriores à solicitação do Diretor Executivo, todos os direitos daquele Membro neste Acordo serão suspensos pelo Conselho, a menos que, por voto especial, o Conselho decida de outra maneira.

(3) Para contribuições recebidas com atraso, o Conselho estipulará uma taxa de juros, ou à taxa preferencial vigente no país anfitrião a partir do dia do vencimento das contribuições, ou à taxa comercial no caso de empréstimos regidos pelo artigo 8, conforme apropriado.

(4) Um Membro cujos direitos tenham sido suspensos, nos termos do parágrafo 2 deste artigo, permanecerá fiel ao pagamento de sua contribuição e ao cumprimento de quaisquer outras de suas obrigações financeiras neste Acordo.

CAPÍTULO VIII — O ESTOQUE REGULADOR

Artigo 27

Volume do Estoque Regulador

A fim de atingir os objetivos deste Acordo, será estabelecido um Estoque Regulador Internacional. O volume máximo do Estoque Regulador será de 550 mil toneladas. Ele será o único instrumento de intervenção no mercado para fins de estabilização de preços neste Acordo. O Estoque Regulador incluirá:

- a) o Estoque Regulador Normal de 400 mil toneladas, e
- b) o Estoque Regulador de Reserva de 150 mil toneladas.

Artigo 28

Financiamento do Estoque Regulador

(1) Os Membros comprometem-se a financiar o custo total do Estoque Regulador Internacional de 550.000 toneladas estabelecido pelo artigo 27.

(2) O financiamento de ambos os estoques — Estoque Regulador Normal e Estoque Regulador de Reserva — será igualmente repartido pelas categorias de Membros importadores e exporta-

dores. As contribuições dos Membros para a Conta do Estoque Regulador serão determinadas de acordo com os votos que detêm no Conselho, exceto nos casos previstos nos parágrafos 3 e 4 deste artigo.

(3) Qualquer Membro importador, cuja participação nas importações líquidas totais, conforme tabela a ser estabelecida pelo Conselho nos termos do parágrafo 4 do artigo 15, represente 0,1 por cento ou menos do total das importações líquidas, contribuirá para a conta do Estoque Regulador da seguinte maneira:

a) se sua participação no total das importações líquidas for menor ou igual a 0,1 por cento, porém maior do que 0,05 por cento, ele contribuirá com um montante que será estimado com base na sua participação efetiva no total das importações líquidas;

b) se sua participação no total das importações líquidas for de 0,05 por cento ou menos, ele contribuirá com um montante que será estimado com base em uma participação de 0,05 por cento no total das importações líquidas.

(4) Durante qualquer período no qual este Acordo esteja em vigor provisoriamente nos termos do parágrafo 2 ou subparágrafo "b" do parágrafo 4 do artigo 15, o compromisso financeiro de cada Membro importador ou exportador com a conta do Estoque Regulador não excederá, no seu total, a contribuição de cada Membro, calculada com base no número de votos correspondente às participações percentuais estipuladas nas tabelas a serem elaboradas pelo Conselho, nos termos do parágrafo 4 do artigo 15, em relação ao total de 275.000 toneladas que cabe às categorias de Membros exportadores e importadores, respectivamente. As obrigações financeiras dos Membros, quando este Acordo estiver provisoriamente em vigor, serão igualmente divididas entre as categorias de Membros importadores e exportadores. A qualquer momento, quando o compromisso total de uma categoria exceder o de outra categoria, o maior será igualado ao menor. Os votos de cada Membro naquela categoria serão reduzidos na proporção das participações percentuais nos votos, a ser definida a partir das tabelas a serem estabelecidas pelo Conselho nos termos do parágrafo 4 do artigo 15.

(5) O custo total do Estoque Regulador Normal de 400.000 toneladas será financiado por contribuição à vista dos Membros à conta do Estoque Regulador. Tais contribuições poderão, quando relevantes, serem pagas pelas agências apropriadas dos Membros em questão.

(6) O custo total do Estoque Regulador de Reserva de 150.000 toneladas será financiado através de contribuições dos Membros na forma de:

a) empréstimos tomados pelo Conselho de fontes comerciais, assegurados pelo próprio estoque e por garantias/obrigações governamentais, e/ou

b) pagamento à vista.

Tais contribuições poderão, quando relevantes, ser pagas pelas agências apropriadas dos Membros.

(7) A escolha prevista pelo subparágrafo (a) ou pelo subparágrafo (b) do parágrafo 6 deste artigo, ou por ambos, ficará a critério de cada Membro; em qualquer das opções, o pagamento será depositado na conta do Estoque Regulador. No caso de empréstimos nos termos do subparágrafo (a) do parágrafo 6, o valor das garantias feitas com base no próprio estoque, como proporção do valor do Estoque Regulador total naquele momento, não excederá a proporção dos votos que aqueles Membros detêm no Conselho. Membros em cujo nome o Conselho tenha realizado empréstimos em fontes comerciais, nos termos do subparágrafo (a) do parágrafo 6, serão responsáveis por todos os encargos decorrentes daquele empréstimo.

(8) O custo total do Estoque Regulador Internacional de 550.000 toneladas será pago pela conta do Estoque Regulador. Tais custos incluirão todas as despesas envolvidas na aquisição e operação do Estoque Regulador Internacional de 550.000 toneladas. No caso de o custo, estimado conforme o Anexo C deste Acordo, não cobrir integralmente os custos de aquisição e operação do Estoque Regulador, o Conselho reunir-se-á e tomará as medidas necessárias para solicitar as contribuições requeridas para cobrir tais custos, de acordo com as participações percentuais nos votos.

Artigo 29

Pagamento de Contribuição à Conta do Estoque Regulador

(1) Haverá uma contribuição inicial em dinheiro para a Conta do Estoque Regulador equivalente a 70 milhões de "ringgits" Malásios. Esta contribuição será repartida entre os Membros de acordo com suas participações percentuais nos votos, levando em consideração o parágrafo 3 do artigo 28. A contribuição será solicitada tão logo o Diretor Executivo tenha sido informado por todos

os Membros de que eles estão aptos a atender os requerimentos financeiros dentro de um prazo de 18 meses a partir da data em que este Acordo entre provisoriamente em vigor. Estas contribuições iniciais serão efetuadas 45 dias após a solicitação do Diretor Executivo.

(2) O Diretor Executivo poderá a qualquer momento solicitar contribuições, caso o Gerente do Estoque Regulador indique que a Conta do Estoque Regulador virá a necessitar de tais fundos nos próximos quatro meses.

(3) Quando uma contribuição for solicitada, os Membros efetuam o pagamento dentro de 30 dias a partir da data da notificação. Se requerido por qualquer Membro ou Membros que possuam 200 votos no Conselho, o Conselho reunir-se-á em sessão especial e poderá modificar ou desaprovar a solicitação de contribuições, estipulada com base na necessidade de obter fundos para amparar as operações do Estoque Regulador nos próximos três meses. Se o Conselho não conseguir chegar a uma decisão, as contribuições serão efetuadas pelos Membros, de acordo com a decisão do Diretor Executivo.

(4) As contribuições solicitadas para os Estoques Reguladores Normal e de Reserva serão valoradas ao preço disparador inferior em vigor na data em que tais contribuições forem solicitadas.

(5) A solicitação de contribuições para o Estoque Regulador de Reserva será efetuada da seguinte forma:

a) Na revisão das 300 mil toneladas prevista no artigo 32, o Conselho deverá:

(I) receber um pronunciamento de cada Membro relativo ao modo pelo qual irá financiar sua parte no Estoque Regulador de Reserva nos termos do artigo 28, e

(II) tomar as medidas financeiras e outras quaisquer que sejam necessárias para a pronta implementação do Estoque Regulador de Reserva, incluindo solicitação de fundos se necessário.

b) Na revisão das 400 mil toneladas, prevista no artigo 32, o Conselho assegurará que:

(I) todos os membros tenham providenciado o pagamento das suas respectivas contribuições ao Estoque Regulador de Reserva e,

(II) — o Estoque Regulador de Reserva seja acionado e se encontre em condições de entrar em operação, nos termos do artigo 31.

Artigo 30

Faixa de Preços

(1) Para a operação do Estoque Regulador serão estabelecidos:

- a) um preço de referência;
- b) um preço inferior de intervenção;
- c) um preço superior de intervenção;
- d) um preço disparador inferior;
- e) um preço disparador superior;
- f) um preço indicativo inferior; e
- g) um preço indicativo superior.

(2) O preço de referência, na entrada em vigor deste Acordo, será fixado inicialmente ao nível de 210 centavos Malásio/Cingapurenses por quilograma. Este preço será revisto e examinado de acordo com a Secção A do artigo 32.

(3) Haverá um preço superior de intervenção e um preço inferior de intervenção calculados respectivamente a mais e a menos 15 por cento do preço de referência, a não ser que o Conselho, por voto especial, decida de outra forma.

(4) Haverá um preço disparador superior e um preço disparador inferior calculados, respectivamente a mais e a menos 20 por cento do preço de referência, a menos que o Conselho, por voto especial, decida de outra forma.

(5) Os preços calculados nos parágrafos 3 e 4 deste artigo serão arredondados para o centavo mais próximo.

(6) Exceto nos casos em que este Acordo disponha de outro modo, o preço indicativo inferior será de 150 centavos Malásio/Cingapurenses por quilograma e o preço indicativo superior será de 270 centavos Malásio/Cingapurenses por quilograma, para os primeiros 30 meses após a entrada em vigor deste Acordo.

Artigo 31

Operação do Estoque Regulador

(1) Se, em relação à faixa de preços prevista no artigo 30, ou, quando subsequentemente revisada, de acordo com os dispositivos

dos artigos 32 e 40, o preço indicador de mercado previsto pelo artigo 33 estiver:

a) igual ou acima do preço disparador superior, o Gerente do Estoque Regulador defenderá o preço disparador superior, oferecendo borracha natural para venda, até que o preço indicador de mercado caia abaixo do preço disparador superior;

b) acima do preço superior de intervenção, o Gerente do Estoque Regulador poderá vender borracha natural em defesa do preço disparador superior;

c) igual aos preços superior ou inferior de intervenção, ou entre eles, o Gerente do Estoque Regulador não deverá vender ou comprar borracha natural, exceto para cumprir suas responsabilidades de rotação, nos termos do art. 36;

d) abaixo do preço inferior de intervenção o Gerente do Estoque Regulador poderá comprar borracha natural em defesa do preço disparador inferior;

e) igual ou abaixo do preço disparador inferior, o Gerente do Estoque Regulador defenderá o preço disparador inferior, oferecendo-se para comprar borracha natural até que o preço indicador de mercado exceda o preço disparador inferior.

(2) Quando as vendas ou compras para o Estoque Regulador atingirem o nível de 400.000 toneladas, o Conselho decidirá, por voto especial, se o Estoque Regulador de Reserva entrará em operação:

- a) ao preço disparador superior ou inferior; ou
- b) a qualquer preço entre o preço disparador inferior e o preço indicativo inferior, ou entre o preço disparador superior e o preço indicativo superior.

(3) A não ser que o Conselho, por voto especial, decida de outra forma, nos termos do parágrafo 2 deste artigo, o Gerente do Estoque Regulador utilizará o Estoque Regulador de Reserva para defender o preço indicativo inferior, colocando o Estoque Regulador de Reserva em operação quando o preço indicador de mercado estiver em ponto médio entre o preço indicativo inferior e o preço disparador inferior, bem como para defender o preço indicativo superior, colocando o Estoque Regulador de Reserva em operação quando o preço indicador de mercado estiver em ponto médio entre o preço indicativo superior e o preço disparador superior.

(4) As disponibilidades totais do Estoque Regulador, incluindo o Estoque Regulador Normal e o Estoque Regulador de Reserva, serão totalmente utilizadas para assegurar que o preço indicador do mercado não caia abaixo do preço indicativo inferior ou eleve-se acima do preço indicativo superior.

(5) Vendas e compras pelo Gerente do Estoque Regulador serão efetuadas nos mercados comerciais estabelecidos, aos preços prevalecentes, e todas as suas transações serão em borracha física para entrega em tempo não superior a três meses.

(6) Para facilitar a operação do Estoque Regulador, o Conselho instalará escritórios de representação e providenciará o apoio logístico necessário ao escritório do Gerente do Estoque Regulador, em mercados de borracha estabelecidos e nos locais aprovados para armazenagem.

(7) O Gerente do Estoque Regulador preparará um relatório mensal a respeito das transações do Estoque Regulador e da situação financeira da Conta do Estoque Regulador. Sessenta dias após o fim de cada mês, o relatório para aquele mês será colocado à disposição dos Membros.

(8) As informações a respeito das transações comerciais do Estoque Regulador incluirão quantidades, preços, tipos, padrões e mercados de todas as operações do Estoque Regulador, inclusive as rotações efetuadas. A informação sobre a situação financeira da Conta do Estoque Regulador incluirá também as taxas de juros, e os termos e condições de depósitos e empréstimos, as moedas em que as operações se realizaram, e outras informações relevantes nos itens aos quais se refere o parágrafo 2 do artigo 22.

Artigo 32

Exame e Revisão da Faixa de Preços

A — PREÇO DE REFERÊNCIA

(1) O exame e revisão do preço de referência basear-se-á nas tendências do mercado e/ou alterações líquidas no Estoque Regulador, sujeitos às disposições desta seção deste artigo. O preço de referência será examinado pelo Conselho a cada 18 meses após a entrada em vigor deste Acordo:

a) se a média dos preços indicadores diários de mercado, nos seis meses anteriores a um exame, estiver ao nível do preço superior de intervenção, ou ao nível do preço inferior de intervenção, ou entre estes dois preços, nenhum reajuste do preço de referência será feito.

b) se a média dos preços indicadores diários de mercado, nos seis meses anteriores a um exame, estiver abaixo do preço inferior de intervenção, o preço de referência será automaticamente reduzido em 5 por cento na data do exame, a não ser que o Conselho, por voto especial, decida por uma porcentagem diferente na redução do preço de referência.

c) se a média dos preços indicadores diários de mercado, nos seis meses anteriores a um exame, estiver acima do preço superior de intervenção, o preço de referência será automaticamente elevado a um 5 por cento na data do exame, a não ser que o Conselho, por voto especial, decida por uma porcentagem diferente na elevação do preço de referência.

(2) Registrando-se uma mudança líquida de 100.000 toneladas no Estoque Regulador, desde a última avaliação nos termos deste parágrafo ou desde a entrada em vigor deste Acordo, o Diretor Executivo convocará uma sessão especial do Conselho para avaliar a situação. O Conselho poderá, por voto especial, decidir-se a tomar medidas apropriadas que poderão incluir:

- a) suspensão das operações do Estoque Regulador;
- b) mudança na taxa de compras ou vendas do Estoque Regulador; e
- c) revisão do preço de referência.

(3) Se tiverem ocorrido compras ou vendas líquidas do Estoque Regulador no total de 300.000 toneladas desde: a) a entrada em vigor deste Acordo; b) a última revisão nos termos deste parágrafo; ou, c) a última revisão nos termos do parágrafo 2 deste artigo, qualquer que seja a alternativa mais recente, o preço de referência será reduzido ou aumentado, respectivamente, em 3 por cento do seu nível corrente, a não ser que o Conselho, por voto especial, decida reduzi-lo ou aumentá-lo, respectivamente, em uma porcentagem diferente.

(4) Quaisquer ajustamentos no preço de referência, seja qual for a razão, não deverão permitir que os preços disparadores superem os preços indicativos inferiores ou superiores.

B — FREÇOS INDICATIVOS

(5) O Conselho poderá, por voto especial, reajustar os preços indicativos inferiores e superiores por ocasião dos exames previstos nesta seção deste artigo.

(6) O Conselho garantirá que qualquer reajuste nos preços indicativos seja consistente com as tendências e condições prevalecentes no mercado. Assim sendo, o Conselho levará em consideração as tendências de preço da borracha natural, consumo, oferta, custos de produção, estoques, bem como a quantidade de borracha natural mantida no Estoque Regulador e a situação financeira da Conta do Estoque Regulador.

(7) Os preços indicativos inferiores e superiores serão examinados:

- a) a cada trinta meses após a entrada em vigor deste Acordo;
- b) em circunstâncias especiais, a pedido de um Membro ou Membros que detenham 200 ou mais votos no Conselho; e
- c) quando o preço de referência tiver sido reajustado — (i) para baixo desde a última revisão do preço indicativo inferior ou desde a entrada em vigor deste Acordo; ou (ii) para cima, desde a última revisão do preço indicativo superior ou desde a entrada em vigor deste Acordo — em pelo menos 3 por cento nos termos do parágrafo 3 deste artigo e em pelo menos 5 por cento nos termos do parágrafo 1 deste artigo — ou, pelo menos, nos índices estabelecidos pelos parágrafos 1, 2 e/ou 3 deste artigo, satisfeita a condição de que a média do preço indicador diário de mercado para os 60 dias subsequentes à última revisão do preço de referência esteja abaixo do preço inferior de intervenção ou acima do preço superior de intervenção, respectivamente.

(8) Não obstante os parágrafos 5, 6 e 7 deste artigo, não haverá aumento do preço indicativo inferior ou superior se a média dos preços indicadores diários de mercado, nos seis meses anteriores a um exame da faixa de preço nos termos deste artigo, estiver abaixo do preço de referência. De igual modo, não haverá redução no preço indicativo inferior ou superior se a média dos preços indicadores diários de mercado, nos seis meses anteriores a um exame da faixa de preço nos termos deste artigo, estiver acima do preço de referência.

Artigo 33

Preço Indicador de Mercado

(1) Será estabelecido um preço indicador diário de mercado que será um preço médio ponderado composto — no qual estará refletido o mercado da borracha natural — baseado nas informações diárias oficiais de preços correntes mensais nos mercados de Kuala Lumpur, Londres, Nova Iorque e Cingapura. Inicialmente, o preço indicador diário de mercado compreenderá as borrachas dos tipos RSS 1, RSS 3 e TSR 20, com igual ponderação. Todas as

cotações serão convertidas em preços FOB nos portos da Malásia e Cingapura e nas moedas da Malásia e de Cingapura.

(2) A composição ponderada dos tipos e padrões, bem como o método de computação do preço indicador diário de mercado serão examinados e poderão, por voto especial, ser reajustados pelo Conselho, de modo a assegurar que eles reflitam o mercado da borracha natural.

(3) O preço indicador de mercado será fixado acima, no nível ou abaixo dos níveis de preço especificados neste Acordo, conforme a média diária dos preços indicadores de mercado para os últimos cinco dias, situe-se acima, no nível ou abaixo dos mencionados níveis de preço.

Artigo 34

Composição dos Estoques Reguladores

(1) Na sua primeira sessão após a entrada em vigor deste Acordo, o Conselho indicará as borrachas de padrões e tipos internacionalmente reconhecidos, referentes às folhas fumadas e as borrachas tecnicamente especificadas, para inclusão no Estoque Regulador, desde que os seguintes critérios sejam satisfeitos:

a) Os mais baixos padrões e tipos de borracha natural autorizados para a inclusão no Estoque Regulador serão o RSS 3 e TSR 20; e

b) Serão indicados todos os padrões e tipos permitidos nos termos do subparágrafo (a) deste parágrafo, desde que respondam, pelo menos, por 3 por cento do comércio internacional de borracha natural no ano civil anterior.

(2) O Conselho poderá, por voto especial, mudar estes critérios e/ou os tipos/padrões selecionados, se necessário, para assegurar que a composição do Estoque Regulador reflita a situação prevalecente no mercado, atentando para os objetivos de estabilização deste Acordo, e para a necessidade de manter altos padrões comerciais e de qualidade dos estoques reguladores.

(3) O Gerente do Estoque Regulador tentará assegurar que a composição do Estoque Regulador reflita os padrões de exportação/importação de borracha natural, ao mesmo tempo em que promova os objetivos de estabilização deste Acordo.

(4) O Conselho poderá, por voto especial, autorizar o Gerente do Estoque Regulador a mudar a composição do Estoque, se os objetivos de estabilização de preço assim o exigirem.

Artigo 35

Localização dos Estoques Reguladores

(1) A localização dos Estoques Reguladores deverá assegurar operações comerciais econômicas e eficientes. De acordo com este princípio, os Estoques Reguladores serão localizados tanto nos territórios dos Membros exportadores como nos territórios dos Membros importadores. A distribuição dos Estoques Reguladores entre os Membros será efetuada de maneira a atender os objetivos de estabilização deste Acordo e ao mesmo tempo minimizar os custos.

(2) A fim de manter padrões de qualidade comercial elevados, os Estoques Reguladores serão armazenados apenas em armazéns aprovados, com base nos critérios a serem decididos pelo Conselho.

(3) Após entrada em vigor deste Acordo, o Conselho estabelecerá e aprovará uma lista de armazéns e os arranjos necessários para seus usos. O Conselho examinará periodicamente essa lista.

(4) O Conselho examinará, também, periodicamente, a localização dos Estoques Reguladores e poderá, por voto especial, autorizar o Gerente do Estoque Regulador a mudar a localização dos Estoques, para assegurar operações comerciais econômicas e eficientes.

Artigo 36

Rotação dos Estoques Reguladores

O Gerente do Estoque Regulador assegurará que todos os Estoques Reguladores sejam adquiridos e mantidos em padrões comerciais de qualidade elevados. Ele promoverá a rotação da borracha natural estocada conforme se faça necessário para garantir tais padrões, levando na devida consideração o custo de tal rotação e seu impacto na estabilidade do mercado. O custo de rotação será computado na Conta do Estoque Regulador.

Artigo 37

Restrição ou Suspensão das Operações do Estoque Regulador

(1) Não obstante as disposições do artigo 31, o Conselho, se reunido, poderá, por voto especial, restringir ou suspender as operações do Estoque Regulador, se em sua opinião o desempenho das obrigações atribuídas ao Gerente do Estoque Regulador por aquele artigo não alcançou os objetivos deste Acordo.

(2) Se o Conselho não estiver reunido, o Diretor Executivo poderá após consultar o Presidente, restringir ou suspender as operações do Estoque Regulador se, na sua opinião, o desempenho das obrigações atribuídas ao Gerente do Estoque Regulador pelo artigo 31 não alcançar os objetivos deste Acordo.

(3) Imediatamente após uma decisão de restringir ou suspender as operações do Estoque Regulador nos termos do parágrafo 2 deste artigo, o Diretor Executivo convocará uma sessão do Conselho para examinar tal decisão. Não obstante as disposições do parágrafo 4 do artigo 14, o Conselho reunir-se-á dentro de sete dias após a data de restrição ou suspensão e, por voto especial, confirmará ou cancelará tal restrição ou suspensão. Se o Conselho não conseguir chegar a uma decisão naquela sessão, as operações do Estoque Regulador serão retomadas sem qualquer restrição imposta nos termos deste artigo.

Artigo 38

Penalidades Relativas às Contribuições à Conta do Estoque Regulador

(1) Se um Membro não efetivar o pagamento de sua contribuição à Conta do Estoque Regulador até a data do vencimento, ele será considerado em atraso. O Membro em atraso por 60 dias ou mais não será contado como Membro para fins de votação em assuntos cobertos pelo parágrafo 2 deste artigo.

(2) O direito de voto e outros direitos de um Membro no Conselho, estando este Membro em atraso por 60 dias ou mais nos termos do parágrafo 1 deste artigo, serão suspensos, a não ser que o Conselho, por voto especial, decida de outra maneira.

(3) Um Membro em atraso arcará com as taxas de juros, as taxas preferenciais prevalecentes no país anfitrião, a serem computadas a partir do dia estipulado para o vencimento de tais pagamentos, a não ser que esses atrasos sejam compensados através de empréstimos efetuados pelo Conselho nos termos do artigo 8. Neste caso, o Membro em atraso arcará com os juros relativos a tais empréstimos. A cobertura de atrasos pelos demais Membros importadores e exportadores será em bases voluntárias.

(4) Quando o atraso tiver sido sanado, satisfazendo assim as exigências do Conselho, o direito de voto e outros direitos do Membro em atraso por 60 dias ou mais serão restaurados. Se os compromissos em atraso tiverem sido cobertos por outros Membros, eles serão integralmente reembolsados.

Artigo 39

Ajustamento de Contribuições à Conta do Estoque Regulador

(1) Quando os votos forem redistribuídos na primeira sessão de cada ano financeiro, o Conselho fará os ajustamentos necessários das contribuições de cada Membro para a Conta do Estoque Regulador, nos termos das disposições deste artigo. Para este propósito, o Diretor Executivo determinará:

a) a contribuição líquida de cada Membro, pela subtração das restituições de contribuições feitas àquele Membro, da soma de todas as contribuições feitas por aquele Membro, nos termos do parágrafo 2 deste artigo, desde a entrada em vigor deste Acordo;

b) as contribuições líquidas totais, pela soma das contribuições líquidas de todos os Membros;

c) a contribuição líquida reajustada de cada Membro, repartindo as contribuições líquidas totais entre os Membros, com base na participação reajustada nos votos de cada Membro no Conselho, nos termos do artigo 15, sujeito ao parágrafo 3 do artigo 28, desde que a participação nos votos de cada Membro, para o propósito deste artigo, seja calculada sem levar em consideração a suspensão do direito de voto de qualquer Membro ou qualquer redistribuição de votos que daí resulte.

Quando a contribuição líquida de um Membro exceder a contribuição líquida reajustada, a Conta do Estoque Regulador restituirá a diferença àquele Membro. Quando a contribuição líquida reajustada deste Membro exceder sua contribuição líquida, o pagamento da diferença será efetuado, por aquele Membro, à Conta do Estoque Regulador.

(2) Se o Conselho, tendo considerado os parágrafos 2 e 3 do artigo 29, decidir que existem contribuições líquidas em excesso aos fundos requeridos para atender as operações do Estoque Regulador dentro dos quatro próximos meses, o Conselho restituirá tais contribuições líquidas em excesso, deduzidas as contribuições iniciais, a não ser que decidida por voto especial, ou por não fazer tal restituição ou por fazer uma restituição menor. A participação dos Membros no montante a ser restituído, será proporcional às suas contribuições líquidas em dinheiro.

(3) Por solicitação de um Membro, a restituição que lhe couber poderá ser retida na Conta do Estoque Regulador. Se um Membro solicitar que sua restituição seja retida na Conta do Estoque Regulador, este montante será creditado por conta de qualquer contribuição adicional solicitada nos termos do artigo 29.

(4) O Diretor Executivo notificará imediatamente aos Membros qualquer pagamento requerido ou restituição que resulte de ajustamento feito nos termos dos parágrafos 1 e 2 deste artigo. Tais pagamentos pelos Membros ou restituições a Membros serão feitos dentro de 60 dias a partir da data em que o Diretor Executivo emitir tal notificação.

(5) Na eventualidade de o montante em dinheiro na Conta do Estoque Regulador, após o reembolso de empréstimos, caso existam, exceder o valor do total de contribuições líquidas pagas pelos Membros, tal excedente de fundos será distribuído no término deste Acordo.

Artigo 40

O Estoque Regulador e Mudanças nas Taxas de Câmbio

(1) Na eventualidade de que mudanças nas taxas de câmbios entre o "ringgit" da Malásia e o dólar de Cingapura e as moedas dos principais países Membros exportadores e importadores de borracha natural venham a afetar significativamente as operações do Estoque Regulador, o Diretor Executivo deverá, nos termos do artigo 37, ou os Membros poderão, de acordo com o artigo 41, solicitar uma sessão especial do Conselho. O Conselho reunir-se-á, dentro de 10 dias, para confirmar ou cancelar medidas já tomadas pelo Diretor Executivo nos termos do artigo 37, e poderá, por voto especial, decidir que sejam tomadas medidas apropriadas, incluindo a possibilidade de revisar a faixa de preços, de conformidade com os princípios contidos nas primeiras frases dos parágrafos 1 e 6 do artigo 36.

(2) O Conselho estabelecerá, por voto especial, um procedimento para determinar uma mudança significativa nas paridades dessas moedas, para o propósito exclusivo de assegurar a convocação oportuna do Conselho.

(3) Na eventualidade da existência de uma divergência entre o "ringgit" da Malásia e o dólar de Cingapura, de forma que as operações do Estoque Regulador sejam significativamente afetadas, o Conselho reunir-se-á para examinar a situação e poderá considerar a adoção de uma única moeda.

Artigo 41

Procedimento para a Liquidação da Conta do Estoque Regulador

(1) Terminado este Acordo, o Gerente do Estoque Regulador calculará os gastos totais de liquidação, ou de transferência para um novo acordo internacional sobre borracha natural, dos ativos da Conta do Estoque Regulador, de conformidade com as disposições deste artigo, e guardará a quantia numa conta separada. Se o saldo for insuficiente, o Gerente do Estoque Regulador venderá uma quantidade de borracha natural do Estoque Regulador que seja suficiente para suprir a soma adicional requerida.

(2) A participação de cada Membro na Conta do Estoque Regulador será calculada da seguinte maneira:

a) o valor do Estoque Regulador será o valor da quantidade total de borracha natural de cada tipo/padrão ali existente, calculado aos níveis mais baixos dos preços vigentes para cada tipo/padrão nos mercados a que se refere o artigo 33, durante os 30 dias de mercado anteriores à data do término deste Acordo;

b) o valor da Conta do Estoque Regulador será o valor do Estoque Regulador mais os ativos em dinheiro da Conta do Estoque Regulador na data do término deste Acordo, deduzido o montante reservado nos termos do parágrafo 1 deste artigo;

c) a contribuição líquida de cada Membro será a soma de suas contribuições durante o período de duração deste Acordo, deduzidas todas as restituições concedidas, nos termos do artigo 39;

d) se o valor da Conta do Estoque Regulador for maior ou menor do que o total de contribuições líquidas, o excedente ou déficit, conforme o caso, será alocado entre os Membros na proporção da participação de cada um na contribuição líquida ponderada de conformidade com este Acordo;

e) a participação de cada Membro na Conta do Estoque Regulador compreenderá sua contribuição líquida, reduzida ou acrescida da sua participação nos déficits ou excedentes da Conta do Estoque Regulador, e reduzida da sua participação nas obrigações, caso existam, derivadas dos empréstimos pendentes, contratados pelo Conselho em nome do Membro em questão.

(3) Caso este Acordo venha a ser imediatamente substituído por um novo acordo internacional sobre borracha natural, o Conselho, por voto especial, adotará procedimentos para assegurar a transferência eficiente para o novo acordo, conforme o requeira aquele acordo, das participações na Conta do Estoque Regulador dos Membros que têm intenção de participar do novo acordo. Qualquer Membro que não deseje participar do novo acordo terá direito ao pagamento de sua participação:

a) no dinheiro disponível em proporcão à sua participação percentual no total de contribuições líquidas à Conta do Estoque Regulador, dentro de dois meses; e

b) nas receitas líquidas provenientes de liquidação dos Estoques Reguladores através de vendas ordenadas ou transferência para o novo acordo internacional sobre borracha natural, a preços correntes de mercado, as quais deverão estar concluídas dentro de 12 meses;

a não ser que, por voto especial, o Conselho decida aumentar os pagamentos, nos termos do subparágrafo (a) deste parágrafo.

(4) Caso este Acordo termine sem que seja substituído por um novo acordo internacional sobre borracha natural que estabeleça um Estoque Regulador, o Conselho tomará, por voto especial, medidas para orientar ordenadamente o processo de liquidação do Estoque Regulador, dentro do período máximo especificado no parágrafo 7 do artigo 67, sujeito às seguintes restrições:

a) nenhuma compra adicional de borracha natural será realizada;

b) a Organização não assumirá despesas adicionais, a não ser aquelas necessárias para liquidar o Estoque Regulador.

(5) Sujeito à escolha por qualquer Membro de ficar com borracha natural, nos termos do parágrafo 6 deste artigo, qualquer dinheiro que permaneça na Conta do Estoque Regulador será posteriormente distribuído aos Membros na proporção das suas participações, conforme determina o parágrafo 2 deste artigo.

(6) No lugar de todo ou de parte do pagamento em dinheiro, cada Membro poderá decidir receber sua cota correspondente no ativo da Conta do Estoque Regulador em borracha natural, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho.

(7) O Conselho estabelecerá normas apropriadas para os ajustes e pagamentos das contribuições dos Membros à conta do Estoque Regulador. Esses ajustes levarão em consideração:

a) qualquer discrepância existente entre o preço da borracha natural, especificado no subparágrafo (a) do parágrafo 2 deste artigo, e os preços aos quais parte ou todo do Estoque Regulador forem vendidos conforme as normas estipuladas para a liquidação do Estoque Regulador; e

b) a diferença entre despesas de liquidação estimadas e realizadas.

(8) O Conselho reunir-se-á, nos 20 dias posteriores às transações finais da Conta do Estoque Regulador, para executar o acerto final de contas entre os Membros, dentro dos 30 dias que se seguirem.

CAPÍTULO IX — RELAÇÃO COM O FUNDO COMUM

Artigo 42

Relação com o Fundo Comum

Quando o Fundo Comum entrar em operação, o Conselho aproveitar-se-á de seus recursos, de acordo com os princípios nele estabelecidos. O Conselho negociará, com esse propósito, termos e modalidades, mutuamente aceitáveis, para um acordo de associação a ser assinado com o Fundo Comum.

CAPÍTULO X — MEDIDAS DE OFERTA

Artigo 43

Disponibilidade de Oferta

(1) Os Membros exportadores, na medida do possível, comprometem-se a adotar políticas e programas que assegurem a disponibilidade contínua de borracha natural aos consumidores.

(2) Os Membros exportadores continuarão a tentar melhorar os padrões da borracha natural e atingir uniformidade nas especificações da qualidade e apresentação, de acordo com os desenvolvimentos tecnológicos e de mercado.

(3) Na eventualidade de uma escassez potencial de borracha natural, o Conselho poderá fazer recomendações a Membros relevantes, a respeito de possíveis medidas apropriadas para assegurar, com a rapidez possível, um aumento na oferta de borracha natural.

Artigo 44

Outras Medidas

(1) Com vistas à consecução dos objetivos deste Acordo, o Conselho identificará e proporá medidas e técnicas apropriadas para o desenvolvimento da economia da borracha natural por parte dos Membros produtores, através da expansão e melhoramento da produção, produtividade e comercialização, o que teria como consequência o aumento das receitas de exportação dos Membros produtores, e, ao mesmo tempo, a melhoria da segurança da oferta.

(2) Com este propósito, o Comitê para Outras Medidas realizará análises econômicas e técnicas a fim de identificar:

a) programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento da borracha natural que beneficiem os Membros exportadores e importadores, incluindo pesquisa científica em áreas específicas;

b) programas e projetos para melhoria da produtividade da indústria de borracha natural;

c) maneiras e meios para melhorar os padrões de qualidade da oferta de borracha natural e atingir uniformidade na especificação de qualidade e apresentação da borracha natural; e

d) métodos de melhoramento no processamento, comercialização e distribuição da borracha natural bruta.

(3) O Conselho considerará as implicações financeiras de tais medidas e técnicas e procurará promover e facilitar o suprimento de recursos financeiros adequados, conforme apropriado, de fontes tais como instituições financeiras internacionais e a "Segunda Conta" do Fundo Comum, quando estabelecido.

(4) O Conselho poderá fazer as recomendações que se façam necessárias a Membros, instituições internacionais e outras organizações, para promover a implementação de medidas específicas nos termos deste artigo.

(5) O Comitê sobre Outras Medidas examinará, periodicamente, o progresso das medidas que o Conselho decida promover e recomendar e as informará, em seguida, ao Conselho.

CAPÍTULO XI — CONSULTAS A RESPEITO DE POLÍTICAS NACIONAIS

Artigo 45

Consultas

O Conselho fará consultas, quando solicitado por qualquer Membro, a respeito de políticas governamentais que estejam afetando diretamente a oferta ou demanda de borracha natural. O Conselho poderá submeter suas recomendações aos Membros para suas considerações.

CAPÍTULO XII — ESTATÍSTICAS, ESTUDOS E INFORMAÇÃO

Artigo 46

Estatísticas e Informação

(1) O Conselho coletará, examinará e quando necessário publicará as informações estatísticas sobre borracha natural e áreas correlatas, necessárias para a operação satisfatória deste Acordo.

(2) Os Membros fornecerão ao Conselho com presteza, na medida do possível, dados disponíveis a respeito da produção, consumo e comércio internacional de borracha natural, por padrões específicos.

(3) O Conselho poderá também requerer dos Membros o fornecimento de outras informações, incluindo informações sobre áreas correlatas, que possam ser necessárias para a operação satisfatória deste Acordo.

(4) Os Membros fornecerão, em tempo oportuno, todas as informações estatísticas acima mencionadas, desde que tal procedimento não seja inconsistente com suas legislações.

(5) O Conselho estabelecerá relações diretas com organizações internacionais apropriadas, incluindo o Grupo Internacional de Estudos sobre Borracha e as bolsas de produtos de base, a fim de ajudar a assegurar a disponibilidade de dados recentes e confiáveis a respeito de produção, consumo, estoques, comércio internacional e preços de borracha natural, bem como outros fatores que influenciem a demanda e a oferta de borracha natural.

(6) O Conselho procurará assegurar que nenhuma informação publicada possa ser prejudicial ao caráter confidencial das operações de pessoas ou companhias produzindo, processando ou comercializando borracha natural ou produtos relacionados.

Artigo 47

Avaliação Anual, Estimativas e Estudos

(1) O Conselho preparará e publicará uma avaliação anual a respeito da situação mundial da borracha natural e áreas correlatas, à luz das informações fornecidas pelos Membros e por organizações intergovernamentais e internacionais relevantes.

(2) Pelo menos em cada semestre, o Conselho estimará também a produção, consumo, exportação e importação de borracha natural de todos os tipos e padrões para os 6 meses seguintes. Ele informará os Membros a respeito dessas estimativas.

(3) O Conselho realizará ou tomará as medidas necessárias para que se realizem estudos de tendências da produção de borracha natural, consumo, comercialização e preços, bem como estudos de problemas de curto prazo e de longo prazo da economia mundial da borracha natural.

Artigo 48

Exame Anual

(1) O Conselho examinará, anualmente, a operação deste Acordo, à luz dos objetivos estabelecidos no artigo 1. O Conselho informará a seus Membros os resultados desse exame.

(2) O Conselho poderá, então, formular recomendações aos Membros e consequentemente tomar medidas dentro de sua competência para melhorar a eficácia da operação deste Acordo.

CAPÍTULO XIII — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49

Obrigações Gerais dos Membros

(1) Os Membros, no período de vigência deste Acordo, usarão todo seu empenho e cooperarão para promover o alcance dos objetivos deste Acordo e não agirão em contradição com esses objetivos.

(2) Os Membros, em particular, tentarão melhorar as condições da economia de borracha natural e encorajar a produção e uso de borracha natural para promover o crescimento e modernização da economia da borracha natural para o benefício mútuo de produtores e consumidores.

(3) Os Membros aceitarão como obrigatorias todas as decisões do Conselho neste Acordo e não utilizarão medidas que tenham efeito restritivo ou contrário a estas decisões.

Artigo 50

Obstáculos ao Comércio

(1) O Conselho identificará, de acordo com a avaliação anual da situação da borracha natural mundial, referida no artigo 47, quaisquer obstáculos à expansão do comércio da borracha natural em suas formas bruta, semiprocessada ou modificada.

(2) O Conselho poderá, visando a promover os propósitos desse artigo, fazer recomendações aos Membros no sentido de que procurem, nos foros internacionais apropriados, medidas práticas, mutuamente aceitáveis, direcionadas para remover progressivamente — e, quando possível, eliminar — tais obstáculos. O Conselho examinará periodicamente os resultados de tais recomendações.

Artigo 51

Transporte e Estrutura do Mercado da Borracha Natural
O Conselho encorajará e facilitará a promoção de fretes razoáveis e justos, bem como a melhoria do sistema de transporte, de forma a prover suprimentos regulares para o mercado e redução nos custos dos produtos comercializados.

Artigo 52

Medidas Diferenciais e Remediadoras

Os Membros importadores em desenvolvimento, bem como os países de menor desenvolvimento relativo, que sejam Membros, e cujos interesses sejam adversamente afetados por medidas tomadas neste Acordo, poderão solicitar ao Conselho medidas diferenciais e remediadoras apropriadas. O Conselho coordenará as medidas a serem tomadas, de acordo com os parágrafos 3 e 4 da Seção III da Resolução 93 (IV) da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento.

Artigo 53

Isenção de Obrigações

(1) Quando necessário, em razão de circunstâncias excepcionais, ou situações de emergência, ou de força maior, não previstas expressamente por este Acordo, o Conselho, por voto especial, poderá dispensar o Membro de uma obrigação deste Acordo, caso aceite as explicações desse Membro sobre as razões pelas quais a obrigação não pode ser cumprida.

(2) O Conselho ao conceder dispensa a um Membro nos termos do parágrafo 1 deste artigo, determinará explicitamente os termos e condições em que o Membro é dispensado de tal obrigação, bem como o período de vigência da isenção e as razões pelas quais a dispensa foi concedida.

Artigo 54

Padrões Justos de Trabalho

Os Membros declararam que se empenharão para manter padrões de trabalho direcionados no sentido de melhorar o nível de vida dos trabalhadores nos seus respectivos setores de borracha natural.

CAPÍTULO XIV — RECLAMAÇÕES E LITIGIOS

Artigo 55

Reclamações

(1) Qualquer reclamação no sentido de que um Membro deixou de cumprir as obrigações que lhe impõe este Acordo será, a pedido do Membro que formulou a reclamação, submetida ao Conselho, que após consulta prévia com os Membros interessados tomará uma decisão sobre o assunto.

(2) Toda decisão do Conselho, no sentido de que um Membro deixou de cumprir as obrigações que lhe impõe este Acordo, especificará a natureza da infração.

(3) Sempre que o Conselho, em consequência de uma reclamação ou não, concluir que um Membro infringiu o disposto neste Acordo pode, por voto especial e sem prejuízo de outras medidas especificamente previstas em outros artigos deste Acordo:

a) suspender os direitos de voto desse Membro no Conselho, e, se julgar necessário, suspender qualquer outro direito de tal Membro, inclusive o de exercer cargos no Conselho ou em qualquer Comitê estabelecido nos termos do artigo 19, bem como o de ser Membro de tais Comitês até que ele tenha cumprido suas obrigações; ou

b) adotar as medidas previstas no artigo 65, se tal infração prejudicar de forma significativa a implementação deste Acordo.

Artigo 56

Litígios

(1) Qualquer litígio relativo à interpretação ou aplicação deste Acordo, que não seja resolvido entre os Membros interessados, será submetido por solicitação de qualquer das partes em litígio à decisão do Conselho.

(2) Caso um litígio seja submetido ao Conselho, nos termos do parágrafo 1 deste artigo, uma maioria de Membros dispondo de pelo menos um terço do total de votos pode solicitar que o Conselho, após examinar o assunto e antes de tomar uma decisão, ouça a opinião de uma Comissão Consultiva constituída de acordo com o parágrafo 3 deste artigo, sobre a questão em litígio, antes de dar sua decisão.

(3) a) A menos que o Conselho, por voto especial, decida de outra maneira, a Comissão Consultiva será constituída de cinco pessoas da forma seguinte:

(i) duas pessoas a serem designadas pelos Membros exportadores, uma das quais com larga experiência em assuntos do tipo em litígio e a outra tendo reputação jurídica e experiência;

(ii) duas pessoas com idênticas qualificações, a serem designadas pelos Membros importadores; e

(iii) um presidente, escolhido por unanimidade pelas quatro pessoas designadas de conformidade com os incisos (i) e (ii) deste subparágrafo ou, em caso de desacordo, pelo Presidente do Conselho.

b) Poderão ser eleitos para integrar a Comissão Consultiva cidadãos de países Membros e não Membros.

c) As pessoas designadas para integrar a Comissão Consultiva agirão a título pessoal e não receberão instruções de qualquer Governo.

d) As despesas da Comissão Consultiva serão custeadas pela Organização.

(4) O parecer fundamentado da Comissão Consultiva será submetido ao Conselho, o qual, levando em conta todas as informações pertinentes, decidirá sobre o litígio, por voto especial.

CAPÍTULO XV — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 57

Assinatura

Este Acordo estará aberto à assinatura na Sede das Nações Unidas, de 2 de janeiro a 30 de junho de 1980, inclusive, por qualquer Governo convidado para a Conferência das Nações Unidas sobre Borracha Natural de 1978.

Artigo 58

Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas é, por meio deste, designado como o depositário deste Acordo.

Artigo 59

Ratificação, Aceitação e Aprovação

(1) Este Acordo estará sujeito à ratificação, aceitação e aprovação pelos Governos signatários, de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais e institucionais.

(2) Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados junto ao depositário o mais tardar até 30 de setembro de 1980. O Conselho poderá, no entanto, conceder prorrogações de prazo aos Governos signatários que não tenham podido depositar seus instrumentos até aquela data.

(3) Cada Governo que faça o depósito de um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação declarar-e-á, no momento do depósito, como sendo um Membro exportador ou importador.

Artigo 60**Notificação de Aplicação Provisória.**

(1) Todo Governo signatário que tencione ratificar, aceitar ou aprovar este Acordo, ou todo Governo para o qual o Conselho tenha estabelecido condições para adesão, mas que ainda não tenha podido depositar seus instrumentos, poderá a qualquer momento notificar o depositário de que ele aplicará integralmente este Acordo, em caráter provisório, seja quando o mesmo entrar em vigor de conformidade com o artigo 61, ou se já estiver em vigor, em data determinada.

(2) Não obstante as disposições do parágrafo 1 deste artigo, um Governo pode, na sua notificação de aplicação provisória, indicar que participará deste Acordo apenas dentro dos limites dos seus procedimentos constitucionais e/ou legislativos. Contudo, tal Governo cumprirá todas as obrigações financeiras relativas à Conta Administrativa. A adesão provisória de um Governo que notifique dessa maneira não excederá a 18 meses a partir da entrada em vigor provisória deste Acordo. Em caso de necessidade de levantamento de fundos para a Conta do Estoque Regulador, dentro desse período de 18 meses, o Conselho decidirá a respeito do status de um Governo que tenha aderido de forma provisória nos termos deste parágrafo.

Artigo 61**Entrada em Vigor**

(1) Este Acordo entrará definitivamente em vigor em 1º de outubro de 1980, ou em qualquer data posterior, se nessa data Governos responsáveis pelo menos por 80 por cento das exportações líquidas, segundo a relação constante do Anexo A deste Acordo, e Governos responsáveis pelo menos por 80 por cento das importações líquidas, segundo a relação constante do Anexo B deste Acordo, tenham depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou tenham assumido todos os compromissos financeiros previstos neste Acordo.

(2) Este Acordo entrará provisoriamente em vigor em 1º de outubro de 1980, ou em qualquer data dentro dos dois anos seguintes, se nessa data Governos responsáveis pelo menos por 65 por cento das exportações líquidas, segundo a relação constante do Anexo A deste Acordo, e Governos responsáveis pelo menos 65 por cento das importações líquidas, segundo a relação constante do Anexo B deste Acordo, tenham depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou tenham notificado o depositário, de conformidade com o artigo 60, de que eles aplicarão este Acordo provisoriamente. O Acordo permanecerá em vigor provisoriamente até o máximo de 18 meses, a não ser que entre em vigor definitivamente, nos termos do parágrafo 1 deste artigo, ou que o Conselho decida de forma diferente nos termos do parágrafo 4 deste artigo.

(3) Se este Acordo não entrar em vigor provisoriamente, nos termos do parágrafo 2 deste artigo, dentro de dois anos a partir de 1º de outubro de 1980, o Secretário Geral das Nações Unidas convidará, em tempo oportuno, após aquela data, os Governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou que o tenham notificado que aplicariam este Acordo provisoriamente bem como todos os outros Governos que tenham participado da Conferência das Nações Unidas sobre Borracha Natural de 1978, a se reunirem com vistas a verificar se estes Governos estariam em condições de tomar as medidas necessárias para colocar este Acordo em vigor, provisoriamente ou definitivamente entre eles, em seu todo ou em parte. Se não se chegar a nenhuma conclusão nesta reunião, o Secretário Geral poderá convocar futuros encontros, como considerar apropriado.

(4) Se os requerimentos para entrada em vigor definitiva deste Acordo, nos termos do parágrafo 1 deste artigo, não tiverem sido satisfeitos dentro de 18 meses a partir da entrada em vigor provisória deste Acordo, nos termos do parágrafo 2 deste artigo, o Secretário Geral das Nações Unidas convocará, no menor espaço de tempo por ele considerado conveniente, mas antes do final do período de 18 meses acima mencionado, aqueles Governos que tenham depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou que o tenham notificado de que iriam aplicar este Acordo provisoriamente, bem como os outros que tenham participado da Conferência das Nações Unidas sobre Borracha Natural de 1978, a se reunirem para examinar o futuro deste Acordo. Levando em consideração as recomendações da reunião convocada pelo Secretário Geral das Nações Unidas, o Conselho reunir-se-á para decidir a respeito do futuro deste Acordo. O Conselho decidirá, então, por voto especial:

a) colocar este Acordo definitivamente em vigor, no todo ou em parte, entre os Membros participantes;

b) manter este Acordo provisoriamente em vigor entre os Membros participantes, no todo ou em parte, por mais um ano; ou
c) renegociar este Acordo.

Se o Conselho não puder chegar a uma decisão, o Acordo terminará ao fim do período de 18 meses.

(5) Para qualquer Governo que deposita seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão após a entrada em vigor deste Acordo, ele só vigorará para este Governo na data em que for efetuado o depósito.

(6) O Secretário Geral das Nações Unidas convocará a primeira sessão do Conselho logo após a entrada em vigor deste Acordo.

Artigo 62**Adesão**

(1) Este Acordo estará aberto à adesão dos Governos de todos os Estados, sob as condições estabelecidas pelo Conselho, as quais incluirão um prazo limite para o depósito dos instrumentos de adesão. O Conselho pode, contudo, prorrogar o prazo para os Governos que não tenham podido depositar seus instrumentos de adesão no tempo limite determinado nas condições de adesão.

(2) A adesão far-se-á pelo depósito de um instrumento de adesão junto ao depositário.

Artigo 63**Emendas**

(1) O Conselho, por voto especial, pode recomendar aos seus Membros emendas deste Acordo.

(2) O Conselho fixará uma data na qual os Membros notifiquem o depositário de que aceitaram a emenda.

(3) A emenda entrará em vigor 90 dias após haver o depositário recebido notificações de aceitação de Membros que representem pelo menos dois terços dos Membros exportadores e que detenham, pelo menos, 85 por cento dos votos totais dos Membros exportadores, bem como dos Membros que representem, pelo menos, dois terços dos Membros importadores e que detenham, pelo menos, 85 por cento dos votos totais dos Membros importadores.

(4) Depois que o depositário informar o Conselho de que os requerimentos para entrada em vigor da emenda foram cumpridos, e não obstante o previsto pelo parágrafo 2 deste artigo com relação à data fixada pelo Conselho, um Membro poderá ainda notificar o depositário de sua aceitação da emenda, contanto que esta notificação seja feita antes da entrada em vigor da emenda.

(5) Qualquer Membro que não tenha notificado sua aceitação de uma emenda na data que tal emenda entrar em vigor deixará de ser uma Parte Contratante a partir desta data, a menos que o Conselho aceite as explicações prestadas por este Membro no sentido de que não conseguiu obter a aceitação no prazo previsto, por motivo de dificuldades para concluir seus procedimentos constitucionais ou institucionais, e decida prorrogar, com respeito a tal Membro, o prazo fixado para a aceitação. Esse Membro não estará obrigado pela emenda, até que tenha notificado sua aceitação da mesma.

(6) Se os requerimentos para a entrada em vigor da emenda não tiverem sido cumpridos na data fixada pelo Conselho, nos termos do parágrafo 2 deste artigo, a emenda será considerada retirada.

Artigo 64**Retirada**

(1) Um Membro pode retirar-se deste Acordo a qualquer momento, após sua entrada em vigor, mediante notificação da retirada ao depositário. Este Membro informará simultaneamente o Conselho acerca da decisão que haja tomado.

(2) Um ano após sua notificação ter sido recebida pelo depositário, este Membro deixará de ser uma Parte Contratante deste Acordo.

Artigo 65**Exclusão**

Se o Conselho decidir que qualquer Membro infringiu as obrigações decorrentes deste Acordo, e decidir que tal infração prejudica seriamente o funcionamento deste Acordo, o Conselho pode, por voto especial, excluir tal Membro deste Acordo. O Conselho notificará imediatamente o depositário. Um ano após a data da decisão do Conselho, este Membro deixará de ser uma Parte Contratante deste Acordo.

Artigo 66**Liquidiação das Contas com Membros que se Retirem, ou que sejam Excluídos, ou com Membros Incapazes de Aceitar uma Emenda**

(1) De acordo com este artigo, o Conselho determinará a liquidiação de contas com um Membro que deixe de ser uma Parte Contratante deste Acordo devido a:

a) não aceitação de uma emenda deste Acordo nos termos do artigo 63;

- b) retirada deste Acordo nos termos do artigo 64; ou
- c) exclusão deste Acordo nos termos do artigo 65.

(2) O Conselho reterá quaisquer importâncias pagas à Conta Administrativa por um Membro que deixe de ser uma Parte Contratante deste Acordo.

(3) O Conselho restituirá a participação na Conta do Estoque Regulador, de acordo com o artigo 41, ao Membro que deixar de ser uma Parte Contratante devido à não aceitação de uma emenda neste acordo, retirada ou exclusão, deduzida a participação do Membro em questão em qualquer excedente:

a) a restituição ao Membro que deixar de ser uma Parte Contratante devido à não aceitação de uma emenda neste Acordo será feita um ano após a entrada em vigor da emenda concernente;

b) a restituição ao Membro que se retirar será feita dentro de 60 dias após este Membro deixar de ser uma Parte Contratante deste Acordo, a menos que em decorrência desta retirada, o Conselho decida, antes da restituição, terminar este Acordo nos termos do parágrafo 6 do artigo 67. Neste caso, serão aplicadas as disposições do artigo 41 e do parágrafo 7 do artigo 67;

c) a restituição a um Membro que seja excluído será feita 60 dias após o Membro deixar de ser uma Parte Contratante deste Acordo.

(4) Caso a Conta do Estoque Regulador não possa efetuar o pagamento em dinheiro devido, nos termos do subparágrafo (a), (b) ou (c) do parágrafo 3 deste artigo, sem debilitar a viabilidade da Conta do Estoque Regulador nem forçar uma solicitação de contribuições adicionais aos Membros para cobrir tais restituições, o pagamento será adiado até que a quantidade necessária de borracha natural no Estoque Regulador seja vendida ao nível ou acima do preço superior de intervenção. Caso, antes do fim do período de um ano especificado no artigo 64, o Conselho informe a um Membro que tenha se retirado, que o pagamento terá de ser adiado, nos termos deste parágrafo, o período de um ano entre a notificação da intenção de retirar-se e a retirada pode, se o Membro que se retire assim o desejar, ser prorrogado até a data em que o Conselho informe que o pagamento da participação daquele Membro pode ser efetuado dentro de 60 dias.

(5) Um Membro que tenha recebido uma restituição apropriada nos termos deste artigo não terá direito a qualquer parcela resultante da liquidação da Organização. Tal Membro não será igualmente responsável por qualquer déficit que possa ter a Organização após ter sido feita a restituição.

Artigo 67

Vigência, Prorrogação e Término

(1) Este Acordo permanecerá em vigor por um período de cinco anos a contar da sua entrada em vigor, a menos que seja prorrogado nos termos dos parágrafos 2, 3 e 4 deste artigo, ou terminado nos termos dos parágrafos 5 ou 6.

(2) Antes do final do período de cinco anos a que se refere o parágrafo 1 deste artigo, o Conselho, por voto especial, pode prorrogar este Acordo por um período não superior a dois anos e/ou renegociá-lo. O Conselho notificará de tal decisões o depositário.

(3) Se, antes do final do período de cinco anos a que se refere o parágrafo 1 deste artigo, as negociações visando a um novo acordo para substituir este Acordo ainda não tiverem sido concluídas, o Conselho pode, por voto especial, prorrogar este Acordo por um período não superior a dois anos. O Conselho notificará de tal prorrogação o depositário.

(4) Se, antes do final do período de cinco anos a que se refere o parágrafo 1 deste artigo, um novo acordo para substituir este Acordo tiver sido negociado, mas ainda não tiver entrado em vigor, quer definitivamente quer provisoriamente, o Conselho pode, por voto especial, prorrogar este Acordo até a entrada em vigor provisória ou definitiva do novo acordo contanto que essa extensão não exceda dois anos. O Conselho notificará de tal prorrogação o depositário.

(5) Se um novo acordo internacional de borracha natural for negociado e entrar em vigor durante qualquer período de extensão deste Acordo nos termos dos parágrafos 2, 3 ou 4 deste artigo, este Acordo prorrogado terminará na data da entrada em vigor do novo acordo.

(6) O Conselho pode, por voto especial, a qualquer momento, dar por terminado este Acordo a partir da data que estabeleça. O Conselho notificará de tal decisão o depositário.

(7) Não obstante o término deste Acordo, o Conselho continuará em existência por um período não superior a três anos para liquidar a Organização, incluindo o ajuste de contas e o fechamento do ativo, nos termos das disposições do artigo 41, sujeito a decisões relevantes a serem tomadas por voto especial e durante esse período, exercerá os poderes e as funções que sejam necessárias para tal fim.

Artigo 68

Reservas

Nenhuma das disposições deste Acordo está sujeita a reservas.

Artigo 69

Textos Autênticos deste Acordo

Os textos deste Acordo em idioma chinês, francês, russo e espanhol serão igualmente autênticos.

EM TESTEMUNHO DESTE, os abaixo-assinados, tendo sido devidamente autorizados para este fim por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo nas datas que aparecem em frente de suas assinaturas.

REALIZADO em Genebra, neste sexto dia de outubro de mil novecentos e setenta e nove.

ANEXO A

Participação de países exportadores individuais no total de exportações líquidas dos países participantes da Conferência das Nações Unidas sobre Borracha Natural de 1978 fixada para os objetivos do Artigo 61

| | Percentual * |
|------------------------------|----------------|
| Bolívia | 0,081 |
| Índia | 0,199 |
| Indonésia | 25,387 |
| Libéria | 2,551 |
| Malásia | 48,218 |
| Nigéria | 1,313 |
| Papua — Nova Guiné | 0,150 |
| Filipinas | 0,018 |
| Cingapura | 4,406 |
| Sri Lanka | 4,367 |
| Tailândia | 12,004 |
| República Unida dos Camarões | 0,514 |
| Zâmbia | 0,792 |
| TOTAL | 100,000 |

* As participações são percentagens sobre o total das exportações líquidas de borracha natural no período de cinco anos compreendidos entre 1974 e 1978.

ANEXO B

Participação de países importadores individuais e grupos de países no total das importações líquidas dos países participantes da Conferência das Nações Unidas sobre Borracha Natural de 1978, fixada para os objetivos do Artigo 61

| | Percentual * |
|-------------------------------|--------------|
| Argélia | 0,081 |
| Austrália | 1,467 |
| Austríia | 0,683 |
| Brasil | 1,836 |
| Bulgária | 0,394 |
| Canadá | 2,934 |
| China | 7,707 |
| Checoslováquia | 1,810 |
| Ecuador | 0,050 |
| Egito | 0,097 |
| Comunidade Económica Européia | 23,283 |
| Bélgica/Luxemburgo | 0,772 |
| Dinamarca | 0,171 |
| França | 5,428 |
| República Federal da Alemanha | 6,435 |
| Irlanda | 0,273 |

| | Percentual * |
|--|----------------|
| Itália | 4,150 |
| Países Baixos | 0,733 |
| Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte | 5,321 |
| Finlândia | 0,226 |
| República Democrática Alemã | 1,258 |
| Gana | 0,141 |
| Guatemala | 0,070 |
| Hungria | 0,534 |
| Iraque | 0,051 |
| Japão | 10,780 |
| Madagascar | 0,000 |
| Malta | 0,000 |
| México | 1,325 |
| Marrocos | 0,150 |
| Nova Zelândia | 0,291 |
| Noruega | 0,094 |
| Panamá | 0,000 |
| Peru | 0,225 |
| Polônia | 1,980 |
| República da Coréia | 3,180 |
| Romênia | 1,529 |
| Somália | 0,000 |
| Espanha | 3,178 |
| Suécia | 0,439 |
| Suiça | 0,122 |
| República Árabe Síria | 0,014 |
| Tunísia | 0,008 |
| Turquia | 0,758 |
| União das Repúblicas Socialistas Soviéticas | 7,148 |
| Estados Unidos da América | 24,756 |
| Uruguai | 0,117 |
| Venezuela | 0,306 |
| Iugoslávia | 0,969 |
| TOTAL | 100.000 |

* As participações são percentagens sobre o total de importações líquidas de borracha natural no período de três anos que compreende os anos de 1976, 1977 e 1978.

ANEXO C

Custo do Estoque Regulador segundo estimativas do Presidente da Conferência das Nações Unidas sobre Borracha Natural de 1978

Em circunstâncias normais, os custos de aquisição e de operação do Estoque Regulador de 550.000 toneladas podem ser calculados multiplicando-se esse valor pelo preço disparador inferior de 188 centavos Malásio/Cingapurenses por quilograma e adicionando-se mais 10 por cento.

(As Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 302, DE 1981

Dispõe sobre a exploração do jogo e abertura dos cassinos na Capital Federal, nas cidades com população mínima de cinco milhões de habitantes, nas estâncias climáticas, balneárias e hidroterápicas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os jogos, cujos resultados estão sujeitos à influência do acaso, podem ser explorados em cassinos e hotéis situados na Capital Federal, ou em cidades com um mínimo de 5 milhões de habitantes, ou ainda, nas estâncias climáticas, balneárias ou hidroterápicas, assim designadas pelo Conselho Nacional de Turismo.

Art. 2º Com prévia concorrência pública e mediante contrato cujo prazo de vigência não excede de 5 (cinco) anos, renováveis, a

União, no âmbito de sua exclusiva competência, poderá conceder a exploração do jogo mediante decreto, respeitadas as disposições desta lei e do regulamento respectivo.

§ 1º Os locais destinados à exploração do jogo, construídos ou adaptados, terão que ser aprovados pela autoridade competente, incluindo-se os locais próprios para estacionamento e Salas de Espetáculos de Variedades.

§ 2º É obrigatória a cláusula suspensiva do contrato, no caso de não ser apresentada, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, à autoridade federal competente, a programação artística que terá a participação predominante de artistas, músicos e cantores brasileiros.

§ 3º Em nenhuma hipótese será permitida a transferência da concessão, e, na vigência desta, não se permitirá a alteração de qualquer cláusula contratual, salvo em decorrência de lei federal.

Art. 3º Não poderá funcionar a sala de jogo, e nenhuma modalidade deste, se não houver apresentação de espetáculos ao vivo pelo menos durante seis meses ao ano, salvo a presença de conjuntos musicais, que é permanente.

Art. 4º Diretoiros e Gerentes de empresas concessionárias deverão ser predominantemente, brasileiros.

Parágrafo Único. Os funcionários das salas de jogos deverão ser brasileiros na proporcionalidade de 2/3 (dois terços), conforme dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho no seu artigo 354 e Parágrafo Único.

Art. 5º O capital das empresas concessionárias da exploração do jogo, não poderá ser inferior a 5.000 (cinco mil) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único. As empresas concessionárias ficam obrigadas a caucionar na Agência local do Banco do Brasil ou na mais próxima do município em que irá operar, a importância correspondente a 40% (quarenta por cento) de seu capital, em ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional).

Art. 6º Toda empresa para habilitar à condição concessionária deverá ser proprietária, estar construindo ou possuir contrato de arrendamento, nunca com prazo inferior ao da concessão, de hotel classificado pela EMBRATUR — Empresa Brasileira de Turismo, com o mínimo 5 (cinco) estrelas, ou, ainda, edifícios construídos especificamente para tal fim.

Art. 7º Todos os frequentadores dos cassinos deverão apresentar ingressos de entrada paga.

A empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, registrará e expedirá cartões de identificação permissiva de entrada em cassinos com validade em todo o território nacional, expedidos na forma do regulamento desta lei, salvo para estrangeiros aos quais basta a apresentação do seu passaporte, devidamente legalizado.

Art. 8º É proibida a admissão em cassinos de menores e:

I — funcionários civis ou militares que manejem fundos públicos;

II — os que por decisão judicial tenham sido declarados incapazes, pródigos ou culpados de falência fraudulenta, enquanto não forem reabilitados;

III — as pessoas que se encontrem em gozo de liberdade condicional, submetidas ao cumprimento de prisão albergue ou liberdade vigiada;

IV — funcionários de estabelecimentos bancários ou empresas financeiras;

V — pessoas que ocupem cargos ou função de tesoureiros, caixas e auxiliares afins;

VI — funcionários da polícia civil, a não ser quando em serviço ou requisitados pela autoridade competente.

Parágrafo único. O órgão fiscalizador dos cassinos elaborará regulamentação interna dos cassinos, que deverá ser uniforme e dentro dos parâmetros legais, previstos no artigo 18 desta lei.

Art. 9º Não é permitido à gerência dos cassinos fazer empréstimos, sob qualquer modalidade, aos frequentadores das salas de jogo.

Art. 10. Os jogos poderão ser praticados exclusivamente com apostas apontados com fichas, sendo irrelevantes e carecendo de todo o valor as apostas sob palavra.

Parágrafo único. As fichas deverão ser compradas mediante pagamento em dinheiro ou cheque especial, este a critério da gerência, porém com compensação imediata obrigatória.

Art. 11. Durante o funcionamento das salas de jogo, o cassino manterá postos dos Bancos Oficiais Estaduais e/ou do Banco do Brasil S/A, para efetuar câmbio de moeda estrangeira somente na modalidade e operação de compra, sob a fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art.12. As fichas serão compradas tão-somente em cruzeiros e somente em cruzeiros trocadas.

Art. 13. Os frequentadores dos cassinos, mesmo que visitantes, não estão obrigados a participar de qualquer modalidade de jogo, porém o ingresso nas salas de espetáculos somente se fará mediante o seu respectivo pagamento, sempre com reservas de mesa para os espetáculos de variedades.

Art. 14. No serviço de recepção dos cassinos os visitantes poderão retirar, graciosamente, folhetos com as regras de todas as modalidades de jogos, e receber instruções de agentes de relações públicas, devidamente habilitados por diploma expedido pela EMBRATUR.

Art. 15. As fichas, apontadas ou não, que se encontrarem esquecidas ou abandonadas, nas mesas de jogo ou perdidas ao solo, e cujo proprietário se desconheça, serão levadas, após a verificação do fato, à Caixa do cassino e arrotadas em registro especial.

Art. 16. Os cassinos poderão operar durante todos os dias do ano, exceto sexta-feira da paixão, véspera e dia de Natal.

Art. 17. O horário máximo de funcionamento dos cassinos será das 15:00 às 4:00 da manhã, inclusive das salas de espetáculos.

Art. 18. Os jogos permitidos serão enumerados em ato a ser baixado pela EMBRATUR e fixado nas portarias dos cassinos e hotéis.

Parágrafo único. Todos os cassinos e hotéis deverão manter avisos dos limites mínimos e máximos de apostas de cada mesa ou modalidade de jogo.

Art. 19. A entrada cobrada para ingressos nas salas de jogos será de 20% (vinte por cento) do maior salário mínimo vigente no país, e poderão ser trocados por fichas de valor equivalente de modo a habilitar a aposta.

Parágrafo único. Do montante arrecadado dos ingressos de entrada caberá à União, ao Estado e ao Município, respectivamente: 10% (dez por cento), 30% (trinta por cento) e 10% (dez por cento).

Art. 20. As mesas de jogo, cujo lastro não poderá ser inferior a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no país, por mesa, deverão ser abertas e fechadas com a presença da fiscalização federal e estadual.

Parágrafo único. Todos os dias na hora de abertura e funcionamento dos jogos deverá haver, obrigatoriamente abertas, no mínimo, 1 (uma) mesa de roleta e 1 (uma) mesa de qualquer outra modalidade de jogo.

Art. 21. Na abertura de cada mesa de jogo, a União e o Estado receberão, respectivamente, 3% (três por cento) e 7% (sete por cento) do valor do lastro da mesma.

§ 1º No caso de reforço de banca, a União e o Estado receberão, respectivamente, 2% (dois por cento) e 6% (seis por cento) sobre o valor da reposição.

§ 2º No fechamento da mesa, do total do lucro, conforme demonstrativo em poder da banca, caberá, respectivamente, 4% (quatro por cento) à União, 4% (quatro por cento) ao Estado e 8% (oito por cento) ao Município, a título tributário, independente de outros tributos, inclusive do Imposto de Rendas.

§ 3º As máquinas caça-níqueis ou "slots machines" poderão funcionar com moedas-padrão monetário nacional ou com fichas adquiridas para nelas serem inseridas, e serão tributadas por unidade e anualmente por exercício, conforme a seguinte tabela e destino:

a) taxa ou imposto federal igual a 2 (duas) vezes o maior salário mínimo vigente no país;

b) taxa ou imposto estadual igual a 1 (uma) vez o maior salário mínimo vigente no país;

c) taxa ou imposto municipal igual a 1 (uma) vez o maior salário mínimo vigente no país.

§ 4º Todo material empregado e usado nos cassinos e hotéis deverão ser fabricados pela indústria brasileira, exceto os caça-níqueis e máquinas de jogo eletrônico ou mecânico, que poderão ser importados com a concessão de facilidades fiscais até o prazo de 180 dias da vigência desta lei. Após este prazo, todos os materiais e máquinas deverão ser originários da indústria brasileira.

Art. 22. O recolhimento dos tributos previstos nesta Lei será feito mediante guias devidamente visadas pelos fiscais federais, estaduais e municipais.

Art. 23. A Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR, receberá 10% (dez por cento) do arrecadado pela União, com a destinação específica de fomentar a construção de hotéis e similares.

Art. 24. O ingresso em cassino, de quem não satisfaça as condições estabelecidas nesta lei, torna a empresa concessionária passível de multa correspondente a 5 (cinco) vezes o maior salário

mínimo vigente no país, que se repetirá tantas vezes quantas as pessoas que assim neles ingressem.

Art. 25. O não cumprimento das disposições relativas ao lastro das bancas e ao recolhimento diário dos tributos permite a imposição à empresa concessionária de multa diária igual a 50 (cinquenta) vezes o maior salário mínimo vigente no país.

Parágrafo único. A mesma multa será aplicada ao concessionário.

Art. 26. Se a fiscalização, ao vistoriar os aparelhos de jogo, encontrar algum viciado, ou funcionando com defeito, assim prejudicando o apostador, aplicará a multa estipulada no artigo anterior.

Art. 27. No período em que mantiver funcionários das salas de jogos fora da proporcionalidade legal a concessionária será passível de multa igual a 2 (duas) vezes o maior salário mínimo vigente no país, por funcionário irregular que mantenha ou tenha mantido, até sanar tal fato.

Art. 28. Os impostos devidos e não pagos até o primeiro dia útil subsequente de cada mês serão acrescidos de multa progressiva de 10% (dez por cento) e a respectiva correção monetária, contadas mês a mês.

Art. 29. O montante total dos casos previstos no art. 15, verificado no fim de cada mês, revertirá em benefício dos empregados do cassino e a eles creditado ao fim de cada ano ou por ocasião do balanço.

Art. 30. As multas aplicadas em quaisquer casos previstos nesta lei reverterão em partes iguais à União, ao Estado e ao Município.

Art. 31. Os impostos e as multas cobradas na forma desta lei constituirão, em cada unidade da Federação, FUNDO ESPECIAL, cujas verbas estarão integralmente à disposição das autoridades competentes, para as seguintes aplicações: a parte destinada aos Estados e Municípios revertirá integralmente para a educação de excepcionais, inclusive através de convênios com instituições particulares, reconhecidas de utilidade pública; a parte que couber à União irá para o Ministério da Saúde, destinada ao tratamento médico dos portadores de câncer e aplicada através do Instituto Nacional do Câncer.

Art. 32. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação independente de sua regulamentação, que será expedida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, notadamente o art. 50, da Lei de Contravenções Penais — Decreto-lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941.

Justificação

A presente proposição resulta de exame dos projetos de lei apresentados à Câmara dos Deputados e do anteprojeto de lei oferecido ao Exmo Sr. Ministro da Justiça, por uma comissão constituída pelos Srs. Júlio Gulher Simões, Ciro Botelli de Carvalho e Adolfo Mantovani, ao encerrar-se a Semana de Estudos sobre a Reabertura dos Cassinos nas Estâncias Climáticas, Balneárias e Hidroterápicas, que se realizou no Auditório do Sesi, na capital de São Paulo, de 1.º a 5-12-80.

Nele colaborou o professor Luiz Felizardo Barroso, que colheu subsídios valiosos de pessoas familiarizadas com o assunto, notadamente os hoteleiros e empresários, tudo com o objetivo de dotar o projeto de uma estrutura capaz alcançando os problemas sociais nele envolvidos, como destinando os seus resultados à educação e à Saúde, especificamente à educação dos excepcionais e ao tratamento dos portadores de câncer, tão carentes de recursos mais amplos, capazes de colaborar na solução de tão graves problemas.

2. Os jogos, mesmo quando admitidos por lei, não vinculam, não criam pretensão, salvo quando estipulados especificamente pelas leis. PONTES DE MIRANDA, em seu Tratado, Tomo 45, página 223, textualmente revela que

"leis especiais podem estabelecer que as dívidas oriundas de determinados jogos ou apostas tenham pretensão e ação. Os jogos proibidos e as apostas proibidas não vinculam; portanto daquele e desta não se derivam relações jurídicas, de que se irradiem dívidas. Ninguém deve por perder em jogo, ou em aposta proibida. Quem perder em jogo não-proibido, ou em apostas não-proibida, deve, porém contra essa pessoa não há pretensão nem ação."

3. Tudo foi dito ao ensejo interpretativo dos arts. 1.477 e 1.478 do Código Civil. A citação vale para demonstrar que o jogo, capitulado no Caderno das Obrigações do Código Civil, é matéria que, por sua incidência, permanente na vida do homem, e, pois, da sociedade, precisaria de regra jurídica, ainda que no campo dos direitos mutilados, como salienta no Tomo VI do seu mencionado Tratado, o saudoso doutrinador. Em dado trecho, entra numa apreciação sociológica, digna de menção:

"Como o jogo o homem foge à realidade ambiente, à previsibilidade, com que anda, come, bebe e se dirige, e o

intuito de ganho e de diversão funde-se com os choques entre o humano, de quem joga, e o inhumano do azar."

4. Os cuidados conceituais no campo jurídico mostram a incorporação do jogo no costume popular, raramente proibido nos países mais avançados do mundo. A conotação ultrapassada de que o jogo é simplesmente um vício e, como tal, elemento desagregador da sociedade, já que perturba o seu núcleo principal, que é a família, carece hoje de realidade, posto que não se constituiu como tal nos países que o permitiram. Há, sem dúvida, na literatura de antanho, amplo noticiário de suas demasias que, ocorrentes, maculam os princípios morais que devem de sustentar a sociedade. O jogo só é nocivo quando transpõe os limites do bom senso, daquele que transforma a diversão, o lazer, em perturbação de sua própria vida e de sua família e, convém acentuar, da sociedade, se o tornarmos como partícula do todo. Nos países que adotaram o jogo, e, repita-se, são quase todos do mundo civilizado, guardadas as cautelas necessárias, jamais tiveram problemas no seu organismo social, haja vista a frequência de sua adoção em todos os países vizinhos, os quais são exemplos da vida hodierna onde a prosperidade se confunde legitimamente com o bem estar de suas respectivas populações e o seu grau de cultura. A Argentina, o Uruguai, o Paraguai, Chile, para citar alguns países da América do Sul; a França, a Espanha, Portugal, a Itália, Alemanha, citando países da Europa; Estados Unidos, as Guianas, no Caribe, principalmente Aruba, onde há 32 anos não existe um crime, provam à sociedade que o jogo não se constitui em deformação nos costumes de qualquer povo. Agora mesmo, na Hungria, país da Cortina de Ferro, onde o lucro se constitui em chaga condenável de sua estrutura política, econômica e social, vem de adotar o jogo como diversão social, sendo o próprio Estado sócio do empreendimento.

5. No Brasil, o jogo e a aposta se constituíram em elementos de receitas expressivas, constantes do próprio Orçamento da União. Assim, a Loteria Federal (e as estaduais); a Loteria Esportiva, a Loto, o Jockey Club, os bingos, a contravenção do jogo do bicho, tão arraigada aos costumes; o jogo nos clubes sociais e desportivos, como o pif-paf, o pôquer, o birlba, para citar apenas alguns; os jogos nas residências das melhores famílias brasileiras, que se constituem numa diversão comum tão apreciável, motivo de reuniões sociais costumeiras; enfim, o que desejo demonstrar é que no Brasil, o jogo é uma diversão social e, também, fonte de receita pública, a demonstrar que o conceito pejorativo está ultrapassado no tempo. O fumo não é condenável, quando praticado em excesso? Inúmeras campanhas demonstram o perigo do fumo, bastando citar a exigência de colocar no cigarro o rótulo de que faz mal à saúde, e, no entanto, o seu imposto sustenta em grande parte a própria Nação, posto que o montante de sua arrecadação se revela um suporte indispensável da receita federal.

6. Vamos adiante chamando à colação o problema da bebida, outra fonte valiosa do erário, e quando utilizada em demasia, ofende a saúde e mancha a sociedade com os espetáculos os mais desprazerosos. O que queremos dizer é que o jogo, tal qualmente, ofende a sociedade e prejudica o seu ente quando exercitado além do razoável e do bom senso. O jogo é, como o fumo e a bebida, grande fonte de receita e de emprego, na massa enorme de atividades vizinhas que dele se beneficiam, como demonstra o projeto, posto que alimenta larga faixa de atividades afins.

7. Afora tais benefícios, atingidos diretamente através da taxação da renda proporcionada pela exploração do jogo, tal qual está previsto neste projeto, outros benefícios indiretos, mas igualmente de grande alcance social, poderiam ser proporcionados, com sua aprovação.

8. É que o artista e o músico brasileiros, por exemplo, se aprovada a nova lei, poderão encontrar novas oportunidades de trabalho compatíveis com sua nobre missão na sociedade e suas necessidades mínimas de realização pessoal, artística e financeira.

9. Isto sem nos referirmos às inúmeras oportunidades de criação de novos empregos qualificados e mesmo não qualificados, que seriam gerados nas cidades onde a atividade regulada no presente projeto venha a desenvolver-se, sem drenagem de pessoal para os grandes centros.

10. Estas e outras necessidades sócio-econômicas poderiam ser atendidas, como por exemplo, o incremento ao turismo interno do Brasil, grande fonte de divisas e de riquezas para o nosso País.

11. Creio que trago uma contribuição digna de consideração dos meus pares, indiferente à crítica apressada, tão própria dos que se não aprofundam no exame das matérias submetidas ao crivo de sua mentalidade superficial, desguarnecida de conteúdo capaz e adequado.

12. Pregoeiros contumazes do desenlace negativo de idéias precursoras, não se cansam de estigmatizar aqueles que, por seus predores e avançada concepção dos problemas contemporâneos,

procuram caminhos novos capazes de colaborar na adoção de medidas e projetos que iluminem os novos caminhos da civilização. Bem ao propósito, conveniente será citar o caso da implantação do divórcio em nosso País. As acusações mais torpes, vituperios mais contundentes foram assacados contra os seus idealizadores que envolto em tais agressões sustentaram com galhardia a sua bandeira, como é o caso do eminente Senador Nelson Carneiro, afinal reconduzido ao Senado Federal mercê de expressiva votação, consagradora de seus esforços, batalha que, de resto, necessita de aprimoramento pois o próprio instituto do divórcio foi mutilado em pontos vitais para não acirrar ainda mais a contenda travada. A família brasileira, ante a vigência do divórcio, não sofreu o menor abalo em sua estrutura. A prova, aí está, confortando-nos nesta luta, na esperança que tenhamos, no reconhecimento popular, a mesma acolhida, já que estamos convencidos da legitimidade de nossos intentos.

13. Quando havia o jogo aberto no Brasil, nem por isso a sociedade brasileira sofreu qualquer resquício no seu conceito moral, como, de resto, acontece com os países citados neste trabalho. Em 1946 mais de 40 mil pessoas foram desempregadas. Atlantic City, nos Estados Unidos, foi salvada pela renda decorrente dos tributos lançados.

E qual o destino de sua arrecadação? Em favor de quem? dos excepcionais e daqueles que sofrem um mal incurável como está mencionado no projeto, quanto nesta justificação.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1981. — Hugo Ramos.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social, de Economia e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — O projeto lido será publicado e despachado às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 342, DE 1981

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n° 97, de 1981 (n° 5.275/81, na Casa de origem), que dispõe sobre doação de lote à Organização Internacional do Trabalho — OIT, pela Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP.

Sala das Sessões, 14 de outubro de 1981. — Nilo Coelho — Humberto Luccena — Evelásio Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) De acordo com o Regimento, o requerimento lido será apreciado após a Ordem do Dia da presente sessão.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n° 11, de 1981 (n° 77/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Sanitária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, firmado em Brasília, a 11 de setembro de 1980, tendo

Pareceres favoráveis, sob n°s 844 e 845, de 1981, das Comissões:
— de Relações Exteriores e
— de Saúde.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11, de 1981

(N° 77/80, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Sanitária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, firmado em Brasília, a 11 de setembro de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Sanitária entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Oriental do Uruguai, firmado em Brasília, a 11 de setembro de 1980.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, passa-se à apreciação do Requerimento nº 342, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1981.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 97, de 1981 (nº 5.275/81, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre doação de lote à Organização Internacional do Trabalho — OIT, pela Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP (dependendo de pareceres das Comissões de Relações Exteriores, do Distrito Federal e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Mauro Benevides o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o projeto de lei que “dispõe sobre doação de lote à Organização Internacional do Trabalho — OIT, pela Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP”.

Acompanha o projeto exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual será expresso “haver a Organização Internacional do Trabalho solicitado ao Governo brasileiro a doação de um lote de terreno no Distrito Federal, a fim de nele construir a sede de sua Representação no Brasil”.

Refere-se, ainda, no mencionado documento, que a Lei nº 6.294, de 15 de dezembro de 1975, autoriza a TERRACAP a doar lotes de terrenos a Estados estrangeiros para construção de suas respectivas sedes, condicionando tal benefício à observância do princípio de reciprocidade de tratamento. Sendo, todavia, a OIT, uma entidade que não dispõe de base territorial, não poderá, por conseguinte, satisfazer a mencionada exigência, razão por que lei específica tenha que ser aprovada, permitindo a doação solicitada.

Casos semelhantes já passaram pelo exame do Congresso Nacional, merecendo sua aprovação, face às entidades beneficiadas. Foi o caso da Organização das Nações Unidas, entre outras.

“Considerando a OIT uma organização equiparável, no que se refere à sua sede e instalação nos Estados estrangeiros quanto a privilégios, tratamentos e facilidades”, a aprovação deste projeto lhe proporcionaria, como agência especializada das Nações Unidas, a aquisição de imóveis em circunstâncias semelhantes.

No que concerne ao exame desta Comissão, quanto ao mérito da proposta, nada temos a opor, razão pela qual somos pela sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Solicito ao nobre Senador Martins Filho para proferir o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. MARTINS FILHO (PDS — RN. Para proferir parecer) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De iniciativa do Poder Executivo, o presente projeto de lei objetiva doar à Organização Internacional do Trabalho — OIT, lote de terreno que não especifica. O texto do art. 1º da proposta estabelece, apenas, o seguinte:

“Art. 1º A Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, fica autorizada a doar lote de terreno à Organização Internacional do Trabalho — OIT, para instalação de sua Representação no Brasil.”

A matéria é submetida à deliberação do Congresso Nacional, pelo Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, acompanhada de exposição de motivos em que o Governador do Distrito Federal enfatiza o seguinte:

1 — a Lei nº 6.294, de 15 de dezembro de 1975, autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, a doar lotes de terrenos a Estados estrangeiros para a construção de suas respectivas sedes;

2 — entretanto, a doação é condicionada à concessão, pelos Estados beneficiados, de privilégios iguais, ao Brasil;

3 — sucede que a Organização Internacional do Trabalho não possui base territorial, encontrando-se, por conseguinte, impossibilitada de conceder igualdade de privilégios;

4 — semelhante questão surgiu por ocasião de a TERRACAP doar terreno à Organização das Nações Unidas, problema que foi solucionado em virtude da Lei nº 6.670, de 4 de julho de 1979, tendo a ONU sido dispensada do requisito da reciprocidade.

Convém salientar que a OIT é uma entidade internacional junto a qual o Brasil mantém Representação. Sem base territorial própria, uma vez que não é um Estado, ela necessita de local para construir a sede da sua Representação. Equipara-se, assim, quanto a privilégios, tratamento e facilidades à própria Organização das Nações Unidas.

Na Câmara dos Deputados, a proposição mereceu acolhida nas Comissões e no Plenário.

Consideramos oportuno esclarecer que o projeto de lei em exame, embora diga respeito a imóvel a ser doado na área do Distrito Federal, constitucionalmente vinculado às deliberações legislativas apenas do Senado Federal, é corretamente examinado pelas duas Casas do Congresso Nacional. Deve-se isso ao fato de o capital da empresa doadora pertencer ao Distrito Federal e à União, na proporção respectiva de 51% e 49%. Assim, o bem que se pretende doar pertence não apenas ao Distrito Federal mas também à União.

O fato de não ter sido indicado especificamente o lote a ser doado à OIT, essa particularidade — que poderia ensejar audiência do Governo do Distrito Federal, porquanto os limites e confrontações devem ser apontados — não deve provocar delongas.

Isto posto, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Com a palavra o nobre Senador Affonso Camargo, para emitir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PP — PR. Para emitir parecer) Sr. Presidente, Srs. Senadores na forma regimental, vem à Comissão de Finanças o Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, que dispõe sobre doação de lote à Organização Internacional do Trabalho — OIT pela Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP.

A proposição é submetida à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, devidamente acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, que, destacando a solicitação feita pela OIT de doação de terreno em Brasília para construir a sede de sua Representação no Brasil, afirma:

“Como Vossa Excelência se servirá verificar a Lei nº 6.294, de 15 de dezembro de 1975, que autoriza a Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, a doar lotes de terreno a Estados estrangeiros para construção de suas respectivas sedes, condiciona tal benefício à observância do princípio de reciprocidade de tratamento. Entretanto, a Organização Internacional do Trabalho, por não dispor de base territorial, não tem como satisfazer a mencionada exigência tornando-se, portanto, necessário para atender-lhe o pleito, a elaboração de Lei específica que permita àquela Companhia Imobiliária efetuar a doação em pauta.

Informo ainda Vossa Excelência de que, pelas mesmas razões acima referidas, foi promulgada a Lei nº 6.670, de 4 de julho de 1979, que habilitou a TERRACAP a doar um lote à Organização das Nações Unidas, dispensando-a do requisito da reciprocidade.

Considerando tratar-se a OIT de uma Organização equiparável no que se refere à sua sede e instalações aos Estados estrangeiros quanto a privilégios, tratamento e facilidades a aprovação de um Projeto de Lei, aos mesmos moldes da Lei nº 6.670, lhe proporcionaria, como agência especializada das Nações Unidas, a aquisição de imóveis em circunstâncias semelhantes.”

Na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação de Plenário, após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Tendo presente as relevantes atividades da OIT, considerando autorização legal já concedida à ONU com idêntica finalidade, devemos salientar a importância da presença da OIT no Brasil.

Sob o aspecto financeiro, nada vemos que se possa opor ao projeto, ressaltando a feliz iniciativa do Senhor Presidente da República em atender prontamente ao pleito formulado pela Organização.

À vista do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto sob exame.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (*Pausa.*) Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 97, DE 1981**

(Nº 5.275/81, na Casa de Origem)

Dispõe sobre doação de lote à Organização Internacional do Trabalho — OIT, pela Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, fica autorizada a doar lote de terreno à Organização Internacional do Trabalho — OIT, para instalação de sua Representação no Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

No corrente mês o reajuste semestral dos salários será da ordem de 40,4%, quase dez por cento acima dos atuais 38,1%, vigorantes em setembro. Verificando-se, em todas as capitais, o crescimento do índice do custo de vida, é provável que, até o fim do ano, esses reajustes semestrais — fixados a cada mês que se vence — estejam ultrapassando aqueles 40,4%.

Acontece que o resultado dessa fixação, pelos respectivos reajustes, é claramente artifício. Assim os que percebem de um a três salários mínimos, ou seja, de Cr\$ 8.464,80 a Cr\$ 26.394,00, terão um reajuste de 44,44%, ou seja, o INPC acrescido de dez por cento.

Já o pessoal situado na faixa entre três e dez salários mínimos, que percebe até Cr\$ 84.648,00 terá um aumento de 40,44%, mais um adicional fixo de Cr\$ 1.025,00.

Mas o aumento será de apenas 32,32%, para os que ganham entre cerca de 86 e cerca de 127 mil cruzeiros. Quem recebe de quinze a vinte salários mínimos, terá o reajuste de 20,2%, mais um adicional de cerca de 23 mil cruzeiros. Acima de 170 mil cruzeiros, haverá, apenas, o adicional de 57 mil cruzeiros, o que, no caso de quem ganha 285 mil, será de cerca de vinte por cento.

Por esse quadro se verifica um achatamento salarial da classe média, entre dez e vinte salários mínimos, ou seja, com salários mensais entre 85 mil e 170 mil cruzeiros, com um reajuste médio da ordem de 25%.

É nessa faixa que se encontram os melhores fregueses da casa própria pelo Banco Nacional da Habitação, com os débitos majorados em mais de oitenta por cento no sistema financeiro da casa própria, como se situam nessa classe média os que compram automóveis populares, televisões, geladeiras e outros eletrodomésticos, freqüentando teatros e cinemas, adquirindo livros e discos, em suma, respondendo por cerca de oitenta por cento das compras de produtos industrializados brasileiros, pois o carro e os eletrodomésticos importados se constituem num luxo da classe alta.

Estamos diante do fenômeno da proletarização da classe média, agravado pela política salarial, nos termos em que vem sendo praticada. E isso significa o desemprego do proletariado, o agravamento do subemprego, com o fechamento de fábricas e a redução da atividade produtiva nacional.

Ou robustecemos a classe média, restaurando-lhe o poder aquisitivo, ou teremos a mais violenta recessão da nossa história, representando a pior e a mais dolorosa forma de deflação.

Há poucos dias denunciei desta tribuna uma repetição da crise de 1929, quando os bancos se apoderaram das propriedades rurais para garantir a reposição dos financiamentos feitos.

Hoje vemos as falências e concordatas proliferando, os financiamentos rurais com juros insuportáveis, levando aos homens do campo intransqüilidade e desesperança. "Plante que o João garante", levou muitos produtores rurais ao desespero, uns produzindo e não tendo mercado para a comercialização, outros vítimas da seca ou das enchentes, obrigados ao pagamento dos débitos e sem ter produzido, — por culpa das intempéries — o suficiente para essas liquidações.

O leite baixou de 43 para 40 cruzeiros o litro, no período da entressafra e a carne, da mesma forma, teve seu preço reduzido, em média, em 14 cruzeiros por quilo. Muito bom que os alimentos baixem de preço, mas muito ruim quando essas baixas são provocadas pela falta de capacidade financeira do povo, que hoje não pode pagar 43, 40 ou mesmo 30 cruzeiros por um litro de leite e 250 cruzeiros por um quilo de carne bovina. Terrível se verificar que a cada dia o assalariado membro pode comprar e, portanto, mal alimentando os seus familiares. Nesta avalanche a classe média e os proletários estão mui-

to próximos, num desequilíbrio que pode causar danos irreparáveis no campo social.

Vamos acudir a classe média enquanto é tempo e, se conseguirmos, termos indiretamente aberto novos horizontes também para os proletários, hoje bitolados numa estreita faixa de possíveis melhorias salariais.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Espera-se para a próxima semana a divulgação dos novos níveis salariais a vigorar a partir de 1º de novembro, de conformidade com a legislação que disciplina a matéria, segundo a qual a revisão do salário mínimo ocorrerá semestralmente.

Com os atuais níveis, reconhecidamente defasados em consequência da inflação, as classes assalariadas aguardam o anúncio dos novos percentuais com a maior ansiedade, suscitando manifestação de seus respectivos órgãos sindicais.

Por outro lado, há um receio de que alterações venham a ser implantadas no texto oficial em vigor, anulando conquistas asseguradas após tantos anos de obstinada luta por parte das várias categorias profissionais.

Ressalte-se que a majoração verificar-se-á num instante em que o desemprego alcança elevados índices, como reflexo da política recessivaposta em prática pelo Governo, por inspiração dos ministros que atuam na área econômico-financeira.

A própria periodicidade do aumento — estabelecida de 6 em 6 meses — tem tido a sua manutenção questionada por setores do Poder Executivo, dando lugar a um clima de constante apreensão no seio do operariado nacional.

Sobre a extinção do adicional de 10% do INPC, com que se beneficiam os que auferem até três salários, sabe-se que o titular da Pasta do Trabalho assumiu posição contrária à medida, rechaçando as investidas dos que se posicionam com o objetivo de anulá-la, em detrimento dos interesses dos trabalhadores.

No que tange ao Nordeste, Sr. Presidente, há uma expectativa no sentido de que as várias regiões em que se subdivide o nosso território — para fins de fixação do salário mínimo — venham, efetivamente, a ser reduzidas, no próximo decreto, dando lugar a que, afinal, a 1º de Maio de 1982 seja obtida uma unificação salarial, pela qual se batem alguns milhões de assalariados do Polígono das Secas.

Autor da emenda que se transformou no art. 19, da Lei nº 6.708, de outubro de 1979, sou, freqüentemente, interpelado sobre a unificação do salário mínimo no País, dentro de uma gradatividade ali preconizada, que, infelizmente, não vem sendo observada pelos que decidem sobre o assunto.

As lideranças sindicais do meu Estado, por exemplo, já expressaram o seu inconformismo diante da inexplicável protelação, reclamando de senadores e deputados federais uma ação vigilante para exigir o cabal cumprimento daquele dispositivo legal.

Ao voltar à tribuna, hoje, para debater a política salarial brasileira, desejo reportar-me, especificamente, à unificação do salário mínimo, que tem sido relegada a plano secundário pelos órgãos competentes, apesar das imensas dificuldades enfrentadas pelos que, no Norte e Nordeste, se situam no menor nível de remuneração, hoje incompatível com a realidade decorrente das constantes elevações do custo de vida.

Transmito, pois, apelo veemente ao Ministro Murillo Macedo e ao próprio Presidente Aureliano Chaves no sentido de que determinem a concretização daquela salutai providência, iniciando-a, já agora, com a diminuição, para duas apenas das regiões brasileiras em que vigoram os níveis de salários mínimos, tornando, com isso, irreversível em 1982 a almejada unificação, pela qual tanto se batem os trabalhadores nordestinos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Orestes Quêrcia.

O SR. ORESTES QUÊRCIA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Vários diagnósticos têm sido apresentados, para explicar o recrudescimento da violência urbana, que já começa a atingir as cidades de desenvolvimento médio do interior do País.

Ora, "Em casa onde não há pão, todos falam e ninguém tem razão".

Mas a violência é mundial.

Por quê?

Por que morrem quarenta milhões de pessoas por ano, em todo o mundo, conforme estatística da FAO, que vai lançar, no dia 16 de outubro próxi-

mo, o "Dia Mundial da Alimentação", para convidar-nos a todos, principalmente aos países que dispõem de imensas terras agricultáveis, como o Brasil, a um exame de consciência.

Hoje, assaltam-se supermercados no sul e feiras no norte do País, para apanhar alimentos, num "roubo famélico", que a lei não devia punir. São atos de violência, em cidades interioranas, para matar a fome.

Então o problema da segurança pública se torna grave, porque, além da falta de alimentos, há problemas sociais, carências educacionais e até de saúde mental a armar o braço da violência.

Agora mesmo temos em mãos um ofício do Dr. Jades Martins de Melo, Consultor-Jurídico da Prefeitura Municipal de Salto, em São Paulo, a respeito do incremento da criminalidade naquele município com quase 45 mil habitantes, na maior parte operários de várias indústrias. A polícia local está totalmente desprovida dos recursos mais elementares para combater a onda de violência, apesar dos enormes esforços do Delegado local, auxiliado por um investigador de polícia, desde que os outros dois se revezam nas férias, um morando fora da cidade, o outro lotado no setor de carteiras de habilitação, por exclusiva falta de pessoal.

Os dois escrivães estão imersos na formalização de inquéritos policiais, sem tempo para nada. Tal a polícia civil de Salto, que dispõe de uma viatura com quatro anos de uso e uma verba de 7.500 cruzeiros por mês para gasolina, menos de quatro litros por dia, para rodar pouco mais de 30 quilômetros. Não há carro para transporte de presos, "camburão" ou qualquer outro veículo além daquele do setor de investigações.

Os investigadores não dispõem de armas, por isso a Prefeitura lhes emprestou dois revólveres.

A Polícia Militar, com 17 elementos, inclusive um sargento e um cabo, tem que guardar um presídio com 45 presos, duas RP Volks a álcool em mísseis estado de conservação. Não há policiamento na cidade nem no trânsito, nem equipamento para isso. A deficiência é total.

Diante dos fatos que nos são denunciados, fazemos um apelo à Secretaria da Segurança do Estado de São Paulo, no sentido de aparelhar, em número e material, tanto a polícia civil como a polícia militar de Salto, para que a cidade não sofra tantos assaltos e violências. Há, na cidade, um movimento de Integração Policia-Povo, mas é preciso que o Estado tome conhecimento dele, por medidas objetivas de auxílio ao Município de Salto.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A criação de comissões de representantes de trabalhadores junto à direção das empresas é assunto do qual se têm ocupado patrões e empregados há algum tempo, sim que chegassem a um consenso.

Recentemente, o empresário Paulo Francini, vice-presidente da FIESP — Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, declarou-se favorável a essas comissões que, segundo ele, devem ser eleitas democraticamente pelos empregados, sem qualquer interferência dos patrões e com garantia de estabilidade para os representantes dos empregados.

O industrial Einar Kok, presidente do Sindicato da Indústria de Máquinas, reforçou os argumentos de Paulo Francini e disse que os empresários devem assumir a liderança do processo — "inevitável", segundo afirmou — de implantação de comissões de representantes, evitando-se "protelações perigosas". Kok informou que a Federação das Indústrias está concluindo um estudo a respeito desse assunto e deverá recomendar às empresas que adotem sistemas de representação de seus empregados.

Dentro desse mesmo espírito, apresentamos ao Senado o Projeto de Lei nº 337, de 1979, que "assegura aos sindicatos o direito de instituir delegacias ou nomear delegados de empresas, em suas bases territoriais", já aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e na de Legislação Social.

O projeto é do seguinte teor:

"Art. 1º O § 2º do art. 517, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 517.

§ 2º Dentro da base territorial que lhe for determinada, é facultado ao sindicato instituir delegacias ou nomear delegados de empresas para melhor proteção dos associados e da categoria econômica ou profissional ou profissão liberal representada."

Art. 2º O art. 523, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 523. Os delegados sindicais destinados à direção das delegacias e os delegados de empresas, a que se refere o § 2º do art. 517, serão designados pela diretoria dentre seus associados radicados no território da correspondente delegacia.

§ 1º Os sindicatos poderão nomear delegados em número igual ao dos membros efetivos da diretoria.

§ 2º O número e as prerrogativas dos delegados de empresa serão fixados através de acordos ou convenções coletivas.

§ 3º Aos delegados sindicais e delegados de empresas são asseguradas as garantias previstas no art. 543, desta Consolidação".

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Desde os idos de maio de 1943, quando foi editada a Consolidação das Leis do Trabalho, que contém as regras segundo as quais os sindicatos devem ser estruturados, organizados e administrados, o Brasil sofreu, sob todos os aspectos, preponderantemente o econômico, substanciais transformações.

Em verdade, a legislação concernente aos sindicatos não acompanhou o desenvolvimento industrial do País e a natural evolução e necessidade de expansão das entidades sindicais.

No atual contexto, é inadmissível que uma diretoria de apenas sete membros possa administrar o sindicato que, freqüentemente, atinge enorme área territorial, com vários milhares de associados.

Impõe-se, por conseguinte, permitir-se a dinamização da atividade desenvolvida pelos sindicatos, especialmente através de suas delegacias, autorizando-se sejam integradas por dirigentes em número igual ao dos membros efetivos da diretoria sindical.

Por outro lado, deve ser criada, com urgência, a figura do delegado de empresa, o qual, presente no local de trabalho, terá excelentes condições de conhecer os problemas e as reivindicações dos integrantes da categoria, representando junto às empresas, seus interesses.

Dispondo sobre a espécie, a proposição prevê que o número e as prerrogativas de empresa serão fixados através de acordos ou convenções coletivas.

Estabelece, ainda, o projeto que tanto ao delegado sindical quanto ao delegado de empresa, é assegurado o direito à denominada estabilidade provisória, nos moldes previstos no art. 543, da Consolidação das Leis do Trabalho, a fim de que esses possam atuar livremente, sem sofrer pressões por parte dos empregadores.

A medida ora preconizada inspirou-se em sugestão que nos foi oferecida pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Borracha de São Paulo, São Caetano do Sul e Santo André.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 1979. — *Franco Montoro.*

Com o apoio dos empregados e empregadores, esperamos que o projeto seja aprovado e represente um passo concreto no sentido de alcançarmos um desenvolvimento econômico com maior justiça social.

Era o que tinha à dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

I

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93 de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 619, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG) a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 620 e 621, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Mendes Canale e Hugo Ramos; e

— de Municípios, favorável.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 625, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 626 e 627, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 628, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 289.527.190,95 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e noventa cruzeiros e noventa e cinco centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 629 e 630, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
— de Municípios, favorável.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 205, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.356, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.357 e 1.358, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 21, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coqueiral (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 22 e 23, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 421, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 422 e 423, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
— de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 485, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal (PA) a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinqüenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 486 e 487, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 610, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Balsas (MA) a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 611 e 612, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Franco Montoro; e
— de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 24, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Franca (SP) a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 25 e 26, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 409, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr\$ 40.955.908,72 (quarenta milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECERES, sob nºs 410 e 411, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
— de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 13 e 14, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 18, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 594, de 1981), que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 595, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 675, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 676 e 677, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 396, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 397, de 1981, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 678, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 679 e 680, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 713, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 714, de 1981, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade.

20

Votação, em turno único, do Requerimento nº 40, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras.

21

Votação, em turno único, do Requerimento nº 43, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de março de 1964.

22

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1980, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e INAMPS).

23

Votação, em turno único, do Requerimento nº 149, de 1981, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado “O Nordeste é Vítima do Estouro do Orçamento Monetário”, de autoria do economista Sérgio Machado, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 23 de junho de 1981.

24

Votação, em turno único, do Requerimento nº 313, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que institui o seguro-desemprego, e determina outras providências.

25

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1981, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre enquadramento de professores colaboradores e auxiliares de ensino, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de *Educação e Cultura*, favorável.

26

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1979, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incenti-

vo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 204 a 207, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto em separado do Senador Aderbal Jurema;
— de *Assuntos Regionais*, favorável, com voto vencido do Senador José Lins;

— de *Economia*, favorável, com voto vencido do Senador José Lins; e

— de *Finanças*, favorável.

27

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

28

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade.

29

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que isenta do imposto de renda o 13º-salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade.

30

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão:

— de *Constituição e Justiça*, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

31

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

32

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 18, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 66, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Senhora de Oliveira a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil e cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 67 e 68, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Municípios*, favorável.

33

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 28, de 1981 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 229, de 1981), que autoriza o Poder Executivo a alienar lotes do Distrito Agropecuário da SUFRAMA à Empresa Agropecuária Esteio S.A, para a implantação de projetos agropecuários em área de 15.000 hectares, tendo

PARECERES, sob nºs 230 e 231, de 1981, das Comissões:

— de *Constituição e Justiça*, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de *Agricultura*, favorável.

34

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 85, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 488, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Cubatão (SP) a elevar em Cr\$ 679.404.096,72 (seiscentos e setenta e nove milhões, quatrocentos e quatro mil, noventa e seis cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 489 e 490, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

35

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 89, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu parecer nº 599, de 1981, com voto vencido, em separado, do Senador José Fragelli e voto vencido dos Senadores Luiz Cavalcante e Alberto Silva), que autoriza a Prefeitura Municipal de Engenheiro Navarro (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 600 e 601, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. HUMBERTO LUCENA NA SESSÃO DE 13-10-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. HUMBERTO LUCENA — (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores recebi da ANDES — Associação Nacional dos Docentes do Ensino Superior, a seguinte correspondência:

Of. Ext. 1SC

São Carlos, 22 de julho de 1981

Excelentíssimo Senhor
Senador Humberto Lucena
Senado Federal
Brasília, DF
Senhor Senador:

A plenária final do II Conselho Nacional de Associações de Docentes da ANDES, realizado em julho último, em Salvador, deliberou pelo apoio da ANDES ao projeto de lei nº 2/80, de autoria de Vossa Excelência, que exclui as universidades federais fundações do âmbito da Lei nº 6.733/79.

Também na referida plenária, que contou com a presença de cerca de 50 associações de docentes de todo o país, decidiu-se solicitar a Vossa Excelência todo o empenho possível no sentido de que esse projeto de lei tenha sua tramitação acelerada no Congresso. Esperamos que o projeto transforme-se em lei o quanto antes para que a comunidade universitária nacional e, em particular, aquela vinculada às instituições de ensino superior que são fundações federais possa ver-se livre do pesadelo que representa a autoritária Lei nº 6.733, que, sem nenhum exagero, representa o maior golpe imposto pelo governo à autonomia político-administrativa da universidade brasileira, em toda a sua história.

De nossa parte, estamos dispostos a trabalhar decisivamente para a aprovação do projeto nº 2/80 que, por sua relevância, se insere no programa de lutas de nossa entidade por uma universidade brasileira verdadeiramente autônoma e democrática, voltada para os interesses do povo brasileiro.

Sendo só para o momento, manifestamos nossos sentimentos de consideração.

Atenciosamente,

Prof. Newton Lima Neto, 1º Secretário da ANDES.

Como devem se lembrar os Srs. Senadores, no ano passado requiri urgência para a tramitação deste projeto, o que, infelizmente, não consegui no plenário do Senado Federal.

Daí por que, Sr. Presidente, ao encerrar estas palavras, sugiro a V. Ex* a inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão do Projeto de Lei nº 2, de 1980, de minha autoria, que já esteve nas comissões competentes, as Comissões de

Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, onde recebeu pareceres favoráveis, devidamente publicados em avulso.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem!*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. EVELÁSIO VIEIRA NA SESSÃO DE 13-10-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Muito embora o desenvolvimento econômico signifique, em última análise, uma participação decrescente da agricultura no produto de um país, atribuir ao setor um papel secundário é um erro de graves consequências.

No Brasil, em 1980, a renda do setor agrícola em relação à renda interna total alcançou 10,3%, frente aos 36,9% do setor secundário e aos 52,8% do terciário.

No entanto, se verificarmos a composição das exportações brasileiras de produtos primários, excluindo minérios, chegamos a um resultado de 6 bilhões, 748 milhões de dólares, ou seja, pouco mais de 33% do valor total exportado pelo País no ano de 1980, sem contar que parcela significativa das vendas externas de industrializados refere-se a bens de origem agropecuária submetidos a transformações de pequena monta. Além disso, da receita de serviços obtida no ano citado, de 3 bilhões, 140 milhões de dólares, parte (36,5%) decorre da aplicação de recursos do endividamento externo.

A agricultura não só apóia o comércio exterior brasileiro, de vez que a sua principal função é sem dúvida alimentar a população que vive dentro dos nossos limites territoriais, cabendo-lhe igualmente produzir matérias-primas destinadas ao setor industrial.

Em duas frentes o setor agrícola é obrigado, portanto, a multiplicar esforços, no aumento da produção e na elevação da produtividade, a fim de que possa, ao mesmo tempo, atender ao consumo interno e à necessidade de exportar cada vez mais.

Sr. Presidente, o aumento da produção agropecuária no Brasil tem-se verificado mais pela expansão da fronteira agrícola do que por ganhos de produtividade.

Quando, porém, verificamos que novas terras, além de gradativamente escassas são também distantes, numa época de custos de transporte elevados, somente podemos concluir que maiores cuidados merecem as técnicas capazes de propiciar aumentos de produção numa mesma área de cultivo.

A adubação é uma dessas técnicas. De 1950 a 1980, o consumo de fertilizantes, no Brasil, cresceu em aproximadamente 45 vezes, enquanto só na última década a taxa média anual de evolução desse consumo foi de 14,3%.

Esses números, se bem apreciáveis, significam também uma grande dependência em importações. Pois mais da metade dos fertilizantes utilizados no País em 1980 provieram do exterior, isto é, 52,7%.

Cabe observar que o dado se refere ao produto final, no que o dispêndio em divisas atingiu a 620 milhões de dólares, onde não estão incluídas as despesas com matérias-primas e produtos intermediários utilizados pela indústria específica.

A 7 de novembro de 1974, a expansão anterior do consumo de fertilizantes levou o Governo Federal a instituir o Programa Nacional de Fertilizantes e Calcário Agrícola.

Esse programa previa um conjunto de novas iniciativas, de forma a realizar a auto-suficiência até o fim da década, quer dizer, em 1980.

Que a esperada auto-suficiência não se realizou demonstram os números de fonte oficial e particular. Mais do que isso, caso se realizem as previsões do consumo até 1985, cuja taxa média anual de crescimento está projetada abaixo daquela verificada na década de 70, persistirá o déficit, possivelmente agravado.

Segundo dados das indústrias, ainda no próximo quinquênio teremos déficit na produção de fertilizantes nitrogenados, e bem assim em relação à produção de amônia, especialmente a partir de 1983. Quanto ao fósforo, esse produto, na forma solúvel, será produzido suficientemente no País em 1985, enquanto será crescente o déficit de ácido fosfórico. Na mesma época, será reduzido o déficit relativo ao fosfato natural.

Grave, Sr. Presidente, é a situação do potássio, cujo consumo no País depende totalmente de importações. No caso, o futuro é imprevisível, enquanto há indicações de elevação do consumo para o dobro nos próximos cinco e seis anos.

Assim, o peso em divisas das importações de fertilizantes e matérias-primas e intermediárias tenderá a crescer e sustentar negativamente maiores déficits comerciais.

Ao lado disso, a política cambial de desvalorizações sucessivas, que só até agora (início de outubro), para uma inflação de 71,2%, fez o cruzeiro

perder 65,9%, significa mais um ponto negativo para o produtor rural, pelas repercuções de tal política sobre a formação dos preços do que produz.

Nos últimos três anos, Sr. Presidente, segundo a revista *Conjuntura Econômica*, de fevereiro último, particularmente nas regiões Sul e Sudeste, os preços pagos pelos agricultores pelos insumos adquiridos foram em geral superiores às receitas obtidas. A deterioração dos preços relativos foi acelerada, sobretudo em São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul. Até mesmo os Estados como Pernambuco e Ceará, onde essas relações eram favoráveis à agricultura, perderam terreno gradativamente nos primeiros meses de 1981, o mesmo podendo-se dizer em relação a Minas Gerais, Espírito Santo e Santa Catarina.

Em síntese, a situação da agricultura brasileira é de descapitalização acelerada, em decorrência da inflação e da estabilização dos preços agrícolas.

Sabemos, Sr. Presidente, que de um desempenho satisfatório do setor agrícola dependem as exportações e o balanço de pagamentos, o abastecimento interno e a inflação e, sobretudo, a elevação do nível de emprego e bem-estar das populações rurais do País.

Por tudo isso é que estamos manifestando neste momento a nossa preocupação com um ramo industrial estratégico para a agricultura brasileira.

Sr. Presidente, em inúmeras oportunidades temos suscitado perante a Casa o problema das empresas estatais. O nosso objetivo, em última instância, é o de evitar que o Estado participe onde a empresa privada venha ou esteja a apresentar resultados favoráveis. A nossa crítica tem as suas razões, calcadas nessas no muito de ineficiência e de desperdício que o setor público ostenta, sem comiseração com o próprio País, que é pobre, e onde amplas faixas da população vivem miseravelmente.

Não negamos, porém, que o Estado deva intervir, especialmente onde haja a necessidade de acrescentar produção à existente. No caso, uma ação desse tipo pode reduzir importações que hoje beiram a 1 bilhão de dólares.

É necessário esta ação também em virtude do peso excessivo da empresa multinacional no ramo de fertilizantes, cabendo, portanto, a intervenção, para que mais tarde o empresariado brasileiro possa estar mais fortalecido e apto a sustentar uma produção de adubos à altura da demanda do País.

O Sr. Itamar Franco — Permite V. Ex^{te} um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Com prazer.

O Sr. Itamar Franco — Aí o ponto principal do excelente pronunciamento de V. Ex^{te}, quando chama a atenção para a ação das multinacionais, sobretudo no campo dos fertilizantes, uma política que tem sofrido uma distorção, em prejuízo do País, e, na sua fala, V. Ex^{te}, mostra ao Senado que as importações de 1980 corresponderam praticamente a 50% daquilo de que o País necessitou. A distorção é grande. Teríamos, inclusive através das nossas fábricas, algumas localizadas em Minas Gerais, teríamos condições de atender ao mercado. Acontece, Senador Evelásio Vieira, que a ação da multinacional não o tem permitido. Também no início da sua fala V. Ex^{te} fez uma abrangência, ainda que ligeira, sobre o aspecto da agricultura brasileira. Aqui já estamos cansados de demonstrar que a maioria dos empréstimos do Banco do Brasil foi destinada às grandes empresas exportadoras, aquelas normalmente mantidas pelo capital estrangeiro, em detrimento do alimento interno, destinado, sobretudo, à população mais pobre. Ainda agora, neste ano, tentou-se importar alho. Houve o protesto dos produtores de Minas Gerais. Estamos importando mais de 150 milhões de dólares em milho e já agora — e vejo dois representantes de Goiás — mais de 50 milhões de dólares em arroz. V. Ex^{te} tem toda razão. São essas distorções, Senador Evelásio Vieira, é essa insensibilidade da área governamental, num setor tão importante como a agricultura, que nos fazem pensar que realmente não se quer dar soluções aos problemas. As soluções aí estão, podem ser encontradas e encontradas dentro do nosso País.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex^{te} um aparte? Na oportunidade, depois de responder ao eminente colega Itamar Franco.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Perfeitamente.

Senador Itamar Franco, há pouco V. Ex^{te} fazia apreciações a respeito do Programa Nuclear, e com críticas inclusivas dizendo que aí está um setor que não seria para estar catalogado entre as prioridades nossas.

O Sr. Itamar Franco — Exatamente.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Prioridade nossa é o desenvolvimento da energia de origem hidráulica, o desenvolvimento do PROALCOOL, o desenvolvimento da agricultura, para continuarmos obtendo os excedentes, a fim de reduzirmos o nosso quíntetico déficit no balanço de pagamentos.

Ora, para aumentarmos a nossa produção agrícola temos que reduzir também os custos dos insumos básicos.

No setor de fertilizantes, vamos importar quase 1 bilhão de cruzeiros. Poderíamos eliminar essa importação e oferecer esses insumos fundamentais para a agricultura a preço menores, se o Governo estivesse estimulando empresas nacionais ou, se essas empresas não tivessem interesse, o próprio Governo instalando as suas empresas, para dar o indispensável respaldo ao produtor rural. Aí é que vamos reduzir os custos dos produtos agrícolas para o consumidor brasileiro, propiciando também condições de melhor rentabilidade para o produtor rural, oferecendo-lhe melhores e maiores motivações. Isso tudo é uma questão de política de sabedoria, o que o Governo atual e os últimos Governos deste País, não têm revelado. Preferem utilizar os investimentos para obras portentosas, sem preocupação de sua rentabilidade a curto e médio prazo. Muito obrigado a V. Ex^{te} pela esplêndida colaboração.

Ouço o nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Eminente colega, V. Ex^{te} estava falando em fertilizante, e o Senador Itamar Franco também o aparteou a respeito de nossa deficiência de fertilizantes. O meu fiel amigo — meu livro negro aqui — estava-me lembrando que em 1975 foi lançado, retumbantemente, o Programa Nacional de Fertilizantes e Calcário, destinado a, “em 1980, garantir a auto-suficiência nacional desses produtos”. Virando aqui umas tantas páginas, vejo que, nas importações do ano passado, de 1980, despendemos 620 milhões de dólares com importação de fertilizantes. Então, esses números mostram a mim — e discordando do eminente colega Senador Itamar Franco — que a falha não é, em absoluto, das multinacionais. A falha é mesmo verde e amarela. Muito obrigado.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Nobre Senador Luiz Cavalcante, as empresas multinacionais têm grande influência. Por quê? Porque as empresas multinacionais são grandes acionistas dos bancos internacionais, que são credores do Brasil. Como o Brasil está numa dependência muito grande nesse setor, tanto é que hoje está viajando para a Europa, lá devendo permanecer dezoito dias, para fazer uma nova reciclagem do nosso endividamento externo, o Ministro que não é muito admirado por V. Ex^{te}, o Ministro Delfim Netto; então, eles, os banqueiros internacionais, que têm nas multinacionais excelentes parceiros, estabelecem imposições aos governos, porque hoje a maioria dos governos está na dependência desses grandes bancos internacionais. Tanto é que eles sobem as taxas bancárias a índices elevadíssimos.

Antes, há 2 ou 3 anos, contraímos empréstimos a 8% ao ano. Hoje, esses empréstimos estão sendo feitos a uma taxa que vai a mais de 20%. É imposição desses próprios grupos, de grandes bancos internacionais e que as multinacionais, inegavelmente, estão ligadas a interesses recíprocos. Essas multinacionais, então, têm sua influência, desenvolvem um *lobby* muito importante junto aos Ministérios e dificultam a materialização de programas como este, que foi anunciado, bombasticamente, em 1975, para, em 1980, sermos auto-suficientes em adubos, mas o programa não alcançou o seu objetivo, porque houve um cronograma físico, mas não houve um cronograma financeiro. Por que não houve? Pela interferência das empresas multinacionais.

Isso não ocorre só no Brasil, mas em todos os países do Mundo, à exceção, parece, do Japão e da Alemanha, mas nos próprios Estados Unidos, o Governo americano está muito submetido, hoje, a esse conglomerado de banqueiros.

O Sr. Lázaro Barboza — Permite-me V. Ex^{te} uma rápida intervenção?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Com prazer, nobre Senador.

O Sr. Lázaro Barboza — Nobre Senador Evelásio Vieira, o discurso que V. Ex^{te} está a proferir é de enorme significação, porque a agricultura, neste País, navega por caminhos inviáveis e não se sabe mais, quando se ouve a palavra de alguém do Governo, falando em nome do Governo, sobre essa ou aquela diretriz que influí na política agrícola, seja diretamente quanto à produção de alimentos, seja no setor de fertilizantes, como lembrava o eminente Senador Luiz Cavalcante, não se sabe mais se se pode dar a essas falas, a essas aparições desses homens públicos na televisão qualquer dose de credibilidade. O eminente Senador Itamar Franco deixou-me irriquoado aqui, nesta cadeira, quando ao apartear V. Ex^{te} lembrou que o Governo está importando 150 milhões de dólares em milho, mais 50 milhões de dólares em arroz. Não faz, talvez, 20 dias, ou pouco mais que isso, proferiu um discurso, aqui nesta Casa, chamando a atenção do País para as distorções existentes na agropecuária, e o eminente Ministro da Agricultura passava um telex ao Líder do Governo afirmando, taxativamente, que o Governo não importaria alimentos este ano. Poucos dias depois, o mesmo Ministro ocupava, durante quase 3 horas, uma cadeira de televisão, proferindo os maiores disparates à cerca da agricultura. Indagaram a S. Ex^{te} o porquê da redução — n mais de

40% na aquisição de fertilizantes para a safra 1981/1982. O Sr. Ministro da Agricultura afirmou que havia uma quantidade grande de fertilizantes estocados nas propriedades rurais, e o Líder do Governo, depois, aqui, ao apartear-me, quando eu tecia críticas ao Ministro, chegou a um disparate ainda maior, que, para a safra 1981/1982, não haveria necessidade da aplicação de muito fertilizante, porque os efeitos residuais da excessiva aplicação de fertilizantes, no ano anterior, já estariam mantendo as terras da fronteira agrícola em condições de produzir sem a aplicação desses fertilizantes, quando todos nós sabemos que a maioria dos fertilizantes têm uma duração de ação que não vai além de 60 a 90 dias. E mais, quando indagaram do Ministro por que a venda de maquinárias agrícolas caiu vertiginosamente, S. Ex^o disse que o pessoal estava consertando os tratores velho, recuperando o material velho. Quando se questionou a respeito do crédito bancário, tendo em vista que a procura desse crédito para a agricultura caju, S. Ex^o chegou a outro disparate maior ainda ao dizer que caiu porque a agricultura está supercapitalizada. E esse homem continua Ministro...

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Muito obrigado a V. Ex^o pela colaboração e o reforço que dá às nossas colocações.

O Sr. Itamar Franco — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Ouço V. Ex^o, nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco — Apenas, dentro da linha do seu raciocínio, ao solitário homem do Governo aqui presente na Casa, essa grande figura do Senador Luiz Cavalcante, V. Ex^o poderia dar um exemplo recente dessa imposição, sobretudo das empresas multinacionais ou da política internacional. V. Ex^o se referiu à viagem do excelente Ministro do Planejamento — tão admirado pelo nobre Senador Luiz Cavalcante — a imposição que se faz agora em prejuízo da indústria nacional, sobretudo a indústria ligada aos estaleiros navais, na compra de navios. O Brasil vai ser obrigado a comprar navios por que? Quem é que está obrigando o País a comprar navios? É exatamente o que diz V. Ex^o, é a ação das empresas multinacionais, é a ação da política internacional que obriga um país como o nosso a aceitar esse tipo de entendimento que faz, hoje, no exterior, o nosso Ministro do Planejamento.

O Sr. Henrique Santillo — Permite-me V. Ex^o um aparte?

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Muito obrigado a V. Ex^o Ouço o nobre Senador Henrique Santillo.

O Sr. Henrique Santillo — Ainda para abordar a questão das multinacionais, nós todos nos temos preocupado bastante com esse problema, sobretudo nós, oposicionistas, mas, em parte, eu concordaria com o Senador Luiz Cavalcante. A responsabilidade, em grande parte, é efetivamente dos brasileiros, mas, principalmente, do seu Governo e de boa parte das elites econômicas do País que aceitaram, tranquilamente, essa associação com o capital estrangeiro, aceitaram esse domínio do capital internacional, quer financeiro, quer fixo e foram na "onda" da chamada modernização ao estilo imposto pelo Sr. Delfim Netto ao País.

O Sr. Itamar Franco — É verdade.

O Sr. Henrique Santillo — Então, acho que sim, a responsabilidade é da sociedade brasileira e ela será tão maior quanto maiores espaços democráticos essa mesma sociedade conquistar. Eu estou certo que, na medida em que os espaços democráticos forem sendo conquistados pela sociedade brasileira, tranquilamente, qualquer que seja o Governo neste País, terá que rever sua posição diante do capital estrangeiro. V. Ex^o tem inteira razão, o capital internacional é todo ele cartelizado. O próprio povo norte-americano padece desse problema.

Os povos da Europa Ocidental também padecem desse problema. Ele é todo cartelizado, não apenas a nível dos bens produzidos, mas também a nível do capital financeiro, como bem disse V. Ex^o. Hoje, sobretudo, o domínio se efetiva mais ainda através de uma cartelização do capital financeiro. E isso também ocorre com os fertilizantes. Mas ocorre praticamente em todos os setores da produção econômica, eu diria, no Brasil, sobretudo no que diz respeito à produção e consumo de bens minerais, incluindo os fertilizantes. No ano passado, se gastamos 600 milhões de dólares importando fertilizantes, tivemos que gastar mais de 2 bilhões de dólares importando bens minerais. Eminente Senador, neste País continental, riquíssimo de bens minerais, o que exportamos em ferro, o que a Vale do Rio Doce e não sei mais o quê, fez de esforço para exportar minério de ferro a 18 dólares a tonelada, não foi suficiente mais para cobrir cerca de 50% daquilo que gastamos com a importação de bens minerais. V. Ex^o tem razão, a questão das multinacionais, sobretudo no que diz respeito ao setor mineral, precisa ser muito bem discutido nesta Casa e na outra Casa do Congresso Nacional. Agradeço a V. Ex^o.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Vamos discutir um pouquinho a responsabilidade da elite brasileira...

O Sr. Henrique Santillo — Uma parte...

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Aí concordamos, uma parte, uma parte da elite econômica, porque a outra elite não tem tido a oportunidade de obter espaço para pressionar...

O Sr. Henrique Santillo — Minha colocação foi: uma parcela da elite brasileira que se atrelou ao Governo, que aceitou o processo de "modernização" imposto pela ditadura.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — E tem-se beneficiado dessa política.

O Sr. Henrique Santillo — Porque se beneficiou, são os privilegiados.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — É óbvio.

O Sr. Lázaro Barboza — São o mandarins desse tipo de política econômica.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Está aí um outro caminho, o dos fertilizantes, que pode nos possibilitar a redução expressiva de importações, aliviando-nos na balança comercial, contribuindo para atenuar o balanço de pagamentos, que vai possibilitar a redução dos preços de alimentos aos consumidores brasileiros, hoje tão penalizados. É preciso que o Governo adote uma decisão e tenha a coragem de enfrentar as multinacionais, buscando a solução para o problema. A solução existe, o que falta é uma decisão política do Governo. (*Muito bem! Palmas prolongadas!*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOÃO CALMON NA SESSÃO DE 13-10-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOÃO CALMON (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Successivos pronunciamentos, inclusive desta tribuna, tenho procurado mostrar a necessidade de se garantir à educação um percentual mínimo dos recursos públicos. Sem isso, insisto, continuaremos a nos envergonhar de fatos como o elevado índice de analfabetismo que, segundo o último censo, é de 24,7 por cento da população brasileira, ou a impossibilidade de dar escola a todas as crianças que dela necessitam. O próprio Ministro da Educação, que aliás vem desenvolvendo os maiores esforços para superar esse problema estrutural, acaba de mostrar que 7 milhões de jovens entre sete e 14 anos estão fora do sistema de ensino, apesar da obrigatoriedade constitucional de atendimento situar-se precisamente nessa faixa.

Acreditamos que esse percentual mínimo orçamentário a ser aplicado na educação é, no atual sistema de distribuição de responsabilidade entre os diversos níveis de poder, de 12 por cento dos recursos da União e 24 por cento dos Estados e Municípios. Bom seria, claro, se pudéssemos dar mais. Entretanto, somos cidadãos de um país em desenvolvimento, que necessita investir também em outros setores. Não cumprir esse mínimo, porém, é perpetuar os desequilíbrios cujas consequências apontamos.

A fixação desse percentual mínimo foi, inclusive, objeto do projeto de emenda constitucional que, com o apoio dos membros desta Casa, apresentei em 1976. Não vem ao caso, agora, historiar mais uma vez o que se passou com esse projeto, nem mesmo registrar que idêntico destino aguardou iniciativa semelhante.

Apesar de tudo isso, poderíamos lembrar que, independentemente de obrigatoriedade criada pela legislação, os diversos níveis do Executivo detêm a faculdade de atender a essas exigências mínimas. Nada impede, a não ser a posição do Olimpo Governamental, que os orçamentos públicos venham a conter uma dotação mais generosa para o ensino.

Não é, evidentemente, o que vinha acontecendo com o orçamento federal. Mostrei já, em oportunidades anteriores, que em nenhum momento, nos últimos dez anos, a proporção de recursos concedidos ao Ministério da Educação e Cultura ultrapassou a casa dos 6 por cento. Mesmo este ano, apesar dos ingentes esforços do Ministro Rubem Ludwig e da boa vontade que acabou por obter, o MEC não conseguirá, chegar ao mínimo de 12 por cento com que sonhamos.

Como o Ministro Ludwig, há porém outras autoridades com correta percepção do problema e interessados na sua solução. Lembremo-nos de que vários Estados e muitos Municípios têm aplicado substancial volume de seus recursos na educação, superando freqüentemente até mesmo aquele mínimo que venho procurando inscrever em nossa Carta Magna.

É com satisfação que podemos observar que o segundo maior orçamento fiscal do País, o do Estado de São Paulo, ultrapassará em 1982 o sonhado percentual mínimo de 24%. Com efeito, o orçamento que o governador Paulo Maluf acaba de enviar à Assembléia Legislativa paulista consigna à Secreta-

ria de Educação nada menos do que Cr\$ 141 bilhões e 331 milhões de cruzeiros, o correspondente a 25 por cento dos Cr\$ 565 bilhões a que se eleva o valor global dos recursos programáveis da proposta orçamentária.

O governo paulista vai além, nesse verdadeiro exemplo de preocupação com os reais interesses da comunidade. Essa parcela de Cr\$ 141 bilhões refere-se apenas à Secretaria de Educação, vale dizer ao ensino básico, ao ensino de primeiro e segundo graus. As três grandes Universidades mantidas pelo governo estadual, a USP, a UNICAMP e a UNESP receberão, juntamente com seus hospitais de ensino, outros Cr\$ 47 bilhões e 931 milhões.

A Secretaria de Cultura terá Cr\$ 5 bilhões e 842 milhões, sendo o órgão estadual que maior incremento em suas verbas apresentará, registrando uma elevação de 224 por cento em relação ao orçamento vigente em 1981. A Educação teve 116 por cento a mais e as Universidades 110 por cento, mais portanto que o orçamento, como um todo, que cresceu 109 por cento.

A Secretaria de Esportes e Turismo recebeu agora Cr\$ 5 bilhões e 603 milhões. A serem mantidas as proporções de distribuição desses recursos entre os dois principais setores da pasta, o esporte ficará com perto de 70 por cento deles.

Isso significa que, somando-se essas quatro rubricas orçamentárias — Secretaria da Educação, Universidades, Secretaria de Cultura e setor de Esportes da Secretaria de Esportes e Turismo vemos que o governo paulista neles aplicará aproximadamente Cr\$ 199 bilhões de cruzeiros o que corresponde a quase 36 por cento do valor global dos recursos programáveis. E o nosso sonho, até hoje não concretizado, gira em torno de 24% dos orçamentos estaduais para a Educação.

Educação, cultura e esportes são, lembremo-nos, exatamente as funções atribuídas, a nível federal, ao Ministério da Educação e Cultura. Os dados mostram, portanto, em primeiro lugar, que o governo de um só Estado da Federação aplica, em números absolutos, nessas funções, mais de dois terços do que o governo da União para todo o País. O titular do MEC, General Ludwig, vem lutando bravamente para que seu orçamento se aproxime dos Cr\$ 300 bilhões e, embora seja certo que obterá mais recursos, provenientes da taxação dos lucros extraordinários dos bancos, dificilmente chegará a esse patamar — a não ser que se acolha a proposta em boa hora formulada pelo eminente Senador Adalberto Sena, atribuindo ao Ministério uma substancial parcela da reserva de contingência prevista na mensagem do Executivo sobre o Orçamento para 1982.

O Sr. Mauro Benevides — V. Ex^e me permite um aparte, nobre Senador João Calmon?

O SR. JOÃO CALMON — Com imenso prazer.

O Sr. Mauro Benevides — Senador João Calmon, toda a Casa ouve V. Ex^e com a maior atenção, neste final de tarde, quando o programa educacional brasileiro é focalizado com aquela perciência, com aquele descortino e com aquela visão sempre evidenciados por V. Ex^e nas suas manifestações nessa Casa. E, se em outros pronunciamentos lamentamos as prerrogativas do Congresso terem sofrido uma limitação abusiva em razão da legislação autoritária que tem predominado entre nós, neste instante, vejo-me também, na obrigação de mais uma vez proclamar essa impossibilidade de que se reveste a nossa ação nas duas Casas do Congresso, diante de um problema como o que V. Ex^e focaliza neste instante. Há tanto tempo busca, V. Ex^e aquinhoar mais significativamente o Ministério da Educação, com dotações expressivas que possibilitem a ampliação dos seus objetivos institucionais. Sempre nós nos defrontamos com esse entrave de natureza, constitucional, que, ainda agora, uma vez mais, a Comissão de Orçamento sobre ela se debruça, que é a impossibilidade de apresentarmos qualquer tipo de emenda que altere a natureza, o objetivo e o montante de cada dotação. Fiz questão de citar natureza, objetivo e montante de cada dotação, porque estas são expressões textuais da Carta

Magna em vigor. Então, dentro desta limitação, nós nos defrontamos com um problema que é grave, que é agudo, mas não temos condições sequer de alterar a proposta orçamentária, porque a sua tramitação aqui se transforma, em razão disso, num trabalho meramente homologatório confiado a Deputados e Senadores.

O SR. JOÃO CALMON — Agradeço a V. Ex^e, a sua preciosa contribuição para este modesto pronunciamento. Nutro a esperança de que a feliz emenda do nobre Senador Adalberto Sena seja acolhida, apesar de V. Ex^e ter deixado claro, no seu aparte, que ela corre um sério risco, em virtude das limitações impostas ao Congresso Nacional.

O Sr. Mauro Benevides — Recordo-me, também, que V. Ex^e, salvo engano, apresentando uma importante proposição no mesmo sentido, obteve a assinatura de sessenta e dois, dos sessenta e cinco Senadores e, lamentavelmente, se frustrou aquela sua tentativa que entusiasmou todos os integrantes dessa Casa do Congresso Nacional.

O SR. JOÃO CALMON — Realmente, nobre Senador Mauro Benevides, a minha iniciativa foi fulminada pelos raios que partiram do Olimpo governamental. Entretanto, este mesmo Olimpo está reservando trinta e seis bilhões de dólares para as usinas nucleares, cuja utilidade, em tão curto prazo, é altamente discutível.

Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O orçamento paulista revela, porém, mais um dado importante. Ele torna claro que é perfeitamente possível um governo — e exatamente o governo que comanda o segundo orçamento fiscal do País — conferir à Educação o percentual mínimo que defendemos, e até mesmo ultrapassá-lo. O Estado de São Paulo, aliás, tem como norma, na atual administração do Governador Paulo Maluf, como em diversas das que a antecederam, dedicar ao setor proporção elevada de sua receita.

Esperemos que esse exemplo frutifique, que outras esferas do poder se conscientizem de que devem acompanhá-lo, para que nos aproximemos do Brasil em que 100% e não apenas 17% de suas crianças concluam o curso de 1º grau.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem! Palmas.*)

CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL — PRODASEN

Espécie: Contrato firmado entre o Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN e a SCI — Sistemas de Computação e Informática Ltda.

Objeto: Cessão dos direitos de uso não exclusivo, pela SCI, para utilização pelo PRODASEN do programa produto ROSCOE-MVS e prestação de serviços de assistência técnica pela SCI, conforme descrição contida no item 01.4, da Cláusula Quarta.

Modalidade de Licitação: dispensa de licitação, fundamentada no artigo 88, letras *b* e *d*, do Regulamento Interno do PRODASEN, aprovado pelo Ato nº 19/76 da Comissão Diretora do Senado Federal.

Crédito: A despesa com o referido contrato correrá no presente exercício à conta da Atividade 01070244.386 — Manutenção do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, subelemento de despesa 3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos do Orçamento Interno do FUNDASEN para o exercício de 1981 e nos exercícios futuros à conta do subelemento próprio para atender despesas da mesma natureza.

Empenho: Nota de Empenho nº 03835, extraída em 30 de setembro de 1981.

Valor Anual do Contrato: Cr\$ 4.279.701,97 (quatro milhões, duzentos e setenta e nove mil, setecentos e um cruzeiros e noventa e sete centavos).

Prazo de Vigência: 5 (cinco) anos.

Data da Assinatura: 30 de setembro de 1981.

| | | |
|--|---|--|
| MESA Presidente Jarbas Passarinho 1º-Vice-Presidente Passos Pôrto 2º-Vice-Presidente Gilvan Rocha 1º-Secretário Cunha Lima 2º-Secretário Jorge Kalume 3º-Secretário Itamar Franco 4º-Secretário Jutahy Magalhães Suplentes de Secretários Almir Pinto Lenoir Vargas Agenor Maria Gastão Müller | LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO PMDB Líder Marcos Freire Vice-Líderes Roberto Saturnino Mauro Benevides Humberto Lucena Pedro Simon Orestes Quêrcia Henrique Santillo Lázaro Barboza Evandro Carreira LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP Líder Evelásio Vieira | Vice-Líderes Affonso Camargo José Fragelli Gastão Müller Mendes Canale Saldanha Derzi LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS Líder Nilo Coelho Vice-Líderes Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana Gabriel Hermes José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró |
|--|---|--|

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
 Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
 Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Daniel Reis de Souza
 Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
 Telefone: 211-4141 — Ramais 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leite Chaves
 Vice-Presidente: Martins Filho

Titulares PDS **Suplentes**

1. Benedito Canelas 1. Dinarte Mariz
 2. Martins Filho 2. Lourival Baptista
 3. João Calmon 3. José Caixeta
 4. João Lúcio

PMDB

1. Leite Chaves 1. Agenor Maria
 2. José Richa

PP

1. Mendes Canale 1. Evelásio Vieira

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492

Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
 — Anexo das Comissões — Ramal 3378

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Alberto Silva
 Vice-Presidente: José Lins

Titulares PDS **Suplentes**

1. José Lins 1. Raimundo Parente
 2. Eunice Michiles 2. Almir Pinto
 3. Gabriel Hermes 3. Aloysio Chaves
 4. Benedito Canelas

PMDB

1. Evandro Carreira 1. Marcos Freire
 2. Mauro Benevides

PP

1. Alberto Silva 1. Mendes Canale

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
 — Anexo das Comissões — Ramal 3024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Aloysio Chaves
 1º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro
 2º-Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares

1. Aloysio Chaves
 2. Hugo Ramos
 3. Lenoir Vargas
 4. Murilo Badaró
 5. Bernardino Viana
 6. Amaral Furlan
 7. Moacyr Dalla
 8. Raimundo Parente

PMDB

1. Paulo Brossard
 2. Marcos Freire
 3. Nelson Carneiro
 4. Leite Chaves
 5. Orestes Quêrcia

PP

1. Tancredo Neves
 2. José Fragelli

Assistente: Paulo Roberto Almeida Campos — Ramal 3972

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
 — Anexo das Comissões — Ramal 4315

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lourival Baptista
 Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares

1. Lourival Baptista
 2. Bernardino Viana
 3. Moacyr Dalla
 4. José Caixeta
 5. Martins Filho
 6. Murilo Badaró

PMDB

1. Lázaro Barboza
 2. Mauro Benevides
 3. Adalberto Sena

PP

1. Saldanha Derzi
 2. Luiz Fernando Freire

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
 — Anexo das Comissões — Ramal 3168

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Richa
 Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares

1. Bernardino Viana
 2. José Lins
 3. Arno Damiani
 4. Milton Cabral
 5. Luiz Cavalcante
 6. José Caixeta

PMDB

1. Roberto Saturnino
 2. Pedro Simon
 3. José Richa

PP

1. José Fragelli
 2. Alberto Silva

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 3495

Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
 — Anexo das Comissões — Ramal 3256

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Aderbal Jurema
 Vice-Presidente: Gastão Müller

Titulares

1. Aderbal Jurema
 2. João Calmon
 3. Eunice Michiles
 4. Tarso Dutra
 5. José Sarney

PMDB

1. Adalberto Sena
 2. Franco Montoro
 3. Pedro Simon

PP

1. Gastão Müller
 2. Evelásio Vieira

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
 — Anexo das Comissões — Ramal 3546

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Gabriel Hermes

Titulares

Suplentes
PDS

1. Raimundo Parente
2. Lomanto Júnior
3. Amural Furlan
4. Amaral Peixoto
5. Martins Filho
6. Tarso Dutra
7. Gabriel Hermes
8. Bernardino Viuna
9. Almir Pinto

PMDB

1. Mauro Benevides
2. Roberto Saturnino
3. Pedro Simon
4. Teotônio Vilela
5. Franco Montoro

PP

1. Tancredo Neves
2. Affonso Camargo
3. Mendes Canale

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 4323COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Raimundo Parente
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares

Suplentes
PDS

1. Raimundo Parente
2. Aloysio Chaves
3. Moacyr Dalla
4. Eunice Michiles
5. Gabriel Hermes

PMDB

1. Franco Montoro
2. Humberto Lucena
3. Jaison Barreto

PP

1. José Fragelli

1. Luiz Fernando Freire

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3339COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares

Suplentes
PDS

1. Milton Cabral
2. Luiz Cavalcante
3. José Lins
4. Almir Pinto

PMDB

1. Henrique Santillo
2. Teotônio Vilela

PP

1. Affonso Camargo

1. Alberto Silva

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3652COMISSÃO DE MUNICÍPIOS — (CM)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lomanto Júnior
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

Suplentes
PDS

1. Almir Pinto
2. Lomanto Júnior
3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto
5. Benedito Canelas
6. Arno Damiani
7. Moacyr Dalla
8. Raimundo Parente
9. Vicente Vuolo

PMDB

1. José Richa
2. Orestes Quêrcia
3. Evandro Carreira
4. Lázaro Barboza
5. Agenor Maria

PP

1. Gastão Müller
2. Affonso Camargo
3. Mendes Canale

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena
Vice-Presidente: Murilo Badaró

Titulares

Suplentes
PDS

1. João Calmon
2. Murilo Badaró
3. Aderbal Jurema

PMDB

1. Adalberto Sena

PP

1. Saldanha Derzi

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana
1º-Vice-Presidente: Paulo Brossard
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto

Titulares

Suplentes
PDS

1. Luiz Viana
2. Tarso Dutra
3. Lomanto Júnior
4. Amaral Peixoto
5. João Calmon
6. Aloysio Chaves
7. José Sarney
8. Lourival Baptista

PMDB

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. José Richa
4. Mauro Benevides
5. Marcos Freire

PP
1. Luiz Fernando Freire
2. Tancredo Neves

1. Saldanha Derzi

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 3497
Reuniões: Quartas-feiras, às 14:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 3254COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jaison Barreto
Vice-Presidente: Almir Pinto

Titulares

Suplentes
PDS

1. Lomanto Júnior
2. Almir Pinto
3. José Guiomard
4. Lourival Baptista

PMDB

1. Henrique Santillo
2. Jaison Barreto

PP

1. Saldanha Derzi

PP

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3020COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: José Fragelli

Titulares

Suplentes
PDS

1. Dinarte Mariz
2. Luiz Cavalcante
3. José Guiomard
4. Murilo Badaró

PMDB

1. Mauro Benevides
2. Agenor Maria

PP

1. José Fragelli

PP

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3020COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria
Vice-Presidente: Raimundo Parente

Titulares

Suplentes
PDS

1. Raimundo Parente
2. Aderbal Jurema
3. Lourival Baptista
4. Moacyr Dalla

PMDB

1. Agenor Maria
2. Humberto Lucena

PP

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3121

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros):

COMPOSIÇÃO

Presidente: Vicente Vuolo
Vice-Presidente: Benedito Ferreira

Titulares

Suplentes

PDS

1. Vicente Vuolo
2. Benedito Ferreira
3. Aloysio Chaves
4. Milton Cabral

1. Lomanto Júnior
2. Luiz Cavalcante
3. Amaral Peixoto

PMDB
1. Evandro Carreira
2. Lázaro BarbozaPP
1. Alberto Silva
1. Affonso CamargoAssistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3130

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: Alfeu de Oliveira
Local: Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
— Andar Térreo — 211-3507
Assistentes: Helena Isnard Accauhy — 211-3510
Mauro Lopes de Sá — 211-3509
Frederic Pinheiro Barreira — 211-3503
Maria de Lourdes Sampaio — 211-3503
João Hélio Carvalho Rocha — 211-3520

C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE IN-

QUÉRITO
Chefe: Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz — 211-3511
Assistentes: Haroldo Pereira Fernandes — 211-3512
Elizabeth Gil Barbosa Vianna — 211-3501
Nadir da Rocha Gomes — 211-3508
Clayton Zanlorenzi — 211-3502

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
QUADRO DE HORÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DAS
COMISSÕES PERMANENTES PARA O BIÊNIO 1981/1982

| TERÇA-FEIRA | | LOCAL DA REUNIÃO | ASSISTENTE |
|-------------|-----------|---|------------|
| Horas | Comissões | | |
| 10:00 | CAR | Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3024 | GUILHERME |
| 11:00 | CA | Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3378 | SÉRGIO |

| QUARTA-FEIRA | | LOCAL DA REUNIÃO | ASSISTENTE |
|--------------|-----------|---|---------------|
| Horas | Comissões | | |
| 09:00 | CE | Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3256 | FRANCISCO |
| 09:30 | CCJ | Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 4315 | PAULO ROBERTO |
| 10:00 | DF | Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3168 | LÉDA |
| 10:30 | CME | Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3652 | GONÇALVES |
| 11:00 | CRE | Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3254 | LEILA |
| 11:00 | CSN | Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020 | MARCELINO |
| 11:00 | CSPC | Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121 | LUIZ CLÁUDIO |

| QUINTA-FEIRA | | LOCAL DA REUNIÃO | ASSISTENTE |
|--------------|-----------|---|--------------|
| Horas | Comissões | | |
| 10:00 | CEC | Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3546 | SÉRGIO |
| 10:00 | CF | Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 4323 | GUILHERME |
| 10:00 | CS | Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020 | LÉDA |
| 11:00 | CLS | Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3339 | LUIZ CLÁUDIO |
| 11:00 | CM | Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3122 | GONÇALVES |
| 11:00 | CT | Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3130 | MARCELINO |
| 14:00 | CR | Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121 | FÁTIMA |